EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP

PROCESSO N.º 1000883-08.2017.8.26.0624

CAMPI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **FALÊNCIA** de **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 62.858.352/0001-30 ("Falida") e **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.815.501/0001-80 ("Falida"), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no cumprimento do seu ofício, apresentar o incluso **R E L A T Ó R I O D O A R T. 22, I N C I S O III, A L Í N E A "E", D A L E I Nº 11.101/2005**, devidamente acompanhado do incluso laudo econômico-financeiro, nos termos do art. 186, §º único, do diploma legal citado, confeccionado pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., responsável pela parte contábil do feito e pela elaboração dos relatórios essenciais à administração judicial.

Na hipótese de serem recebidos novos documentos relevantes ou fatos com repercussão sobre a falência, protesta-se pela complementação deste Relatório. Por fim, postula seja oportunizada vista às falidas e ao Ministério Público.

Termos em que,

P. Deferimento.

Tatuí/SP, 15 de junho de 2022.

CAMPI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Advª Ana Cristina Baptista Campi
OAB/SP n.º 111.667

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

II. HISTÓRICO DAS FALIDAS 3

III. OBJETO SOCIETÁRIO 10

IV. SÍNTESE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA 11

V. TERMO LEGAL 23

VI. TERMO DE COMPROMISSO 23

VII. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/2005 23

VIII. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO E O ADITIVO APRESENTADO: NÍTIDA PRETENSÃO DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DAS FALIDAS EM PROL DA ARRENDATÁRIA 25

IX. A CONDUTA DO DEVEDOR ANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OMISSÕES RELEVANTES E COMPORTAMENTO ESTRANHO AO ARRENDAMENTO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. 31

X. A CONDUTA DO DEVEDOR FRENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OMISSÕES RELEVANTES E COMPORTAMENTO ESTRANHO AO ARRENDAMENTO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. 33

XI. A CONDUTA DO DEVEDOR APÓS A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA: OMISSÕES RELEVANTES. ... 37

XII. ANÁLISE DA CONTABILIDADE DAS FALIDAS 38

XIII. CRIMES FALIMENTARES 40

XIV. CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 44

XV. PEDIDO FINAL 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objeto a análise do procedimento das falidas, antes e depois da sentença de quebra, a fim de averiguar a ocorrência de conduta que constitui crime falimentar, hipótese em que, se observado, será submetido ao Ministério Público para fins de apreciação.

II. HISTÓRICO DAS FALIDAS

A falida Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.858.352/0001-30, foi constituída em 03 de agosto de 1970, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral, possuindo capital social registrado de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

A falida Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda., por sua vez, inscrita no CNPJ sob o nº 10.815.501/0001-80, foi constituída em 1997, possuindo o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por ocasião da distribuição da Recuperação Judicial e convolação em falência eram seus sócios José Carlos Bolzan (CPF 896.735.228-04) e João Alberto Bolzan (CPF 755.591.708-44).

Consta do 47º Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Limitada da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda, datado de 29 de junho de 2015, a cessão de 1.445.400 quotas, que representavam 32,12% do total das quotas, de Antônio Carlos de Ângelo (CPF/MF 804.953.468-53 - fls. 100/102) aos sócios remanescentes, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan **(doc.1).**

Saída do sócio Antônio Carlos de Ângelo (CPF/MF 804.953.468-53) registrada na JUCESP sob nº 314.483/15-9, **sessão de 29 de julho de 2015**, da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Ainda, consta do 2º Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Limitada da Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda., datado de 29 de junho de 2015, a cessão de 1.445 quotas, que representavam 1,45% do total de quotas de Antônio Carlos de Ângelo (CPF/MF 804.953.468-53 - fls. 103/105), a uma das sócias remanescentes, qual seja, Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. **(doc. 2).**

Saída do sócio Antônio Carlos de Ângelo (CPF/MF 804.953.468-53) registrada na JUCESP sob nº 314.902/15-6, **sessão de 04 de agosto de 2015**, da Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Endereço da sede à Rodovia Antonio Romano Schincariol, s/n, SP 127, Km 114,5, Ponte Preta, Tatui – São Paulo, CEP 18278-725.

O Grupo Rontan possuia uma filial situada à Rua de Jupiter, 20, Cidade Verde, Betim – MG, CEP 32550-350, encerrada no curso da RJ.

Também há notícia de constituição de uma subsidiária, Rontan North America Inc., no Estado de Delaware/USA., encerrada, segundo informações das falidas.

De acordo com as circunstâncias relatadas na petição inicial do pedido de recuperação judicial, as falidas constituíam grupo econômico, haja vista que concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, sob comando e caixa único, com sede e principal estabelecimento na Comarca de Tatuí/SP.

Restou consignado, ainda, que a composição do grupo econômico era conhecida por todos os credores, pois, ao analisarem a relação comercial a ser estabelecida e o potencial de crédito das empresas, jamais dissociaram o vínculo entre elas.

Ainda, a inicial da Recuperação Judicial narrou a trajetória de sucesso empresarial traçada pela RONTAN traçada pela RONTAN:

> "A trajetória de sucesso empresarial traçada pela RONTAN iniciada em 1970, com uma pequena unidade fabril localizada no Bairro da Vila Ema na Cidade de São Paulo, tendo como escopo principal atender o mercado de sirenes eletromecânicas. Àquela época, o país encontrava-se em um ciclo de acelerado crescimento econômico e os poucos concorrentes estabelecidos não conseguiam atender a demanda existente. Diante de tal lacuna de oferta, a promissora trajetória empresarial logo se tornou um empreendimento rentável, fazendo com que as Requerentes em pouco tempo se tornassem as principais fornecedoras nacionais de sirenes para viaturas policiais e ambulâncias.
>
> Em razão da excelência dos seus produtos e serviços prestados, sempre direcionados a um nicho de mercado bastante específico e exigente, poucos anos depois a RONTAN investiu na cidade de Tatuí/SP e, em 1978, inaugurou uma nova unidade industrial própria, muito maior que a anterior e bastante moderna para os padrões da época. Foi uma escolha que se mostrou bastante acertada, sob o ponto de vista estratégico, pois a logística de suas instalações é considerada privilegiada pela acessibilidade modal ao arco geográfico que compreende seus principais clientes e fornecedores, encontrando-se distante aproximadamente 140 km da capital paulista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Embora tenha constituído outras unidades produtivas desde então, ainda hoje esta é a principal planta da RONTAN e conta com uma área de 587. 000 m2, onde estão edificadas instalações industriais com aproximadamente 40.000m

A partir de então, contando com mais espaço e instalações mais modernas, a RONTAN desenvolveu novos produtos de sinalização e segurança e iniciou os serviços de adaptação de veículos para usos especiais.

Vale esclarecer que os "veículos especiais" são aqueles transformados a partir de veículos de série fabricados pelas montadoras, que são modificados para adequação às suas finalidades específicas, tais como: ambulâncias, veículos de serviços em geral, veículos para manutenção de linhas elétricas e telefônicas, patrulha policial, etc.

No ano de 1986, o Governo do Estado de São Paulo lançou o programa PATRULHA POLICIAL PADRÃO e a RONTAN, atenta a uma nova demanda que surgira, iniciou as atividades de adaptação de veículos especiais para atender a este novo mercado.

Mas ainda antes de aprofundar-se no mercado de veículos especiais, no ano de 1981, em função da dificuldade para se obter uma de suas principais matérias primas (peças moldadas em alumínio sob pressão), a RONTAN iniciou sua própria manufatura de fundição de alumínio sob pressão, em um movimento de verticalização de sua linha produtiva.

Não tardou até que a empresa percebesse a existência de uma forte demanda de terceiros por produtos desta natureza, levando-a a produzir e fornecer ao mercado peças sob encomenda.

Com os anos, esta atividade cresceu e se tornou uma empresa independente quando, em 2001, foi criada a Fundição Brasileira de Alumínio – FBA, que se tornou uma unidade completamente autônoma a partir de então.

A partir de meados dos anos 2000, com o crescimento econômico que se apresentava e o forte aumento da procura de seus produtos a RONTAN iniciou investimentos para estabelecer uma totalmente nova unidade industrial. Assim, em 2008, foi inaugurada a unidade industrial da cidade de Betim/MG, com aproximadamente 12.000 m2 de área total e 5.000 m2 de área construída, inteiramente dedicada à produção de veículos especiais.

O sucesso veio em razão da postura empresarial séria e da excelência de seus produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

A manufatura voltada à adaptação de veículos especiais, feita de maneira quase artesanal, exige um profundo *know how* de diferentes materiais, produtos e processos - sempre atendendo às expectativas de todos os clientes, em especial as forças de segurança brasileiras, em nível Municipal, Estadual e Federal. Àquela altura, a RONTAN já era sinônimo de veículos especiais e líder inconteste deste mercado.

Neste ponto, vale frisar que em seu pico de atividade, durante o ano de 2013, a RONTAN adaptou mais de 3.000 (três mil) veículos/mês, destinados aos seus mais diversos clientes.

Não por acaso, o segmento de veículos especiais se consolidou como a principal área de atuação da empresa, responsável por aproximadamente 68% de seu faturamento nos últimos anos.

Por tudo isso, a RONTAN é prontamente identificada como sinônimo de qualidade e confiabilidade em produtos de segurança e veículos especiais, sendo reconhecida por sua expertise nos seguintes segmentos: Desenvolvimento e fabricação de veículos especiais tais como: patrulhas policiais, ambulâncias, veículos de serviços customizados para companhias eletricitárias e de telefonia dentre outras. Desenvolvimento e fabricação de Sinalização Acústica Visual - sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares - atendendo todos os padrões e normas internacionais deste segmento. Desenvolvimento e fabricação de veículos especiais pesados, tais como: caminhões de bombeiros, caminhões oficina, caminhões deabastecimento, veículos para o setor sucroalcooleiro, etc. Desenvolvimento e produção de coletes e demais produtos para proteção balística.

Sempre em busca de novas tecnologias para aperfeiçoar seus produtos, no ano de 1997 a RONTAN firmou uma parceria com a norte-americana MOTOROLA INC., com o escopo de atender à necessidade do mercado nacional por rádios bidirecionais e sistemas de telecomunicações de maior alcance e confiabilidade.

Diante de tal parceria, a RONTAN tornou-se exclusiva distribuidora dos produtos de segurança MOTOROLA no Brasil, firmando-se como fornecedora de rádios e sistemas de comunicações para entes públicos e privados nacionais, com destaque para as forças policiais de todos os estados da federação.

Este segmento levou ao desenvolvimento de um corpo técnico e comercial especializado, que culminou com a criação da RONTAN TELECOM LTDA., detentora de operações próprias instaladas na cidade de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Com a criação da RONTAN TELECOM, o Grupo desenvolveu um setor específico com foco no segmento de telecomunicação e se tornou a maior distribuidora autorizada de rádio e sistemas Motorola da América Latina.

Neste desdobramento de seus negócios, a RONTAN desenvolveu -se nas seguintes áreas: Equipamentos de transmissão de dados e voz; Venda e implementação e sistema de comunicação tipo"trunking"; Distribuição de rádios bidirecionais Motorola; Representação e vendas de sistemas de comunicação analógicos eDigitais; Equipamentos e soluções de banda larga sem fio; Vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; e Projeto e instalação de sites de comunicação para as Polícias detodo país.

Para que esta gama de produtos e serviços seja adequadamente comercializada, a RONTAN desenvolveu uma valiosa infraestrutura de atendimento aos seus clientes, com abrangência em todo o território nacional, contando com escritórios regionais na capital de São Paulo, Brasília/DF e Recife/PE, além de aproximadamente 60 postos de assistência técnica credenciados e 53 representantes de vendas e distribuidores no Brasil, América Latina e EUA, capacitada para atender todo o mercado interno e os clientes internacionais.

Pela abrangência de sua atuação, vale mencionar a existência de um respeitável histórico no mercado internacional, por meio da exportação de seus produtos para diversos países, tais como Argentina, Peru, Paraguai, Uruguai, Espanha, Israel, Estados Unidos, Holanda, México, Equador, Honduras e demais países da América do Sul e Central.

Assim, com o objetivo de incrementar sua participação no mercado externo e absorver tecnologia de ponta, em 2007 a RONTAN fundou uma subsidiária internacional na cidade de Miami (Flórida/EUA) de produtos de Sinalização Acústica Visual, a RONTAN NORTH AMÉRICA INC., especialmente voltada para o mercado norte- americano e canadense, que demandou o desenvolvimento de produtos específicos para aquele mercado, os quais receberam certificações de renomados laboratórios norte- americanos.

Como resultado de sua robustez empresarial e reconhecimento da qualidade de seus produtos, a RONTAN, alcançou uma participação no mercado de veículos leves especiais, aproximando-se de 80% (oitenta por cento) do total comercializado no Brasil."

Sobre a crise financeira do Grupo Rontan, a inicial da Recuperação Judicial atribuiu aos seguintes fatores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

"Ocupando um vasto (e dispendioso) parque industrial, no ano 2000 a FBA tornou-se uma unidade de negócios autônoma, voltada para fabricação de peças em alumínio fundido, que deixaram de ser feitas na RONTAN ELETRO MECÂNICA.

Como já nascera com uma robusta carteira de clientes, não demorou para que a FBA se tornasse uma empresa de grande porte, atendendo vários mercados, mas com inegável expertise no setor automotivo.

Contudo, os custos de investimento para instalação e início de produção daquela unidade foram bastante elevados e drenaram o caixa da RONTAN, que vislumbrava o retorno dos investimentos tão logo fosse estabilizada a situação de insegurança que tomou o país com a eleição do então candidato Luis Inácio Lula da Silva, em 2002.

No entanto, a FBA sempre apresentou um equilíbrio financeiro muito delicado, apesar do volume operações que alcançara e, desde o início de suas operações em separado, não conseguiu firmar-se como uma unidade de negócios rentável.

O foco na indústria de autopeças, tornou a empresa uma das maiores fornecedoras brasileiras do setor, com a fabricação de peças e componentes para motores, transmissão, chassi, caixa de direção, sistemas de freio, além de todo e qualquer componente que seus clientes desejassem desenvolver.

Aparentemente havia uma grande sinergia entre a atividade principal da RONTAN (montagem de veículos especiais) e a manufatura de autopeças para o mercado automotivo.

Todavia, conforme rapidamente veio a perceber, a produção "por encomenda" cujo *know how* dominava tão bem, difere, em muito, do processo industrial contínuo demandado pela cadeia da indústria automotiva, especialmente na gestão de preços e custos.

Ademais, é inegável que sob o ponto de vista financeiro, a RONTAN alavancou-se demasiadamente perante Bancos, na expectativa de que os ganhos de escala e produtividade fossem suficientes para quitar com todas as obrigações então contraídas para implantação daquela unidade de negócios. Porém, boa parte dos financiamentos bancários que estavam disponíveis e utilizados não o foram em forma de "captação para investimentos", mas sim na modalidade de "empréstimos de capital de giro" (curto prazo), cujo custo é inegavelmente alto para este tipo de operação (investimento a longo prazo).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Isso fez com que aquele projeto já nascesse com elevados custos financeiros.

No entanto, como as demais unidades de negócio continuavam aquecidas e rentáveis – especialmente a fabricação de veículos especiais – foi possível manter um tênue equilíbrio de contas, mesmo que às custas do caixa da RONTAN.

Por estes e outros fatores, apesar da estrutura e do faturamento que chegou a ter, a FBA jamais se tornou uma empresa lucrativa a ponto de conseguir retornar o capital que havia sido investido para sua instalação, e a partir de 2014, com o crescente declínio do mercado automotivo, passou a apresentar grades prejuízos, impossibilitando que fossem cobertos pelo caixa da RONTAN, que já estava igual e irremediavelmente afetada pela descapitalização ocorrida nos anos anteriores.

No curso destes eventos, no ano de 2009, a RONTAN entabulou uma parceria com a empresa chinesa HEHUI, para fabricação e comercialização de capacetespara motociclistas, iniciando uma nova operação batizada de ROVCAN, cujo resultado também ficou muito distante das projeções inicialmente previstas.

Em outra operação que redundou em prejuízos, a tentativa de se firmar no mercado de capacetes, deficitária desde seu início, teve seu encerramento final em 2014.A malsinada incursão neste novo setor legou à RONTAN mais um passivo, oriundo de investimentos jamais amortizados e sucessivos prejuízos operacionais, que mais uma vez, refletiram-se em financiamentos bancários extremamente onerosos.

Durante este período, com falta de recursos em caixa, mas com o objetivo de manter seus compromissos em dia, novos empréstimos foram sendo contraídos ou renegociados e o restante capital de giro foi sendo paulatinamente consumido. Isso porque, além da grande dívida já existente, a economia nacional começou a arrefecer, como prenúncio da profunda crise econômica que viria a atingir o país, fazendo com que o faturamento e a margens da RONTAN sofressem aguda redução.

O turbulento período das eleições presidenciais de 2014 e os sucessivos escândalos que se sucederam no ano de 2015, fizeram com que novas compras de veículos especiais se tornassem cada vez mais esparsas, e as necessárias providências para ajustar as empresas à nova realidade pareciam fora do alcance, pois exigiam grandes dispêndios financeiros, que naquele momento já eram inviáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Ainda que o Brasil tenha sido há poucos anos considerado um dos mercados mais promissores do mundo para realização de negócios, é certo que no biênio 2015/16 o contexto macroeconômico nacional apresentou profunda deterioração, ensejando, inclusive o rebaixamento do *rating* do país perante o mercado internacional,que representa a confiança na própria economia brasileira. A RONTAN sentiu o impacto desta conjuntura e, tomada por uma situação completamente nova em sua longa história de sucesso, demorou para reagir aos seus problemas financeiros, o que agravou ainda mais a situação.

No entanto, deve-se ressaltar que, apesar de não ter conseguido levar acabo as medidas de ajuste tão necessárias, a RONTAN envidou profundas mudanças neste período de crise que está vivendo, sendo a mais emblemática delas, a completa alienação da deficitária operação da FBA, mesmo que grande parte do passivo oriundo dessa empresa ainda tenha remanescido sob responsabilidade da RONTAN. Mesmo assim, situação financeira tornou-se insuportável no correr do ano de 2016, quando, em razão do agravamento da crise fiscal do Governo Federal e da maioria dos Estados da Federação, a demanda por veículos especiais praticamente inexistiu.

Naquele momento, a RONTAN enfrentou seguidas paralizações de suas atividades em razão da falta de vendas e da dificuldade em girar seus negócios e entregou-se à busca por potenciais interessados em adquirir suas principais operações.

Contudo, apesar de sua tradição e reconhecimento inegáveis, inúmeras sondagens foram feitas sem que nenhuma proposta concreta tenha sido recebida. Neste cenário, a RONTAN foi instada a soerguer-se com suas próprias forças, pois, a despeito de toda situação exposta, acredita em um plano estratégico, já em desenvolvimento, para sua completa reestruturação, na certeza de que esse estado de gravidade é superável desde que conte com o imprescindível suporte legal do processo recuperacional, tal como neste momento pleiteado."

III. OBJETO SOCIETÁRIO

Dentre as principais atividades da empresa Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., destaca-se o desenvolvimento e fabricação de veículos especiais, como, por exemplo, patrulhas policiais, ambulâncias e serviços, bem como de sinalização acústica visual (sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares), veículos especiais pesados (caminhões de bombeiros e caminhões de abastecimento) e coletes e demais produtos para produção balística.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Já a falida Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. era responsável por equipamentos de transmissão de dados e voz, venda e implementação de sistema de comunicação "trunking", distribuição de rádios bidirecionais Motorola, representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos, vídeo monitoramento e localização automática para veículos especiais e, por fim, projeto de instalação de *sites* de comunicação para polícia.

IV. SÍNTESE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

O Grupo Rontan, formado pelas empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda., ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 17 de fevereiro de 2017, apresentando passivo sujeito ao regime recuperacional no valor de R$ 469.500.000,00, distribuído entre 2.248 credores.

Por decisão datada de 10 de abril de 2017, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Após a fase administrativa de verificação de créditos, ocasião em que 1.306 divergências foram apresentadas, bem como decorrida a fase judicial, onde houve a instauração de aproximadamente 900 incidentes, o passivo sujeito à Recuperação Judicial alcançou a quantia de **R$ 767.578.422,58**.

Observa-se desde já que, com atualização monetária até a data do decreto de falência, que ocorreu em 22 de março de 2022, o passivo sujeito à então Recuperação Judicial alcançou a quantia de **R$1.599.079.762,29.**

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas sofreu cinco aditamentos, tendo sido levado à deliberação em Assembleia Geral de Credores em 13 de setembro de 2018, com aprovação em 20 de dezembro de 2018.

Houve a homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial em 30 de abril de 2019, por decisão proferida às fls. 14.915/14.919.

Contra a decisão que concedeu a Recuperação Judicial, foram interpostos os seguintes recursos:

(i) BANCO FIBRA S.A
A.I n.º 211-5656-10.2019.8.26.0000

(ii) BANCO BRADESCO S.A
A.I n.º 2115985-22.2019.8.26.0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

(iii) KIRTON BANK, atual HSBC BANK BRASIL S.A
A.I n.º 2115954-02.2019.8.26.0000

(iv) BANCO VOTORANTIM
A.I n.º 2115847-55.2019.8.26.0000

Todos esses recursos interpostos contra a decisão de homologação do PRJ foram providos em parte com o mesmo fundamento, declarando-se a ineficácia da cláusula 10.2.1 do PRJ (extensão dos efeitos a terceiros), com estipulação do período de fiscalização judicial, que deveria ter início apenas com o término do prazo de carência.

Ainda, houve o reconhecimento, *ex officio*, de ineficácia de parte dos itens 5.2 e 5.5 do PRJ quanto ao termo *a quo* de pagamento dos credores trabalhistas, que deveria ter início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento dos agravos de instrumento.

No bojo de tais recursos, houve voto vencido proferido pelo Desembargador Ricardo Negrão, que entendeu pela convolação da recuperação judicial em falência, sob o argumento, em síntese, de que o plano de recuperação era inexequível.

Seguindo-se o curso do processo recuperacional, em 20 de agosto de 2020, às fls. 19.354/19.360, o Juízo deferiu a suspensão dos pagamentos decorrentes da homologação do PRJ em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, bem como autorizou o arrendamento de todo o parque fabril, equipamentos, marca e *know how* das Recuperandas à empresa Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda. (Truck Galego).

Contra tal decisão, foram interpostos os seguintes recursos:

(i) BANCO FIBRA S/A
A.I n.º 2291984-52.2020.8.26.0000

(ii) BANCO DO BRASIL S/A
A.I n.º 2291345-34.2020.8.26.0000

Não houve a agregação de efeito suspensivo aos recursos, os quais foram julgados prejudicados quanto ao pleito formulado para reforma da decisão de suspensão das obrigações previstas no PRJ em razão da COVID-19, bem como houve o reconhecimento de que a autorização para celebração do Contrato de Arrendamento foi devidamente justificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Noticiado o inadimplemento do contrato de arrendamento em tais recursos, em ambos houve a consignação, pelo Juízo *ad quem*, de que fosse observado, pelo Juízo de 1º Grau, a necessidade de se avaliar a convocação de Assembleia de Credores para discussão sobre a necessidade de um aditivo ao PRJ ou, até mesmo, a convolação da recuperação judicial em falência.

Durante o prazo concedido de suspensão do PRJ (período de 6 (seis) meses), as Recuperandas deveriam apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, cujo escopo seria a readequação das obrigações anteriormente assumidas, condições que deveriam ser objeto de deliberação pelos credores.

Apenas em 01º de março de 2021, as Recuperandas apresentaram uma Minuta de "Plano de Recuperação Judicial/Aditivo", desprovida de assinatura, documento que foi impugnado pela Administradora Judicial (fls. 20.728/20.756).

Em 06 de agosto de 2021, mais de 5 (cinco) meses após, foi apresentado o "Plano de Recuperação Judicial Conjunto" pelas Recuperandas e pela Arrendatária Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda. (Truck Galego), assinado e acompanhado do laudo avaliação de bens.

O laudo econômico-financeiro foi apresentado apenas em 09 de agosto de 2021 (fls. 22.638/22.639 e 22.741/22.767).

Com a inadimplência, houve o depósito de uma única parcela, determinando-se a intimação da Arrendatária, que apresentou carta fiança (fls. 23.019/23.020, 23.021/23.061).

No curso do contrato de arrendamento, foram apresentadas graves e várias denúncias por parte do Sindicato nas Indústrias Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Tatuí/SP, tais como:

(i) desvio de bens por parte da Arrendatária, o que foi percebido pela Administração Judicial, tendo sido os bens apenas parcialmente devolvidos;

(ii) existência de uma empresa qualificada como "Eurolaf", na sede das Recuperandas, utilizando-se da estrutura que deveria estar sendo utilizada apenas pela Arrendatária Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda. (Truck Galego), na forma do contrato de arrendamento homologado pelo Juízo;

(iii) presença da Sra. Daniela Bolzan, filha de um dos sócios das Recuperandas, que se apresentava como sendo a pessoa que estava "à frente da administração do negócio";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

(iv) juntada de documentos comprobatórios no sentido de que a Arrendatária, na verdade, vinha praticando atos em conluio com as agora Falidas e inúmeras pessoas físicas e jurídicas interpostas ("laranjas") com o objetivo de prejudicar os credores.

Inúmeros credores das classes I, III e IV noticiaram, no curso da Recuperação Judicial, o não recebimento da parcela inicial do PRJ, o que foi detalhadamente explicado pela Administração Judicial em 08 de dezembro de 2021, em manifestação juntada às fls. 23.830/23.840.

Com base em toda essa situação, houve a decretação da falência do Grupo Rontan em **22 de março de 2022**, às fls. 26.387/26.407, constando da parte conclusiva da r. sentença de quebra:

> "Diante de todo o exposto, constatando-se a inviabilidade da recuperação judicial e considerando, ainda, o pedido formulado por credores a 20931/20932, 21806/21808, dentre outros, a convolação em falência é medida que se impõe, motivo pelo qual, DECRETO hoje, nos termos do artigo 73, incisos IV, V e VI, da Lei 11.105/2005, a falência das empresas RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICÕES LTDA (CNPJ nº 10.815.501/0001-80), tendo como atuais administradores José Carlos Bolzan (CPF: 896.735.228-04) e João Carlos Bolzan (CPF: 755.591.708-44), com sede na Rodovia Antônio Schincariol (SP 127), KM 114,5, s/nº, Bairro Ponte Preta, na cidade de Tatuí/SP, CEP 18277-670.
>
> Demonstrados os elementos que evidenciam a necessidade de convolação da recuperação judicial em falência, passo à análise da figura do administrador judicial, prevista no artigo 21 da Lei 11.101/2005.
>
> Conforme estipula o dispositivo mencionado, "o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada".
>
> Atualmente, a auxiliar nomeada para o exercício do encargo é a empresa especializada Excelia Consultoria e Negócios Ltda., sob responsabilidade da advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, que hoje possui nova empresa especializada na área.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

A manutenção desta profissional de confiança deste Juízo para a continuidade da função é medida salutar para o célere e eficaz andamento do processo falimentar, mormente porque detém conhecimento acerca dos contornos desta extensa demanda de insolvência, formada por mais de 25000 (vinte e cinco mil) páginas.

Desta forma, em caráter excepcional, motivado pela extensão, profundidade, volume e complexidade do processo, inexiste óbice para a nomeação de mais de uma administradora judicial para o exercício do encargo, a fim de que as profissionais atuem em conjunto, tendo em vista que o caso em tela exige formação de força tarefa competente e proativa, em virtude da multiplicidade de temas e frentes necessárias ao fiel exercício do múnus.

É oportuno destacar que a nomeação de mais de um administrador judicial para processos recuperacionais e falimentares complexos encontra respaldo jurisprudencial e doutrinário. Na doutrina, João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea sinalizam acerca da possibilidade de nomeação conjunta:

"Por fim, vale registrar que em falências e recuperações judiciais complexas há necessidade mesmo sem fundamento legal expresso de o juiz nomear até dois administradores judiciais (assim como no caso da recuperação judicial e posterior falência da Viação Aérea São Paulo VASP)" (SCALZILLI, João Pedro, SPINELLI, Luis Felipe; e TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na lei 11.101/2005, 1. Ed, p. 168).

Sob o ângulo jurisprudencial, além do caso da VASP citado na doutrina indicada acima, há outros de relevante repercussão ocorridos na vigência da Lei 11.101/2005, tais como a recente recuperação judicial da Samarco Mineração S.A., em Belo Horizonte/MG (Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, em tramitação na 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG), e as falências da IMBRA (Processo nº 0051798-45.2010.8.26.0100, em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP) e do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (Processo nº 1071548-40.2015.8.26.0100, em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.).

Diante dessa necessidade, pela situação que se apresenta nestes autos, tenho por necessária e adequada a nomeação de duas ad-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

ministradoras judiciais para atuação conjunta e coordenada, ficando Campi Serviços Empresarias Ltda., CNPJ 40.903.794/0001-18, sediada na Rua Ministro Gastão Mesquita, no 238, Perdizes, CEP 05012-010, São Paulo São Paulo, representada pela advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, responsável pela parte jurídica do processo de falência e de todos os demais correlatos, bem como Excelia Consultoria e Negócios Ltda., CNPJ 05.946.871/0001-16, sediada à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Torre I, 8ª andar, sala 879 - Tamboré, Barueri - SP, 06460-040, representada pela contadora Meire Augusta Stuchi Cruz, CRC nº 1SP191042, responsável exclusivamente pela parte contábil do feito e pela elaboração dos relatórios essenciais à administração judicial.

Desta forma:

1) Nomeio administradoras judiciais Campi Serviços Empresarias Ltda., CNPJ 40.903.794/0001-18, sediada na Rua Ministro Gastão Mesquita, no 238, Perdizes, CEP 05012-010, São Paulo – São Paulo, representada pela advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, responsável pela parte jurídica do presente processo e demais conexos e correlatos, bem como Excelia Consultoria e Negócios Ltda., CNPJ 05.946.871/0001-16, sediada à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Torre I, 8ª andar, sala 879 - Tamboré, Barueri - SP, 06460-040, representada pela contadora Sra. Meire Augusta Stuchi Cruz, CRC nº 1SP191042, responsável exclusivamente pela elaboração dos relatórios necessários ao processo e pela parte contábil do feito, devendo haver a lavratura de termos de compromissos separados com a especificação das funções atribuídas a cada pessoa jurídica ora nomeada.

As Administradoras Judiciais nomeadas neste ato deverão apresentar proposta conjunta de trabalho e remuneração, no prazo de 30 dias, incumbindo apenas à representante de Campi Serviços Empresariais peticionar nos autos pelas administradoras;

1.1) promova a serventia sua intimação pessoal, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinem o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) procedam as Administradoras à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

110), para realização do ativo (arts. 139 e 140). Ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), DEVENDO PROVIDENCIAR A LACRAÇÃO da sede e filiais, atentando-se aos endereços indicados no sítio eletrônico das recuperandas (Rov. SP 127, Km 114,5 Chácara Ponte Preta, 18277-670 Tatuí/SP e Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 15º Andar CEP: 05425-070, Alto de Pinheiros São Paulo Brasil Torre Comercial Ed. Villa Lobos em Frente ao Shopping Villa Lobos (www.rontan.com.br), e Av. Professor Manuel José Chaves, nº 230, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05463-070, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI).

1.2.1. Intimem-se, ainda, os responsáveis das falidas, a fornecer imediatamente à Administradora Judicial, "login" e senha de acesso a todos os computadores, sistemas e "softwares", que ficarem sob a guarda e responsabilidade daquela Administradora Judicial;

1.2.2. Expeça-se mandado para que seja realizada a lacração das recuperandas nesta Comarca de Tatuí, a ser cumprido por 2 oficiais de justiça e a Administradora Judicial, ficando deferido, desde já, reforço policial, caso necessário, expedindo-se, ainda, ofício a ser encaminhado ao Batalhão da Polícia Militar de Tatuí, para cumprimento da medida. A Administradora Judicial deverá cumprir a determinação de lacração das filiais das recuperandas, com endereço na cidade de São Paulo, ficando deferido, desde já, o reforço policial, caso necessário, expedindo-se ofício à Policia Militar de São Paulo - CAPITAL, para cumprimento da medida.

1.2.3. Diante da notícia de que há terceira empresa atuando nas instalações das falidas, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido na mesma data da lacração. Nos endereços de São Paulo, deverão as Administradoras Judiciais informar se há outras empresas atuando nos mesmos locais;

1.3) deverá a administradora judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

1.4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocoladas junto ao referido incidente;

1.5) deverá a administradora judicial cumprir com as demais obrigações que lhe foram previstas no art. 2º da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020;

1.6) deverá a administradora judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7-A da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitos fiscais no QGC.

1.7) deverá a administradora judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados, devendo ser observado o que tiver ocorrido em primeiro lugar.

3) Deve a administradora informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) Deve o sócio administrador ou diretores e gestores responsáveis da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito.

Sem prejuízo da apresentação dos esclarecimentos por escrito, **designo** audiência para que os sócios das falidas, quais sejam, José Carlos Bolzan (CPF: 896.735.228-04) e João Carlos Bolzan (CPF: 755.591.708-44), prestem esclarecimentos pessoais, **a ser realizada no dia 05 de abril de 2022, às 13:30 horas**, intimando-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

os na pessoa de seus advogados. Intimem-se, ainda, a Administradora Judicial e o Ministério Público.

3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à administradora judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através de e-mail a ser por ela informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Para tanto, deverá a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim.

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais. As petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas a ele.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

8) Além de comunicações on-line para o Banco Central e para as Fazendas da União do Estado de São Paulo e dos municípios nos quais as falidas possuem sede e filiais (art. 99, XIII e § 2º, LRF), a serem providenciadas pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO -Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS PARA PROTESTO: a) 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Tatuí - Rua Quinze de Novembro, 357, Centro - CEP: 10270-310 – Tatuí/SP e; b) 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Tatuí – Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 553 – Centro – CEP: 18270-170 – Tatuí/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo o administrador judicial providenciar minuta em formato word.

10) Intimem-se eletronicamente o Ministério Público, bem como as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Expeçam-se mandado e ofícios necessários ao cumprimento desta sentença.
P.I.C. e ciência ao MP. Tatui, 22 de março de 2022."

Opostos Embargos de Declaração por Wander Milani à fl. 26.486, versando sobre a necessária intimação da Arrendatária Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda. para realizar o pagamento dos valores devidos em razão da declaração de rescisão contratual, este Juízo entendeu pelo acolhimento, passando a sentença a ter a seguinte redação:

"(...)
Em caso de inadimplência, não regularizada a situação, o caminho a ser seguido é a decretação da rescisão daquele contrato, o que decreto nesta decisão, ficando rescindido, por justo motivo, o contrato de arrendamento celebrado entre as recuperandas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e a empresa Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda., devendo a Administradora Judicial, proceder, por meio de ação própria, a cobrança dos valores inadimplidos e a execução da carta de fiança de fls. 22560/22571 (...)"

As demais razões e o dispositivo permaneceram inalterados, conforme decisão às fls. 26.571/26.573.

Ainda, registra-se, à fl.26.665/26.666, também por parte da Arrendatária, Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda., a oposição de embargos declaratórios, não acolhidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Contra a r decisão de quebra, foram interpostos dois recursos de agravo de instrumento, a saber: (i) Agravo de Instrumento nº 2069087-43.2022.8.26.0000, interposto por Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda; (ii) Agravo de Instrumento n° 2086014-84.2022.8.26.0000, interposto por Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda.

Ambos recursos tiveram negado o pedido de efeito suspensivo pretendido, transcrevendo-se, na forma abaixo, trecho do despacho proferido no agravo de instrumento nº 2069087-43.2022.8.26.0000, que negou efeito suspensivo pretendido.

> "(...)
>
> As devedoras não negam, neste agravo, que a arrendatária está inadimplente (o i. magistrado afirmou, na r. decisão recorrida, que cuidou de pagar apenas a primeira parcela, encontrando- se, em atraso, outras 15) e, apesar da veemência do pedido de suspensão do decreto de quebra, não sustentam qual seria, então, o plano de retomada das atividades.
>
> Há, inclusive, como se verifica da r. decisão recorrida, denúncia de transferência de ativos das agora falidas para a arrendatária, que não teriam sido devolvidos.
>
> Ora, se arrendaram o parque fabril, confirma-se, primeiro, que não desenvolvem, atualmente, qualquer atividade; segundo, que, rescindido o contrato de arrendamento, não se justifica, mais, a permanência da Truck Galego no local.
>
> Ademais, nem poderiam reclamar a última providência, pois estariam pleiteando, em nome próprio, direito alheio (art. 18, do CPC). Se é assim, não há, aparentemente, atividade empresarial suscetível de recuperação.
>
> (...)
>
> Mas não é só. A alegação, das recuperandas, de que estão alheias ao processo, igualmente, não lhes socorre. É de se observar que, diferente do que sustentam, a Truck Galego não é espécie de gestora judicial das sociedades recuperandas ou, propriamente, sucessora processual, mas mera arrendatária do seu parque fabril, de tal forma que, apesar do arrendamento, continuaram, as recuperandas, responsáveis pelo fiel cumprimento do plano.
>
> Deveriam, então, não só acompanhar o processamento da recuperação, mas, sobretudo, o cumprimento do plano."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

V. TERMO LEGAL

Este E. Juízo fixou o termo legal (art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005) nos 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados, devendo ser observado o que tiver ocorrido em primeiro lugar.

Assim sendo, considerando-se a inexistência de protesto previamente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, considerou-se o termo legal nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em **17 de fevereiro de 2017,** portanto, **a partir de 19 de novembro de 2016**.

VI. TERMO DE COMPROMISSO

Excepcionalmente, nomeadas duas Administradoras Judiciais, Campi Serviços Empresarias Ltda. e Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

Termo de Compromisso de Campi Serviços Empresarias Ltda., representada pela advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, responsável pela parte jurídica do processo de falência e de todos os demais correlatos, assinado em 25/03/2022 (fls.26.462).

Termo de Compromisso de Excelia Consultoria e Negócios Ltda. representada pela contadora Meire Augusta Stuchi Cruz, CRC nº 1SP191042, responsável exclusivamente pela parte contábil do feito e pela elaboração dos relatórios essenciais à administração judicial, assinado em 22/03/2022 (fls. 26.463).

VII. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/2005

Designada audiência para o dia 05 de abril de 2022, para tomada das declarações do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, dos sócios falidos João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, devidamente intimados, nela, não compareceram.

Alegaram às fls. 26.562/26.564 que, a partir do arrendamento, perderam totalmente a gestão e administração sobre as empresas, de forma que as informações devem ser prestadas pela Gestora/Administradora, que é a empresa Arrendatária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Acrescentaram, que os sócios não tem a menor condição de prestar qualquer esclarecimento ou prestar depoimento em audiência, juntando atestados médicos.

À fl. 26.571/26.573, este E. Juízo determinou que o subscritor do requerimento formulado pelos requeridos providenciasse a devida regularização de sua representação processual. Determinou, ainda, que os sócios das falidas providenciassem o atendimento ao disposto no art. 104, III da Lei 11.101/2005, indicando de forma expressa seus endereços para localização.

À fl. 27.824/27.826, o subscritor do requerimento dos falidos esclareceu que sua contratação ainda não havia sido formalizada, requerendo o prazo de 15 dias, para regularização de sua representação processual.

Desta maneira, embora expressamente cientes da obrigação imposta pela LRF diretamente aos representantes legais da falida, as declarações do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, não sobrevieram aos autos até o momento.

Tampouco, verificou-se o cumprimento por parte dos falidos dos demais deveres elencados no artigo 104[1], da LRF, cuja falta impõe o reconhecimento do crime de desobediência.

---

[1] **Art. 104.** A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:
I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:
a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;
III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que p porventura estejam em poder de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

VIII. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO E O ADITIVO APRESENTADO: NÍTIDA PRETENSÃO DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DAS FALIDAS EM PROL DA ARRENDATÁRIA

O Plano de Recuperação Judicial originário apresentado pelas Recuperandas sofreu 5 (cinco) aditamentos, tendo sido homologado em 30 de abril de 2019.

Para todas as classes, havia a previsão de pagamento de uma parcela inicial em até seis meses a contar da homologação, nos seguintes termos:

(i) Classe I – Créditos Trabalhista:

* Pagamento inicial: salários atrasados vencidos e não pagos nos 3 meses anteriores à data do pedido deveriam ser pagos, até o limite de 5 salários mínimos por credor, em única parcela, em até 30 dias contados da homologação do PRJ;

* Prazo: pagamento em até 12 (doze) meses contados da homologação do PRJ;

* Recursos: créditos trabalhistas seriam pagos com o produto da alienação das UPIs dos imóveis matrículas n.os 57.313 e 63.688, sem prejuízo da complementação de valores por parte do Grupo Rontan.

(ii) Classe II – Créditos com Garantia Real:

* Pagamento inicial: parcela inicial a ser paga em até 6 meses da homologação do plano, no valor de até R$ 200.000,00, limitado ao valor do crédito;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

* Saldo remanescente:

a) Carência: 18 meses contados da homologação do Plano;

b) Prazo: 8 anos e 6 meses, sendo o pagamento em parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º dia útil do primeiro mês do semestre posterior ao encerramento do período de carência;

c) Amortização: no 2º ano, 2,5%; 3º ano, 7,5%; 4º a 8º anos, 10%; e 9º e 10º anos, 20%;

d) Correção e juros: TR + 0,6% a.m., ser incorporados ao valor do principal após o período de carência;

e) Desconto: caso efetuado o pagamento da primeira parcela, seria aplicado deságio de 15% sobre o crédito atualizado;
f) Equalização da garantia: consistente na liberação, alteração, compartilhamento e/ou permissão para oneração em grau subsequente de garantias reais de forma benéfica às atividades operacionais e financeiras do Grupo Rontan;

* Os credores com créditos nas Classes II e III que optassem pela equalização da garantia receberiam a totalidade do crédito.

(iii) Classe III e Classe IV: Credores Quirografários e ME/EPP:

* Pagamento inicial: parcela inicial até o 60º dia útil do mês subsequente à homologação do plano, sendo que os credores quirografários receberiam até o limite de R$ 4.500,00 e os credores ME/EPP até R$ 2.060,00, limitado ao valor do seu crédito;
* Saldo remanescente:

a) Carência: 4 anos contados da homologação do Plano;

b) Prazo: 10 anos, pagamento em parcelas anuais e sucessivas;

c) Amortização: 2º ano, 2,5%; 3º ano, 7,5%; 4º a 8º anos, 10%; e 9º e 10º anos, 20%.

d) Correção e juros: TR + 3% a.a., a serem incorporados ao valor do principal após o período de carência.

e) Desconto: 50% sobre o crédito atualizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

> * O valor de desconto estaria sujeito à correção monetária, pela TR, desde a homologação do plano até o efetivo pagamento da primeira parcela de amortização.

A Administradora Judicial apresentava, nos Relatórios Mensais de Atividades – RMAs, extensa análise sobre a fiscalização do Plano de Recuperação Judicial, apesar da recorrente dificuldades na obtenção de informações junto às então Recuperandas e junto à Arrendatária.

Em 08 de dezembro de 2021, a Administradora Judicial apresentou análise detalhada sobre as pendências do PRJ, ocasião em que se encontravam vencidas todas as obrigações referentes à Classe I – Trabalhista, pois o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por ocasião dos recursos interpostos contra a homologação do plano, reconheceu a ineficácia de parte dos itens 5.2 e 5.5 do PRJ, no tocante ao termo *a quo* de pagamento dos credores trabalhistas.

Ou seja, era patente o descumprimento do plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo. Paralelamente ao inadimplemento das obrigações previstas no PRJ homologado pelo Juízo, as Recuperandas apresentaram, em 01º de março de 2021, um Plano de Recuperação Judicial Aditivo, o qual foi impugnado pela Administração Judicial, uma vez que apócrifo.

Apenas em 06 de agosto de 2021, foi apresentado "Plano de Recuperação Judicial Conjunto", pelas Recuperandas e Arrendatária, assinado, acompanhado do laudo avaliação de bens e, poucos dias depois, do laudo econômico-financeiro. Esse plano aditivo, contudo, mostrou-se de difícil exequibilidade desde o início, pois previa como meios de recuperação a alienação de bens e a manutenção do arrendamento em prol da Truck Galego, à época já com inadimplemento patente, em prejuízo ao concurso de credores.

Não chegou a ser designada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre esse aditivo, tamanha era a situação de insolvibilidade das Recuperandas, patrocinada deliberadamente pelos que à frente da sociedade se encontravam.

As Recuperandas, no curso da Recuperação Judicial, apresentaram baixo faturamento e, em alguns períodos, total ausência de faturamento, tendo havido a paralisação das atividades por conta da Covid-19.

O Arrendamento foi a única alternativa encontrada pelas ora falidas para retomada das suas atividades empresariais, de forma a evitar a quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

A Arrendatária, **Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda. ("Truck Galego")**[2], CNPJ nº 45.164.753/0001-70, foi introduzida/apresentada pelas próprias Recuperandas, ocasião, na qual, sustentaram que desde 2015, referida empresa já havida demonstrado interesse na aproximação negocial com o Grupo Rontan.

Repita-se, que a autorização para o arrendamento do parque fabril deu-se em 20 de agosto de 2020, às fls. 19.354/19.360 do processo de falência, pretendendo-se, com essa medida, a injeção de recursos nos cofres das então Recuperandas para fazer frente aos seus credores.

De todas as parcelas com as quais se obrigou a Arrendatária, como referido alhures, apenas uma foi paga, sem que as então Recuperandas, conforme se infere da conduta processual adotada, tenham tomado providências para a perseguição de tal crédito, diga-se, bastante alto, pois em valor mínimo de R$ 150.000,00 mensais.

Acerca dessa situação, constou no decreto de quebra o seguinte:

> "Desde o deferimento do arrendamento, a arrendatária procedeu ao pagamento de apenas uma parcela do contrato, estando, desde então, com mais de 15 (quinze) parcelas em atraso.
>
> Em virtude de sua inadimplência, apresentou "carta de fiança" (fls. 22560/22571), como forma de garantir os pagamentos não efetuados em virtude do contrato de arrendamento entabulado.
>
> Contudo, com relação à manutenção do mencionado contrato de arrendamento, constata-se que duas de suas cláusulas não foram cumpridas: a) Cláusula 2.3 Que dispunha que vencido o prazo inicial de 6 (meses), na eventualidade de interesse na prorrogação do contrato, seria necessária a atribuição de novos valores a título de arrendamento; b) Cláusula 2.7 Em caso de inadimplemento, caso os pagamentos não fossem devidamente regularizados, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de arrendamento seria rescindido.
>
> Não há, portanto, no contrato de arrendamento celebrado entre as recuperandas e a empresa "Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda" alternativa no caso de inadimplência.

[2] Empresa controlada por Marco Aurelio Garcia, através das empresas MAG Business, da qual ele é o controlador ostensivo, e Pirineus Participações Societárias S/A, na qual figura como beneficiário final.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

> Em caso de inadimplência, não regularizada a situação, o caminho a ser seguido é a decretação da rescisão daquele contrato, o que decreto nesta decisão, ficando rescindindo, por justo motivo, o contrato de arrendamento celebrado entre as recuperanda Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e a empresa Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda.
>
> Ademais, não socorre a arrendatária a carta de fiança que juntou aos autos.
>
> A garantia asseguraria o cumprimento de dívida futura, mas, neste caso, as obrigações assumidas já se encontravam vencidas, ou seja, já havia mora."

A situação que se desenhou, claramente, estava conduzindo a Recuperação Judicial à Falência, com preservação da Arrendatária, contra a qual nada foi feito pelas empresas então em recuperação judicial para que houvesse o pagamento dos valores devidos às ora falidas.

Neste tópico, há estranheza na atitude das agora falidas e dos seus sócios, que em nenhum momento agiram para contornar a situação.

Pelo contrário, as manifestações das então Recuperandas nos autos sempre foram de apoio à Arrendatária, chegando a haver uma confusão entre as empresas em determinado ponto, até mesmo, na esfera jurídica, ao verificar-se advogado comum entre Arrendatária e Falidas.

Até a presente data, não houve esclarecimento acerca do porquê dessa conduta, posto que as declarações a que se referem o artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005 não foram apresentadas.

Não fosse a situação do arrendamento suficiente a causar, no mínimo, estranheza, o que foi relatado pela Administração Judicial no curso dos Relatórios Mensais apresentados em Juízo, tem-se que o próprio PRJ foi descumprido, em afronta à decisão soberana dos credores, em assembleia, que aprovou as condições propostas pela empresa para viabilização do seu soerguimento.

Sobre o ponto, assim foi consignado na sentença de falência:

> "De acordo com o que se observa nos autos, o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, aprovado pela sentença de fls. 14990/14994, foi objeto de denúncia de descumprimento, pelos credores, conforme se observa a fls. 16761,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

16768/16770, 17005, 17009, 17330/17331, 17345/17346, 17690, 18222/18205, 18502, 18572/18573, 19155/19156, 19158/19159, 19173, 19176/19177, 19204, 19212/19214, 19216/19217, 19229/19231 (Sindicato), 19257/19258, 19272/19273, 19397, 19411/19413, 19573/19574, 19578/19579, 19863, 19879, 19904, 19905/19906, 19952/19953, 20558/20560, 20596/20598, 20599/20600, 20657, 20673, 20674, 20757, 20917/20818, 20931/20932 (pugnou pela Decretação da falência), 20975/20976 (requereu a comprovação do pagamento da primeira e demais parcelas, de acordo com o plano de recuperação judicial), 20977/20978, 21642, 21647, 21790/21792, 21806/21808 (pugnou pela decretação de falência), 22541, 23014/23015, 24157/24158.

É certo que, por meio da petição de fls. 18224/18257, datada de 02/04/2020 e instruída com os documentos de fls. 18258/18333, as recuperandas requereram a suspensão do cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado por sentença, em virtude da situação de pandemia enfrentada pelo país, pedido este deferido, pelo prazo de seis meses, por meio da decisão de fls. 19429/19435, datada de 20/08/2020.

Contudo, decorrido o prazo de suspensão do cumprimento do plano de recuperação, deixaram de restabelecer o seu devido cumprimento, conforme, inclusive, relatado pela Administradora Judicial a fls. 23865/23867, com os documentos de fls. 23911/23966. E nem se alegue que houve apresentação de novo aditivo ao plano de recuperação judicial, a ser submetido a nova Assembleia Geral de Credores AGC, uma vez que apenas a apresentação de novo aditivo, sem a devida aprovação da AGC, não teria o condão de afastar a obrigação de cumprimento do plano anteriormente homologado.

Como ressaltado pela Administradora Judicial a fls. 22465/22476, não há como se falar em readequação do Plano de Recuperação Judicial PRJ/Aditivo, uma vez que nem o plano original, tampouco o contrato de arrendamento, estão sendo cumpridos, mostrando a total incapacidade, tanto das recuperandas, quanto da arrendatária, em adimplir dívidas concursais e extraconcursais."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

IX. A CONDUTA DO DEVEDOR ANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OMISSÕES RELEVANTES E COMPORTAMENTO ESTRANHO AO ARRENDAMENTO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE.

Diante do fato concreto da crise do Grupo Rontan, quer pelas provas circunstanciais, indícios e presunções, seus sócios, concordam com a saída de Antonio Carlos de Ângelo do Grupo Rontan, formalizada em **29 de junho de 2015**[3]**.**

À época, o Grupo Rontan encontrava-se em crise econômico-financeira, como confessado na própria inicial da Recuperação Judicial, o que não obstou ter sido ajustado o valor de **R$ 75 milhões,** pela aquisição de sua participação societária.

Segundo se insere das certidões imobiliárias da planta industrial da Rontan, nelas encontram-se registrada Ação Ordinária com Obrigação de Fazer cumulada com Antecipação Parcial de Tutela, nominada também como Procedimento Comum Cível – Hipoteca nos registros das certidões imobiliárias, Processo n° 1005756-08.2016.8.26.0100[4], em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, promovida por Antonio Carlos de Ângelo em face da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan.

Como resultado desta ação, ainda em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, tem-se a constituição de hipoteca, que recaiu sobre os bens imóveis, de propriedade da Rontan, que constituem **toda** a sua planta industrial, a saber:

(i) **matrícula nº 1.973/CRI de Tatuí: R.31/1.973 (protocolo nº 279.436 de 16/01/2020)**
R.31/1.973. "Fica constituída a **hipoteca** deste imóvel, para garantia do pagamento de **R$75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais), conforme V. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível – Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba (SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por **Antonio Carlos de Ângelo,** CPF/MF 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan" **(doc. 3).**

[3] Saída do sócio Antônio Carlos de Ângelo (CPF/MF 804.953.468-53) registrada na JUCESP sob nº 314.483/15-9, sessão de **29/07/2015**, da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. Saída do sócio Antônio Carlos de Ângelo (CPF/MF 804.953.468-53) registrada na JUCESP sob nº 314.902/15-6, sessão de **04/08/2015**, Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.

[4] A Administradora Judicial não conseguiu obter acesso ao processo, pois necessária sua senha (segredo de justiça).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

(ii) **matrícula nº 17.922/CRI de Tatuí: R.33/17.922 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020)**

R.33/17.922. "Fica constituída a **hipoteca** deste imóvel, para garantia do pagamento de **R$75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais), conforme V. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível – Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba (SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por **Antonio Carlos de Ângelo,** CPF/MF 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan" (**doc. 4).**

(iii) **matrícula nº 37.733/CRI de Tatuí: R.32 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020)**

R.32/37.733. "Fica constituída a **hipoteca** deste imóvel, para garantia do pagamento de **R$75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais), conforme V. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível – Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba (SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por **Antonio Carlos de Ângelo,** CPF/MF 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan" **(doc. 5).**

(iv) **matrícula nº 57.313/CRI de Tatuí: R.23 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020)**

R.23/57.313: **"**Fica constituída a **hipoteca** deste imóvel, para garantia do pagamento de **R$75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais), conforme V. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível – Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba (SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por **Antonio Carlos de Ângelo,** CPF/MF 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan" **(doc.6).**

(v) **matrícula nº 63.688/CRI de Tatuí: R.14/63.688 (Protocolo nº 277.963 de 13/11/2019)**

"Fica constituída a **hipoteca** deste imóvel, para garantia do pagamento de **R$75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais), conforme V. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível – Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba (SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por **Antonio Carlos de Angelo,** CPF/MF 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan" **(doc. 7)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

A Administradora Judicial não obteve acesso ao Procedimento Comum Cível – Hipoteca, pois, sigiloso.

Não é possível afirmar se a hipoteca que recai sobre **toda** a planta industrial do Grupo Rontan para garantia do pagamento do "crédito" de Antonio Carlos de Ângelo, foi ofertada pelos sócios remanescentes em favor do sócio retirante ou se foi constituída no curso da ação mencionada (hipoteca judicial). De qualquer forma, "salta aos olhos" o valor do crédito em favor de Antonio Carlos de Ângelo, que pretende beneficiar-se da garantia real que recai sobre os imóveis da empresa, onde foi sócio e retirou-se pouco tempo antes da distribuição da Recuperação Judicial.

À respeito, a Administradora Judicial informa que irá providenciar seu ingresso na ação mencionada, para melhor elucidação dos fatos.

Em complemento, a Administradora Judicial, destaca, ainda a oneração dos imóveis do Grupo Rontan em favor de credores da empresa FBA – Fundição Brasileira de Alumínios Ltda., CNPJ 03.889.440/0001-30, que também se encontra em Recuperação Judicial, perante a 2ª Vara Civel da Comarca de Tatuí – processo nº 1000461-33.2017.8.26.0624, constituída em 2001, que era de propriedade dos sócios da Rontan.

Os falidos vendem a empresa FBA – Fundição Brasileira de Alumínios Ltda., mas **remanescem as hipotecas sobre os imóveis da Rontan,** dadas em garantia para pagamento de dívida contraída pela empresa alienada, o que, no mínimo, demonstra a total incapacidade dos falidos na gestão dos seus negócios.

Anexo, a Administradora Judicial apresenta uma análise dos registros/averbações que recaem sobre os imóveis da Rontan em favor de credores da FBA – Fundição Brasileira de Alumínios Ltda **(doc. 8),** o que foi informado pela infra-assinada, nos primeiros Relatórios Mensais de Atividades – RMAs, apresentados em juízo.

X. A CONDUTA DO DEVEDOR FRENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OMISSÕES RELEVANTES E COMPORTAMENTO ESTRANHO AO ARRENDAMENTO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE.

Conforme se vê do contido no presente relatório, as falidas e seus sócios, em nenhum momento no curso da Recuperação Judicial, agiram proativamente para a realização dos pagamentos com os quais se obrigaram perante os credores em razão da aprovação do PRJ, bem como omitiram-se frente ao inadimplemento reiterado da Arrendatária quanto ao contrato de arrendamento e outros eventos fraudulentamente ocorridos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

As próprias Recuperandas informaram que o arrendamento seria a única possibilidade de soerguimento das atividades, mas não agiram para a cobrança dos valores devidos pela arrendatária.

Deixaram o arrendamento "correr solto", tendo a Arrendatária, na verdade, tomado posse das dependências das falidas, carteira de clientes, *know how*, e tudo o mais que o Grupo Rontan tinha de ativo.

Claramente há omissão relevante no caso.

Outro fator que chama a atenção, mas transcende a órbita do presente incidente e será dirimida nas vias próprias, é a teia de pessoas físicas e jurídicas interpostas que colaboraram para o estado falimentar.

Há claros indícios, já apontados nos autos principais, de que as falidas foram vítimas dos seus sócios e controladores, que em conjunto a inúmeras outras pessoas físicas e jurídicas agiram em detrimento ao concurso de credores, tendo sido a falência orquestrada em prol de outras empresas.

A ideia era transferir os ativos das falidas para outras pessoas jurídicas, em tese "limpas", deixando ao relento um concurso de credores **bi**lionário.

Como já referido, tal situação será minuciosamente averiguada nas vias próprias, mas se impõe a referência no presente relatório, por ter sido, potencialmente, também causadora da falência.

Para fins do art. 186 da Lei n.º 11.101/2005, importa dizer que os sócios das Recuperandas, em nenhum momento, providenciaram a cobrança dos valores devidos a título do contrato de arrendamento, deixando as Recuperandas de providenciarem em meios de cobrança dos créditos a que faziam jus.

A Administração Judicial, em reiteradas oportunidades, deixou essa situação absolutamente clara nos relatórios mensais que foram apresentados.

Pode-se concluir o seguinte: o decreto de quebra tem por fundamento, basicamente, o descumprimento do PRJ homologado pelo Juízo, e o descumprimento deu-se por ausência de ativos suficientes ao adimplemento das obrigações.

Porém, essa ausência de recursos deu-se porque as então Recuperandas, ora falidas, não diligenciaram na cobrança dos valores a que fariam jus por conta do contrato de arrendamento, dando causa, portanto, à condição de insolvibilidade, culminando com a falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Tampouco os sócios diligenciaram o desvio[5] de bens/máquinas praticado pela Arrendatária.

Não há um único requerimento das falidas nos autos principais, à respeito. Registra-se, que Daniela Bolzan, filha do sócio José Carlos Bolzan foi contratada pela Arrendatária para prestação de serviços na Rontan, e, lá encontrava-se, na época do desvio de bens[6].

A Administradora Judicial e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Material Elétrico de Tatuí -SP (fls. 22.286/22.289), trouxeram a notícia nos autos, tendo a r. sentença de quebra, assinalado à respeito:

> "O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Tatuí/SP apresentou a petição de fls. 22286/22289, afirmando que, embora haja contrato de arrendamento do estabelecimento industrial em favor de Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda, na data de 15/06/2021, quando se dirigiu à fábrica das recuperandas, **foi recebido pela Sra. Daniela Bolzan, filha de um dos sócios das recuperandas, e que se apresentou como a pessoa que estava "à frente da administração do negócio". (grifo nosso)**

Ainda, os sócios das falidas omitiram-se ao não denunciar a aquisição da Revolution do Brazil, concorrente da Rontan, ocorrida em agosto de 2021, por Marco Aurelio Garcia, através da AETREUM Fundo de Investimentos (nova denominação de BFL Quatro Fundo de Investimentos em Participações – Multiestratégia), do que tinham pleno conhecimento, eis que Daniela Bolzan[7] era sua subordinada à época.

Fato que chama a atenção dentre a situação narrada é que essa nova empresa, a Revolution do Brazil, tornou-se cliente da Rontan, em clara estratégia para o patrocínio do esvaziamento patrimonial dessa, transferindo-se os ativos à nova empresa "limpa". Repita-se, aqui, que Daniela Bolzan também tinha conhecimento e acompanhava os pedidos da Revolution do Brazil.

Outras atitudes reprováveis dos sócios das falidas, que evidenciam a total confusão havida entre Rontan/Sócios e Marco Aurelio Garcia/Filhas, verificam-se, imediatamente após a homologação do arrendamento (ocorrida em 20 de agosto de 2020):

[5] Detalhamento dos bens desviados detalhados no laudo, que acompanha o presente Relatório.
[6] Daniela Bolzan prestou serviços para a Arrendatária no Grupo Rontan no ano de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

(i) em 24 de setembro de 2020, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, representando as falidas e Global Service, outorgam procuração ao advogado da Arrendatária, Dr. Adauto José Ferreira, conferindo-lhe poderes para representar judicialmente as empresas, juntamente com Dr. Marcelo França de Siqueira e Silva **(doc. 9).**

(ii) em 10 de novembro de 2020, os sócios José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, representando as falidas e Global Service, outorgam procuração a Geovane Oliveira de Assis, braço direito de Marco Aurelio Garcia, a quem conferem amplos poderes para administração das empresas, **sem** qualquer comunicação à Administradora Judicial e ao E. Juízo Recuperacional **(doc. 10).**

Ainda, em 04 de agosto de 2021, os sócios das falidas, cientes da ilicitude de seu ato, firmam até mesmo Contrato de Locação de Imóvel Comercial de parte da planta industrial da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., em favor de Nova Vida Rio Preto Transportes Ltda. (CNPJ 00.840.726/0001-32, que tem por objeto o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional)**,** empresa controlada pela Golden Hidden[8] e utilizada por Marco Aurelio Garcia para o pagamento do preço de aquisição das cotas da Revolution do Brazil (**docs. 11/12).**

Registra-se, aqui, a **"coincidência"** das datas, ou seja, no mesmo mês que Marco Aurelio Garcia adquire a Revolution do Brazil **(agosto de 2021**), os irmãos Bolzans locam parte da enorme planta industrial da Rontan para Nova Vida Rio Preto **(agosto de 2021).**

Importante, frisar, que a sublocação de parte da planta industrial da Rontan também foi feita **sem** consentimento e/ou autorização judicial, infringindo-se o contrato de arrendamento, homologado judicialmente.

> "3.2. Fica facultado à Arrendatária o direito de subarrendar, locar, ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, por qualquer forma, os direitos previstos neste instrumento de arrendamento industrial, **após a prévia autorização judicial**." (grifo nosso).

[8] A Golden Hidden é uma holding patrimonial originalmente denominada SZG GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, iniciais de sua sócia fundadora, Stephanie Zangerolami Garcia, filha de Marco Aurelio Garcia. Hoje também é formalmente controlada por Marcelo Cardoso Lisboa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Conclui-se, assim, haver indícios suficientes de que as fraudes perpetradas, pelos sócios das falidas[9] foram premeditadas, convenientes e dolosas.

A "independência" das partes, inserida no contrato de arrendamento, onde constou até mesmo a proibição de livre acesso dos sócios nas dependências da Rontan, sempre foi uma grande inverdade.

> " 3.1. As Arrendantes, e incluindo seus sócios, administradores, sucessores e procuradores, não poderão interferir na gestão e nas decisões administrativas, comerciais, financeiras e jurídicas tomadas pela Arrendatária, mas poderão acompanhar todos os contratos e ações através de Advogado constituído, e, **não** poderão ter livre acesso às dependências do parque industrial identificado no item "1.2" sem a autorização da Arrendatária."

Na verdade, havia uma complexa teia de relações espúrias entre Marco Aurelio Garcia e os sócios das falidas, com o único e claro objetivo de entregarem todo seu patrimônio a Marco Aurelio, para fins de blindagem e ocultação de seus credores.

É do conhecimento da Administradora Judicial que há em tramitação dois incidentes análogos ao presente (números 0004558-40.2022.8.26.0100 e 0001261-05.2022.8.26.0624, em tramitação na 45ª Vara Cível do Foro Central e 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, respectivamente), no bojo dos quais foi concedida medida liminar para a indisponibilidade dos bens dos réus.

Em tais incidentes, os credores postulantes requerem, de igual forma, que os réus sejam responsabilizados por dívidas deixadas pelos sócios das falidas.

Como se vê, a atitude dos Bolzans, é contínua e perene, restando claro que a instauração da falência era o melhor caminho para salvaguardar o concurso de credores.

XI. A CONDUTA DO DEVEDOR APÓS A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA: OMISSÕES RELEVANTES.

[9] As questões vinculadas à responsabilização civil, nos termos do art. 50 do Código Civil, serão objeto de análise nas vias próprias, como já mencionado no curso deste relatório, a fim de averiguar indícios de desvio de finalidade, com o propósito de lesar credores e outros atos ilícitos de qualquer natureza, bem como indícios de confusão patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

No curso da Falência, como já ressaltado pela infra-assinada, os sócios deixaram de prestar as Declarações do artigo 104 da Lei 11.101/2005 e de cumprir com todos os demais deveres elencados no dispositivo legal citado.

Na verdade, o que se verifica é que agem como se não tivessem concorrido para a constituição do astronômico passivo das empresas, no valor de **R$1.599.079.762,29[10],** inadimplido, do que resultou na quebra das empresas.

.

XII. ANÁLISE DA CONTABILIDADE DAS FALIDAS

A análise financeira das causas da falência, procedimentos das devedoras desde antes do pedido de recuperação judicial e exame da escrituração contábil das falidas foi realizada pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na condição de Administradora Judicial, sendo o respectivo laudo anexado nesta oportunidade.

Todavia, de acordo com as considerações introdutórias, a documentação contábil foi importada diretamente pela Excelia do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, entregue à Receita Federal pelas falidas, referentes aos exercícios de 2016 a 2020, pois no exercício de 2021 não foi efetuada a apresentação da escrituração.

Do exame da escrituração contábil importada, entende a infra-assinada importante destacar a "delicada" situação tributária das empresas falidas.

Até o fim do exercício de 2020, a Rontan Metalúrgica apresentava um saldo total de tributos a pagar de R$ 41,2 milhões, obrigações que apresentaram uma elevação de 107% no período que compreende os exercícios de 2016 a 2020.

Foi possível observar que as maiores obrigações registradas dentro do grupo dos tributos, com 64% dos totais escriturados no exercício de 2020, foram contabilizadas na conta INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a Recolher, que evidenciou uma elevação de 106% entre 2016 e 2020 e finalizou o período analisado com saldo de R$ 26,5 milhões.

[10] Passivo apurado no Edital do artigo 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentado nos autos da Falência do Grupo Rontan.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Tributos (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
INSS A RECOLHER	12.904	19.352	21.099	24.781	26.552
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	1.795	4.235	3.355	3.636	4.040
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	0	0	0	0	28
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	123	850	1.665	2.811	3.020
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	516	520	574	840	811
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	2.357	2.373	2.626	3.725	3.594
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	455	841	913	954	966
CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER - DESONERAÇÃO DA FOI	1.328	1.328	1.507	1.507	1.507
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	488	499	544	666	723
Total	**19.965**	**29.997**	**32.280**	**38.919**	**41.239**

Por sua vez, na Rontan Telecom, ao fim do exercício de 2020, foi apresentado um saldo total de tributos a pagar de R$ 2,19 milhões. Essas obrigações apresentaram uma elevação de 14% desde o exercício de 2016, que apresentava um saldo total de R$ 1,92 milhão.

As maiores obrigações registradas dentro do grupo dos tributos, com 28% e 45% dos totais escriturados no exercício de 2020, encontravam-se, respectivamente, nas contas de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a Recolher e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) a Recolher que evidenciaram elevações de 12% e 22% entre 2016 e 2020.

Tributos (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
INSS A RECOLHER	550	613	613	613	613
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	208	261	261	261	261
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	73	76	76	76	76
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	19	19	19	19	19
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	176	176	197	215	215
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	812	812	907	993	993
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	1	1	1	1	1
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	17	17	17	17	17
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLH	65	0	0	0	0
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLH	0	0	0	0	0
Total	**1.921**	**1.977**	**2.091**	**2.197**	**2.197**

Até o fim do exercício de 2020, as empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom, apresentaram um saldo total de tributos a pagar de R$ 43,4 milhões, obrigações que apresentaram uma elevação de 98% no período que compreende os exercícios de 2016 a 2020. As maiores obrigações registradas dentro do grupo dos tributos, com 63% dos totais escriturados no exercício de 2020, foram contabilizadas na conta INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a Recolher, que evidenciou uma elevação de 102% entre 2016 e 2020 e finalizou o período analisado com saldo de R$ 27 milhões.

A União Federal, apresenta às fls. 26.867/27.743 dos autos principais, relação das execuções fiscais em trâmite, apontando em favor da Rontan Eletro Metalúrgica, dívida no valor total de **R$238.877.279,76** (tributos diversos de natureza fiscal), além de **R$165.684.153,20**, à título de multa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

Ainda, a União registra no seu requerimento várias inscrições, que serão objeto de Pedido de Restituição, **por se tratarem de tributos retidos e não repassados à União.**

Na Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações, empresa de menor porte com atividades paralisadas, a dívida fiscal federal é apontada no importe de **R$1.123.176,08**, além de **R$153.336,42**, à título de multa.

Feitas as considerações de natureza tributária**, a Administração Judicial aponta, relativamente aos bens das falidas, que entre os anos de 2018 e 2019, conforme os demonstrativos contábeis, foi possível constatar a baixa de R$ 433.337,13 em ativos imobilizados, sem a devida explicação do motivo, o que merece ser melhor apurado**.

Por fim, reporta-se aos indícios apontados no laudo, de que as obrigações da Rontan com fornecedores eram na realidade pagas por terceiros, que transferiam o valor das notas para a conta da Rontan, que depois efetuava os pagamentos.

As empresas utilizavam-se de conta corrente de terceiros para efetuar e receber depósitos com o intuito de zerar os saldos das contas das empresas do Grupo, para que elas não sofressem bloqueios judiciais.

Esta prática já ocorria pouco antes do pedido de Recuperação Judicial e continuou sendo realizado até o afastamento dos sócios, do Grupo Rontan.

XIII. CRIMES FALIMENTARES

Com base nos documentos e informações analisadas, apurou-se a possível ocorrência dos crimes falimentares previstos nos arts. 168, 173 e 178 da Lei nº 11.101/2005, os quais disciplinam:

> **Art. 168**. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
> **Pena** – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> **Art. 173**. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:
> **Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

> **Art. 178**. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:
> **Pena** – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.
>
> **Art. 104**. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:
> **Parágrafo único.** Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Consoante aponta o Laudo Financeiro e Contábil ora anexado, elaborado pela Administradora Judicial Excelia, são inequívocas as graves irregularidades na gestão dos falidos, porquanto amparadas em fatos reais, números, datas, evidências e provas contundentes – que, somadas, dificilmente podem ser contestadas.

As questões vinculadas à responsabilização civil, nos termos do art. 50 do Código Civil, serão objeto de análise nas vias próprias, como já mencionado no curso deste relatório, a fim de averiguar indícios de desvio de finalidade, com o propósito de lesar credores e outros atos ilícitos de qualquer natureza, bem como indícios de confusão patrimonial.

A conferir força normativa e decisiva ao fundamento, segue entendimento jurisprudencial acerca do tema:

> "APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO DA FALIDA. DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA DE ILICITUDES. COMPROVADA A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES PELOS SÓCIOS ADMINISTRADORES. VIOLAÇÃO AO ART. 1.194 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Da norma processual aplicável ao feito. [...] No caso em exame, denota-se dos autos que a Massa Falida ajuizou a presente ação objetivando a responsabilização pessoal do sócio pelo passivo da falida. 7. Note-se que a responsabilidade solidária e ilimitadamente dos sócios da empresa falida pelo passivo desta, quando da quebra, devido a não apresentação dos livros contábeis, o que caracteriza má-gestão, pois a inexistência de lançamentos contábeis faz presumir a confusão patrimonial e uso indevido dos ativos desta por aqueles. 8. A existência de atos praticados pelos réus que resultaram nos danos noticiados na exordial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

estão suficientemente comprovados, na medida em que os demandados agiram de forma ruinosa na condução do objetivo social da empresa falida, frustrando a arrecadação dos bens e consequentemente o pagamento dos credores, ficando prejudicada a localização de outros bens diante da inexistência de escrituração contábil regular por parte daquela. 9. Ressalte-se que a parte autora atribuiu aos demandados a prática de atos de má-gestão na administração da empresa, destacando, inclusive, não terem sido entregues em juízo os livros contábeis, bem como aduziu que determinados bens da falida estariam em poder dos réus, os quais os usufruíam para proveito próprio. 10. Portanto, a Massa Falida comprovou os fatos constitutivos de seu direito, em especial no que tange aos atos ilícitos praticados pelos sócios administradores, demonstrando que não foram escriturados e preservados os livros contábeis da empresa, contrariando a imposição legal do art. 1.194 do Código Civil. 11. Dessa forma, consoante estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja correspondência ocorre com o art. 373, inciso I, da novel legislação processual, manter a sentença prolatada é medida que se impõe. Afastadas as preliminares suscitadas e, no mérito, negado provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70069714988, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/03/2017).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS DA FALIDA. RESPONSABILIDADE. Uma vez descumpridas as obrigações, o falido fica sujeito à responsabilização, civil e/ou penal, nos termos do que preconiza o art. 82 da Lei Falimentar. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70058430646, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 08/05/2014).”

Logo, plenamente admissível apontar eventual responsabilidade penal aos sócios, porquanto embora mascarada, ao que tudo indica, há culpa dos envolvidos na condução da administração da sociedade – o que deve retroagir às alterações contratuais ocorridas - incidindo à espécie os artigos 990 e 1.016, ambos do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

> "Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções."

Ainda, quanto ao crime de apropriação, desvio e/ou ocultação de bens da empresa, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dispõe sobre a necessidade de responsabilização dos sócios falidos:

> "Crime falimentar. Artigo 173 da Lei n 11.101/05. Desvio e apropriação da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao pagamento da primeira parcela do acordo judicial para a venda do ativo florestal pertencente à massa falida da empresa "Nobrecel S/A Celulose e Papel". Materialidade e autoria demonstradas. Extratos bancários que demonstram o depósito do cheque na conta da apelante, e a realização de diversos saques e transferências. Gastos pessoais. Devolução do montante apenas após a ciência de procedimento investigatório. Dolo configurado. Penas bem dosadas. Diminuição pelo arrependimento posterior. Substituição por restritiva de direitos e imposição do regime aberto. Apelo desprovido. (TJ-SP - APR: 10061268220178260445 SP 1006126-82.2017.8.26.0445, Relator: Otávio de Almeida Toledo, Data de Julgamento: 09/09/2020, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 09/09/2020)"

> "APELAÇÃO CRIMINAL Crimes Falimentares Desvio, ocultação ou apropriação de bens da massa falida e Omissão de documentos contábeis Artigo 173 e artigo 178, da Lei nº 11.101/2005, na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal PRELIMINAR Nulidade por inépcia da denúncia Inocorrência Peça que satisfaz os requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo de forma circunstanciada e sucinta a prática delitiva e apontando o recorrente como suposto autor, possibilitando-lhe, pois, defender-se dos fatos imputados em seu desfavor, exercendo, assim, o direito constitucional à ampla defesa REJEIÇÃO MÉRITO Materialidade e autoria comprovadas Absolvição Descabimento Dolo do acusado devidamente caracterizado Condenação mantida Dosimetria penal Penas fixadas na minimidade, substituída a sanção carcerária por duas penas restritivas de direitos Manutenção CORREÇÃO "EX OFFICIO" Necessidade Impossibilidade de somatória das penas nas modalidades detenção e reclusão na cumulação material de crimes RECURSO NÃO PROVIDO, COM CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DA R. SENTENÇA, PARA CONSIDERAR A APLICAÇÃO DAS PENAS NA MODALIDADE RECLUSÃO E DE DETENÇÃO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

> FORMA AUTÔNOMA, MANTIDA A SUBSTITUIÇÃO (ART. 44 DO CP), "EX VI" DO ARTIGO 617 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (TJ-SP - APL: 00471082820108260405 SP 0047108-28.2010.8.26.0405, Relator: Silmar Fernandes, Data de Julgamento: 20/03/2014, 3ª Câmara Criminal Extraordinária, Data de Publicação: 24/03/2014)"

As questões vinculadas à responsabilização civil, nos termos do art. 50 do Código Civil, serão objeto de análise nas vias próprias, como já mencionado no curso deste relatório, a fim de averiguar indícios de desvio de finalidade, com o propósito de lesar credores e outros atos ilícitos de qualquer natureza, bem como indícios de confusão patrimonial.

Na hipótese de serem recebidos novos documentos relevantes ou fatos com repercussão sobre a falência, principalmente vinculados à apuração da responsabilidade civil e penal, protesta-se pela complementação deste Relatório.

XIV. CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A situação narrada neste Relatório é, no mínimo, suspeita, e na visão da Administração Judicial, merece atenção por parte do Ministério Público, considerando a possibilidade – ao menos em tese – da configuração de delitos falimentares.

XV. PEDIDO FINAL

ANTE O EXPOSTO, e com apoio no art. 22, inciso III, alínea "e" c/c o artigo 186, ambos da Lei n.º 11.101/05, a Administradora Judicial pugna pela juntada do presente relatório das causas e circunstâncias da quebra, requerendo a intimação das falidas e do Ministério Público a respeito.

Tatuí/SP, 15 de junho de 2022.

CAMPI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Advª Ana Cristina Baptista Campi
OAB/SP n.º 111.667

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584B1.

LAUDO FINANCEIRO E CONTÁBIL ANEXO AO RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

Art. 22, III, 'e' e art. 186, § único da Lei 11.101/05

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Falência nº 1000883-08.2017.8.26.0624

3ª Vara Cível da comarca de Tatuí/SP

São Paulo, 15 de junho de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

ÍNDICE

03 INTRODUÇÃO

04 SOBRE AS FALIDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO

09 HISTÓRICO DE EVENTOS

14 LINHA DO TEMPO

19 DESCUMPRIMENTO DO PRJ

22 EVOLUÇÃO CONTÁBIL

68 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

73 CONCLUSÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INTRODUÇÃO

Trata-se de falência de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. decretada em decisão proferida em 22/03/2022, cujo processo tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de Tatuí, estado de São Paulo, sob nº 1000883-08.2017.8.26.0624.

A sentença de convolação da recuperação judicial em falência nomeou Campi Serviços Empresariais Ltda. e Excelia Consultoria e Negócios Ltda. como Administradoras Judiciais, sendo a primeira responsável pela parte jurídica e a segunda responsável pela parte contábil e financeira, tendo sido apresentado plano de trabalho conjunto por ambas as administradoras judiciais às fls. 27.921/27.929 dos autos.

Diante da determinação legal prevista no art. 22, III, "e" e art. 186, § único da Lei 11.101/05, a Excelia apresenta o presente laudo econômico financeiro, anexo ao relatório de causas e circunstâncias da falência, incluindo as análises dos eventos financeiros que conduziram as empresas à quebra, além do exame da escrituração contábil das falidas, indicando-se ao final a responsabilidade civil e/ou criminal de terceiros.

Importante mencionar que a documentação contábil foi importada diretamente pela Excelia do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, entregues à Receita Federal pelas Falidas, referentes aos exercícios de 2016 a 2020, não tendo sido apresentada a escrituração do exercício de 2021, que, portanto, pende de documentação oficial.

A Excelia informa, ainda, que o presente relatório poderá ser complementado se necessário for, a depender de novos documentos ou fatos relevantes que venham a ser acessados no decorrer do processo falimentar e que possam impactar na apuração da responsabilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

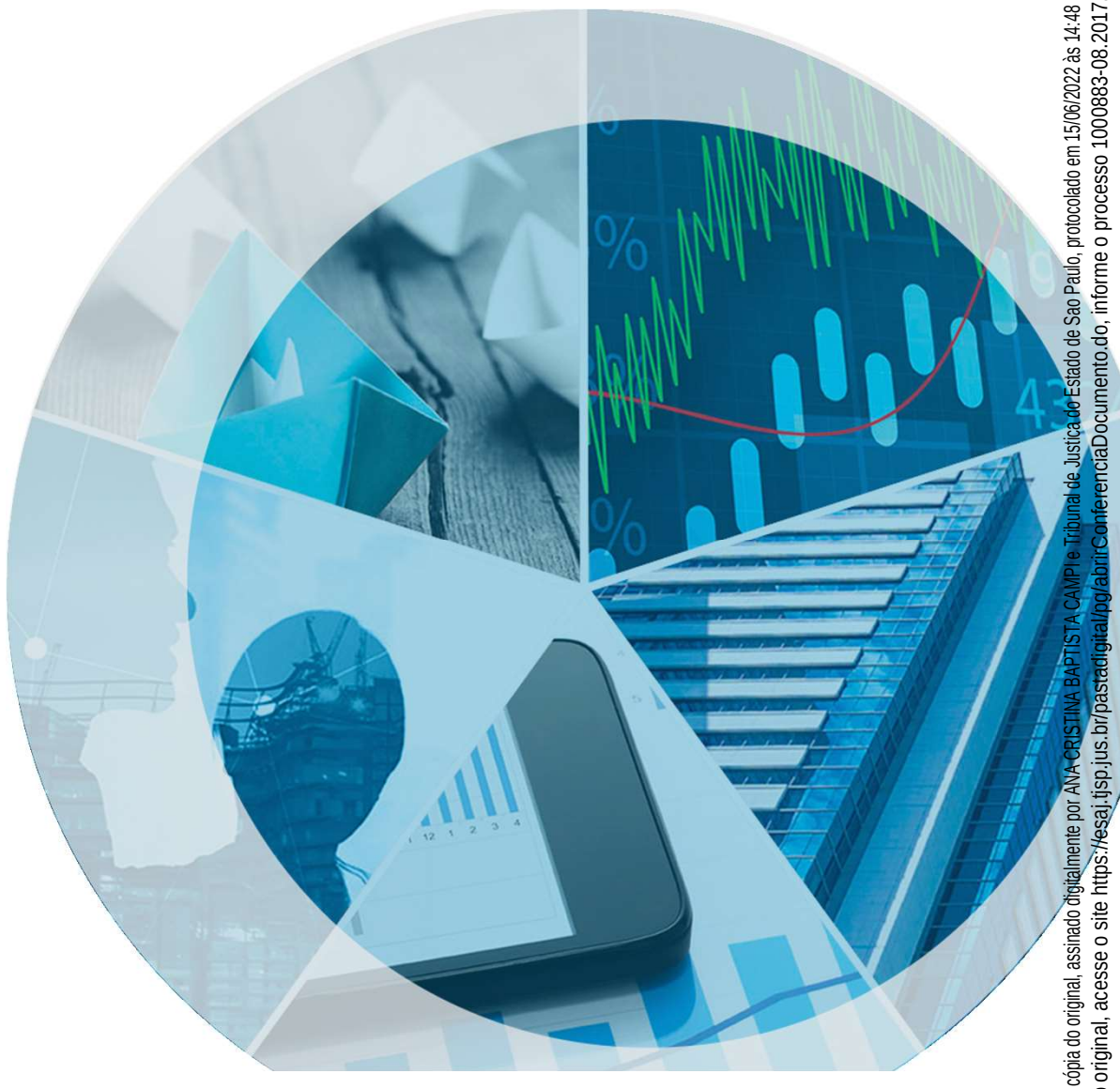

SOBRE AS FALIDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO

1) Atividades empresariais
2) Localização
3) Evolução do faturamento
4) Estrutura societária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

SOBRE AS FALIDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO
Atividades empresariais

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

- Data de constituição: 1970
- Principais atividades: desenvolvimento e fabricação de (i) veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) sinalização acústica visual – sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Sede: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.
- Filiais:
  - 62.858.352/0002-10 (São Paulo/SP)
  - 62.858.352/0006-44 (Brasília/DF)
  - 62.858.352/0008-06 (Recife/PE)
  - 62.858.352/0009-97 (Betim/MG)
  - 62.858.352/0010-20 (São José do Rio Preto/SP)

RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

- Data de constituição : 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Sede: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.
- Filiais: não há.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

SOBRE AS FALIDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO
Localização

As Falidas possuíam duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área, em imóvel alugado e desativada em 2018.

Unidade de Tatuí (SP)

Inauguração: 1978
Área total: 587.000 m2
Área construída: 40.000 m²
Imóvel próprio

Unidade de Betim (MG)

Inauguração: 2008
Unidade desativada em 2018 e devolvida ao locador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

SOBRE AS FALIDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO

Evolução do faturamento

Historicamente, a maior parte do faturamento das Falidas teve origem no segmento de veículos especiais leves, que englobava viaturas de polícia e ambulância e do setor privado, principalmente das montadoras.

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO LÍQUIDO ACUMULADO POR ANO
(Período de 2014 a 2021)

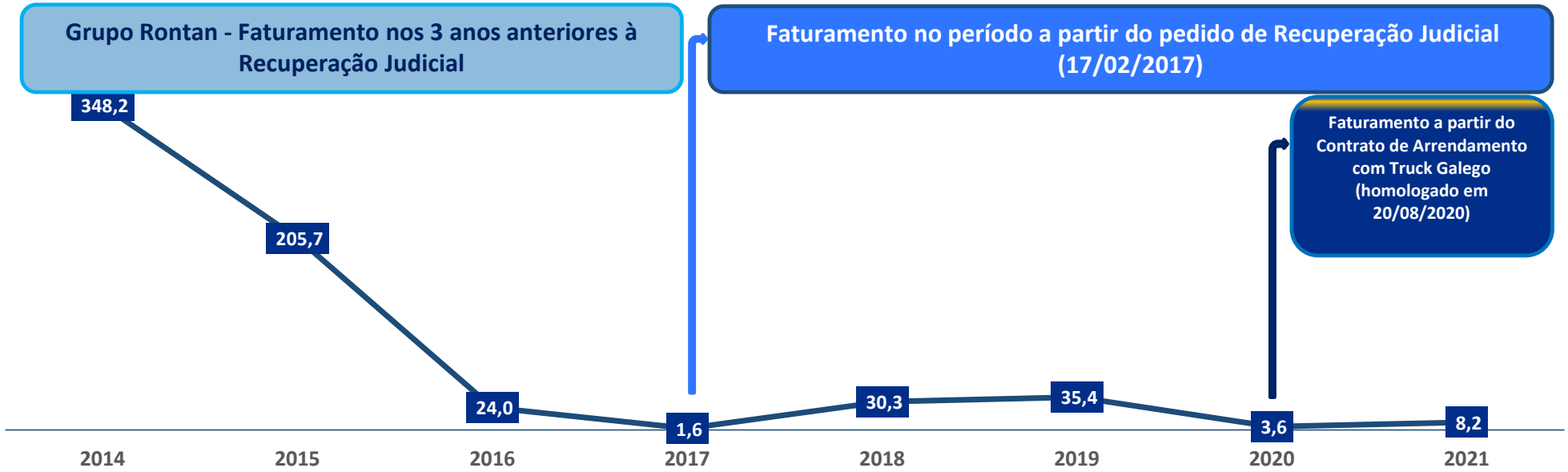

Obs.: 1) As informações de faturamento relativas a 2021 foram extraídas dos relatórios gerencias das falidas, uma vez que estas não transmitiram as informações oficiais à receita Federal (SPED Contábil) junto ao e-CAC; **2)** Faturamento Líquido = faturamento bruto após subtraídos os impostos e outras deduções sobre a venda e serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

SOBRE AS FALIDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO

Estrutura societária

Até 2015, a Falida Rontan Metalúrgica pertencia aos irmãos José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan (em conjunto "irmãos Bolzan") e Antonio Carlos de Ângelo. Em junho de 2015, Antonio Carlos de Ângelo exerceu seu direito de retirada de aludida empresa. A Falida Rontan Telecom, por sua vez, era de propriedade dos irmãos Bolzan e da Rontan Metalúrgica antes da quebra. Trata-se de grupo societário de fato, cuja controladora (*holding*) é a empresa Rontan North America Inc., que de acordo com os representantes das Falidas teve as atividades encerradas (o que foi informado nos autos da Recuperação Judicial).

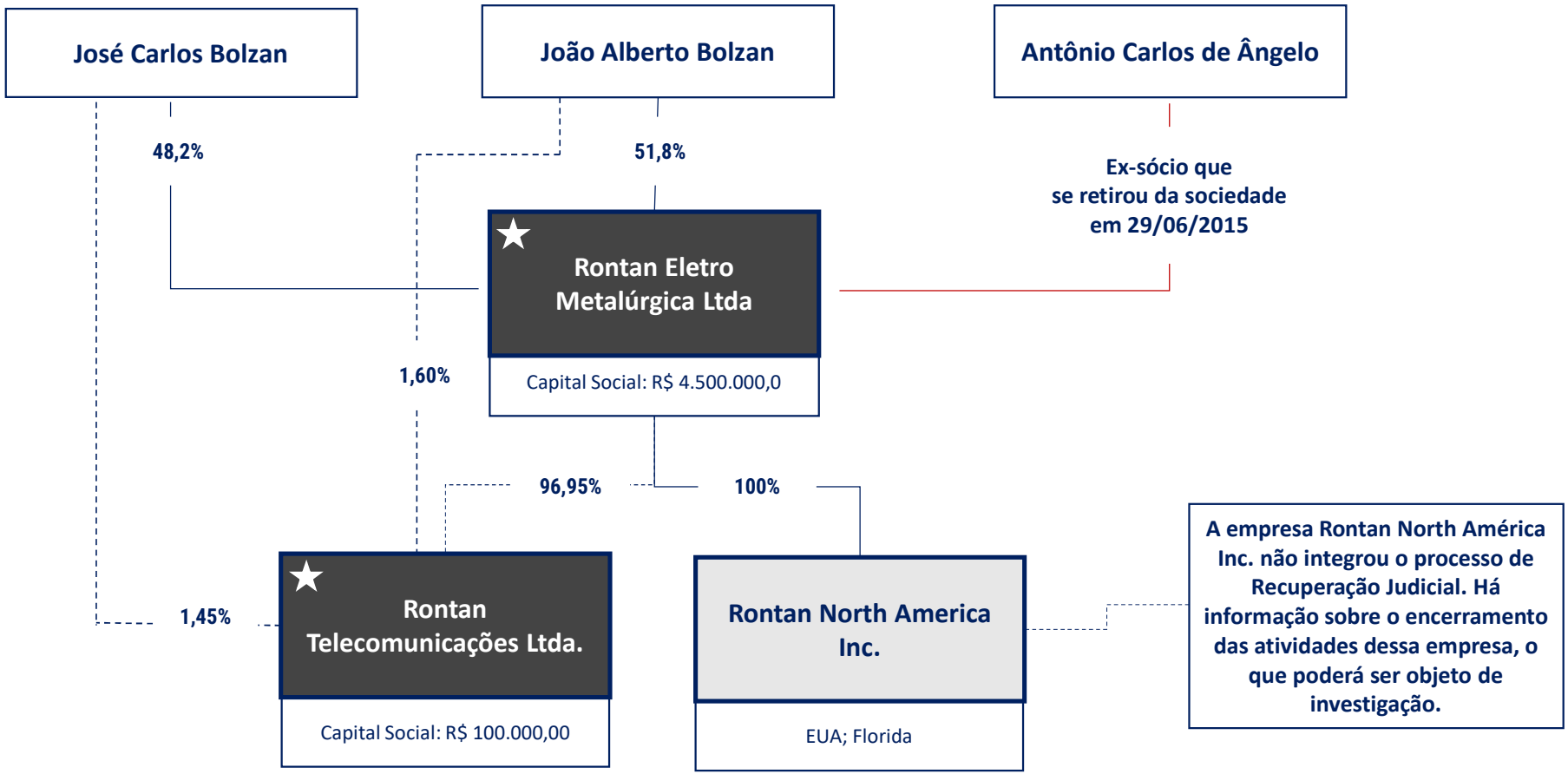

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

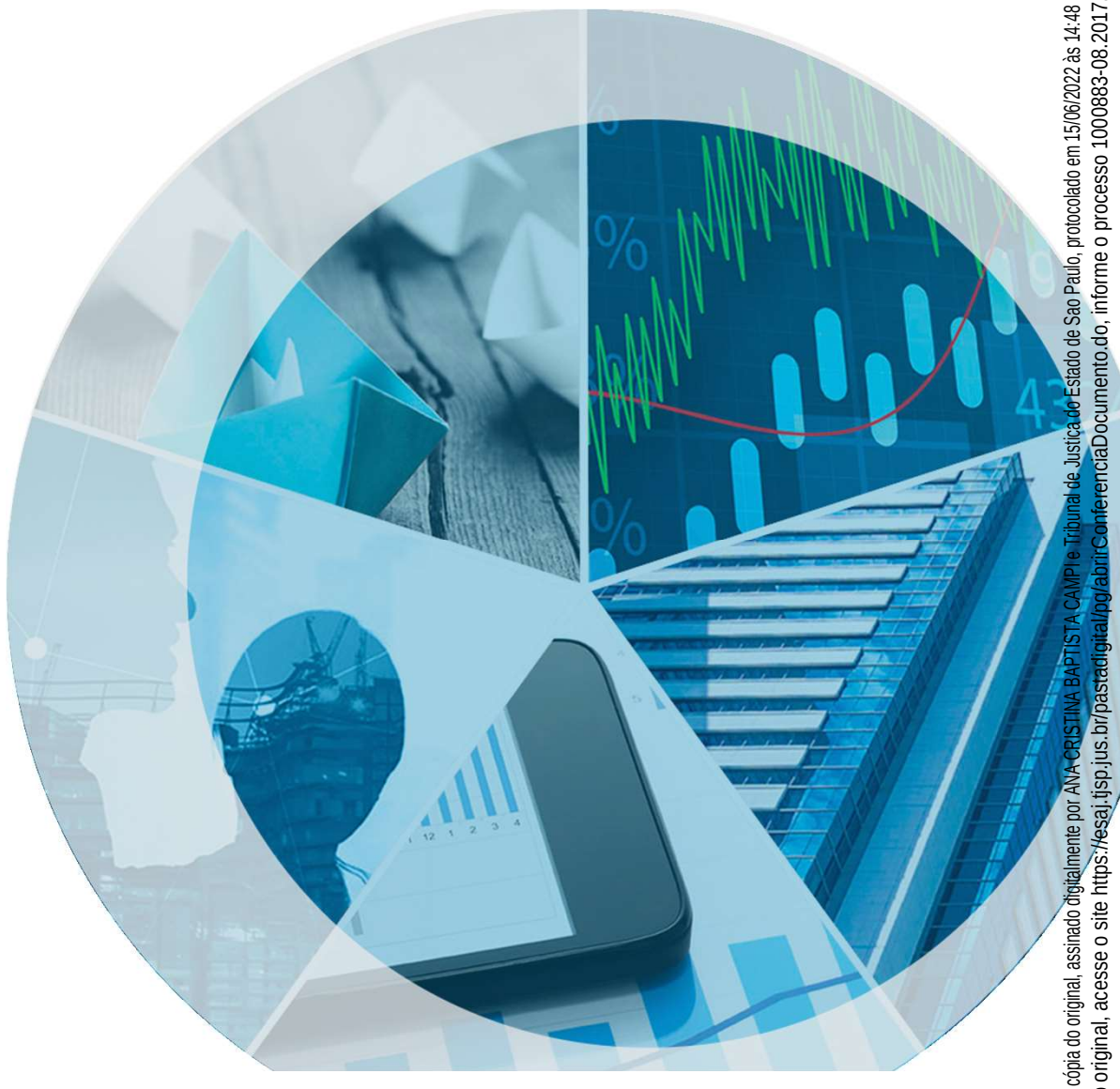

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

1) **Histórico de eventos que conduziram as empresas à falência**
2) **Linha do tempo**
3) **Descumprimento do PRJ**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Histórico de eventos que conduziram as empresas à falência

De acordo com o acompanhamento efetuado por esta Administradora Judicial durante o processo de Recuperação Judicial, o histórico de eventos que contribuíram para a falência estão destacados a seguir e **devem ser analisados em conjunto com a linha do tempo disponibilizada neste laudo**:

- Criação da empresa Fundição Brasileira de Alumínio (FBA) em 2001 pelos mesmos sócios da Rontan Metalúrgica, ou seja, os irmãos Bolzan. De acordo com informações transmitidas pelos patronos das Falidas, houve investimentos significativos realizados pelas próprias Falidas, superior a R$ 100 milhões, o que gerou grave descapitalização, justificando o pedido de recuperação judicial destas.

- Foram realizados expressivos investimentos em um novo parque industrial da FBA e capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação da FBA. Entretanto, a FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável e foi vendida pelos sócios. Após a transação, a FBA requereu Recuperação Judicial (processo nº 1000461-33.2017.8.26.0624 perante a 2ª Vara Cível da comarca de Tatuí/SP). Apesar disso, até o momento a Rontan não possui um crédito reconhecido na Recuperação Judicial da FBA, em razão de pendência de decisão em sede de habilitação de crédito nº 1001342-73.2018.8.26.0624. O crédito está habilitado em nome dos sócios da Rontan. Para maiores detalhes sobre esse processo, consultar a seção Anexos do presente laudo.

- Entretanto a contabilidade da Rontan Eletro Metalúrgica manteve em seus registros o referido crédito, registrando-o como Crédito com Partes Relacionadas-FBA, adicionado a um lançamento (mútuo) em dez/2019 de R$ 5,5 milhões, aumentando o saldo a receber pela Rontan contra a FBA.

- O volume de investimento realizado pela Rontan na FBA foi baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos, que a FBA não tinha condições de honrar e se socorria aos recursos da Rontan.

- Além das questões internas do grupo, a crise foi agravada pelo cenário macroeconômico desfavorável ao segmento a partir de 2014.

- A instabilidade econômica se agravou no biênio de 2015 e 2016 e criou uma situação crítica no Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais, que reduziram drasticamente a demanda por veículos especiais, levando o Grupo Rontan a uma considerável perda de faturamento e receita em razão da redução de novos investimentos tanto no setor público, como no privado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Histórico de eventos que conduziram as empresas à falência

- Além dos sérios reflexos mencionados, a crise na Rontan foi agravada pela concomitante perda de mercado para concorrentes como a Flash, Engesig e Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda., atual denominação de Rev Brazil Adaptação Veicular Ltda. (esta última empresa, fundada em setembro de 2015 no Brasil, fruto da parceria das empresas Colins I Holding Corporation e Rev Group International Inc, ambas Norte Americanas, e constituídas no estado de Delaware/EUA).

- Importante antecipar que em 2021, a Revolution Brasil (nova razão social da REV Brazil) foi adquirida por BFL Quatro Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia, que tem como sócio administrador o Sr. Wilson Roberto Zangerolami, familiar de Marco Aurelio Garcia, controlador da Equipamentos Rodoviários Rodrigues (isto é, a Truck Galego, arrendatária do Grupo Rontan a partir de agosto de 2020).

- As dificuldades na gestão de caixa e negociação de novas linhas de crédito para capital de giro impossibilitaram as empresas falidas de fazerem frente aos investimentos na manutenção e atualização do parque operacional/industrial, além das necessárias atualizações das certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

- Tal cenário acarretou a paralisação total da operação no final de 2016, alguns meses antes do pedido da Recuperação Judicial (RJ), que se estendeu pelos 7 primeiros meses de 2017, impossibilitando qualquer relevante retomada das vendas. Em razão disso, o exercício de 2017 apresentou uma receita bruta de R$ 1,9 milhão.

- Após o deferimento do processamento da RJ em 10/04/2015, foram apresentadas diversas versões do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que restou aprovado em AGC ocorrida em dezembro de 2018 e homologado em decisão proferida em 30/04/2019.

- Apesar da lenta retomada de negócios no mercado, a Falida Rontan Metalúrgica (empresa operacional) obteve aumento da receita bruta de R$ 48,2 milhões em 2018 e R$ 52,8 milhões em 2019, entretanto não suficientes para geração de resultados econômico-financeiros positivos, apresentando prejuízo de R$ 18,3 e 20,6 milhões em 2018 e 2019 respectivamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Histórico de eventos que conduziram as empresas à falência

- Devido aos seguidos prejuízos financeiros desde 2016, no final de 2019 as Falidas passaram a ter dificuldades no pagamento de fornecedores e salários de funcionários, incluindo o 13º salário, aumentando o passivo não sujeito / pós RJ e elevando a dificuldade de cumprimento do PRJ, o que foi também agravado pela pandemia.

- Em março de 2020, concomitantemente a uma nova paralização da operação fabril, o Grupo Rontan solicitou a suspensão dos pagamentos do PRJ, o que foi deferido pelo Juízo mediante o pagamento das parcelas vencidas em atraso.

- A retomada das operações na fábrica ocorreu apenas após a celebração do contrato de arrendamento das instalações e unidade operacional da Rontan em Tatuí com a empresa Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda. (Truck Galego), cuja homologação ocorreu em 20/08/2020.

- Apesar de toda expectativa gerada pela Truck Galego para o soerguimento das atividades, após o arrendamento a receita reduziu ainda mais, atingindo o valor total bruto no ano de 2020 de R$ 6,9 milhões e um prejuízo no exercício de R$ 16,5 milhões, demonstrando uma queda de mais de 80% do faturamento obtido em 2018 e 2019, os quais já haviam apresentado uma expressiva redução em relação a 2016.

- Diante da falta de comprometimento na gestão administrativa e financeira pela Truck Galego para retomar o mercado Rontan, em 2021 o Grupo Rontan obteve a receita total bruta de R$ 11,6 milhões e um prejuízo líquido de R$ 11,2 milhões (importante salientar que as devidas informações contábeis, relativas ao ano de 2021, não foram entregues à Receita Federal via SPED Contábil pelas falidas sendo que tais informações foram extraídas de documentos enviados à Administradora Judicial durante a Recuperação Judicial).

- Além da redução da receita, a Truck Galego honrou apenas com a primeira parcela do arrendamento no valor de R$ 150 mil (pagamento realizado somente em março/2021), inadimplindo as demais parcelas apesar da utilização das instalações, infraestrutura, maquinários e funcionários das Falidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

- Houve, ainda, durante os anos de 2021 e 2022 denúncias de movimentações de bens do ativo não circulante (máquinas e equipamentos), sem a prévia aprovação judicial, que foram negadas pelas Falidas e arrendatária, tendo sido justificadas como mera movimentação para outra planta e/ou para conserto. A Administradora Judicial realizou diligências de averiguação e inventário de bens e a apuração final foi feita no auto de arrecadação apresentado na presente falência, tendo sido constatada a proposital ausência de identificação dos bens nos registros das empresas e transferência desses ativos sem qualquer tipo de controle ou transparência, a fim de dificultar a comprovação de confusão ou esvaziamento patrimonial.

- O inadimplemento do contrato de arrendamento, o desvio da mão de obra da Rontan para um de seus maiores concorrentes no segmento, a Revolution do Brasil (nova razão social da Rev Brazil), o já descumprido PRJ sem qualquer renegociação ativa de um aditivo e a notória inviabilidade das atividades acarretaram a convolação da RJ em falência em decisão proferida em 22/02/22.

- Ao longo do acompanhamento e fiscalização das atividades do Grupo Rontan, os Relatórios de Atividades Mensais sempre foram emitidos com base nas informações disponibilizadas e enviadas pelas Recuperandas e nos respectivos RMA's foram observadas, por inúmeras vezes que: 1) "O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundição Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial", 2) "O crédito, no entanto, está relacionado em nome dos sócios da Rontan na RJ da FBA" e 3) "O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte", sem que as Recuperandas fornecessem os devidos esclarecimentos.

- Como pode ser observado nos quadros, vide anexos na página 83,, as informações reportadas à AJ estão de acordo àquelas enviadas pela Rontan à Receita Federal, via SPED Contábil, conforme pesquisa realizada após a quebra diretamente ao sistema e-CAC pelos certificados digitais arrecadados quando da diligência realizada pela AJ a sede das Recuperandas em 22/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

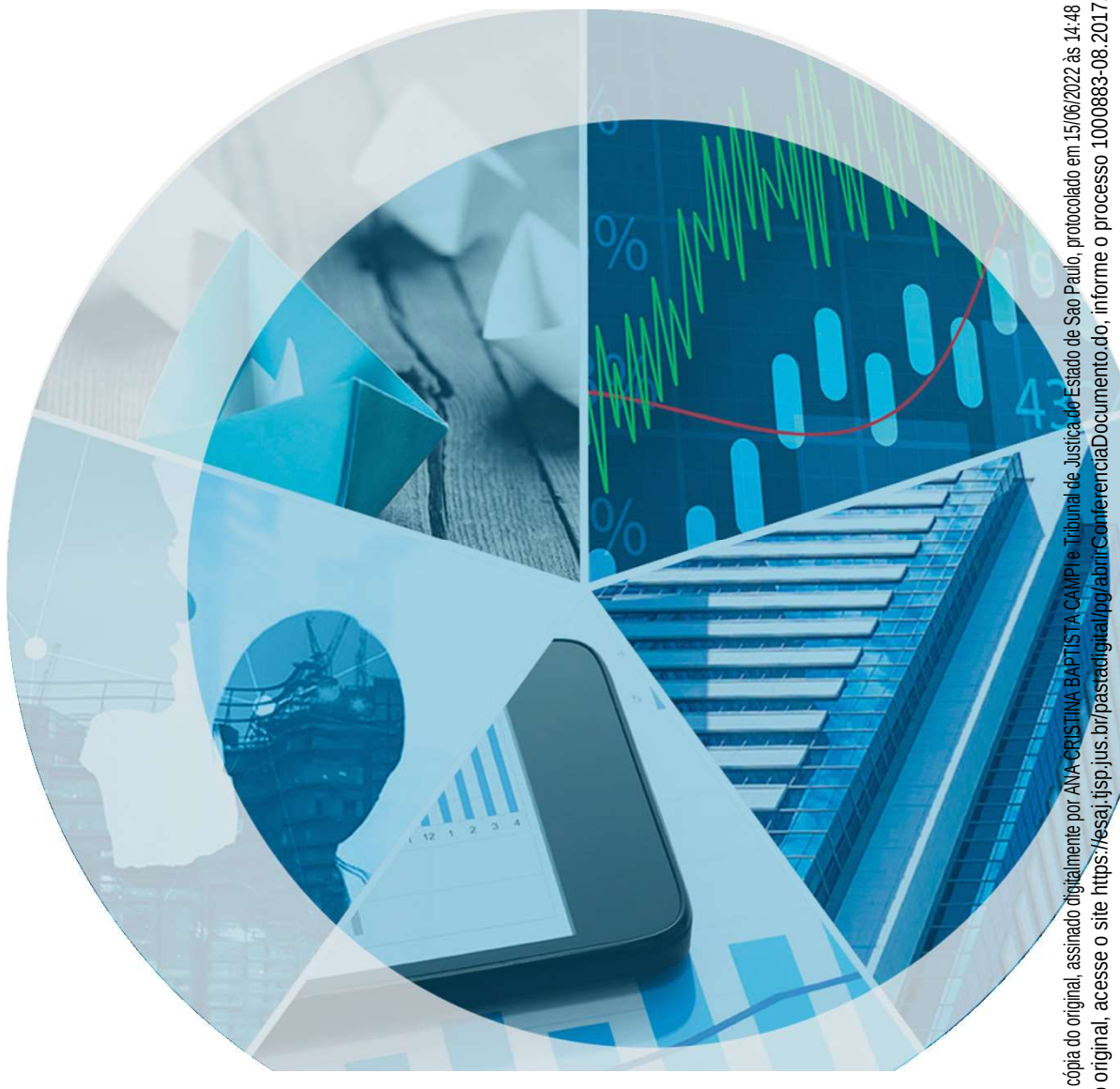

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

1) Histórico de eventos que conduziram as empresas à falência
2) **Linha do tempo**
3) Descumprimento do PRJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Linha do tempo: sequência de eventos relevantes desde antes do pedido de RJ até a quebra

nº item		
	2015	
1	12-mai	Jose Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Antonio Carlos de Ângelo, sócios da Rontan Metalúrgica, também eram sócios na FBA-Fundição Brasileira de Alumínio Ltda. e assinam Memorando de Entendimentos (MOU) entre LATASA S.A., FBA e o CEO do Grupo Rontan/FBA, que previa a celebração de um contrato de arrendamento da FBA pela LATASA, com cláusula de opção de compra dos ativos das unidade fabril da FBA em até 60 dias da assinatura. Esse contrato, em sua cláusula de condições de pagamento, indica o preço de R$ 227,4 milhões sendo: 1) Pagamento de R$ 127,4 para liquidação de débitos da FBA (R$ 66,6 milhões com banco Itaú e R$ 60,8 milhões com Parcelamento Tributário – PEP/ICMS-SP), valor este pago via depósito em forma de conta conjunta sob administração da LATASA, para quitação direta dos referidos débitos; e 2) Pagamento de R$ 100 milhões pelo arrendamento, em 100 parcelas de R$ 1 milhão cada. Obs.: em função desta operação ter sido realizada anteriormente ao pedido de RJ pela Rontan, a AJ não teve acesso às informações detalhadas da destinação dos recursos pagos pela LATASA, conforme condições acima mencionadas. De qualquer forma, a Rontan não era sócia da FBA, apenas credora desta.
2	8-jun	Antonio Carlos de Ângelo, sócio tanto da Rontan Metalúrgica quanto na FBA recebe procuração outorgada por seus filhos Marcio Rodrigo de Ângelo (gestor responsável da área de comércio exterior da Rontan) e Emerson De Ângelo com amplos poderes para gerir todos negócios dos filhos.
3	29-jun	Antonio de Ângelo negocia e celebra acordo de saída tanto da Rontan Metalúrgica como da FBA. A Excelia não obteve acesso aos documentos oficiais sobre o pagamento da participação detida por Antonio de Ângelo, sendo certo que foi celebrado Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais de Sociedades Empresárias e Outras Avenças pelo valor de R$ 1.455.400,00, conforme 47º instrumento Particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada, registrado sob nº 314.483/15-9 na JUCESP. É sabido que existe Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela ajuizada por Antonio de Ângelo em face da Rontan Eletro e os demais sócios, tramitando sob nº 1005756-08.2016.8.26.0100 e em segredo de justiça, cujo valor da causa é de R$ 75 milhões. A distribuição de tal ação foi averbada nas matrículas que compõem a planta fabril de Tatuí e foi constituída **hipoteca judicial** sobre imóveis da planta Rontan.
4	27-jul	José Carlos Bolzan e sua esposa, Vera Lucia Pio Bolzan, integralizaram bens do casal na empresa Telúrica Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda. , aberta como Holding familiar.
5	1-set	Marcio Rodrigo de Ângelo pede seu desligamento na Rontan, onde trabalhou de out/2000 a set/2015 como gestor geral da área de comércio exterior.
6	19-set	José Carlos Bolzan e sua esposa, Vera Lucia Pio Bolzan, registram a integralização no capital social da empresa Telúrica com praticamente todos os seus imóveis.
	2016	
7	19-jan	José Carlos Bolzan e sua esposa, Vera Lucia Pio Bolzan, constituem a empresa Palma Invest. Participações, tendo como sócios o próprio casal e suas filhas Daniela Cristiane Bolzan Costa e Ana Carolina Bolzan.
8	26-abr	Aumento de capital na empresa Telúrica de R$ 300,00 para R$ 7,5 milhões.
9	21-jun	José Carlos Bolzan e sua esposa, Vera Lúcia Pio Bolzan, se retiraram do quadro societário da Telúrica (poucos meses antes da distribuição do pedido de recuperação judicial do Grupo Rontan, que se deu em 17.02.2017) transferindo suas cotas de participação (99.98%) para a empresa Palma Invest. Esta nova empresa assume o controle da Telúrica, a qual passa a ter a seguinte estrutura societária: 99,98% da Palma Invest., 0,01% de Daniela Cristiane Bolzan Costa e 0,01% de Ana Carolina Bolzan.
10	19-nov	**Início do Termo Legal da falência: nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial pelo Grupo Rontan**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Linha do tempo: sequência de eventos relevantes desde antes do pedido de RJ até a quebra

	2017	
11	3-jan	Abertura filial da REV Brasil próxima à Rontan, na cidade de Sorocaba, tornando-se a principal unidade da empresa.
12	1-fev	Contratação de Marcio Rodrigo de Ângelo como Vice Presidente na Rev Brazil
13	17-fev	**Pedido de Recuperação Judicial pelo Grupo Rontan.**
14	5-abr	Apresentação da Perícia prévia entregue pela Administradora Judicial (nesta perícia já se observava a questão da proximidade da Rev Brasil, bem como por um ex-funcionário da Rontan Marcio Rodrigo de Ângelo, filho de Antonio Carlos de Ângelo também ex-sócio da Rontan Eletro Metal., ser o gestor e VP Comercial da área de comércio exterior na Rev Brazil)
15	10-abr	Deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Rontan
16	1-mai	Apresentação do laudo de avaliação dos ativos imobilizados da Rontan, juntado ao processo em 12/06/2017 como anexo ao PRJ
	2018	
17	4-jun	José Carlos Bolzan assina contrato de parceria (com as mesmas características de um contrato de arrendamento) das Fazendas Esmeralda e Esmeralda I (ambas de propriedade da empresa Telúrica (pertencente às suas filhas Daniela e Ana Carolina Bolzan e Palma Invest.), com prazo determinado de 36 meses, no valor total de R$ 2,49 milhões (pagamentos realizados em 03 parcelas nos anos de 2018, 2019 e 2020), tendo solicitado que os recursos fossem depositados em conta de um terceiro, Rafael Stevan Borioli-CPF286.861.508-29, através da conta pessoal deste, no Banco do Brasil.
18	1-jul	Identificado em extrato da Rontan no total de R$ 95 mil, realizados pelo terceiro Rafael S Bor (recebedor dos recursos pelo arrendamento das fazendas Esmeralda e Esmeralda I de José Carlos Bolzan), para pagamento de borderôs de fornecedores da Rontan Metalúrgica.
19	21-ago	Apresentação de 2º Modificativo PRJ
20	1-ago	14 e 17/ago - identificado em extrato da Rontan créditos no valor total de R$ 138 mil, realizados pelo terceiro Rafael S Bor (recebedor dos recursos pelo arrendamento das fazendas Esmeralda e Esmeralda I de José Carlos Bolzan), para pagamento de borderôs de fornecedores da Rontan Metalúrgica.
21	1-set	03, 05, 14/set - identificado em extrato da Rontan créditos no valor total de R$ 395 mil, realizados pelo terceiro Rafael S Bor (recebedor dos recursos pelo arrendamento das fazendas Esmeralda e Esmeralda I de José Carlos Bolzan), para pagamento de borderôs de fornecedores da Rontan Metalúrgica.
22	29-out	3º Modificativo PRJ
23	22-nov	4º Modificativo PRJ
24	17-dez	5º Modificativo PRJ
25	20-dez	**Aprovação do PRJ do Grupo Rontan em AGC**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Linha do tempo: sequência de eventos relevantes desde antes do pedido de RJ até a quebra

	2019	
26	19-mar	José Carlos Bolzan assina contrato de arrendamento da Fazenda Baraúna (de propriedade da empresa patrimonial Telúrica), aditado em 21/03/2019, pelo prazo de 36 meses, no valor total de R$ 2 milhões (pagamentos entre os meses de fev e mar/2020), tendo solicitado que os recursos fossem depositados em conta de um terceiro, Rafael Stevan Borioli-CPF286.861.508-29, através da conta pessoal deste junto aos Bancos Sicredi e Sicoob.
27	05-abr	RMA relativo ao mês de jan/19, nos slides 16 e 17, são mencionados os pontos de atenção relacionados a projeção financeira do PRJ: "O Plano projeta crescimento da Receita Líquida de 197% para 2019 e, de acordo com a Receita Líquida estimada para 2019, a Recuperanda precisará atingir faturamento médio mensal de R$13,3 milhões, aumento significativo em relação a média de R$4,9 milhões previstos para 2018. Lembrando que: média mensal realizada em 2018 foi de 2,4 milhões".
28	30-abr	**Homologação do PRJ da Rontan**
	2020	
29	1-jan	Dificuldades financeiras para pagamentos de fornecedores e salários, redução drástica no faturamento e consequente paralização das atividades da operação, no período de jan a jun/2020 (agravada pelo advento da COVID19)
30	1-mar	Pedido para a suspenção dos pagamentos do PRJ.
31	24-mar	Início das medidas implementadas pelo governo estadual para o distanciamento Social pela COVID19 (Quarentena)
32	6-mai	A empresa Telúrica, Holding familiar de José Carlos Bolzan, celebra contrato de arrendamento das fazendas Esmeralda com a empresa Galego Implementos, neste ato representada pela CZG Gestão (empresa de Caroline Z Garcia) e tendo Marco Aurélio Garcia como interveniente anuente no contrato. O valor envolvido no contrato foi de R$ 4,7 milhões, pelo prazo de 10 anos. Em 14/05/2020 a empresa Galego (neste ato também representada pela CZG Gestão de Caroline Z Garcia), sub-arrenda a fazenda para Ademir A. Bohm e Ivo Smiderle, agora pelo valor de R$ 6,2 milhões e por 6 anos, prorrogável ao final deste. Ou seja, trata-se de operação que rendeu à Galego mais que o dobro do valor pago a empresa Telúrica.
33	1-jun	Retomada das atividades na operação do Grupo Rontan, agora já sob a administração da Truck Galego.
34	4-jun	Assinatura do contrato de arrendamento entre o Grupo Rontan e a Truck Galego.
35	20-ago	**Decisão de homologação do contrato de Arrendamento com a Truck Galego.**
36	24-set	Os irmãos Bolzan outorgam procuração com amplos poderes para Geovane Assis gerir o Grupo Rontan.
37	29-set	Jose Bolzan, sua esposa Vera Lúcia Pio Bolzan e a empresa Telúrica outorgam a Marco Aurélio Garcia procuração com amplos poderes para administrar e gerir todas as fazendas registradas em nome da Telúrica (imóveis estes que já haviam sido integralizados em set/2015 na Telúrica), quais sejam, Fazenda Formoso, Baraúna, Esmeralda e Esmeralda I.
38	2-out	Truck Galego abre filial no mesmo endereço da sede da Rontan em Tatuí.
39	3-nov	Petição AJ advertindo movimentação patrimônio para terceiros (máquinas e equipamentos), reforçadas em 24/jun/21, 05 e 28/jul/21, 03/set, 12 e 23/nov/21.
40	1-dez	RMA-Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda Grupo Rontan emitido pela AJ, informa sobre a grande participação da REV Brazil no contas a receber da Recuperanda.
41	10-dez	Fazendas Serradinho e Serradinho I, nesta data ainda de propriedade de Marco Aurélio Garcia, Carolina Z. Garcia e Sthefanie Z. Garcia (também eleitas como diretoras da Fazenda Serradinho), abrem filial destas no mesmo endereço dos Imóveis Rurais da empresa Telúrica (empresa de propriedade das filhas de José Carlos Bolzan, Daniela e Ana Carolina Bolzan)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Linha do tempo: sequência de eventos relevantes desde antes do pedido de RJ até a quebra

	2021	
42	1-jan	Rontan, por suas expensas, inicia reforma de seu escritório na Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 – 15° and. Ed.Villa Lobos – Alto de Pinheiros – SP/SP, endereço também declarado como sede das empresas: Aetreum Fundo de Invest. Em Partic. – Multiestratégia (nova razão social de BFL Quatro Fundo Invest em Part. – Multiestratégia), ASSIS HOLDING (cujo sócio e fundador é Geovane Assis) e do escritório de advocacia Paes de Almeida & Garcia, do qual Caroline Garcia é(filha de Marco Aurélio) é sócia.
43	15-jan	Registrada na JUCESP alteração societária da Fazenda Serradinho, onde todos os sócios se retiram e a empresa BFL Cinco Fundo de Investimento Multimercado investimento no Exterior assume a sociedade, representado pelo seu administrador Marcelo Cardoso Lisboa. Retiram-se do cargo de diretoras Carolina e Stephanie Z. Garcia, sendo eleito Salustiano Procopio Garcia Ribeiro.
44	25-fev	Prazo final para apresentação novo PRJ
45	1-mar	Juntada aos autos do processo de RJ da Rontan, versão preliminar (protocolada mas não assinada pelos administradores) do novo PRJ elaborado pela MADE Auditoria para a Rontan e Truck Galego
46	31-mar	Relatório de análise do novo PRJ pela AJ.
47	31-mar	Petição sobre pendências de pagamentos do PRJ em vigor.
48	31-jul	Apresentação de esclarecimentos sobre andamento do inventário na Rontan e constatações de movimentações de máquinas e equipamentos juntadas no autos em 24/06/2021 (fls. 22250/22251), em 05/07/2021 (fls 22298/22299), e em 28/07/2021 (fls 22513/22514)
49		
50	1-ago	**Marco Aurélio assumiu o controle da REV Brazil através do Aetreum Fundo De Investimento Em Participações – Multiestratégia (nova denominação de BFL Quatro Fundo de Investimentos em Participações – Multiestratégia), um fundo de investimentos fechado cuja representação é realizada por Marcelo Cardoso Lisboa.**
51	2-ago	Rescisão do contrato de trabalho de Marcio Rodrigo de Angelo na empresa REV Brazil, que ocupava o cargo de VP Comercial.
52	1-ago	A Rontan faturou R$ 327,5 mil para REV Brazil, o que representou 41,3% de seu faturamento bruto total no mês.
53	1-set	A Rontan faturou R$ 417,6 mil para REV Brazil, o que representou 53,8% de seu faturamento bruto total no mês.
54	1-out	A Rontan faturou R$ 1,9 milhões para REV Brazil, o que representou 83% de seu faturamento bruto total no mês.
55	1-nov	O relatório gerencial detalhado de faturamento não foi sequer disponibilizado para a AJ, impossibilitando o acesso de informações.
56	8-dez	Apresentação de petição prestação de contas pela AJ, indicando pendências de credores não pagos nos termos do PRJ, além de QGC atualizado com pagamentos efetivados e dados bancários
57	1-dez	A Rontan faturou R$ 1,4 milhão para REV Brazil, o que representou 73,9% de faturamento bruto total da Rontan no mês. Quanto ao acumulado, nota-se que no primeiro semestre de 2021, o valor médio de faturamento mensal da Rontan para a REV Brazil foi de R$ 50,6 mil, o que representou 14,% do faturamento bruto médio mensal, enquanto no segundo semestre de 2021, o valor médio de faturamento para REV Brazil foi de R$ 727 mil representando mais de 70% do faturamento médio mensal.
	2022	
58	1-jan	Relatório de constatação de ativos presentado pela Administradora Judicial
59	21-mar	Instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) pela ASA Crédito Distressed Fundo de Invest em Direitos Creditórios não Padronizados, contra Marco Aurélio Garcia, Geovane Oliveira Assis, Marcio Rodrigo de Ângelo e outros 13 (entre Pessoas Físicas e Jurídicas), processo n. 0004558-40.2022.8.26.0624, incidentalmente ao processo 1078799-75.2016.8.26.0100.
60	22-mar	Convolação da RJ em Falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

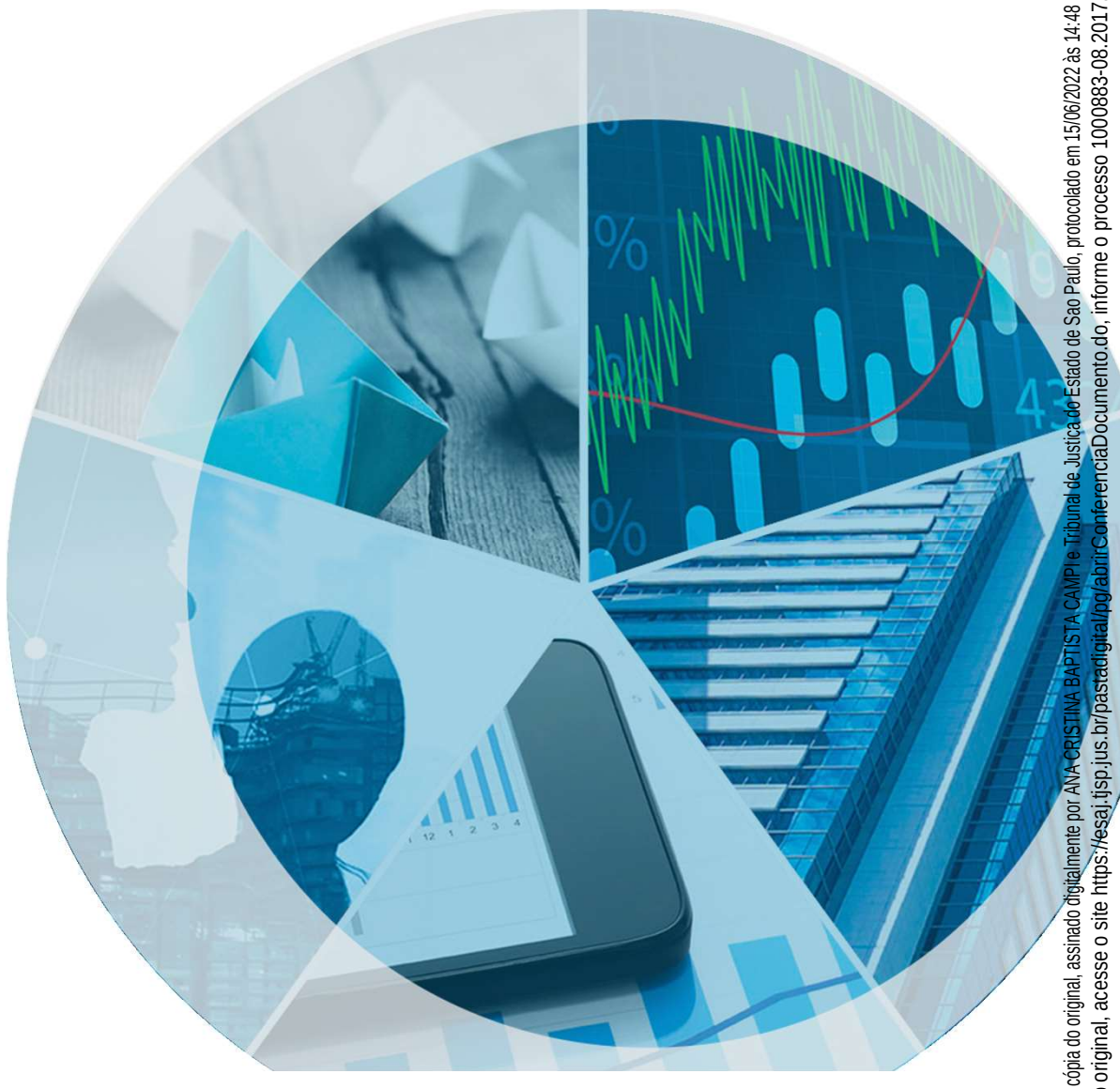

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

1) Histórico das Falidas
2) Linha do tempo
3) **Descumprimento do PRJ**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Descumprimento do PRJ: visão geral dos pagamentos efetuados nos termos do PRJ

EXCELIA

➢ O quadro abaixo demonstra que os resultados projetados quando da elaboração do PRJ foram superestimados quando comparados aos resultados realizados entre 2018 e 2019. Os dados financeiros foram extraídos pela Administradora Judicial das informações da Rontan, via SPED.

Comparativo Projeção DRE PRJ vs Realizado (2018 a 2020)												
Projeção próximos 5 anos	2018			2019			2020			2021	2022	2023
	Projetado	Realizado	Var R$	Projetado	Realizado	Var R$	Projetado	Realizado	Var R$	Projetado	Projetado	Projetado
Receita Operacional Bruta	**63,60**	**49,5**	**(14,1)**	**187,5**	**53,8**	**(133,7)**	**225,0**	**7,2**	**(217,8)**	**306,3**	**350,0**	**370,2**
Receita Operacional Líquida	**53,80**	**29,2**	**(24,6)**	**159,8**	**34,7**	**(125,1)**	**191,6**	**3,6**	**(188,0)**	**261,0**	**298,1**	**315,3**
Custos	(32,4)	(25,9)	6,5	(95,1)	(29,9)	65,2	(114,1)	(6,4)	107,7	(155,3)	(177,5)	(187,8)
Lucro Bruto	**21,4**	**3,3**	**(18,1)**	**64,7**	**4,78**	**(59,9)**	**77,5**	**(2,9)**	**(80,4)**	**105,7**	**120,7**	**127,6**
Mg. Bruta/Rt Liquida	40%	11%		40%	14%		40%	-80%		40%	40%	40%
Despesas	(12,4)	(15,3)	(2,9)	(27,3)	(19,6)	7,7	(32,2)	(11,5)	20,7	(42,6)	(48,2)	(50,9)
EBITDA	**9,00**	**(12,0)**	**(21,0)**	**37,40**	**(14,8)**	**(52,2)**	**45,30**	**(14,3)**	**(59,6)**	**63,1**	**72,4**	**76,6**
Mg. Ebitda	17%	-41%		23%	-43%		24%	-401%		24%	24%	24%
Depreciação	(6,7)	(2,9)	3,8	(6,7)	(2,8)	3,9	(6,9)	(2,5)	4,4	(7,5)	(7,9)	(1,4)
EBIT	2,4	(14,9)	**(17,3)**	30,7	(17,6)	**(48,3)**	38,4	(16,8)	**(55,2)**	55,6	64,5	75,2
Venda de Ativo	-	(0,2)	(0,2)	-	0,2	0,2	-	0,4	0,4	-	-	-
Lucro sobre deságio	-		-	85,0		(85,0)	-	-	-	26,6	1,8	-
Juros	-	(3,2)	**(3,2)**	(26,7)	(4,1)	22,6	(28,6)	-	28,6	(29,2)	(25,6)	(23,9)
EBT	2,4	(18,3)	**(20,7)**	89,0	(21,6)	**(110,6)**	9,8	(16,4)	**(26,2)**	53,0	40,8	51,3
IR & CSLL	(1,0)	-	1,0	(21,4)	-	21,4	(2,5)	-	2,5	(12,6)	(13,1)	(17,4)
Lucro Líquido	1,3	**(18,30)**	**(19,60)**	67,6	**(21,55)**	**(89,15)**	7,4	**(16,35)**	**(23,75)**	**40,4**	**27,7**	**33,9**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Descumprimento do PRJ: visão geral dos pagamentos efetuados nos termos do PRJ

GRUPO RONTAN											
Total QGC					PRJ – Valores Pagos				QGC pós pagamento PRJ		
Classificação do crédito	nº Credores	% nº Credores	Valor - R$	% - R$ Valor	nº Credores Pagos	% nº Credores Pagos	Valor - R$	% - R$ Valor	nº Credores	% nº Credores	2º Edital Vlr Total QGC - R$
Trabalhista	1423	57,4%	67.583.355,40	8,8%	559	87,3%	2.495.338,65	75,0%	1419	57,6%	65.148.926,86
Garantia Real	3	0,1%	12.772.296,87	1,7%	3	0,5%	563.527,97	16,9%	2	0,1%	12.242.957,38
Quirografário	684	27,6%	675.436.720,03	88,4%	53	8,3%	222.658,44	6,7%	676	27,4%	675.340.761,66
ME/EPP	363	14,6%	8.425.732,45	1,1%	24	3,8%	42.283,67	1,3%	359	14,6%	8.386.098,78
Exclusão	7	0,3%	-	0,0%	1	0,2%	4.500,00	0,1%	7	0,3%	-
	2.480	**100,0%**	**764.218.104,75**	**100,0%**	**640**	**100,0%**	**3.328.308,73**	**100,0%**	**2.463**	**100,0%**	**761.118.744,68**

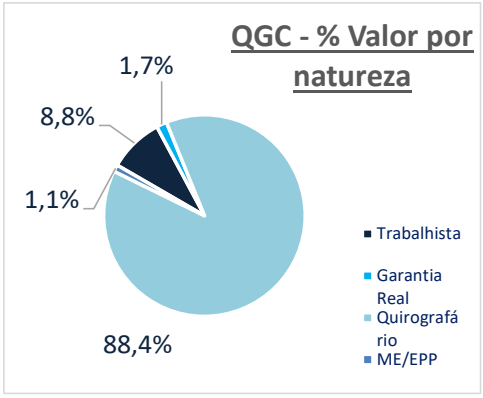

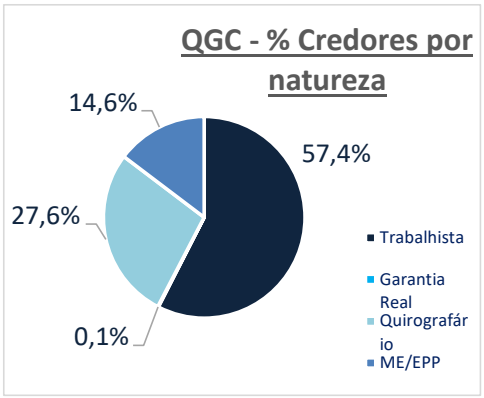

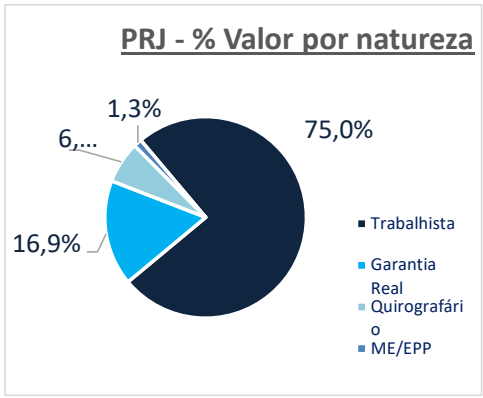

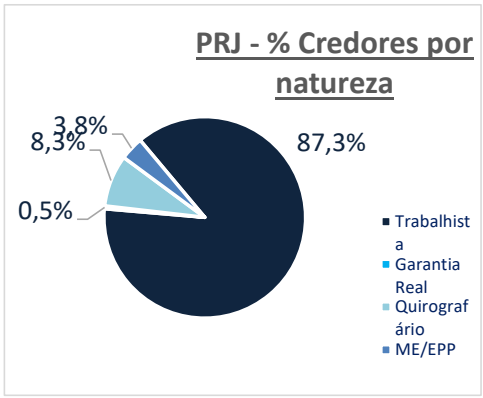

Comentários AJ

- **É possível observar que as empresas adimpliram apenas 0,44% ou R$ 3,3 milhões das obrigações junto aos credores, conforme os valores demonstrados no QGC.**
- **Apenas 17 credores foram quitados nos termos do PRJ.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

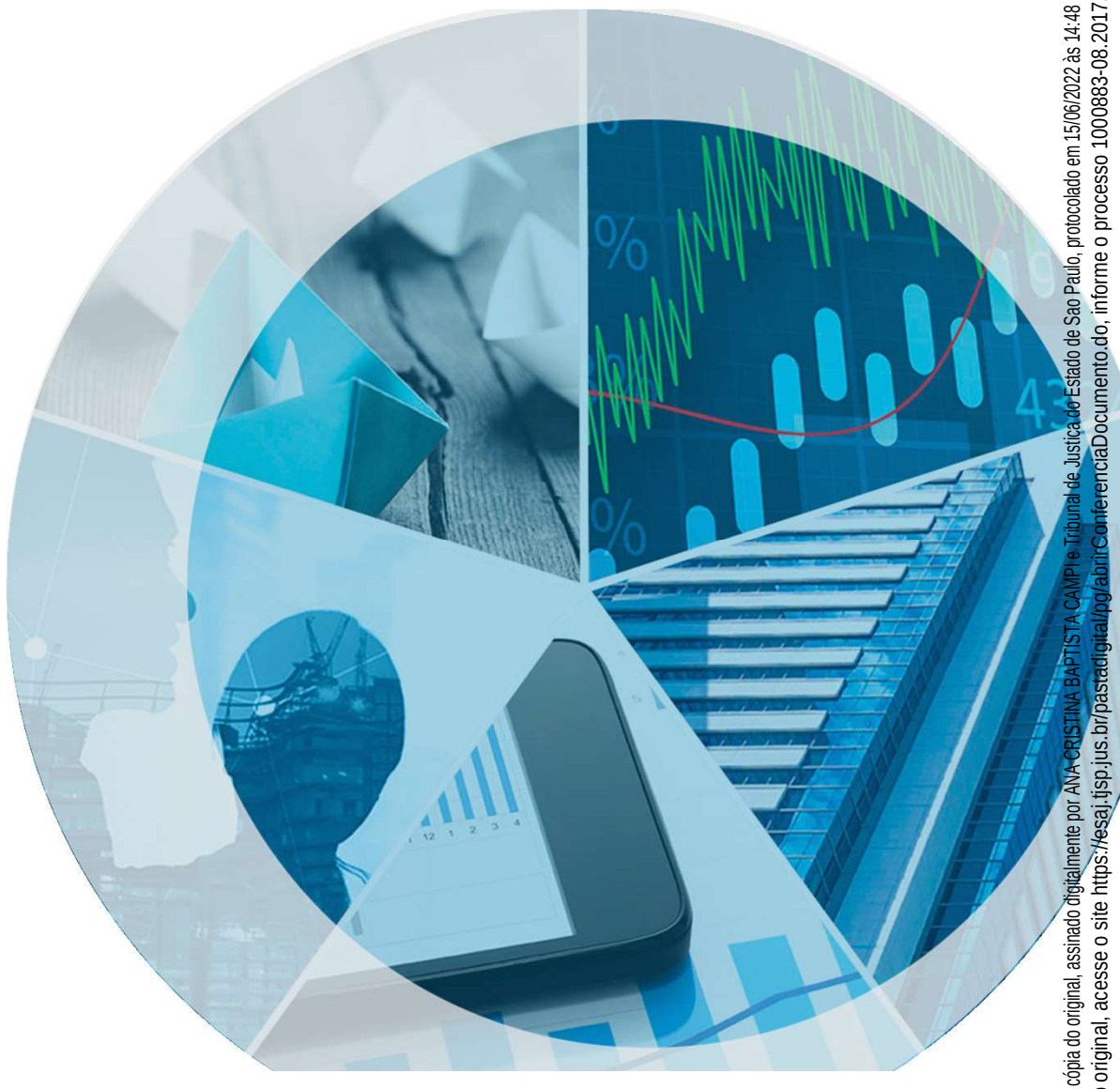

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) **Passivo Tributário**
2) Ativos
3) SPED
4) Demonstrativos Contábeis
5) Arrendamento
6) Movimentações pré-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EVOLUÇÃO CONTÁBIL – PASSIVO TRIBUTÁRIO
Rontan Eletro Metalúrgica

Até o fim do exercício de 2020, a Rontan Metalúrgica apresentou um saldo total de tributos a pagar de R$ 41,2 milhões, obrigações que apresentaram uma elevação de 107% no período que compreende os exercícios de 2016 a 2020.

Foi possível observar que as maiores obrigações registradas dentro do grupo dos tributos, com 64% dos totais escriturados no exercício de 2020, foram contabilizadas na conta INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a Recolher, que evidenciou uma elevação de 106% entre 2016 e 2020 e finalizou o período analisado com saldo de R$ 26,5 milhões.

Tributos (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
INSS A RECOLHER	12.904	19.352	21.099	24.781	26.552
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	1.795	4.235	3.355	3.636	4.040
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	0	0	0	0	28
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	123	850	1.665	2.811	3.020
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	516	520	574	840	811
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	2.357	2.373	2.626	3.725	3.594
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	455	841	913	954	966
CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER - DESONERAÇÃO DA FO	1.328	1.328	1.507	1.507	1.507
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	488	499	544	666	723
Total	**19.965**	**29.997**	**32.280**	**38.919**	**41.239**

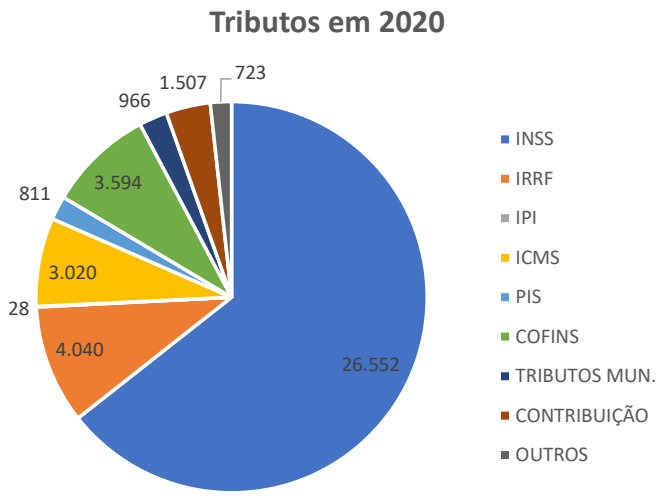

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EVOLUÇÃO CONTÁBIL – PASSIVO TRIBUTÁRIO
Rontan Telecom

Já na Rontan Telecom, ao fim do exercício de 2020, foi apresentado um saldo total de tributos a pagar de R$ 2,19 milhões. Essas obrigações apresentaram uma elevação de 14% desde o exercício de 2016, que apresentava um saldo total de R$ 1,92 milhão.

As maiores obrigações registradas dentro do grupo dos tributos, com 28% e 45% dos totais escriturados no exercício de 2020, encontravam-se, respectivamente, nas contas de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a Recolher e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) a Recolher que evidenciaram elevações de 12% e 22% entre 2016 e 2020.

Tributos (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
INSS A RECOLHER	550	613	613	613	613
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	208	261	261	261	261
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	73	76	76	76	76
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	19	19	19	19	19
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	176	176	197	215	215
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	812	812	907	993	993
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	1	1	1	1	1
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	17	17	17	17	17
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLH	65	0	0	0	0
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLH	0	0	0	0	0
Total	**1.921**	**1.977**	**2.091**	**2.197**	**2.197**

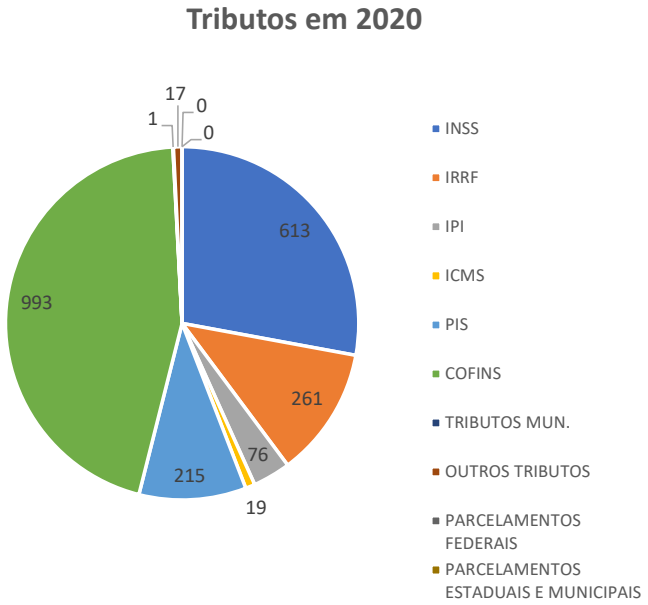

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EVOLUÇÃO CONTÁBIL – PASSIVO TRIBUTÁRIO
Consolidado

Até o fim do exercício de 2020, as empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom apresentaram um saldo total de tributos a pagar de R$ 43,4 milhões, obrigações que apresentaram uma elevação de 98% no período que compreende os exercícios de 2016 a 2020.

As maiores obrigações registradas dentro do grupo dos tributos, com 63% dos totais escriturados no exercício de 2020, foram contabilizadas na conta INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a Recolher, que evidenciou uma elevação de 102% entre 2016 e 2020 e finalizou o período analisado com saldo de R$ 27 milhões.

Tributos (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
INSS	13.454	19.965	21.712	25.394	27.165
IRRF	2.002	4.496	3.616	3.897	4.301
IPI	73	76	76	76	104
ICMS	141	869	1.684	2.830	3.038
PIS	692	696	770	1.056	1.026
COFINS	3.170	3.186	3.532	4.718	4.587
TRIBUTOS MUNICIPAIS	456	843	914	955	967
CONTRIBUIÇÃO - DESONERAÇÃO FOLHA PAGTO	1.328	1.328	1.507	1.507	1.507
OUTROS TRIBUTOS	505	516	561	683	740
PARCELAMENTOS TRIBUTOS FEDERAIS	65	0	0	0	0
PARCELAMENTOS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	0	0	0	0	0
TOTAL	**21.886**	**31.974**	**34.372**	**41.116**	**43.436**

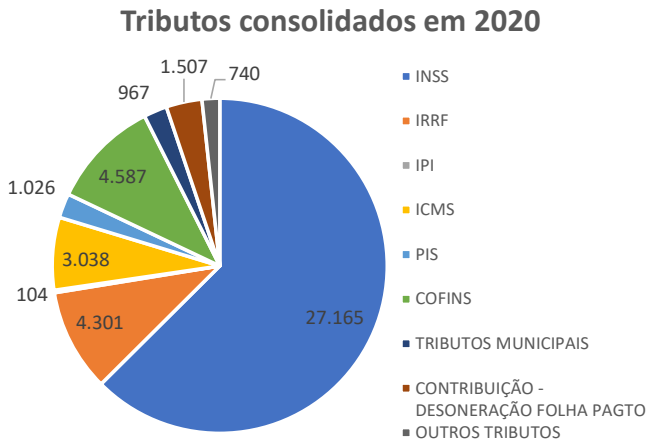

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

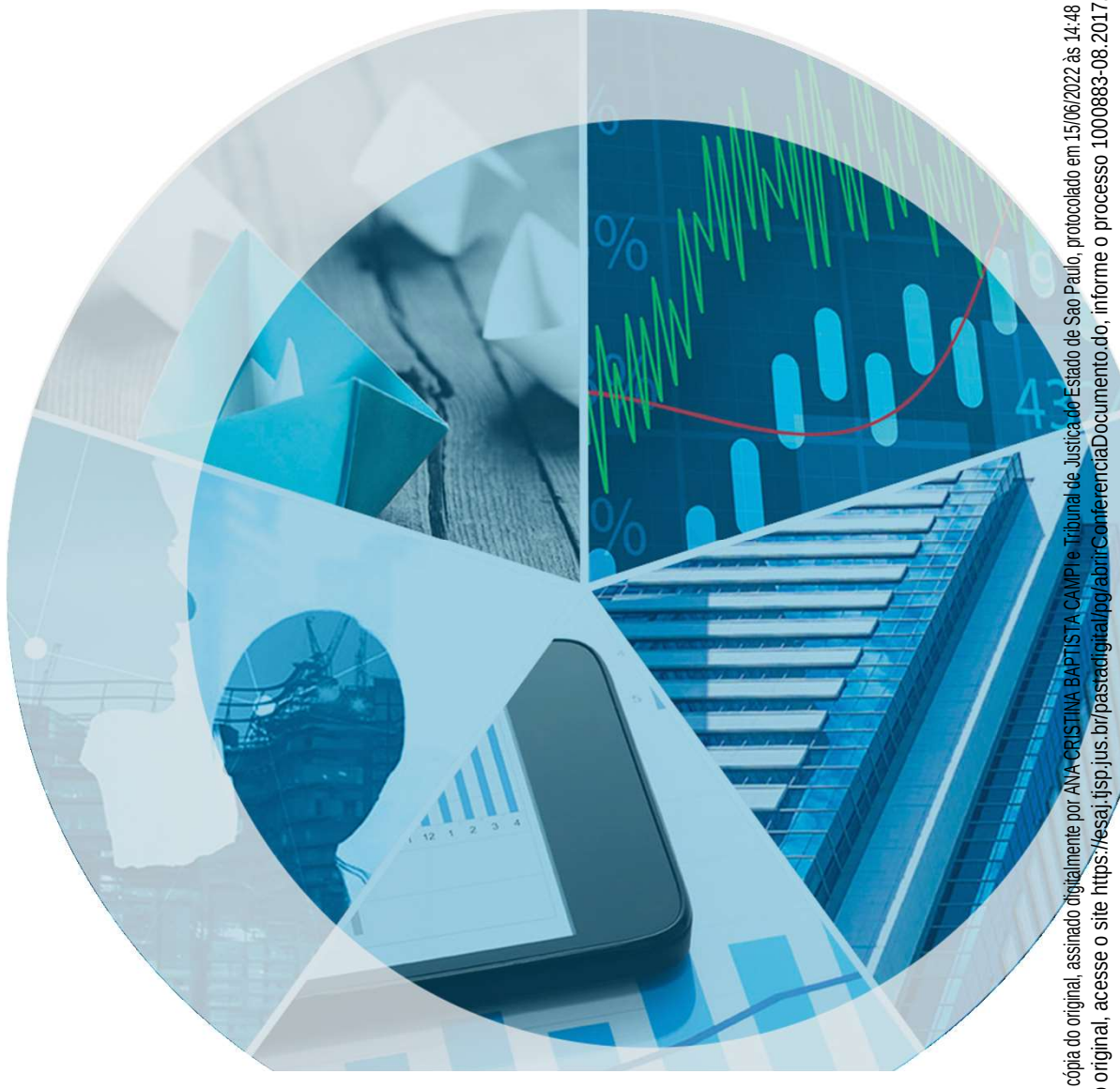

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) Passivo Tributário
2) **Ativos**
3) SPED
4) Demonstrativos Contábeis
5) Arrendamento
6) Movimentações pré-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EVOLUÇÃO CONTÁBIL - ATIVOS

Imobilizado conforme Balanço Patrimonial – Rontan Eletro Metalúrgica

A falida Rontan Eletro Metalúrgica apresentou no Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2020 um imobilizado com total de pouco mais de R$ 45 milhões, divididos da seguinte maneira: 6% classificados como terrenos, 33% relacionados como edifícios e construções, 23% escriturados como outras imobilizações em andamento, 1% em benfeitorias em imóveis de terceiros, 20% em máquinas, equipamentos e instalações, 6% em móveis e instalações, 2% em veículos, 10% em outras imobilizações por aquisição e, por fim, 50% de todo o imobilizado já registrado como depreciação acumulada. Conforme os demonstrativos, é possível verificar que houve redução de patrimônio no período 2018 e 2019 de cerca de R$ 423 mil entre as contas de Máquinas, Equipamentos, e Instalações, Móveis, Utensílios e Instalações e Veículos.

IMOBILIZADO - BP (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020	%
TERRENOS	4.976	4.976	4.976	4.976	4.976	6%
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	29.751	29.751	29.751	29.751	29.751	33%
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	4	4	4	4	4	0%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	600	17.423	20.216	20.216	20.216	23%
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	484	484	484	484	484	1%
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	18.561	18.561	18.561	18.235	18.235	20%
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	5.155	5.155	5.155	5.086	5.086	6%
VEÍCULOS	1.684	1.684	1.684	1.657	1.657	2%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	8.726	8.726	8.758	8.747	8.754	10%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	-33.066	-36.245	-39.212	-41.656	-44.151	-50%
TOTAL DO ATIVO	**36.875**	**50.520**	**50.378**	**47.501**	**45.013**	**50%**

Imobilizado - Valor por categoria em 2020

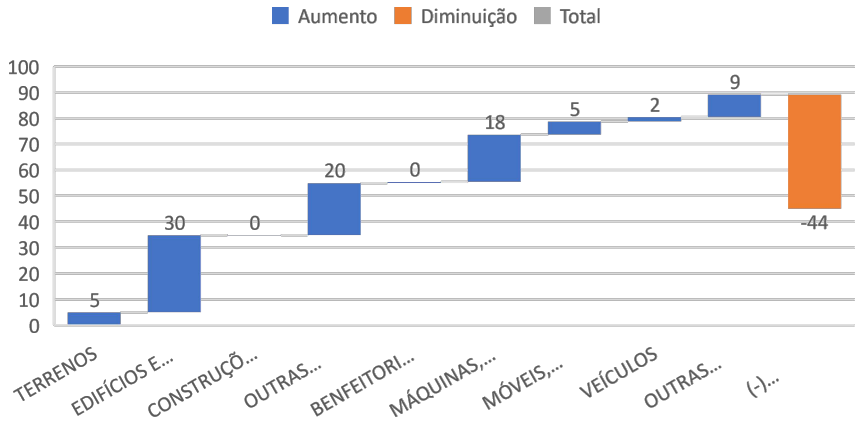

Imobilizado - Porcentagem por categoria em 2020

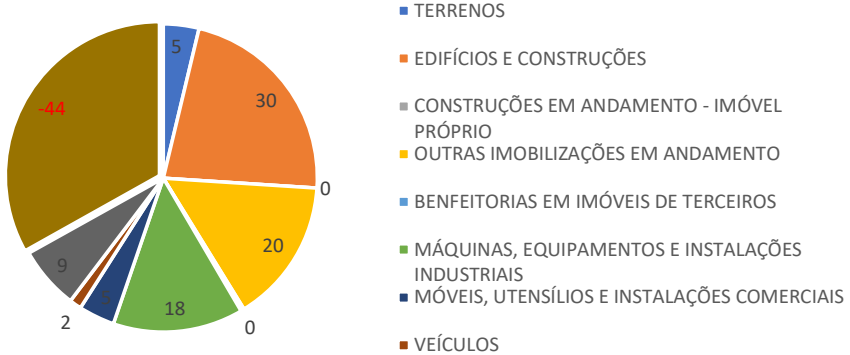

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EVOLUÇÃO CONTÁBIL - ATIVOS

Imobilizado conforme Balanço Patrimonial – Rontan Telecom

A falida Rontan Telecom, conforme o Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2020, demonstrou um imobilizado total de pouco menos de R$ 56 mil, sendo 13% em construções em andamento, 7% em benfeitorias em imóveis de terceiros, 50% móveis, utensílios e instalações, 30% em outras imobilizações por aquisição e 79% de todo o imobilizado já depreciado contabilmente e registrado como depreciação acumulada. Nessa empresa também foi possível averiguar que, conforme os demonstrativos contábeis, não houve dilapidação de patrimônio no período analisado.

IMOBILIZADO - BP (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020	%
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	35	35	35	35	35	13%
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	19	19	19	19	19	7%
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	134	134	134	134	134	50%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	79	79	79	79	79	30%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	-147	-165	-181	-197	-210	-79%
TOTAL DO ATIVO	**119**	**102**	**85**	**69**	**56**	**21%**

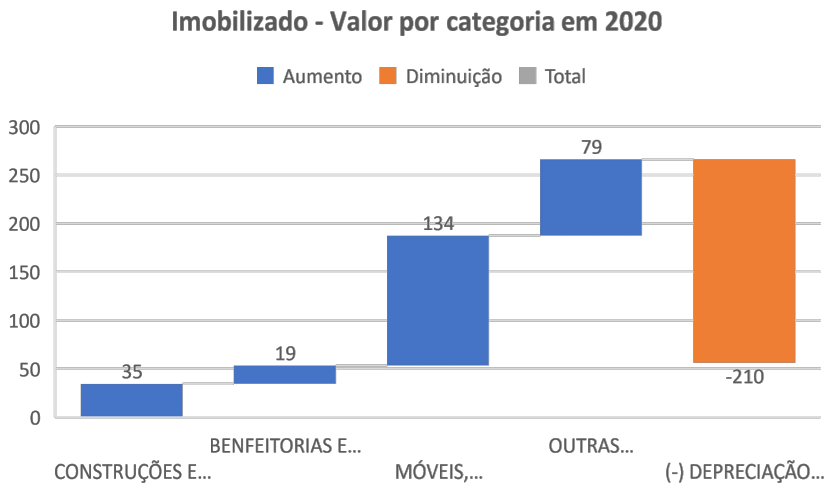

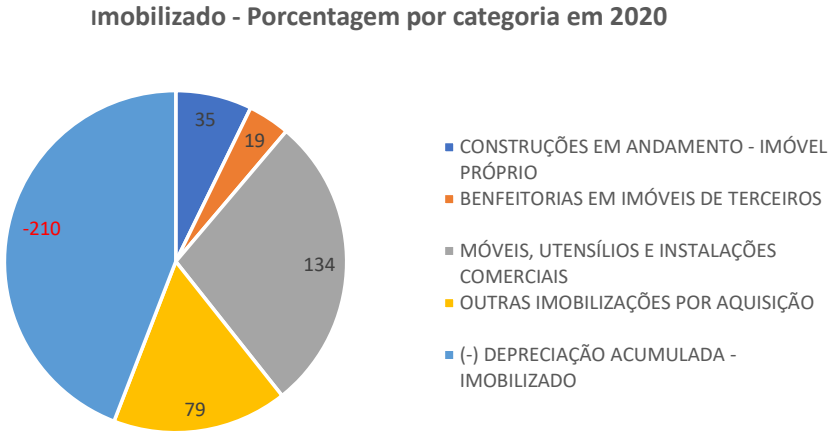

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EVOLUÇÃO CONTÁBIL - ATIVOS
Evolução histórica - consolidado

IMOBILIZADO - BP (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
TERRENOS	4.976	4.976	4.976	4.976	4.976
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	29.751	29.751	29.751	29.751	29.751
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	39	39	39	39	39
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	600	17.423	20.216	20.216	20.216
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	503	503	503	503	503
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	18.561	18.561	18.561	18.235	18.235
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	5.289	5.289	5.289	5.220	5.220
VEÍCULOS	1.684	1.684	1.684	1.657	1.657
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	8.804	8.804	8.836	8.826	8.833
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	-33.214	-36.410	-39.393	-41.852	-44.361
	36.994	50.622	50.464	47.571	45.069

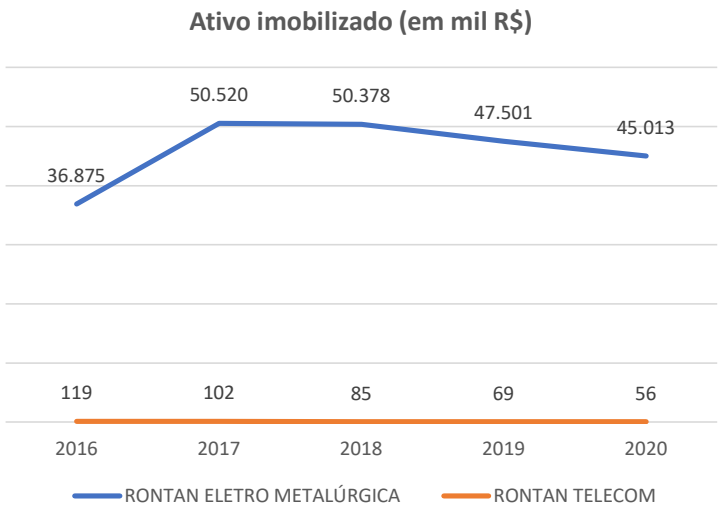

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Comentários AJ

- O Ativo Imobilizado, também descrito como Ativo Permanente ou Ativo não circulante, é composto pelos bens das empresa de natureza duradoura, caráter essencial e de baixa liquidez (não são transformados em dinheiro rapidamente), itens destinados às atividades da organização.

- Nesse sentido, conforme os demonstrativos contábeis, somados os ativos imobilizados da Rontan Eletro Metalúrgica e Rontan Telecom, foi é possível verificar uma elevação de 22% no numerário contabilizado como ativo imobilizado entre os exercícios de 2016 e 2020, valores que, conforme os demonstrativos contábeis, variaram principalmente devido à contabilização de depreciações (perda de valor de um bem decorrente de seu uso, desgaste natural ou obsolescência, registrada como um desconto percentual do valor contábil do bem ao longo do tempo, conforme a expectativa de vida útil do bem) e novos investimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) Passivo Tributário
2) Ativos
3) **Documentos importados do SPED**
4) Demonstrativos Contábeis
5) Arrendamento
6) Movimentações pré-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – SPED – Consolidado

Análises das escriturações e demonstrações contábeis

Documento	Empresa	Período	Quantidade de fls.
Balanço Patrimonial	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.016	20 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.017	20 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.018	20 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.019	20 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.020	20 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.016	16 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.017	16 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.018	16 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.019	16 folhas
Balanço Patrimonial	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.020	16 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.016	11 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.017	10 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.018	8 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.019	8 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	2.020	8 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.016	10 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.017	8 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.018	4 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.019	4 folhas
Demonstrativo do Resultado (DRE)	Rontan Telecom Comércio de Telecomunicacacoes Ltda.	2.020	4 folhas

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Comentários AJ :

Os livros verificados foram entregues com certificado digital via Sped (Sistema Público de Escrituração Digital), programa disponibilizado pela Receita Federal dentro de um formato específico e padronizado para o envio de informações de natureza fiscal, contábil e previdenciária.

Observa-se que os livros importados do sistema Sped não representam todo o período de funcionamento das empresas, considerando-se que, conforme o comprovantes de registro de CNPJ da Receita Federal, a abertura da Rontan Eletro Metalúrgica e Rontan Telecom ocorreram em 03/08/1970 e 05/05/2009 respectivamente. Ademais, vale salientar que os demonstrativos contábeis do exercício de 2021 ainda não haviam sido entregues (uma vez que a falência foi decretada antes do prazo da Receita Federal).

Sendo assim, para justificar os motivos que levaram as empresas à falência, bem como contextualizar a situação em que se encontravam, examinar as demonstrações contábeis é de fundamental importância. Salienta-se que a análise está limitada aos documentos entregues pelas empresas à Receita Federal por meio do Sped e a veracidade dos dados será atestada de acordo com as informações obtidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

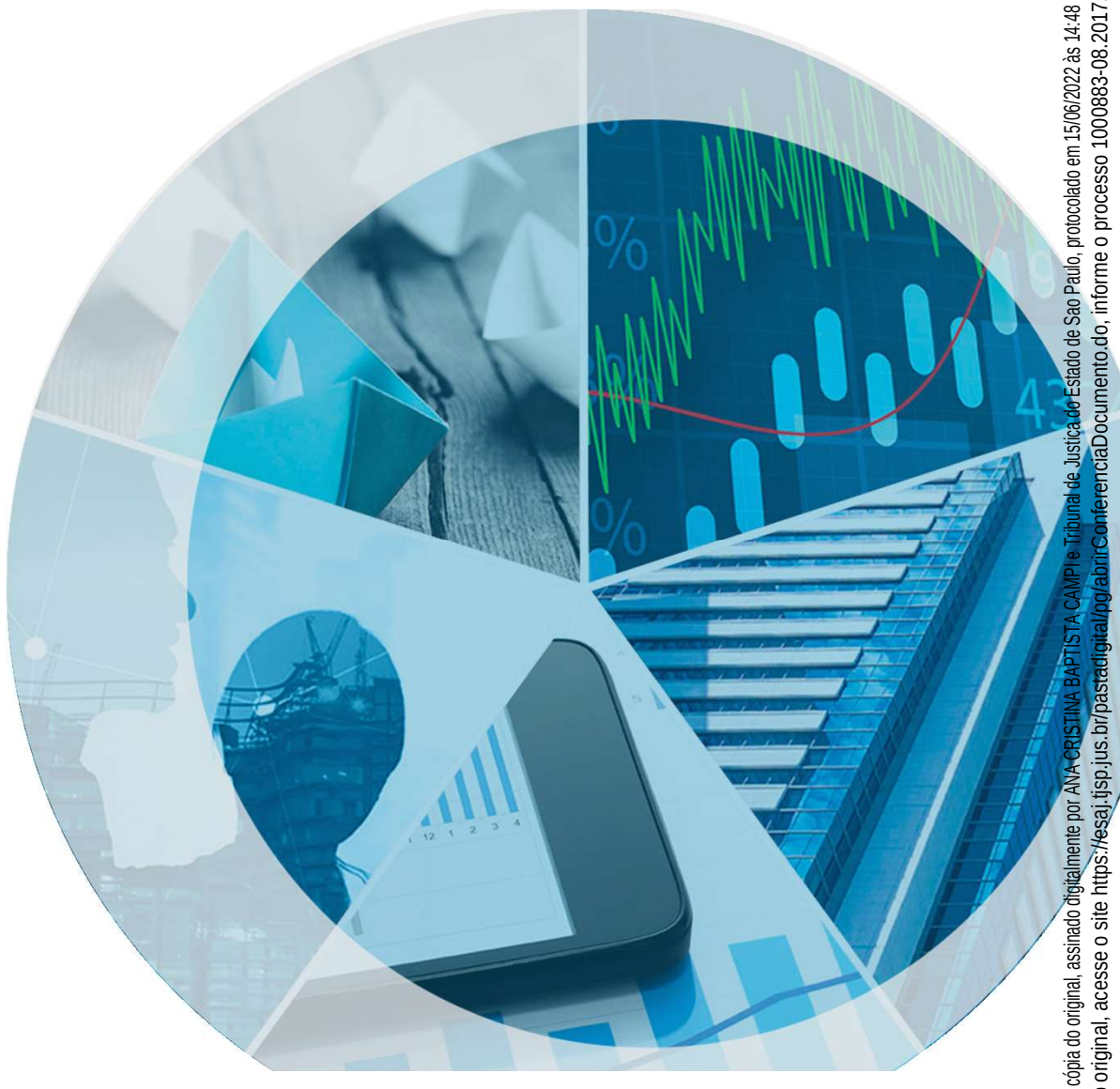

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) Passivo Tributário
2) Ativos
3) SPED
4) **Demonstrativos Contábeis – Rontan Eletro**
5) Arrendamento
6) Movimentações pré-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Balanço Patrimonial – Exercícios de 2016 a 2020

ATIVOS

O Balanço Patrimonial da Rontan Eletro Metalúrgica apresentou, no período de 2016 a 2020, um saldo médio de R$ 65,5 milhões em ativos circulantes. Tal saldo em 2016 (período anterior ao processo de recuperação judicial) totalizava R$ 120 milhões, R$ 59,4 milhões em 2017 (primeiro ano de RJ), R$ 59,2 milhões em 2018, R$ 42,9 milhões em 2019 e R$ 45,8 milhões no final de 2020, evidenciando uma redução de 62% nos ativos de curto prazo da falida entre 2016 e 2020.

O saldo registrado na rubrica "Bancos conta Movimento no País" apresentava um valor negativo de R$ 187 mil em 2016, R$ 15 mil positivos em 2017, R$ 2,8 milhões negativos em 2018, R$ 5,9 milhões negativos em 2019 e finalizou o período analisado, em 2020, com saldo negativo de R$ 7,3 milhões. Vale destacar que esses saldos "redutores do ativo" deveriam estar escriturados no passivo do Balanço Patrimonial da Rontan Eletro Metalúrgica como empréstimos bancários.

Além disso, os adiantamentos efetuados pela Rontan Eletro Metalúrgica em favor, principalmente, de fornecedores, apresentaram uma redução de 77% entre 2016 e 2017, evidenciando uma retração de R$ 17,2 milhões em direitos junto aos fornecedores no período em que teve início o processo de recuperação judicial. Em seguida, muito por conta do processo de recuperação judicial da Rontan Eletro Metalúrgica e reflexos no mercado sobre empresas que passam por esse processo, a falida demonstrou saldos de R$ 10,2 milhões em 2018, R$ 14,9 milhões em 2019 e R$ 15,5 milhões em 2020 adiantados aos fornecedores.

O grupo de "Contas a Receber", que são direitos da Rontan Eletro Metalúrgica, em 2016 apresentava um saldo de R$ 71,9 milhões, teve uma redução de R$ 43,2 milhões no exercício de 2017 com um total de R$ 28,7 milhões, demonstrou uma variação ínfima em 2018, voltou a cair em 2019 com saldo de 14,9 milhões e finalizou 2020 com pouco menos de R$ 18 milhões.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Balanço Patrimonial – Exercícios de 2016 a 2020

O grupo dos "Tributos a Recuperar / Compensar, que são créditos de tributos que a falida pode reaver, puxados, principalmente por valores de IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) a Recuperar, apresentou um saldo total de 16,3 milhões em 2016, no exercício de início do processo de recuperação judicial (2017), a Rontan Eletro Metalúrgica apresentou o maior saldo do período analisado com R$ 18,2 milhões, em 2018 esse grupo contabilizou R$ 15 milhões, R$ 14 milhões em 2019 e R$ 14,2 milhões em 2020.

Os estoques também apresentaram reduções no período analisado, refletindo a retração de faturamentos da Rontan Eletro Metalúrgica no período. Em 2016 havia um saldo de R$ 8,8 milhões, em 2017 esse saldo foi reduzido em 26% e para um montante de R$ 6,5 milhões, no exercício de 2018 foi escriturado um total de R$ 7,2 milhões, seguido por R$ 4,1 milhões em 2019 e finalizando o período, em 2020, com um total de R$ 4,4 milhões, divididos entre insumos, outros materiais, produtos em elaboração (conta que apresentou saldos negativos, que deveriam ter sido classificados como passivos e não como "redutores dos ativos") e produtos acabados (conta essa com o maior numerário médio dentro do grupo de estoques).

O ativo não circulante da Rontan Eletro Metalúrgica, que são todos os bens e direitos que só podem ser transformados em dinheiro no médio ou longo prazo (período superior a 365 dias), apresentou, no período de 2016 a 2020, saldo médio de R$ 171,5 milhões em ativos. O saldo que em 2016 (período anterior ao processo de recuperação judicial) era de R$ 182 milhões, apresentou uma redução de 8% e passou a R$ 167,8 milhões em 2017 (primeiro ano de RJ). Nos períodos seguintes ocorreram variações naturais, principalmente, por conta de ajustes contábeis e depreciações do imobilizado, finalizando o ano de 2020 com um total de R$ 167,8 milhões em ativos não circulantes.

Foi possível observar um saldo fixo e imutável de R$ 104,7 milhões escriturados de 2016 a 2020 em "Mútuos com partes relacionadas", que são direitos de empréstimos concedidos. Por outro lado, no Balanço Patrimonial do período de 2016 a 2020 da Rontan Telecom, registrados como mútuos a pagar, existe um montante total de R$ 300,9 mil.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

O grupo do imobilizado geral da massa apresentou saldo médio de R$ 46 milhões, do período de 2016 a 2020, divididos nas rubricas: “Terrenos”, “Edifícios e Construções”, “Construções em Andamento”, “Outras Imobilizações em Andamento”, “Benfeitorias em Imóveis de Terceiros”, “Máquinas Equipamentos e Instalações Industriais”, “Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais”, “Veículos”, “Outras Imobilizações Por Aquisição” e “Depreciação Acumulada”. Os saldos do imobilizado sofreram valorizações dentro do período analisado, porém as retrações ocorridas, que deveriam se dar, principalmente, por conta da contabilização das depreciações, apresentaram diminuições de 2% (R$ 326 mil) na conta de Máquinas e Instalações, 1% na conta de Móveis, Utensílios e Instalações (R$ 69 mil) e 2% em Veículos (R$ 28 mil), totalizando R$ 422,5 mil em baixas de imobilizado não decorrentes de depreciações.

Finalizando o grupo dos ativos não circulantes da Rontan Eletro Metalúrgica, foi escriturado o grupo dos Intangíveis, onde estão as rubricas de “Marcas e Patentes” com um saldo de R$ 192 mil dentro do período analisado, “Software ou Programas de Computador” com saldos de R$ 2,8 milhões em 2016, R$ 2,8 milhões em 2017, R$ 2,99 milhões em 2018, pouco mais de R$ 3 milhões em 2019 e pouco mais de R$ 3 milhões em 2020 e “Amortização Acumulada” com R$ 2,49 milhões em 2016, R$ 2,6 milhões em 2017, R$ 2,7 milhões em 2018, R$ 2,8 milhões em 2019 e R$ 2,9 milhões em 2020, totalizando, para o grupo de Intangíveis, saldos de R$ 523 mil em 2016, R$ 393 mil em 2017, 464 mil em 2018, R$ 368 em 2019 e R$ 300 mil em 2020.

PASSIVOS

As obrigações Rontan Eletro Metalúrgica foram demonstradas Balanço Patrimonial do período de 2016 a 2020, com saldo médio de R$ 470 milhões em passivos totais. Em 2016 (período anterior ao processo de recuperação judicial) as obrigações do Balanço Patrimonial totalizavam R$ 466 milhões, reduzindo para R$ 450 milhões em 2017 (primeiro ano de RJ), R$ 468 milhões em 2018, R$ 475 milhões em 2019 e, em 2020, finalizou o período analisado com R$ 492 milhões, evidenciando uma elevação de 6% nos passivos totais da falida entre 2016 e 2020.

Os passivos de curto prazo (obrigação de pagamento igual ou superior a 365 dias) apresentaram elevações dos saldos registrados na rubrica “INSS a Recolher”, obrigações junto ao órgão de seguridade social, que apresentava no exercício de 2016 saldo de R$ 12,9 milhões, passando a ser de R$ 19,3 milhões em 2017, R$ 21 milhões em 2018, R$ 24,7 milhões em 2019 e R$ 26,5 milhões em 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Além disso, outras obrigações relacionadas ao grupo “Benefícios e Encargos Sociais” também sofreram elevações dentro do período, valendo destaque para a rubrica de “FGTS a Recolher” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) que saltou de R$ 8,5 milhões em 2016 para R$ 13,6 milhões em 2017, R$ 14,5 milhões em 2018, R$ 15,8 milhões em 2019 e R$ 16,9 milhões em 2020, uma elevação de 100% dentro do período analisado.

O grupo onde foram contabilizadas as obrigações junto aos fornecedores, apesar de ter apresentado uma retração de 10% no período que compreende os exercícios de 2016 a 2020, permaneceu representando a maior parte das obrigações da falida com 9% dos passivos totais em 2020 com R$ 45,8 milhões a pagar.

O grupo de “Obrigações Fiscais”, que são as obrigações da Rontan Eletro Metalúrgica com o fisco, também apresentou elevações significativas. Em 2016 apresentava um saldo de R$ 7 milhões, teve uma elevação para R$ 10,6 milhões no exercício de2017, demonstrou nova elevação em 2018 com R$ 11 milhões, voltou a subir em 2019 com saldo de R$ 14 milhões e finalizou 2020 com pouco menos de R$ 14,7 milhões. Dentro do grupo das obrigações fiscais, as rubricas de maior relevância dentro do exercício de 2020 foram: ICMS a Recolher com R$ 3 milhões, Cofins a Recolher com R$ 3,6 milhões, Contribuição da Desoneração da Folha de Pagamento com R$ 1,5 milhão.

A Rontan Eletro Metalúrgica evidenciou em seu passivo a rubrica “Mútuos com Partes Relacionadas”, que são os empréstimos de mútuos a pagar, representando 7% dos passivos totais em 2020, com saldo que evidenciou uma elevação de 4% dentro do período analisado (2016 a 2020), com R$ 34,2 milhões em 2016, R$ 34,2 milhões em 2017, R$ 35,6 milhões em 2018, R$ 35,4 milhões em 2019 e saldo idêntico, de R$ 35,4, em 2020.

Os passivos de longo prazo (obrigação de pagamento superior a 365 dias) apresentaram elevações superiores a 500% dentro do período analisado, muito por conta de R$ 238,4 milhões classificados em 2019 para as obrigações reconhecidas dentro do processo de recuperação judicial.

Houve também a contabilização, a partir de 2019, de 12,8 milhões em Empréstimos ou Financiamentos com obrigação de pagamento no longo prazo, saldo que passou a ser de R$ 12,3 milhões no exercício de 2020. A falida também evidenciou saldos de R$ 43,8 milhões registrados como ”Benefícios Rescisórios” com obrigação de pagamento no longo prazo para os exercícios de 2019 e 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Por fim, foi possível verificar saldos a pagar em uma rubrica denominada “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, com R$ 8,7 milhões entre 2016 e 2018, em seguida o saldo foi elevado para R$ 15,7 milhões em 2019 e R$ 18,2 milhões em 2020. Vale destacar que apesar de registradas essas obrigações para futuro aumento de capital, a Rontan Eletro Metalúrgica apresentou saldos negativos de Patrimônio Líquido negativo em todo o período analisado.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Rontan Eletro Metalúrgica apresentou saldos negativos de Patrimônio Líquido no período analisado (2016 a 2020), evidenciando que o valor das obrigações para com terceiros foi superior aos valores dos ativos, sendo que, por força das Resoluções CFC 847/1999 e CFC 1.049/2005, a expressão correta seria "Passivo a Descoberto”. A insolvência da falida demonstrou crescimento dentro do período analisado, conforme os saldos negativos de R$ 163,9 milhões em 2016, R$ 222,7 milhões em 2017, R$ 241 milhões em 2018, R$ 261,7 milhões em 2019 e R$ 278 milhões em 2020 registrados no grupo do Patrimônio Líquido.

O Balanço Patrimonial da Rontan Eletro Metalúrgica apresentou, por fim, o acúmulo de prejuízos do período de 2016 a 2020, evidenciando a pouca efetividade do processo de recuperação judicial iniciado em 2017, com saldos de R$ 175 milhões em 2016, R$ 232,7 milhões em 2017, R$ 250,7 milhões em 2018, R$ 271 milhões em 2019 e R$ 287 milhões em 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) - Exercícios de 2016 a 2020

DRE (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta	**87.441**	**1.963**	**48.158**	**52.792**	**6.432**
Deduções da Receita Bruta	-64.663	-389	-18.938	-18.090	-3.227
Receita Líquida	**22.778**	**1.574**	**29.220**	**34.703**	**3.205**
Custo dos Bens e Serviços Vendidos das Atividades em Geral	-15.861	-711	-20.723	-22.741	-2.810
Resultado Operacional Bruto	**6.917**	**863**	**8.497**	**11.962**	**395**
Despesas Operacionais	**-76.375**	**-29.576**	**-21.652**	**-26.561**	**-16.284**
Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	-120	-120	-120	-120	-60
Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	-46.056	-14.375	-7.025	-8.509	-5.171
Outros Gastos com Pessoal	-1.131	-39	-678	-910	-520
Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	-775	-688	-4.216	-5.709	-2.751
Encargos Sociais - Previdência Social	-7.941	-3.206	-1.825	-2.850	-1.393
Encargos Sociais - FGTS	-6.169	-5.187	-820	-1.343	-1.232
Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	0	0	-8	0	0
PIS/PASEP	0	0	-0	-0	-0
COFINS	0	0	-1	-0	-0
Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	-225	-49	-540	-200	-50
Aluguéis	-206	-1	-97	-127	-119
Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	-268	-264	-383	-488	-388
Propaganda, Publicidade e Patrocínio	0	0	-38	-84	0
Encargos de Depreciação	-3.469	-3.234	-2.988	-2.780	-2.498
Provisões para Férias	-5.475	-1.398	-1.540	-1.757	-919
Provisões para 13º Salário de Empregados	-2.728	-825	-599	-728	-548
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	-623	-39	-15	-22	-10
Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos comc	0	-1	-1	-1	0
Despesas com Energia Elétrica	-617	-91	-587	-615	-425
Despesas com Água e Esgoto	-27	-2	-3	-4	-1
Despesas com Telefone e Internet	-420	-54	-137	-266	-175
Despesas com Correios e Malotes	-20	-3	-29	-47	-24
Despesas com Seguros	-105	-1	0	0	0
Resultado Operacional Líquido	**-69.458**	**-28.713**	**-13.156**	**-14.599**	**-15.889**
(+/-) Despesas / Receitas Financeiras	**-75.855**	**-1**	**-3.167**	**-4.139**	**380**
Outras Receitas Financeiras	13	55	21	5	3
Outras Despesas Financeiras	-75.868	-56	-3.188	-4.145	377
(+/-) Outras Receitas e Despesas	**-1.406**	**-30.062**	**-2.009**	**-1.919**	**-1.010**
Outras Receitas Operacionais	125	1	110	316	11
Outras Despesas Operacionais	-1.530	-30.063	-2.119	-2.235	-1.021
Resultado antes do Imposto de Renda e CSSL	**-146.718**	**-58.776**	**-18.332**	**-20.657**	**-16.519**
Contrib Social sobre Lucro Liquído	0	0	0	0	0
IRPJ sobre o Lucro Liquido	0	0	0	0	0
Lucro ou Prejuízo Liquido do período	**-146.718**	**-58.776**	**-18.332**	**-20.657**	**-16.519**

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Ao fim do exercício de 2020, o faturamento bruto da Rontan Eletro Metalúrgica, advindo da venda de produtos e serviços, apresentou um montante total de R$ 6,4 milhões, saldo 93% inferior ao saldo de receitas brutas de R$ 87,4 milhões apresentadas no exercício de 2016, ano anterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial.

No período analisado, a falida apresentou um faturamento médio de R$ 39 milhões, com 87 milhões em 2016, R$ 1,9 milhão em 2017 (início do processo de recuperação judicial), R$ 48 milhões em 2018, R$ 53 milhões em 2019 e R$ 6,4 milhões em 2020 (período anterior a quebra). Ficou evidenciado que a massa enfrentou instabilidade no período em que se deu o processo de recuperação judicial e, em nenhum momento, a empresa repetiu (ou superou) o faturamento demonstrado no ano anterior à RJ.

As Deduções da Receita Bruta que, são os tributos sobre o faturamento, devoluções de vendas, cancelamentos de vendas ou serviços, dentre outras reduções do faturamento bruto, apresentaram uma média de 44% das receitas dentro do período analisado, puxados principalmente, pelos 74% demonstrados no ano de 2016, em 2017 foi de 20%, 39% em 2018, 34% em 2019 e 50% em 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Sendo assim, no comparativo entre 2016 e 2017 (início do processo de recuperação judicial) a empresa demonstrou resultados em declínio, reduzindo sua geração de caixa e evidenciando as dificuldades da empresa na geração de receitas. No exercício de 2017, a Receita Operacional Líquida (faturamento bruto após subtraídos os impostos e outras deduções sobre a venda e serviços) apresentou um saldo de R$ 1,6 milhão, saldo 98% menor que o total de receitas do ano anterior, montante que em 2017, mesmo sendo pequeno para a capacidade da empresa, foi suficiente para cobrir os R$ 711 mil de custos de produção, porém, insuficiente para e as demais despesas para manutenção das operações da Rontan Eletro Metalúrgica, o que gerou prejuízos de R$ 58,8 milhões ao final daquele ano.

Em 2018, a Receita Operacional Líquida apresentou boa recuperação com alta de 1.757% com relação ao exercício anterior, totalizando pouco mais de R$ 29,2 milhões, entretanto, a empresa permaneceu gerando prejuízos, dessa vez com um saldo de R$ 18,3 milhões, pois os valores de custos também apresentaram maiores percentuais com relação ao faturamento bruto, se comparado ao ano anterior, fato que ainda demonstrava a operação inviável antes mesmo da dedução dos resultados financeiros e não operacionais.

Já em 2019, o faturamento permaneceu em elevação, desta vez na casa dos 10% com relação ao exercício anterior, tornando a operação da empresa rentável, somente até a dedução das despesas operacionais que somaram R$ 26,5 milhões com remuneração a dirigentes e conselho de administração, ordenados, salários e gratificações, serviços de pessoa jurídica, encargos de previdência social, impostos e taxas, aluguéis, despesas em conservação de bens, propaganda e publicidade, encargos de depreciação, provisões e despesas trabalhistas, energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet, correios e malotes, dentre outros. Ao fim desse exercício, ficou evidenciado um prejuízo líquido de R$ 20,6 milhões.

Em 2020, período de baixa operação da falida, foi verificado um faturamento total de pouco mais de R$ 6,4 milhões, saldo esse que, por pouco, foi suficiente para cobrir as deduções de vendas de mercadorias e serviços e os custos de operação da falida que, após as deduções dos demais dispêndios operacionais e financeiros, gerou um total líquido de R$ 16,5 milhões em prejuízos.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Faturamento – Exercícios de 2016 a 2020

Ao final do exercício de 2020, o valor total de faturamento acumulado evidenciado pela Rontan Eletro Metalúrgica foi de pouco menos de R$ 6,432 milhões, montante esse 88% menor que o saldo de R$ 52,792 milhões demonstrado pela empresa no ano de 2019.

Ainda sobre as receitas brutas do ano de 2020 (período anterior a convolação da RJ em falência), foi possível observar que a falida, em 2016 (exercício anterior ao pedido de Recuperação Judicial), havia apresentado um faturamento de R$ 87,441 milhões, receitas essas 14 vezes maiores que os valores atingidos em 2020. Já no exercício de 2017 (primeiro ano de RJ), a empresa evidenciou receitas 98% menores em comparação ao exercício anterior. Em 2018 a falida apresentou boa recuperação com um faturamento de R$ 48,158 milhões, saldo bem maior que as receitas apresentadas em 2017, conforme demonstrado abaixo:

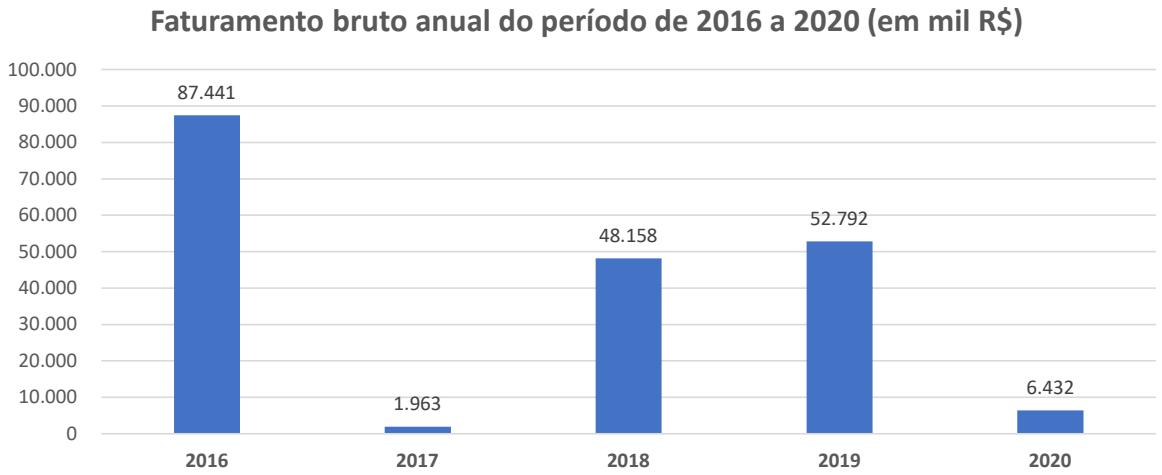

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Resultados – Exercícios de 2016 a 2020

Resultado Líquido (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Rontan	-146.718	-58.776	-18.332	-20.657	-16.519
% do total do período	56%	23%	7%	8%	6%
TOTAL	**-146.718**	**-58.776**	**-18.332**	**-20.657**	**-16.519**

Resultado Líquido de 2016 a 2020 (em mil R$)

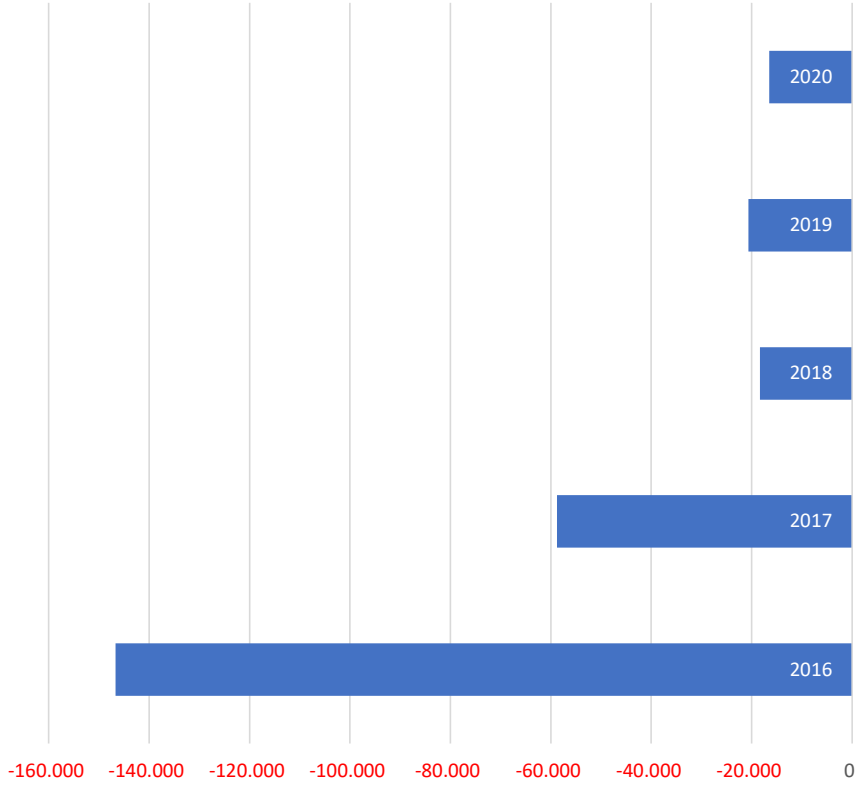

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

- As operações da falida não geraram resultados positivos em nenhum dos exercícios analisados.
- Em 2016 foi possível observar que os resultados da Rontan Eletro Metalúrgica apresentaram prejuízos contábeis de R$ 146,718 milhões antes mesmo do pedido de recuperação judicial.
- Em 2017, primeiro ano de RJ, foi demonstrado um saldo de R$ 58,776 milhões em prejuízos, evidenciando uma redução nos resultados negativos em comparação com o ano de 2016.
- Em 2018 a falida continuou a reduzir os seus prejuízos, dessa vez o resultado líquido foi de R$ 18,332 milhões.
- Em 2019, os prejuízos foram de R$ 20,657 milhões.
- Por fim, em 2020, os prejuízos somaram de R$ 16,519 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Resultados – Exercícios de 2016 a 2020

DRE (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de Vendas e Serviços	87.441	1.963	48.158	52.792	6.432
Despesas Operacionais	-76.375	-29.576	-21.652	-26.561	-16.284

DRE (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de Vendas e Serviços	87.441	1.963	48.158	52.792	6.432
Lucro / Prejuízo Liquido do período	-146.718	-58.776	-18.332	-20.657	-16.519

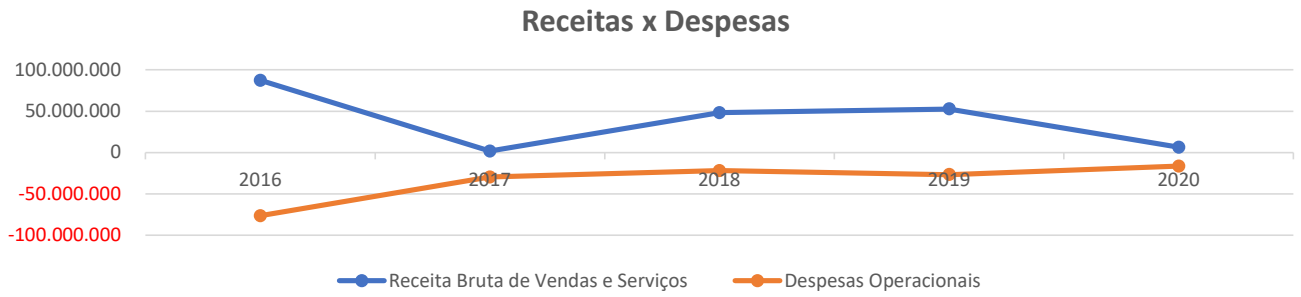

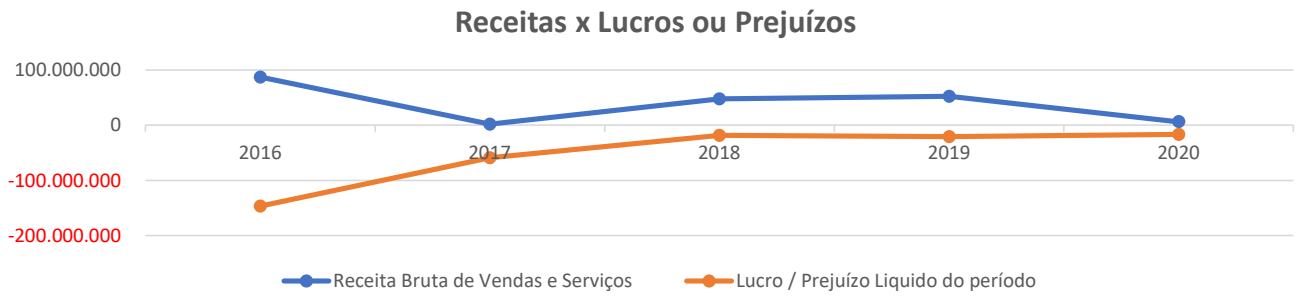

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Rontan Eletro Metalúrgica

Resultados – Exercícios de 2016 a 2020

De acordo com os demonstrativos de resultados da falida do período de 2016 a 2020, foi possível observar grande instabilidade entre o faturamento atingido (receita bruta de vendas e serviços), despesas operacionais (dispêndios para manutenção das operações das falidas) e o resultado apurado ao final de cada exercício.

Sendo assim, no ano de 2016, as despesas operacionais representaram 87% do total das receitas brutas, resultado que, após deduzidos todos os demais gastos necessários para operação geral da Rontan Eletro Metalúrgica, a falida gerou prejuízos de R$ 146,718 milhões, resultado negativo de 168% sobre o faturamento auferido naquele ano.

Em 2017, ano do início da RJ, os percentuais foram ainda piores, com as despesas operacionais representando 1.507% do total das receitas brutas que, após deduzidos todos os demais gastos necessários para operação geral da Rontan Eletro Metalúrgica geraram prejuízos de R$ 58,776 milhões, resultado negativo de quase 3.000% sobre o faturamento daquele ano.

No exercício de 2018 os percentuais foram melhores e evidenciaram despesas operacionais de 45% do total das receitas brutas e, após deduzidos todos os demais gastos necessários para operação geral da Rontan Eletro Metalúrgica geraram prejuízos de R$ 18,332 milhões, resultado negativo de 38% sobre o faturamento de 2018.

Em 2019 os percentuais evidenciaram despesas operacionais de 50% do total das receitas brutas que, após deduzidos todos os demais gastos necessários para operação geral da Rontan Eletro Metalúrgica apresentaram, dessa vez, prejuízos de R$ 20,657 milhões, resultado negativo de 39% sobre o faturamento de 2019.

Por fim, em 2020, os percentuais de despesas operacionais voltaram a ficar elevados evidenciando 253% do total das receitas brutas e, logo após a dedução todos os demais gastos necessários para operação geral da Rontan Eletro Metalúrgica apresentaram prejuízos de R$ 16,519 milhões, resultado negativo de 257% sobre o faturamento de 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

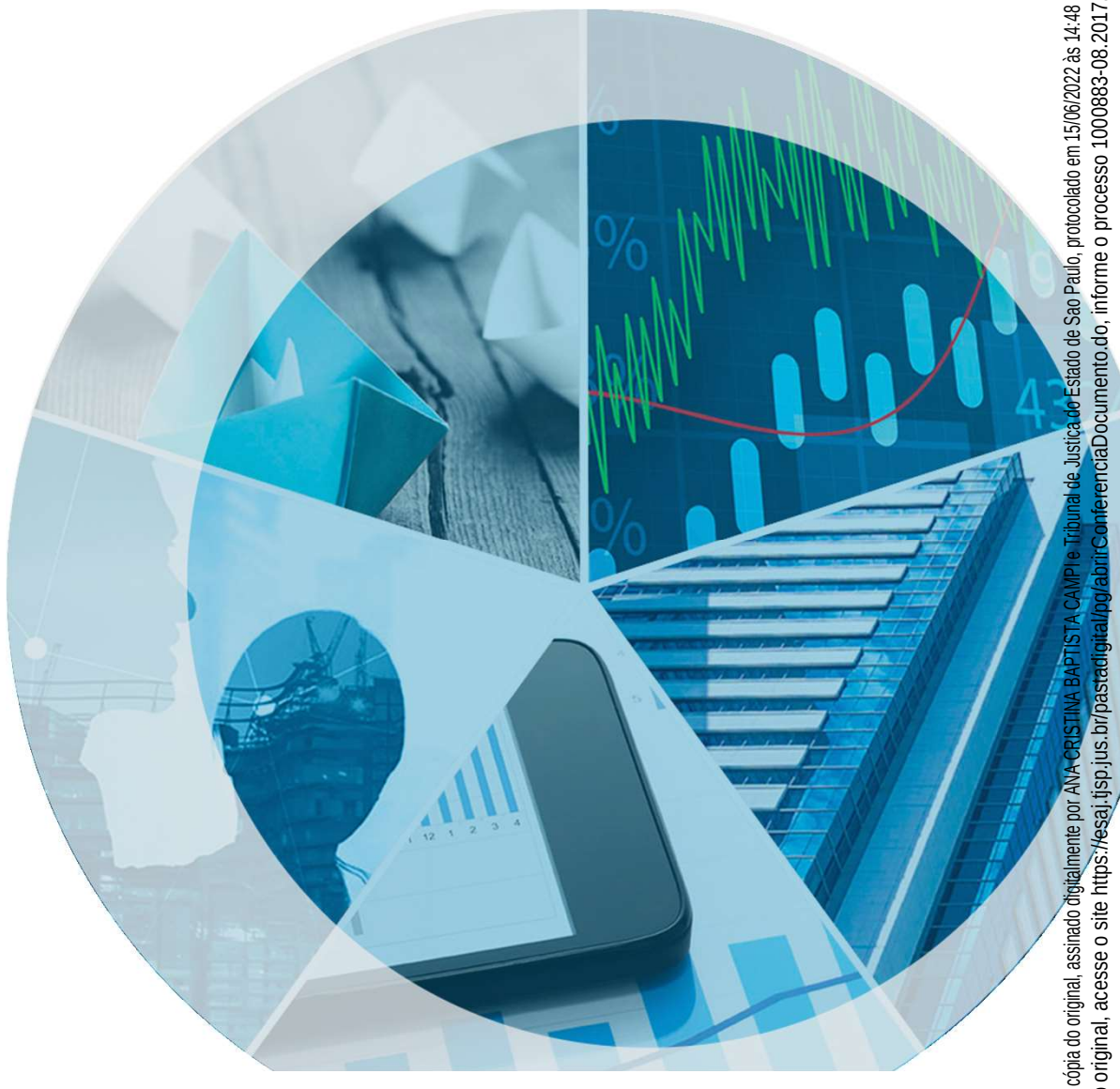

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) Passivo Tributário
2) Ativos
3) SPED
4) **Demonstrativos Contábeis – Rontan Telecom**
5) Arrendamento
6) Movimentações pré-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Balanço Patrimonial – Exercícios de 2016 a 2020

Comentários AJ: ATIVOS

O Balanço Patrimonial da Rontan Telecom apresentou, no período de 2016 a 2020, saldo médio de R$ 42,2 milhões em ativos circulantes. Foi apresentado em 2016 (período anterior ao processo de recuperação judicial) saldo que totalizava R$ 41,5 milhões, passou para R$ 42 milhões em 2017 (primeiro ano de RJ), R$ 43 milhões em 2018, R$ 43,6 milhões em 2019 e finalizou 2020 com R$ 40,8 milhões, evidenciando uma redução de 2% nos ativos de curto prazo da falida entre 2016 e 2020.

O saldos registrado na rubrica "Bancos conta Movimento no País" que, apresentava um saldo negativo de R$ 282 mil em 2016, passou a ser de R$ 359 mil negativos em 2017, e manteve-se com saldo idêntico nos anos de 2018, 2019 e 2020. Esse saldo "redutor do ativo" deveria estar escriturado no passivo do Balanço Patrimonial da Rontan Telecom como empréstimos bancários.

Em seguida, o grupo das "Duplicatas a Receber" permaneceu apresentando grande numerário (média de R$ 38,5 milhões) dentro do período analisado, saldos que representaram 92% dos direitos de recebimento de curto prazo (até 365 dias) por parte da falida, esse grupo encerrou o exercício de 2020 com saldo de R$ 37,5 milhões.

O grupo dos "Tributos a Recuperar / Compensar, que são os direitos de tributos que a falida pode reaver, é composto somente por ICMS (Imposto Sobre de Mercadorias e Serviços) a Recuperar e apresentou um saldo total de 3,5 milhões em 2016, no exercício de início do processo de recuperação judicial (2017) a Rontan Telecom o saldo era de R$ 3,6 milhões, em 2018 esse grupo contabilizou saldo semelhante com R$ 3,6 milhões, R$ 3,2 milhões em 2019 e R$ 3,2 milhões em 2020.

Os estoques da massa evidenciaram reduções no período analisado, refletindo a retração (ou nulidade) de faturamentos da Rontan Telecom no período analisado. Em 2016 havia um saldo de R$ 654 mil, em 2017 esse saldo foi de R$ 625 mil, no exercício de 2018 foi de R$ 465 mil, seguido por R$ 314 mil em 2019 e saldo idêntico em 2020, divididos entre insumos, outros materiais e produtos acabados (conta essa com o maior numerário médio dentro do grupo de estoques).

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Balanço Patrimonial – Exercícios de 2016 a 2020

A Rontan Telecom, em seu ativo não circulante, que são todos os bens e direitos que só podem ser transformados em dinheiro no médio ou longo prazo (período superior a 365 dias), apresentou no período de 2016 a 2020 saldo médio de R$ 86,7 mil em ativos. O saldo que em 2016 (período anterior ao processo de recuperação judicial) era de R$ 120 mil, apresentou uma redução de 15% e passou a R$ 102 mil em 2017 (primeiro ano de RJ). Nos períodos seguintes ocorreram variações naturais, principalmente, por conta de ajustes contábeis e depreciações do imobilizado, finalizando o ano de 2020 com um total de R$ 55,9 mil em ativos não circulantes.

O grupo do imobilizado geral da massa apresentou saldo médio de R$ 86,2 mil, valor que representou 100% do ativo não circulante em 2020, divididos nas rubricas: "Construções em Andamento", "Benfeitorias em Imóveis de Terceiros", "Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais", "Outras Imobilizações Por Aquisição" e "Depreciação Acumulada". Os saldos do imobilizado sofreram valorizações dentro do período analisado, com retrações ocorridas por conta natural da contabilização das depreciações.

O grupo dos ativos não circulantes da Rontan Telecom é composto ainda pelo grupo dos Intangíveis, onde estão as rubricas de "Software ou Programas de Computador" com saldos de R$ 7 mil escriturados no período de 2016 a 2020, totalmente amortizados a partir do exercício de 2019 pela "Amortização Acumulada", totalizando, para o grupo de Intangíveis, saldos de R$ 1,4 mil em 2016, R$ 831 em 2017, R$207 em 2018, R$ 0 em 2019 e R$ 0 em 2020.

PASSIVOS

A Rontan Telecom demonstrou obrigações no Balanço Patrimonial do período de 2016 a 2020 com saldo médio de R$ 41,5 milhões em passivos totais. Em 2016 (período anterior ao processo de recuperação judicial) as obrigações do Balanço Patrimonial totalizavam R$ 40 milhões, R$ 41 milhões em 2017 (primeiro ano de RJ), R$ 42 milhões em 2018, R$ 43 milhões em 2019 e R$ 40 milhões em 2020, evidenciando uma elevação de 1% nos passivos totais da falida entre 2016 e 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Balanço Patrimonial – Exercícios de 2016 a 2020

Os passivos de curto prazo (obrigação de pagamento igual ou superior a 365 dias) apresentaram elevações dos saldos registrados, principalmente, na rubrica "FGTS a Recolher", Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que apresentava no exercício de 2016 saldo de R$ 89 mil, passando a ser de R$ 390,5 mil em 2017 e, carregando este saldo nos exercícios subsequentes até o final de 2020.

O grupo "Benefícios e Encargos Sociais" apresentou outras contas que também sofreram elevações dentro do período, como a rubrica de "Salários e Remunerações" que saltou de R$ 425 mil em 2016, para R$ 898 mil em 2017, R$ 898 mil em 2018, R$ 698 mil em 2019 e R$ 698 mil em 2020, uma elevação de 64% dentro do período analisado.

O grupo onde foram contabilizadas as obrigações junto aos fornecedores, apesar de ter apresentado pequena retração de 0,3% no período que compreende os exercícios de 2016 a 2020, permaneceu representando a maior parte das obrigações da falida com 87% dos passivos totais em 2020 com R$ 35,2 milhões a pagar.

O grupo do "Contas a pagar", onde foram registrados os adiantamentos que a Rontan Telecom recebeu de seus clientes, também apresentou elevações no período, em 2016 havia um saldo de R$ 757,5 mil, houve uma elevação para R$ 1,2 milhão no exercício de2017, R$ 1 milhão em 2018, saldo esse que foi replicado pelos exercícios seguintes até o final de 2020.

O grupo de "Obrigações Fiscais", que são as obrigações da Rontan Telecom com o fisco, em 2016 apresentava saldo de R$ 1,3 milhão, passou para R$ 1,4 milhão no exercício de2017, R$ 1,5 milhão em 2018, R$ 1,6 milhão em 2019, e finalizou 2020 com o mesmo saldo de 2019. Dentro do grupo das obrigações fiscais, as rubricas de maior relevância dentro do exercício de 2020 foram: Cofins a Recolher com R$ 993 mil, IRRF a Recolher com R$ 261 mil e PIS a Recolher com R$ 215 mil.

Foram contabilizadas no Balanço Patrimonial da falida, no grupo de "Provisões" uma média de R$ 660 mil em provisões de imposto de renda, contribuição social sobre o lucro (obrigações essas que não se confirmaram, pois a empresa gerou prejuízos em todos os exercícios analisados), férias e 13º salário.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

A Rontan Telecom evidenciou em seu passivo a rubrica “Mútuos com Partes Relacionadas”, que são os empréstimos de mútuos a pagar representando 1% dos passivos totais em 2020, com saldos estáticos dentro do período analisado (2016 a 2020), com R$ 302 mil.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Rontan Telecom apresentou saldos positivos de Patrimônio Líquido no período analisado (2016 a 2020), evidenciando que os valores dos ativos (bens e direitos) foram superiores aos passivos (obrigações), causando estranheza o fato de os prejuízos apontados nos demonstrativos de resultados não serem refletidos no Balanço Patrimonial do período analisado.
em 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) – Exercício de 2016 a 2020

DRE (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta	**1.410**	**0**	**1.223**	**9.032**	**0**
Deduções da Receita Bruta	-208	0	-113	-8.337	0
Receita Líquida	**1.202**	**0**	**1.110**	**695**	**0**
Custo dos Bens e Serviços Vendidos das Atividades em Geral	-848	0	-161	-150	0
Resultado Operacional Bruto	**354**	**0**	**949**	**545**	**0**
Despesas Operacionais	**-1.454**	**-690**	**-47**	**-16**	**-13**
Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	-874	-261	0	0	0
Outros Gastos com Pessoal	-5	0	0	0	0
Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	-65	0	-23	0	0
Encargos Sociais - Previdência Social	-198	-55	0	0	0
Encargos Sociais - FGTS	-55	-302	0	0	0
PIS/PASEP	-0	0	-0	0	0
COFINS	-1	0	-1	0	0
Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	-4	-0	-6	0	0
Aluguéis	-1	0	0	0	0
Encargos de Depreciação	-21	-18	-17	-16	-13
Provisões para Férias	-93	-40	0	0	0
Provisões para 13º Salário de Empregados	-56	-15	0	0	0
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	0	0	0	0	0
Despesas com Energia Elétrica	-12	0	0	0	0
Despesas com Água e Esgoto	-1	0	0	0	0
Despesas com Telefone e Internet	-57	0	0	0	0
Despesas com Seguros	-12	0	0	0	0
Resultado Operacional Líquido	**-1.100**	**-690**	**902**	**529**	**-13**
(+/-) Despesas / Receitas Financeiras	**-139**	**0**	**-89**	**-1.021**	**71**
Outras Receitas Financeiras	27	0	32	0	0
Outras Despesas Financeiras	-166	0	-121	-1.021	71
(+/-) Outras Receitas e Despesas	**-57**	**-36**	**-834**	**0**	**0**
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0	0
Outras Despesas Operacionais	-57	-36	-834	0	0
Resultado antes do Imposto de Renda e CSSL	**-1.296**	**-727**	**-21**	**-493**	**57**
Contrib Social sobre Lucro Liquído	0	0	0	0	0
IRPJ sobre o Lucro Liquido	0	0	0	0	0
Lucro ou Prejuízo Liquido do período	**-1.296**	**-727**	**-21**	**-493**	**57**

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Comentários AJ:

Em de 2020, o faturamento bruto da Rontan Telecom foi nulo, impossibilitando assim qualquer análise de desempenho operacional. A geração de lucros de R$ 57 mil se deu por conta de receitas financeiras (que foram registradas como "despesas positivas" no Demonstrativo de Resultados).

A falida apresentou no período analisado, um faturamento médio de R$ 2,3 milhões, com 1,4 milhão em 2016, R$ 0 em 2017 (início do processo de recuperação judicial), R$ 1,2 milhão em 2018, R$ 9 milhões em 2019 e R$ 0 em 2020 (período anterior a quebra). Ficou evidenciado que a massa enfrentou constante instabilidade no período em que se deu o processo de recuperação judicial. Em nenhum momento, a empresa evidenciou faturamentos que tornassem a empresa rentável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) – Exercício de 2016 a 2020

Os valores deduzidos da Receita Bruta que são os tributos sobre o faturamento, devoluções de vendas, cancelamentos de vendas ou serviços, dentre outras reduções do faturamento bruto, apresentaram uma média de 29% das receitas dentro do período analisado (onde saldos dos exercícios de 2017 e 2020 foram nulos) puxados principalmente, pelos 15% demonstrados no ano de 2016, 9% em 2018 e 92% em 2019.

Logo, no comparativo entre 2016 e 2017 (início do processo de recuperação judicial) a empresa demonstrou resultados em total declínio. No exercício de 2017 a Receita Operacional Líquida (faturamento bruto após subtraídos os impostos e outras deduções sobre a venda e serviços) apresentou um saldo nulo, além de não terem sido contabilizados custos de produção. Entretanto, mesmo sem faturamento em 2017, ocorreram despesas para manutenção da Rontan Telecom (salários, encargos sociais, impostos e taxas, encargos de depreciação e provisões trabalhistas, o que gerou o acúmulo de R$ 726 mil de prejuízos ao final daquele ano.

Em 2018, com algum faturamento, a Receita Operacional Líquida apresentou alta de 100% em relação ao exercício anterior, totalizando pouco mais de R$ 1 milhão. Contudo, a empresa permaneceu gerando prejuízos, dessa vez com um saldo de R$ 21 mil, pois as receitas não foram suficientes para cobrir os valores de R$ 161 mil em custos de produção, R$ 113 mil em deduções, R$ 46 mil em despesas operacionais e demais despesas inerentes a operação da Rontan Telecom .

No exercício de 2019 o faturamento apresentou o melhor desempenho dentro do período analisado, com percentual 7 vezes maior que no exercício anterior, tornando a operação da empresa rentável, inclusive após a dedução das despesas operacionais que somaram R$ 16 mil, advindos de encargos de depreciação somente. Em seguida, por conta da contabilização de pouco mais de R$ 1 milhão em despesas financeiras em nome da Rontan Telecom, a empresa finalizou o exercício com prejuízos de R$ 493 mil.

Em 2020 a falida voltou a apresentar saldos nulos de faturamento, além de não ter sido contabilizada nenhuma operação na empresa. Seu demonstrativo continha somente saldos de receitas financeiras, o que gerou um resultado líquido de R$ 57 mil positivos para empresa.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Faturamento – Exercício de 2016 a 2020

Ao analisar os demonstrativos de resultados da Rontan Telecom do período de 2016 a 2020, foi possível constatar que a empresa apresentou saldos nulos de receita para os exercícios de 2017 (início do processo de RJ) e 2020 (período anterior a quebra), impossibilitando assim qualquer análise de desempenho sobre esses exercícios.

No ano de 2016, exercício anterior ao deferimento do processo de recuperação judicial, a Rontan Telecom apresentou receitas brutas de R$ 1,410 milhão.

Em 2018, a Rontan Telecom apresentou faturamento de R$ 1,223 milhão, valor próximo das receitas demonstradas no ano de 2016, uma vez que em 2017 a falida não apresentou saldo de receitas brutas.

Em 2019, último ano em que foi apresentado faturamento para Rontan Telecom dentro do período analisado, a falida demonstrou um faturamento 7 vezes maior que as receitas apresentadas no ano anterior com revenda de mercadorias no mercado interno.

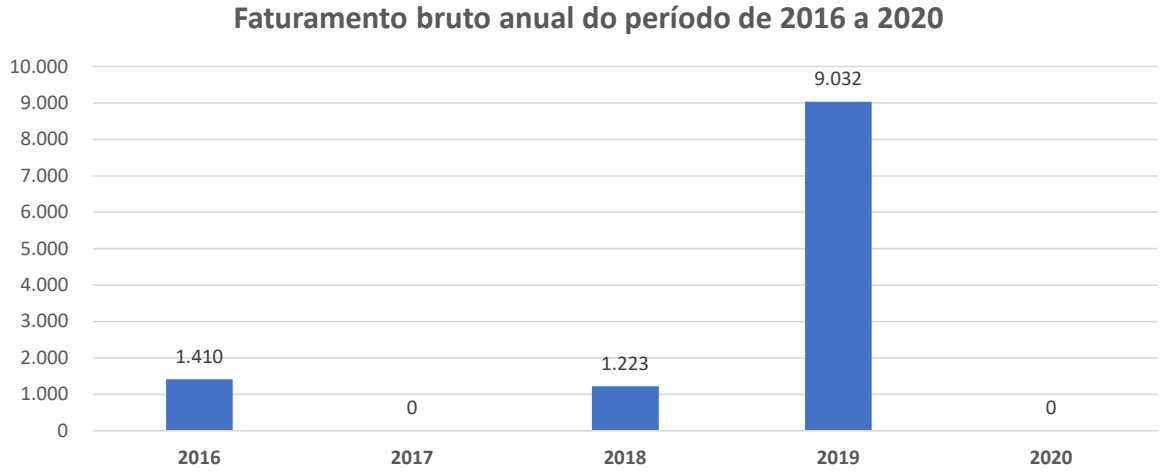

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom
Resultados – Exercício de 2016 a 2020

Resultado Líquido (em mi R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Rontan	-1.296	-727	-21	-493	57
% do total do período	52%	29%	1%	20%	-2%
TOTAL	-1.296	-727	-21	-493	57

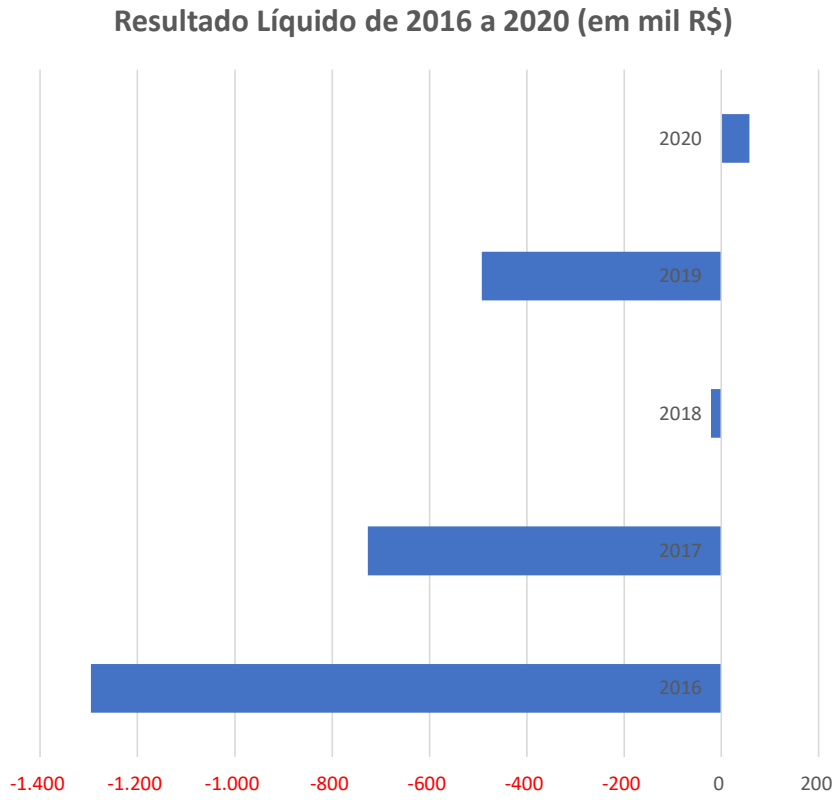

- Em 2016, período anterior ao deferimento da RJ, foi possível observar que os resultados da Rontan Telecom apresentaram prejuízos contábeis de R$ 1,296 milhão.
- Em 2017, já em recuperação judicial, foi demonstrado um saldo de R$ 727 mil em prejuízos, evidenciando uma redução nos resultados negativos em comparação com o ano de 2016.
- Em 2018 a falida evidenciou novos prejuízos, dessa vez o resultado líquido foi de R$ 21 mil negativos.
- Em 2019, a falida somou os prejuízos de R$ 493 mil.
- Por fim, em 2020, o exercício de 2020 evidenciou que a falida, mesmo sem faturamentos advindos de suas operações principais, apresentou R$ 57 mil em lucros líquidos, resultado de variações cambiais positivas, registradas como receitas financeiras.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom

Resultados – Exercício de 2016 a 2020

DRE (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de Vendas e Serviços	1.410	0	1.223	9.032	0
Despesas Operacionais	-1.454	-690	-47	-16	-13

DRE (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de Vendas e Serviços	1.410	0	1.223	9.032	0
Lucro / Prejuízo Liquido do período	-1.296	-727	-21	-493	57

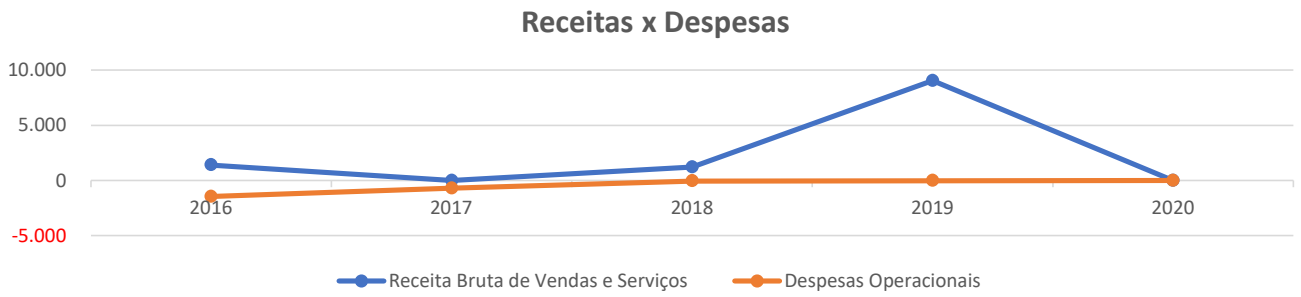

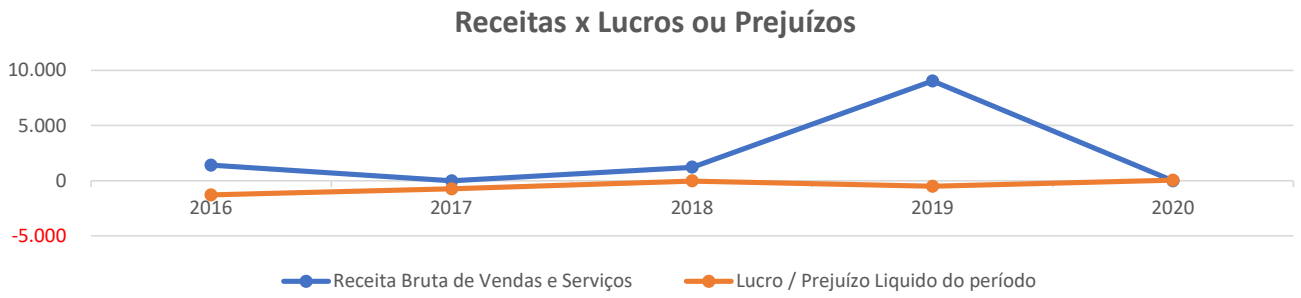

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – Rontan Telecom
Resultados – Exercício de 2016 a 2020

- Foi possível observar flutuações entre o faturamento atingido (receita bruta de vendas e serviços), que em alguns exercícios foi nulo, despesas operacionais (dispêndios para manutenção das operações das falidas) e o resultado apurado ao final de cada exercício, conforme os demonstrativos de resultados da falida do período de 2016 a 2020.

- Logo, no ano de 2016, as despesas operacionais representaram 103% do total das receitas brutas, prejudicando completamente o resultado da empresa antes mesmo das deduções dos demais gastos necessários para operação geral da Rontan Telecom. Sendo assim, a falida gerou prejuízos de R$ 1,296 milhão, um resultado negativo de 92% sobre o faturamento do ano anterior ao pedido de recuperação judicial.

- No ano do início da RJ, em 2017, não foi possível o cálculo dos percentuais com as despesas operacionais sobe as receitas, pois não houve a contabilização de receitas naquele ano. A falida gerou prejuízos de R$ 727 mil no período.

- No exercício de 2018 a falida voltou a apresentar saldos de faturamento, sendo que os percentuais de despesas operacionais foram de 4% do total das receitas brutas e, após deduzidos todos os demais gastos necessários para sua operação geral, a Rontan Telecom gerou prejuízos de R$ 47 mil, muito por conta da contabilização de despesas financeiras, fato que gerou um resultado negativo de 2% sobre o faturamento de 2018.

- Em 2019 os percentuais de despesas operacionais sobre o faturamento permaneceram baixos, dessa vez representaram apenas 0,2% do total das receitas brutas daquele ano, logo, após deduzidos todos os demais gastos necessários para sua operação gera, a Rontan Telecom gerou prejuízos de R$ 493 mil, resultado negativo de 5% sobre o faturamento de 2019.

- Enfim, no ano 2020, não houve faturamento e, ao final do período, foi evidenciado um resultado de R$ 57 mil em lucros, resultado esse advindo de variações financeiras positivas em nome da empresa, uma vez que não foi contabilizada operação nesse ano.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

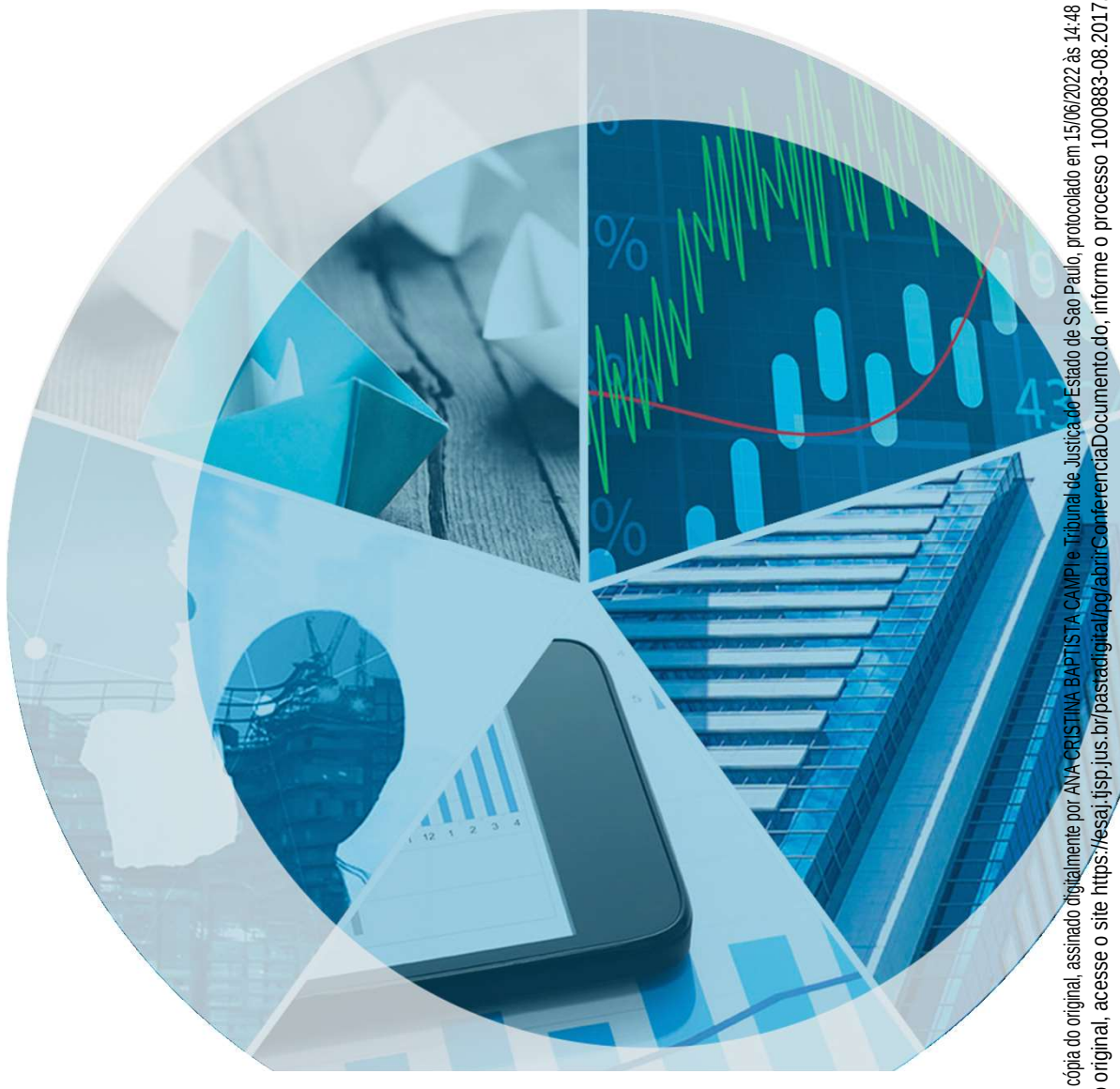

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) Passivo Tributário
2) Ativos
3) SPED
4) Demonstrativos Contábeis
5) **Arrendamento**
6) Movimentações pré-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ARRENDAMENTO
Rontan x Galego

ARRENDAMENTOS – CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 06 e IFRS (International Financial Reporting Standards) 16

ARRENDADOR: RONTAN – ARRENDATÁRIO: GALEGO

- Esta norma contábil estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos nos registros contábeis do arrendador e arrendatário em contratos com mas de um ano de prazo de duração. O objetivo é garantir que as partes forneçam informações relevantes e fiéis sobre as operações de arrendamento nos respectivos registros. Muito embora o arrendamento entre as partes tenha sido pelo período de 6 meses inicialmente, na prática superou tal prazo pois foi renovado, durando um ano e meio até a decretação da falência, de modo que as partes deveriam ter observado as normas contábeis aplicáveis.

- No arrendamento entre Rontan e Galego, conforme norma contábil, a Galego tinha direito de uso e controle dos ativos da Rontan, bem como o direito de recebimento dos benefícios econômicos da operação.

- A Arrendatária Rontan, por sua vez, deveria divulgar em notas explicativas os efeitos do arrendamento sobre desempenho financeiro e fluxo de caixa. Na Rontan, o processo de arrendamento não foi demonstrado de forma clara nos demonstrativos contábeis, as falidas forneceram poucas (ou nenhuma) informação sobre o arrendamento e tampouco indicaram os proventos obtidos com o arrendamento, mesmo porque houve patente inadimplemento pela arrendatária Galego.

- Em contrapartida, de acordo com informações passadas pelas Falidas durante a Recuperação Judicial, a Galego fez aportes financeiros e arcou com algumas dívidas do grupo Rontan, o que, todavia não está refletido nas informações contábeis oficiais.

- Ocorreram denúncias sobre os desvios de ativos de Rontan para a Galego perante manobras de falsificação, retirada e trocas de plaquetas de patrimônios / identificação que não equivaliam aos números registrados no sistema, em uma clara intenção de tornar o controle dos ativos inviável, impossibilitando a fiscalização pela Administradora Judicial (nesse sentido, vide anexo). Nesta operação, funcionários denunciaram Galego por retirar máquinas da planta em Tatuí e devolverem sucatas. Todos os ativos da planta foram arrecadados e constam do auto de arrecadação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ARRENDAMENTO
Rontan x Galego

ARRENDAMENTOS – CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 06 e IFRS (International Financial Reporting Standards) 16

ARRENDADOR: RONTAN – ARRENDATÁRIO: GALEGO

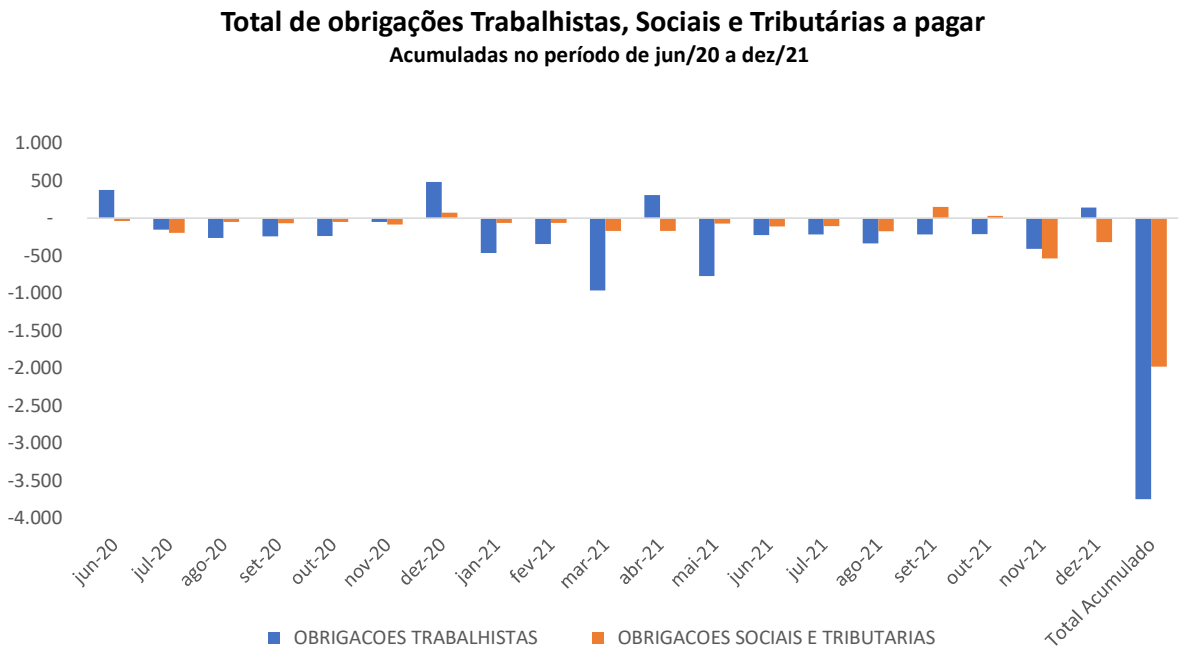

- Conforme contrato de Arrendamento existente entre a Rontan e Galego, a arrendatária Galego tem a ”Obrigação da Arrendatária de responder por todas as obrigações que forem geradas em função das operações industriais e comerciais do arrendamento, mantendo em dia o pagamento de funcionários, encargos fiscais e previdenciários, taxas, contribuições, tributos municipais, estaduais e federais, assim terá a obrigação de zelar para a obtenção e manutenção de todos os alvarás e necessárias ao funcionamento do parque industrial”.

- Entretanto, as informações contábeis extraídas do SPED Contábil junto ao sistema e-cac da Receita Federal relativas ao ano de 2020 e as informações gerenciais encaminhadas pela Arrendatária em nome da Rontan para a Administradora judicial relativas a 2021, demonstram que no período entre junho/2020 e dezembro de 2021, período este em que a operação das falidas já estava sob a administração da Galego, as contas contábeis Obrigações Trabalhistas e Obrigações Sociais e Tributárias acumularam no saldo a pagar o valor de aproximadamente R$ 3,7milhões e R$ 2 milhões, respectivamente, totalizando R$ 5,7 milhões de obrigações a pagar, como pode ser observado no gráfico ao lado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Contabilização:

Conforme contrato de arrendamento celebrado, o arrendador (Rontan) reconheceria uma receita no DRE (crédito) contra Arrendamentos a receber no Balanço Patrimonial, fato que não ficou evidente nos demonstrativos da falida:

1º Trimestre de 2020

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 62.858.352/0001-30 SCP:
Período de Apuração: T01 - Primeiro Trimestre

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (6.080.446,93)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (6.080.446,93)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (6.080.446,93)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 60.291,18
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 2.370.135,76
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 107.389,54
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 2.210.553,36
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 25.663,86
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 17.069,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 9.460,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (2.309.844,58)

Nota: o contrato de arrendamento foi celebrado no segundo semestre de 2022, não havendo qualquer receita desse tipo a ser reconhecida no Demonstrativo de Resultados (DRE) referente ao primeiro trimestre de 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Contabilização:

Conforme contrato de arrendamento celebrado, o arrendador (Rontan) reconheceria uma receita no DRE (crédito) contra Arrendamentos a receber no Balanço Patrimonial, fato que não ficou evidente nos demonstrativos da falida:

2º Trimestre de 2020

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 62.858.352/0001-30 SCP:
Período de Apuração: T02 - Segundo Trimestre

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (4.441.178,47)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (4.441.178,47)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (4.441.178,47)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 54.434,96
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 78.799,46
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 57.789,08
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 20.215,38
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 795,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (24.364,50)

Nota: o contrato de arrendamento foi celebrado no segundo semestre de 2022, não havendo qualquer receita desse tipo a ser reconhecida no Demonstrativo de Resultados (DRE) referente ao primeiro trimestre de 2020.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Contabilização:

Conforme o contrato celebrado, o arrendador (Rontan) reconheceria uma receita no DRE (crédito) contra Arrendamentos a receber no Balanço Patrimonial, fato que não ficou evidente nos demonstrativos da falida:

3º Trimestre de 2020

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 62.858.352/0001-30 SCP:
Período de Apuração: T03 - Terceiro Trimestre

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (2.808.014,33)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (2.808.014,33)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (2.808.014,33)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 2.564.506,28
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 3.293.676,84
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	R$ 52.835,84
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 3.124.832,30
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 77.713,70
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 22.989,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 15.306,00
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (729.170,56)

Nota: No terceiro trimestre de 2020, o Demonstrativo de Resultados (DRE) não demonstrou nenhuma contabilização com descrição similar a “Receitas com Arrendamento” ou algo que fizesse referência ao contrato celebrado entre Rontan e Truck Galego.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ARRENDAMENTO
Rontan x Galego

EXCELIA

Contabilização:

Conforme o contrato celebrado, o arrendador (Rontan) reconheceria uma receita no DRE (crédito) contra Arrendamentos a receber no Balanço Patrimonial, fato que não ficou evidente nos demonstrativos da falida:

4º Trimestre de 2020

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 62.858.352/0001-30 SCP:
Período de Apuração: T04 - Quarto Trimestre

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ (3.189.676,47)
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ (3.189.676,47)
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ (3.189.676,47)
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 525.414,37
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 688.892,99
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	R$ 574.745,52
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	R$ 60.208,32
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 37.719,00
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	R$ 16.220,15
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (163.478,62)

Nota: No quarto trimestre de 2020, o Demonstrativo de Resultados (DRE) não demonstrou nenhuma contabilização com descrição similar a “Receitas com Arrendamento” ou algo que fizesse referência ao contrato celebrado entre Rontan e Truck Galego.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ARRENDAMENTO
Rontan x Galego

EXCELIA

APORTES DE VALORES DA TRUCK GALEGO NA RONTAN

RELATORIO GERENCIAL RONTAN DRE/DFC														
Index	**Cash Flow**	**janeiro-20**	**fevereiro-20**	**março-20**	**abril-20**	**maio-20**	**junho-20**	**julho-20**	**agosto-20**	**setembro-20**	**outubro-20**	**novembro-20**	**dezembro-20**	**TOTAL**
111.01.000	**Caixa Inicial**	**5.569.332,32**	**6.131.898,09**	**6.081.119,83**	**6.058.526,23**	**6.698.476,48**	**6.899.557,40**	**6.914.795,50**	**6.910.587,29**	**6.928.805,53**	**6.926.068,37**	**6.921.896,20**	**6.920.601,56**	
	Aporte Galego	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	3.287.800,00	2.270.023,15	493.600,38	553.782,60	479.560,09	554.980,99	795.044,16	**8.447.791,37**
	Variação total	-568.189,83	45.154,28	16.980,79	-645.552,63	-219.683,30	-3.308.615,55	-2.271.385,86	-517.246,21	-556.445,95	-480.788,33	-558.935,05	-796.125,29	
	Erro de Calculo	1.130.755,60	-95.932,54	-39.574,39	1.285.502,88	407.764,22	36.053,65	-2.845,50	41.864,07	-73,81	-2.943,93	2.659,42	-3.086,36	
111.01.000	**Caixa final**	**6.131.898,09**	**6.081.119,83**	**6.058.526,23**	**6.698.476,48**	**6.899.557,40**	**6.914.795,50**	**6.910.587,29**	**6.928.805,53**	**6.926.068,37**	**6.921.896,20**	**6.920.601,56**	**6.916.434,07**	**6.916.434,07**
	Check formula	*6.131.898,09*	*6.081.119,83*	*6.058.526,23*	*6.698.476,48*	*6.899.557,40*	*6.914.795,50*	*6.910.587,29*	*6.928.805,53*	*6.926.068,37*	*6.921.896,20*	*6.920.601,56*	*6.916.434,07*	

Período de Apuração: 4ºT de 2020

Sped ECF

Codigo da Conta	Descrição	Saldo Final (D) (D=A+B-C)
11101101	CAIXA	408.100,22
11101213	SANTANDER BRASIL - C/C 13000027-0	100,00
11101219	ITAU - C/C 61929-0	3.000,00
11101220	DAYCOVAL	6,60
11101244	VALECRED - RTN	406.239,10
11101251	AMERICAN BANK - RTN	-3.043.064,21
11101252	ITAU - C/C 00005-3 - RTN	72,81
11101256	VALECRED - KG - RTN	-3.279.939,86
11101257	MATURITY - RTN	31,44
11101258	PUMAFIDC - RTN	-317.867,56
11101261	GFM FUNDO - RTN	-194.210,62
11101262	CONTINENTAL BANCO - RTN	-485.672,97
11101263	FIDC MULTISSETORIAL - RTN	-415.920,08
11101303	BANCO DO BRASIL	2.691,06
TOTAL		**-6.916.434,07**

- Durante a recuperação judicial, as falidas disponibilizaram um relatório gerencial à Administradora Judicial, em que foi possível observar aportes da Truck Galego que somaram R$ 8.447.791,37 que, considerando deduções, apresentou um saldo (portanto positivo) de R$ 6.916.434,07.

- Entretanto, no Balanço Patrimonial do 4º trimestre de 2020 entregue à Receita Federal por meio do Sped, foi contabilizado um saldo idêntico porém negativo para o exercício de 2020, fato que demonstraria uma contabilização equivocada, isto é, forjada, justamente para equilibrar artificialmente o passivo e o ativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ARRENDAMENTO
Rontan x Galego

EXCELIA

APORTES DE VALORES DA TRUCK GALEGO NA RONTAN

RELATORIO GERENCIAL RONTAN DRE/DFC														
Index	**Cash Flow**	**janeiro-21**	**fevereiro-21**	**março-21**	**abril-21**	**maio-21**	**junho-21**	**julho-21**	**agosto-21**	**setembro-21**	**outubro-21**	**novembro-21**	**dezembro-21**	**TOTAL**
111.01.000	**Caixa Inicial**	**6.916.434,07**	**6.932.103,76**	**6.931.757,47**	**6.929.204,46**	**6.926.311,31**	**6.904.133,78**	**6.919.009,42**	**6.917.329,11**	**6.911.038,43**	**7.213.304,46**	**6.927.899,95**	**6.930.261,44**	
	Aporte Galego	524.599,46	504.173,29	728.138,66	122.000,00	227.500,00	173.625,00	99.688,81	176.040,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00	**2.563.165,22**
	Variação total	-545.517,77	-503.827,00	-730.496,47	-124.008,76	-210.211,83	-193.389,95	-102.897,81	-174.382,33	-314.172,55	280.898,04	-6.867,96	9.118,20	
	Erro de Calculo	36.588,00	-692,58	-195,20	-884,39	-39.465,70	34.640,59	1.528,69	-7.948,35	609.038,58	-566.302,55	9.229,45	-22.641,97	
111.01.000	**Caixa final**	**6.932.103,76**	**6.931.757,47**	**6.929.204,46**	**6.926.311,31**	**6.904.133,78**	**6.919.009,42**	**6.917.329,11**	**6.911.038,43**	**7.213.304,46**	**6.927.899,95**	**6.930.261,44**	**6.916.737,67**	**6.916.737,67**
	Check formula	*6.932.103,76*	*6.931.757,47*	*6.929.204,46*	*6.926.311,31*	*6.904.133,78*	*6.919.009,42*	*6.917.329,11*	*6.911.038,43*	*7.213.304,46*	*6.927.899,95*	*6.930.261,44*	*6.916.737,67*	

- Durante o exercício de 2021, até setembro, os relatórios gerenciais trouxeram evidências de valores aportados periodicamente pela Truck Galego em favor das falidas que somaram R$ 2.563.165,22. Com a decretação da quebra em março de 2022, não houve a entrega do Sped de 2021 por parte da Rontan, impossibilitando assim a verificação de como esses valores foram escriturados nos demonstrativos oficiais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

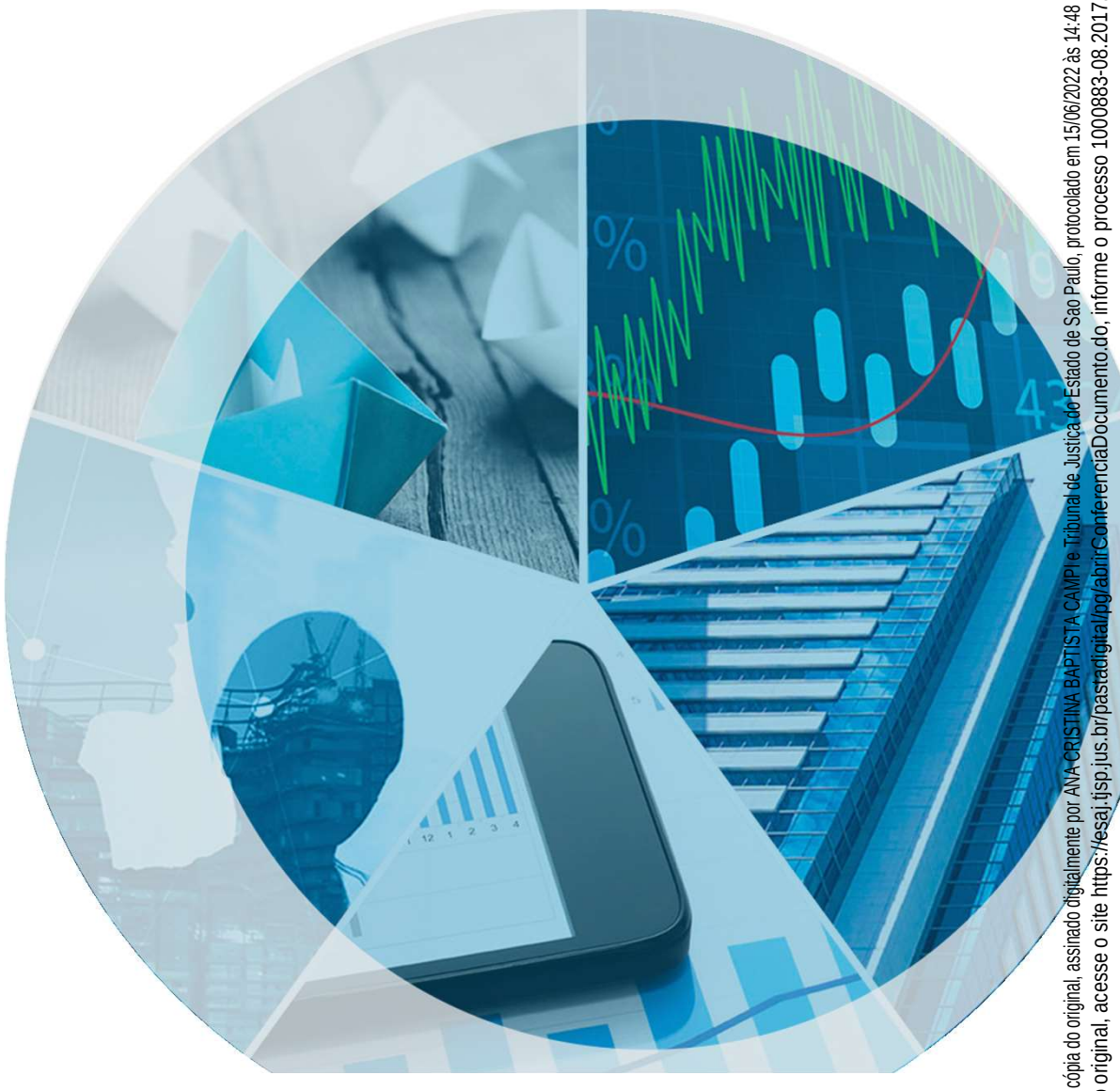

EVOLUÇÃO CONTÁBIL

1) Passivo Tributário
2) Ativos
3) SPED
4) Demonstrativos Contábeis
5) Arrendamento
6) **Movimentações pré-RJ, incluindo termo legal**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

MOVIMENTAÇÕES OCORRIDAS ANTES DA RJ, INCLUINDO TERMO LEGAL – Consolidado

Balanço Patrimonial - Exercício de 2015 a 2017

RONTAN ELETRO METALÚRGICA (em mil R$)	2015	2016	2017	Valor de diferença entre 2015 e 2017	% de diferença entre 2015 e 2017
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS	174.351	233.430	231.300	56.949	33%
DUPLICATAS DESCONTADAS	5.775	0	589	-5.187	-90%
ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.424	1.099	1.099	-325	-23%
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS	32.718	34.197	34.282	1.563	5%
TOTAL	214.269	268.727	**267.270**	**53.001**	24,7%

RONTAN TELECOM (em mil R$)	2015	2016	2017	Valor de diferença entre 2016 de 2017	% de diferença entre 2016 de 2017
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS	465	0	0	0	-100%
DUPLICATAS DESCONTADAS	3.482	423	423	0	0%
TOTAL	**3.482**	**423**	**423**	**0**	**0%**

CONSOLIDADO (em mil R$)	2015	2016	2017	Valor de diferença entre 2016 de 2017	% de diferença entre 2016 de 2017
TOTAL	**217.751**	**269.149**	**267.692**	**49.941**	**23%**

Comentários AJ:

Entre os exercícios de 2015 (período anterior ao processo de Recuperação Judicial) e 2017 (início do processo de Recuperação Judicial), ficou evidenciada uma elevação de 23% ou R$ 49.941.224,83 no total de empréstimos contraídos pela Rontan Eletro Metalúrgica e Rontan Telecom , elevação ocorrida, substancialmente, entre os exercícios de 2015 e 2016.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

MOVIMENTAÇÕES OCORRIDAS ANTES DA RJ, INCLUINDO TERMO LEGAL – Consolidado

Balanço Patrimonial - Exercício de 2015 a 2017

RONTAN ELETRO METALÚRGICA (em mil R$)	2015	2016	2017
DUPLICATAS DESCONTADAS	5.775	0	589
BRASIL - KGIRO	133.910	146.766	146.310
ITAU - KGIRO	16.574	15.901	15.901
SANTANDER - KGIRO	20.907	25.458	25.458
FIBRA - KGIRO	8.217	9.822	9.822
VOTORANTIM - KGIRO	1.311	1.469	1.469
BRADESCO - KGIRO	5.535	6.590	6.590
ORIGINAL - KGIRO	2.908	3.388	3.388
PANAMERICANO - KGIRO	9.099	8.693	8.693
HSBC - KGIRO	8.554	9.585	9.585
VALECRED	1.611	309	309
BGN - COMPROR	-36.541	1.675	0
BRASIL - CONTA GARANTIDA	385	28	28
ITAU - CRÉDITO E LIQUIDAÇÃO	0	2.791	2.791
BRASIL - LEASING	211	48	48
ITAU - LEASING	153	162	162
BRADESCO - LEASING	1.015	889	889
BRASIL - FINAME	370	0	0
ITAU - FINAME	556	458	458
SAFRA - FINAME	344	358	358
BRADESCO - FINAME	171	140	140
RONTAN TELECOM	32.718	34.197	34.282
BRASIL - LEASING	45	0	0
BRASIL - FINAME	438	0	0
TOTAL	**214.269**	**268.727**	**267.270**

RONTAN TELECOM (em mil R$)	2015	2016	2017
BRASIL - KGIRO	465	0	0
DUPLICATAS DESCONTADAS	3.482	423	423
TOTAL	**3.947**	**423**	**423**

Comentários AJ:

Dentre os empréstimos e financiamentos, foi possível observar no período anterior ao processo de recuperação judicial, nos exercícios de 2015 e 2016, elevações que superaram a casa de R$ 1 milhão na contratação de empréstimos, conforme descrito nos passivos dos Balanços Patrimoniais. Vale destacar as elevações de R$ 12,8 milhões na rubrica "Brasil kgiro", R$ 4,5 milhões em "Santander kgiro", R$ 2,8 em "Itaú crédito e liquidação" e, o saldo da conta "BGN compor" (tal saldo foi lançado erroneamente como se fosse um crédito da Rontan no valor R$ 38,2 milhões, o que depois foi corrigido pela contabilidade).

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

MOVIMENTAÇÕES OCORRIDAS ANTES DA RJ, INCLUINDO TERMO LEGAL – Consolidado

Extratos Bancários - Outubro de 2016

RONTAN ELETRO METALÚRGICA (em R$)	Saldo inicial em 01/10/2016	Saldo final em 31/10/2016
Banco do Brasil - agência 5115-2 conta corrente 2017-6	0,00	0,00
Banco Paulista - agência 1 conta 261044	18,33	18,33
Banco Daycoval - agência 19 conta 7109409	5,66	362,26
Banco Fibra - conta corrente 6513506	0,00	0,00
Banco Itaú - agência 212 conta 14517-1	0,00	0,00
Banco Itaú - agência 76 conta 88913-18	0,00	0,00
Banco Santander - agência 2014 conta 13-000027-0	-187,37	0,00
TOTAL	**-163,38**	**380,59**

RONTAN TELECOM (em R$)	Saldo inicial em 01/10/2016	Saldo final em 31/10/2016
Banco do Brasil - agência 5115-2 conta corrente 6258-8	0,00	6,29
Banco Daycoval - agência 19 conta 7177269	130,55	10.879,16
Banco Itaú - agência 212 conta 65447-9	3.392,39	3.392,39
TOTAL	**3.522,94**	**14.277,84**

CONSOLIDADO (em R$)	Saldo inicial em 01/10/2016	Saldo final em 31/10/2016
TOTAL	**3.359,56**	**14.658,43**

Comentários AJ:

Os saldos bancários das falidas no período anterior ao processo de Recuperação Judicial apresentaram saldos irrisórios perante o porte das empresas.

Assim, não foram formalmente contabilizadas eventuais operações fraudulentas ou que possam ser identificadas nos balanços os extratos.

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

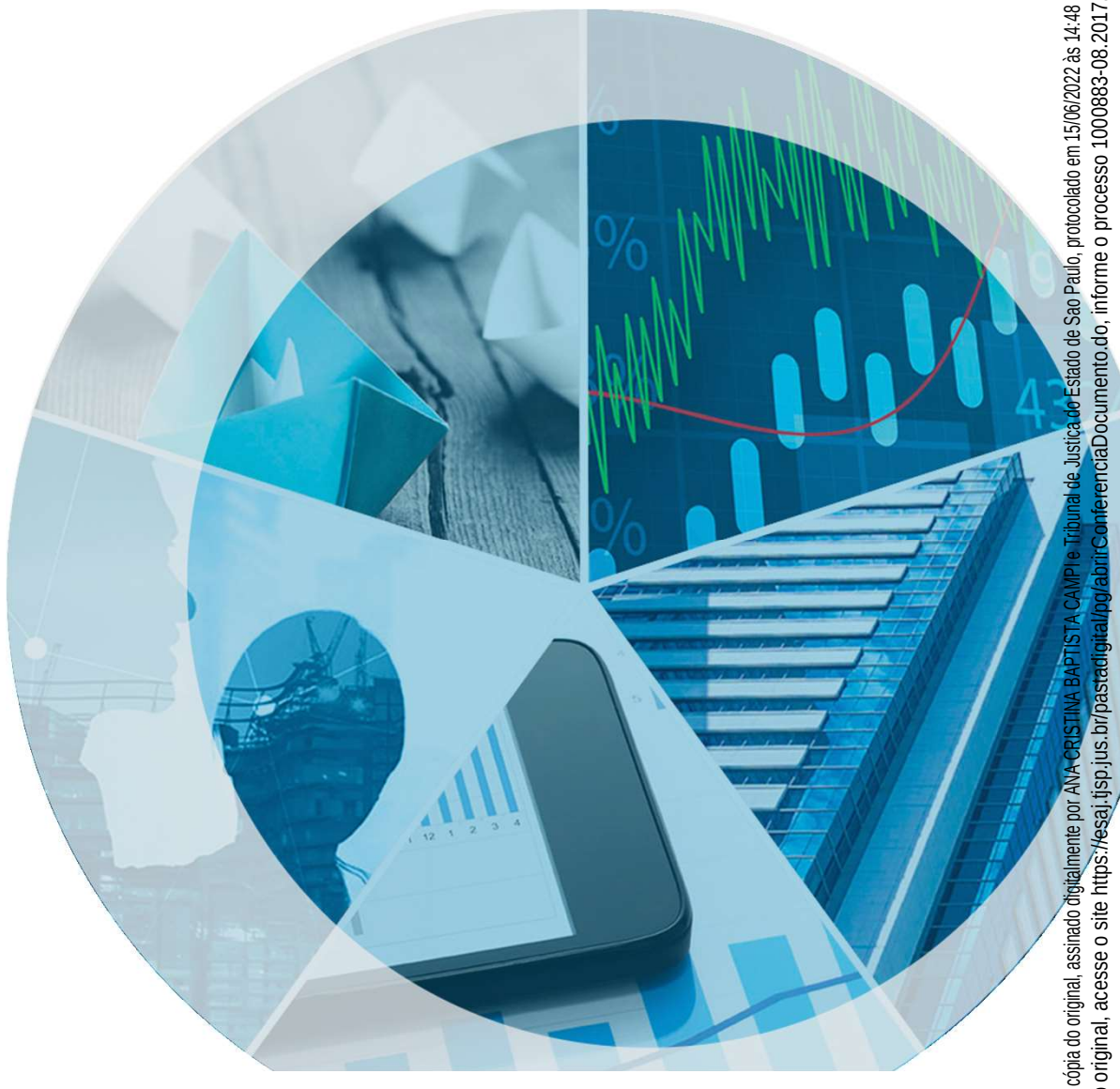

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1) Responsabilização civil

2) Responsabilidade penal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Responsabilização civil: em atenção ao artigo 50 do Código Civil, que disciplina as condições que, se configuradas, ensejam o abuso da personalidade jurídica e a consequente desconsideração da personalidade jurídica das Falidas, a Excelia indica as condutas e/ou indícios que poderão ensejar responsabilização civil de terceiros, sempre respeitando o exercício do contraditório, o que será também informado em incidente próprio:

- **Indícios de desvio de finalidade (art. 50, §1º do CC) visando a lesar credores e outros atos ilícitos de qualquer natureza:**
  - Aquisição da maior concorrente da Rontan (Rev ou Revolution do Brasil) pela Aetreum Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia. Controle da Rontan é assumido por Marco Aurélio Garcia, que por sua vez também é titular da arrendatária da Rontan. Conforme reportado em RMA de setembro de 2021, a Revolution era responsável por 54% do faturamento da Rontan, e os demais clientes correspondiam entre 1% a 12% do faturamento. Entre os anos de 2018 e 2019, conforme demonstrativos contábeis, foi possível constatar a baixa de R$ 433.337,13 em ativos imobilizados, sem a devida explicação do motivo, conforme baixas descritas nas páginas 34, 78 e 80 deste relatório.
  - Sublocação verbal e parcial do escritório e parque fabril para empresas terceiras (nomeadamente, a Eurolaf Veículos Especiais Ltda., CNPJ 07.973.198/0001-39 e Nova Vida Rio Preto Transportes Ltda., CNPJ 00.840.726/0001-32, esta última, com celebração de contrato) sem comunicação ou autorização judicial, conforme previamente reportado pela AJ no processo de Recuperação Judicial. Mencione-se que até o momento, a Excelia não localizou qualquer comprovante de pagamento pelas locações.

- **Indícios de confusão patrimonial (art. 50, §2º do CC):**
  - Movimentação de maquinário, produtos e equipamentos (ativo imobilizado) de empresa em Recuperação Judicial sem autorização judicial, conforme previamente reportado pela AJ nos autos do processo, o que fere o art. 66 da Lei 11.101/05. A Administradora Judicial realizou diligências de averiguação e inventário de bens e a apuração final foi feita no auto de arrecadação apresentado na presente falência, tendo sido constatada confusão patrimonial consistente na impossibilidade de identificação de ativos da Galego e Rontan nos registros da empresa e transferência desses ativos sem qualquer tipo de controle ou transparência, conforme páginas 13, 83 e 84 deste relatório.
  - **Cumprimento repetitivo, por administrador, de obrigações da sociedade (inciso I):** indícios de que as obrigações da Rontan com fornecedores eram na realidade pagas por terceiros, incluindo a própria Galego, que transferiam o valor das notas para a conta da Rontan, que depois efetuava os pagamentos. Exemplos de transações nas páginas seguintes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

- ***Identificados depósitos em contas correntes bancárias originados por pessoas físicas, sendo:***

Marcio Novaes: ex-Diretor Financeiro do Grupo Rontan, que durante o período de seu trabalho prestado às empresas até sua saída, ocorrida no primeiro semestre de 2020, utilizava-se de sua conta corrente pessoal para efetuar e receber depósitos com o intuito de zerar os saldos das contas das empresas do grupo, para que elas não sofressem bloqueios judiciais.

A prática que já ocorria pouco antes do pedido de Recuperação Judicial, continuou sendo realizado até sua saída do Grupo Rontan. Vide abaixo: cópia de extrato bancário da conta corrente da Rontan Eletro Metalúrgica no Banco Itaú, com os registros das movimentações, objeto desta análise.

Itaú — ItaúEmpresas — 30 horas

Nome: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA **Agência/Conta:** 0212/00005-3

Data: 22/07/2020 **Horário:** 12:39:10

Extrato de 01/09/2018 até 30/09/2018

Itaú — ItaúEmpresas — 30 horas

10/09	SISPAG FORNECEDORES	-65.398,13	
10/09	SISPAG TRANSF TITUL TED	-410,00	
10/09	SISPAG FORNECEDORES TED	-480,00	
10/09	SISPAG FORNECEDORES TED	-400,00	
10/09	SISPAG FORNECEDORES	-90.963,46	
10/09	TAR C/C SISPAG	-0,60	
10/09	TAR C/C SISPAG	-3,30	
10/09	TAR TED SISPAG	-4,00	
10/09	TAR TED SISPAG	-4,00	
10/09	TAR TED SISPAG	-4,00	
10/09	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.097,00	
10/09	SISPAG RONTAN EL MET LT	148.294,16	
10/09	TBI 7892.17429-8 C/C	2.940,37	
10/09	TED 033.4172CENTRIX I MA	6.024,94	1.782,52
11/09	CH COMPENSADO 001 000004	-5.010,54	
11/09	CH COMPENSADO 001 000005	-5.114,82	
11/09	SISPAG TRANSF TITULARID	-8,30	
11/09	SISPAG FORNECEDORES	-50.386,15	
11/09	SISPAG FORNECEDORES	-804.522,98	débitos dos borderos de pagtos a fornecedores
11/09	SISPAG FORNECEDORES TED	-789.285,71	
11/09	SISPAG FORNECEDORES TED	-3.000,00	
11/09	SISPAG FORNECEDORES TED	-100.000,00	
11/09	SISPAG FORNECEDORES	-124.483,26	
11/09	TAR C/C SISPAG	-8,10	
11/09	TAR C/C SISPAG	-0,30	
11/09	TAR TED SISPAG	-148,00	
11/09	TAR TED SISPAG	-4,00	
11/09	TAR TED SISPAG	-4,00	
11/09	SISPAG GREENCAR V E EIR	3.496,50	credito de Marcio P Novaes
11/09	SISPAG GREENCAR V E EIR	5.676,00	
11/09	TED 001.0511MARCIO P NOV	1.900.000,00	28.978,86
12/09	CH COMPENSADO 001 000007	-10.000,00	
12/09	CH COMPENSADO 001 000008	-28.800,00	
12/09	SISPAG TRIBUTOS	-502,01	
12/09	SISPAG FORNECEDORES	-304.869,04	débitos dos borderos de pagtos a fornecedores
12/09	SISPAG FORNECEDORES	-639,60	
12/09	SISPAG FORNECEDORES	-639,60	
12/09	SISPAG FORNECEDORES TED	-94.731,06	
12/09	SISPAG FORNECEDORES	-68.523,73	
12/09	CH COMPENSADO 341 000006	-954,00	
12/09	TAR C/C SISPAG	-6,00	
12/09	TAR C/C SISPAG	-0,30	
12/09	TAR C/C SISPAG	-0,30	credito de Marcio P Novaes
12/09	TAR TED SISPAG	-40,00	
12/09	TED 001.0511MARCIO P NOV	460.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

- ***Identificados depósitos em contas correntes bancárias originados por pessoas físicas, sendo:***

Rafael Stevan Borioli: pessoa física sem qualquer vinculo comercial e/ou de trabalho com o Grupo Rontan, que ao longo de 2018 efetivou vários depósitos nas contas bancárias das empresas do Grupo, sempre em datas coincidentes com pagamentos a fornecedores da empresa recebedora do crédito por ele realizado.

Importante esclarecer que o Sr. Rafael possuía autorização para receber valores em nome de José Carlos Bolzan em operação de venda de fazenda.

Ao lado, cópia de extrato bancário da conta corrente da Rontan Eletro Metalúrgica no Banco Itaú, com os registros das movimentações, objeto desta análise. O Sr. Rafael figura, inclusive, como testemunha no Contrato de Arrendamento celebrado entre Galego e Rontan:

RECIBO

R$ 550.000,00

Recebi da **Srª. CLEIDE DEISS**, Brasileira, Solteira, Pecuarista, inscrita no CPF/MF sob nº. 088.754.549-14, e, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.903.394-4 SSP/PR, com endereço, zona rural, à Fazenda Monte Verde, Rod. MS 166, Km 10, no município de Ponta Porã/MS, CEP 79900-000, Parceira Outorgada do Instrumento Particular de Parceria Pecuária celebrado no dia 19/03/2019 e seu Aditivo datado em 21/03/2019, relativo à uma área rural de 4.500 hectares, área esta destacada do imóvel rural de minha propriedade denominada Fazenda Baraúna com área total de 5.159 hectares, destinado ao apascentamento de 6.000 cabeças de gado bovino macho, a importância de **R$ 550.000,00** (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), através de transferência eletrônica (TED) em nossa conta corrente: Banco Sicoob/756; Agência: 3194; C/C 9.735.699-9, em nome de Rafael Stevan Borioli, portador do CPF: 286.861.508-29 conforme indicada no referido Aditivo ao Instrumento Particular de Parceria Pecuária. Valor este, referente ao pagamento final e antecipado do valor total de **R$ 2.000.000,00** (Dois Milhões de Reais), de minha parte na Parceria Pecuária, referente ao período de 01 (um) ano, de **20/04/2020 a 20/04/2021**.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena, geral e irrevogável quitação desse valor final recebido.

Bonito/MS, 12 de Março de 2.020

JOSE CARLOS BOLZAN
RG 3.383.170-1/SSP-SP
CPF 896.735.228-04

VERA LUCIA PIO BOLZAN
RG 8.451.130-8/SSP- SP
CPF 273.511.278-08
José C. Bolzan/Procurador

Itaú **ItaúEmpresas** **30 horas**

Nome: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA **Agência/Conta:** 0212/00005-3
Data: 22/07/2020 **Horário:** 12:39:10

Extrato de 01/09/2018 até 30/09/2018

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R$)	Saldo (R$)	
03/09	SALDO INICIAL			2.962,16	
03/09	SISPAG TRIBUTOS		-2.868,24		
03/09	SISPAG FORNECEDORES		-1.080,00		Débitos de fornecedores
03/09	SISPAG FORNECEDORES TED		-305,56		
03/09	SISPAG FORNECEDORES		-69.896,43		
03/09	TAR C/C SISPAG		-0,30		
03/09	TAR TED SISPAG		-4,00		
03/09	TEC DEPOSITO DINHEIRO		306,00		
03/09	TED 001.0511RAFAEL S BOR		19.000,00		Créditos de Rafael e da própria rontan para completar o total debitado
03/09	TED 001.5115RONTAN ELET		55.150,00		
03/09	TAR/CUSTAS		-12,00		
03/09	TAR/CUSTAS		-4,00		
03/09	TAR/CUSTAS		-3,50	3.244,13	
04/09	SISPAG TRIBUTOS		-257,00		
04/09	SISPAG FORNECEDORES TED		-180,00		
04/09	SISPAG FORNECEDORES		-721,77		
04/09	SISPAG FORNECEDORES		-373,35		
04/09	SISPAG FORNECEDORES		-1.420,00		
04/09	TAR TED SISPAG		-4,00		
04/09	TBI 7939.15800-7 C/C		1.092,60		
04/09	TED 001.3064TRANSBRASILI		678,35		
04/09	TED 237.0003MASTERMED EM		373,35		
04/09	TED 237.3392GEODIS LOG B		890,10		
04/09	TAR MAXCTA PJ MENS 08/18		-224,75	3.097,66	
05/09	SISPAG SALARIOS		-286.023,16		
05/09	SISPAG TRIBUTOS		-4.442,50		
05/09	SISPAG FORNECEDORES		-27.932,44		
05/09	SISPAG FORNECEDORES TED		-5.912,45		debitos de fornecedores
05/09	SISPAG FORNECEDORES TED		-2.000,00		
05/09	SISPAG FORNECEDORES TED		-35.545,41		
05/09	TAR C/C SISPAG		-3,60		
05/09	TAR TED SISPAG		-4,00		
05/09	TAR TED SISPAG		-4,00		
05/09	TAR TED SISPAG		-96,00		
05/09	AG. TEF 0076.88913-8		440,00		
05/09	TED 001.0511RAFAEL S BOR		337.130,00		Crédito de Rafael

(Esta página 9/9 é parte integrante e indissociável do CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO INDUSTRIAL E OUTRAS AVENÇAS firmado em 04/06/2020.)

1.
Nome: JULIO CESAR S. COSTA
ID: 28015670-0

2.
Nome: RAFAEL STEVAN BORIOLI
ID: 28793667-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

Responsabilização penal: a teor da seção dos Crimes em Espécie previstos na Lei 11.101/05, a Excelia indica as seguintes condutas e/ou indícios que, uma vez comprovados, poderão configurar crime falimentar, sem prejuízo de posterior complementação pela AJ caso se verifique a ocorrência de outros atos que ensejem responsabilização, sempre com o respaldo necessário do Ministério Público:

- **Art. 168 da LRE: Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem. Aumento da pena: § 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente: I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos; II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros.**
    - Escrituração contábil lacunosa e irregular, a exemplo da pág. 62.
- **Art. 173 da LRE: Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa.**
    - Movimentação de maquinário, produtos e equipamentos (ativo imobilizado) de empresa em Recuperação Judicial sem autorização judicial, conforme previamente reportado pela AJ no processo. Nesse sentido vide desvio de finalidade já mencionado na pág. 69.
    - Sublocação da planta a terceiro (Eurolaf e Nova Vida) sem qualquer comunicação nos autos do processo de recuperação judicial, o que era vedado pelo próprio contrato de arrendamento.
- **Art. 178 da LRE: Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.**
    - Escrituração contábil lacunosa e irregular, a exemplo da página 62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

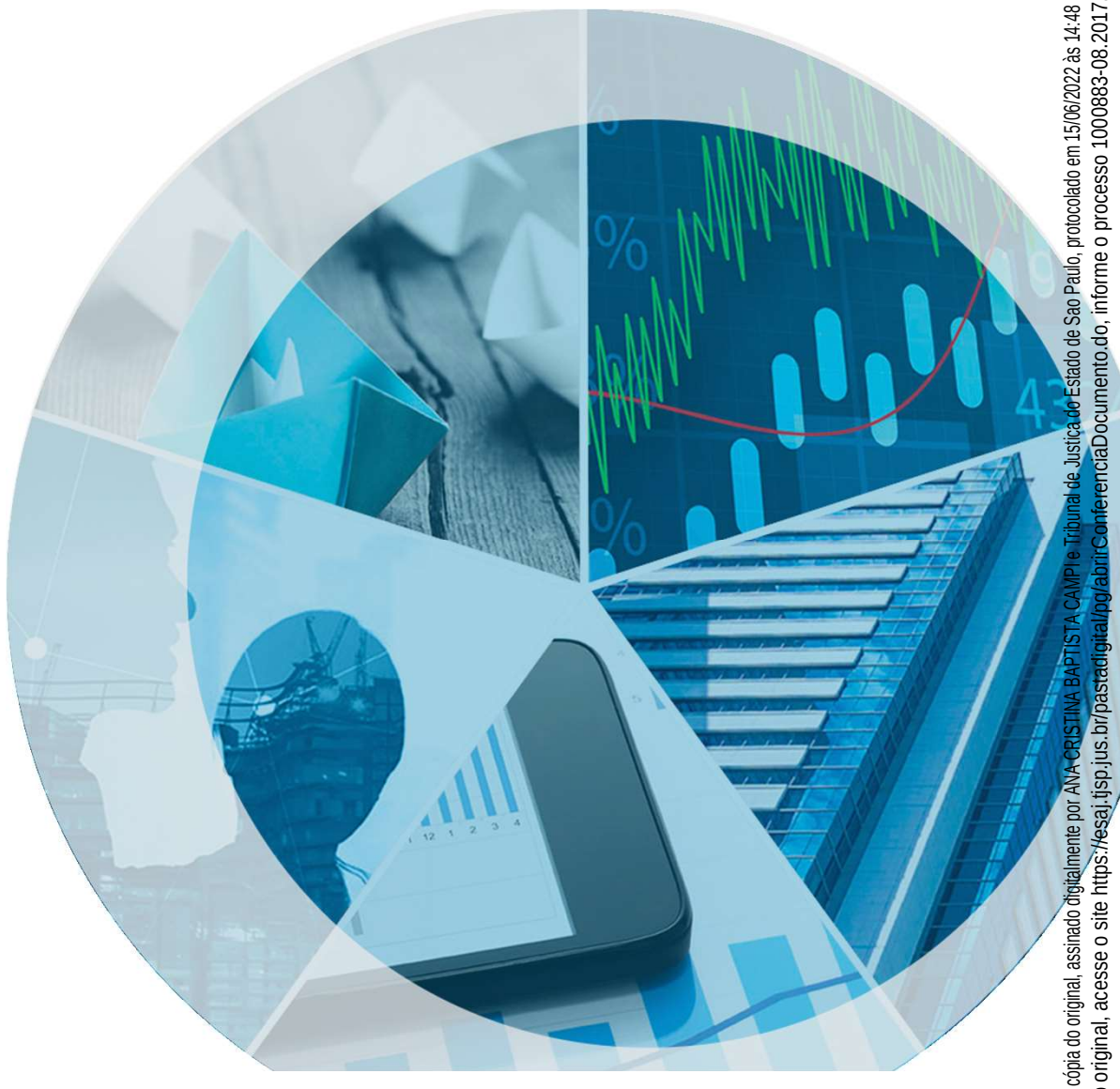

CONCLUSÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CONCLUSÕES

Causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência

- Em razão da contínua e vertiginosa queda de faturamento, que impossibilitava a geração de recursos para a aquisição de matéria-prima para a manutenção das operações fabris, bem como devido ao crescimento de seu maior concorrente, a falida acumulou prejuízos desde 2015 no total de R$ 287,1 milhões. Destes, R$ 112 milhões foram acumulados no período de 2017 a 2020, ou seja, durante a Recuperação Judicial (o total não contempla as informações e documentos do exercício de 2021 e primeiro trimestre de 2022, uma vez que não foram entregues pelas falidas para a AJ e também não foram reportadas a Receita Federal, via SPED Contábil , no e-CAC).

- A operação ao longo do ano de 2016 apresentou prejuízo de R$ 146,7 milhões, o que levou a paralização das atividades já em dez/2016 e o pedido da Recuperação Judicial. A empresa permaneceu paralisada até o mês de julho/2017, quando já deferido o processamento da RJ. Apesar da retomada das atividades durante 2017, o exercício encerrou apresentando novo prejuízo.

- O ano de 2018 iniciou com novos pedidos de órgãos públicos, o que passou a gerar recursos para cobrir as necessidades de capital no dia-a-dia da administração das Recuperandas. Entretanto, os elevados custos para a retomada da operação ainda não permitiram o fechamento do ano sem prejuízo, cenário temerário diante da aprovação do PRJ em AGC realizada em 20/12/2018.

- O ano de 2019 se inicia com novos pedidos que alimentavam certa expectativa, mas insuficientes para cobrir os custos da operação e adimplemento do PRJ, o que acarretou também o aumento da dívida pós concursal, tributária e trabalhista, o que provocou nova paralização da operação no mês de dez/2019.

- Em 2020 as Recuperandas pediram suspenção do cumprimento dos pagamentos do PRJ em razão da pandemia (o que agravou a situação mas definitivamente não fora a causa da sua crise e dificuldade de cumprir o PRJ), o que foi deferido por prazo limitado.

- Em maio de 2020 surgiu uma alternativa de arrendamento de toda a operação do Grupo Rontan para a Truck Galego, com a promessa de contribuir para o crescimento do Grupo Rontan e como corresponsável para o novo PRJ que agora deveria ser reapresentado juntamente com o Grupo Rontan.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

CONCLUSÕES

Causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência

- O contrato de arrendamento foi assinado em 04/06/2020 e imediatamente a Truck galego assumiu a administração, retomando as atividades da operação. Entretanto, as ações desta nova administração não impediram que o ano de 2020 apresentasse novo prejuízo.

- Em 2021, as dificuldades continuam a ser apresentadas para a geração de recursos, novo corte de funcionários ocorre no mês de março, vence o prazo para a apresentação do novo PRJ e do reinício dos pagamentos aos credores relacionados na RJ, instalando-se nova crise, com uma significativa queda de receita no primeiro semestre de 2021.

- O segundo semestre de 2021 inicia com as mesmas dificuldades para a aquisição de matéria-prima, a administração toma a decisão de aumentar o processo apenas de industrialização de matéria-prima recebida de clientes, aumentando de forma incipiente o faturamento e concentrando quase que em um cliente suas vendas, qual seja, a Revolution Brasil.

- Diante da apresentação de um novo PRJ sem consistência, inadimplemento do PRJ homologado (cujo pagamento deveria ter sido retomado em fevereiro de 2021), descumprimento do contrato de arrendamento pela arrendatária, a inviabilidade empresarial do grupo Rontan estava escancarada.

- No período de setembro a dezembro de 2021 a Rontan atendeu apenas o cliente Revolution do Brasil, um dos pouquíssimos clientes restantes e, ao mesmo tempo, um dos maiores concorrentes diretos da Rontan, que desde sua fundação em 2015 teve sua participação de mercado ampliada, aproveitando-se da crise instalada na Rontan. Tal empresa é atualmente controlada pelo sócio da Truck Galego, Sr. Marco Aurélio Garcia.

- Crises agudas sempre decorrem de diversos fatores, sejam eles internos (má administração da empresa e incapacidade na gestão eficiente) ou fatores externos, atrelados ao mercado. Com o grupo Rontan não foi diferente, mas é possível notar uma preparação da crise com transferência de ativos e atividade para terceiros, ausência de transparência, contabilidade lacunosa, cumprimento de obrigações da devedora por terceiros, omissão dos administradores na tomada de medidas na defesa dos interesses das empresas, dentre outros atos aptos a ensejar a responsabilização de terceiros conforme indicado nesse relatório e que serão objeto de incidente específico e/ou esclarecimentos conforme solicitação pelo Ministério Público e por este MM. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA

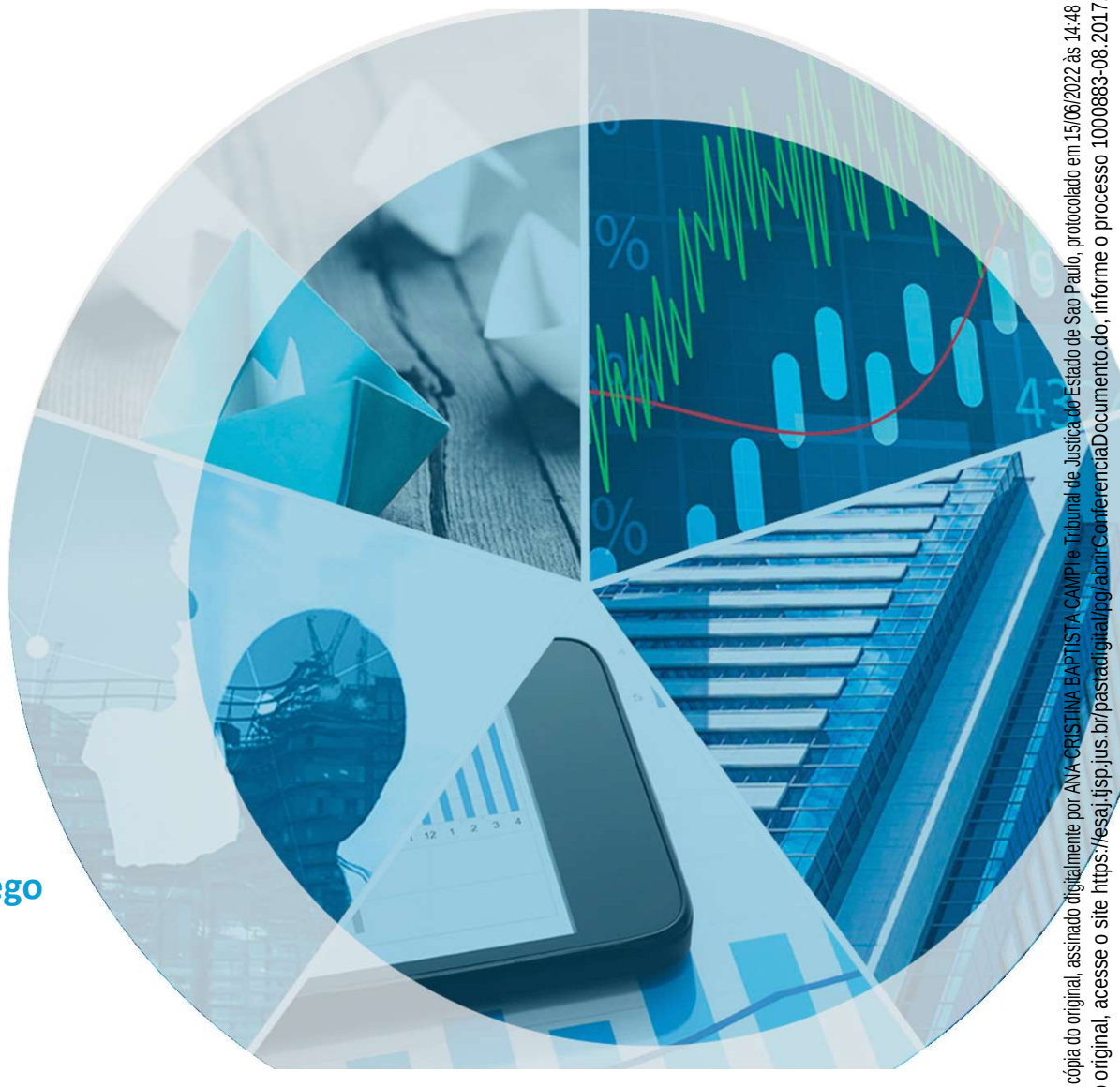

ANEXOS

1) Balanço Patrimonial – Rontan Eletro Metalúrgica
2) Balanço Patrimonial – Rontan Eletro Telecom
3) Ativos que transitavam entre Rontan e Truck Galego
4) Histórico do crédito FBA
5) Pendências ou inconsistências na documentação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Balanço Patrimonial – Ativos e Passivos Circulantes – Exercícios de 2016 a 2020 – Rontan Eletro

ATIVO (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
ATIVO CIRCULANTE	120.290	59.458	59.246	42.924	45.810
DISPONIBILIDADES	**158**	**388**	**-2.418**	**-5.569**	**-6.916**
CAIXA GERAL	**342**	**353**	**406**	**421**	**408**
CAIXA MATRIZ	342	353	406	421	408
DEPOSITOS BANCARIOS	**-187**	**15**	**-2.840**	**-5.993**	**-7.327**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAÍS	-187	15	-2.840	-5.993	-7.327
OUTRAS DISPONIBILIDADES	**3**	**20**	**16**	**3**	**3**
OUTRAS DISPONIBILIDADES	3	20	16	3	3
CREDITOS	**111.270**	**52.543**	**54.369**	**44.353**	**48.325**
ADIANTAMENTOS	**22.936**	**5.632**	**10.627**	**15.401**	**16.089**
ADIANT A FORNEC NO PAIS	22.579	5.284	10.281	14.928	15.570
ADIANT A FORNEC NO EXTERIOR	325	325	325	453	499
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	32	23	21	20	20
CONTAS A RECEBER	**71.961**	**28.709**	**28.741**	**14.912**	**18.029**
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES NÃ(	56.435	22.221	22.308	8.451	10.821
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES NÃ(	5.156	5.156	5.101	5.130	5.877
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES REL	1.331	1.331	1.331	1.331	1.331
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES REL	9.039	0	0	0	0
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**16.373**	**18.202**	**15.002**	**14.040**	**14.207**
IPI A RECUPERAR	10.862	12.793	10.624	9.919	9.916
ICMS A RECUPERAR	1.360	1.246	799	521	660
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	227	233	326	326	326
PIS/PASEP A COMPENSAR	116	116	118	118	119
COFINS A COMPENSAR	551	551	565	565	569
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A COMPENSAR	782	788	93	115	141
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR	2.476	2.476	2.476	2.476	2.476
ESTOQUES	**8.836**	**6.528**	**7.295**	**4.141**	**4.402**
INSUMOS (MATERIAIS DIRETOS)	6.792	5.115	5.269	4.291	1.684
OUTROS MATERIAIS	77	29	29	21	3.051
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	-7.754	951	1.496	-1.289	-492
PRODUTOS ACABADOS	9.721	433	501	1.118	159
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	**27**	**0**	**0**	**0**	**0**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	22	0	0	0	0
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	5	0	0	0	0

PASSIVO (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
PASSIVO CIRCULANTE	417.089	441.230	459.330	164.086	178.327
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	**60.048**	**89.322**	**93.154**	**53.162**	**57.297**
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES A PAGAR	35.960	52.962	54.256	9.220	10.177
INSS A RECOLHER	12.904	19.352	21.099	24.781	26.552
FGTS A RECOLHER	8.503	13.690	14.506	15.847	16.968
DEMAIS ENCARGOS A RECOLHER	2.011	2.405	2.364	2.384	2.394
OUTROS BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO	671	914	929	931	1.207
FORNECEDORES	**51.021**	**51.617**	**55.724**	**45.139**	**45.767**
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO	45.698	46.294	50.401	39.840	40.393
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO	5.323	5.323	5.323	5.300	5.374
CONTAS A PAGAR	**23.239**	**19.786**	**21.903**	**5.579**	**14.323**
DUPLICATAS DESCONTADAS	0	589	1.652	0	0
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAÍS	21.191	16.766	17.740	3.144	11.820
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO EXTERIOR	2.048	2.432	2.511	2.436	2.503
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS	**234.530**	**232.399**	**238.900**	**6.809**	**6.809**
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAÍS - CIRCU	233.430	231.300	237.807	6.809	6.809
ARRENDAMENTO MERCANTIL - NO PAÍS - CIRCULANTE	1.099	1.099	1.093	0	0
OBRIGACOES FISCAIS	**7.061**	**10.646**	**11.182**	**14.138**	**14.687**
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	1.795	4.235	3.355	3.636	4.040
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	0	0	0	0	28
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	123	850	1.665	2.811	3.020
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	516	520	574	840	811
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	2.357	2.373	2.626	3.725	3.594
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	455	841	913	954	966
CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER - DESONERAÇÃO DA FOLH/	1.328	1.328	1.507	1.507	1.507
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	488	499	544	666	723
PROVISOES	**7.216**	**3.178**	**2.882**	**3.832**	**4.018**
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	387	541	541	541	541
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUC	144	212	212	212	212
FÉRIAS A PAGAR	6.685	2.425	2.129	3.080	2.805
13º SALÁRIO A PAGAR	0	0	0	0	460
OUTRAS OBRIGACOES	**33.974**	**34.282**	**35.586**	**35.426**	**35.426**
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS	34.197	34.282	35.586	35.426	35.426
DIVIDENDOS A PAGAR	-223	0	0	0	0

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Balanço Patrimonial – Ativos e Passivos não Circulantes e PL – Exercícios de 2016 a 2020 – Rontan Eletro

Continuação

ATIVO (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**182.020**	**167.829**	**167.810**	**170.363**	**167.849**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**141.860**	**105.114**	**105.166**	**110.691**	**110.734**
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS - ATIVO - LONGO	104.707	104.707	104.707	110.207	110.207
DEPÓSITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	345	407	458	484	527
ICMS A RECUPERAR - LONGO PRAZO	1	0	0	0	0
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	36.807	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	**2.762**	**11.802**	**11.802**	**11.802**	**11.802**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM CONTROLADAS - NC	96	97	97	97	97
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM CONTROLADAS - NC	2.666	11.705	11.705	11.705	11.705
IMOBILIZADO GERAL	**36.875**	**50.520**	**50.378**	**47.501**	**45.013**
TERRENOS	4.976	4.976	4.976	4.976	4.976
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	29.751	29.751	29.751	29.751	29.751
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	4	4	4	4	4
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	600	17.423	20.216	20.216	20.216
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	484	484	484	484	484
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIA	18.561	18.561	18.561	18.235	18.235
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	5.155	5.155	5.155	5.086	5.086
VEÍCULOS	1.684	1.684	1.684	1.657	1.657
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	8.726	8.726	8.758	8.747	8.754
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	-33.066	-36.245	-39.212	-41.656	-44.151
INTANGÍVEL	**523**	**393**	**464**	**368**	**300**
MARCAS	192	192	192	192	192
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	2.820	2.820	2.994	3.017	3.017
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEL	-2.490	-2.620	-2.723	-2.841	-2.909
TOTAL DO ATIVO	**302.310**	**227.288**	**227.056**	**213.287**	**213.660**

PASSIVO (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**49.097**	**8.761**	**8.761**	**310.893**	**313.544**
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHE	27.125	0	0	0	0
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHE	13.305	0	0	0	0
TÍTULOS A PAGAR - LONGO PRAZO	0	0	0	238.451	239.293
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAÍS - LONG	0	0	0	12.830	12.301
BENEFÍCIOS RESCISÓRIOS - LONGO PRAZO	0	0	0	43.836	43.748
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -	8.667	8.761	8.761	15.776	18.202
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-163.876**	**-222.703**	**-241.035**	**-261.692**	**-278.212**
CAPITAL SOCIAL	**4.500**	**4.500**	**4.500**	**4.500**	**4.500**
CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES N	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
RESERVAS	**6.695**	**5.538**	**5.153**	**4.768**	**4.382**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	6.695	5.538	5.153	4.768	4.382
LURO / PREJUÍZO ACUMULADO	**-175.071**	**-232.742**	**-250.688**	**-270.960**	**-287.094**
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA A	-175.071	-232.742	-250.688	-270.960	-287.094
TOTAL DO PASSIVO	**302.310**	**227.288**	**227.056**	**213.287**	**213.660**

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Balanço Patrimonial – Ativos e Passivos Circulantes – Variações Exercícios de 2016 a 2020 – Rontan Eletro

ATIVO	16/17	17/18	18/19	19/20
ATIVO CIRCULANTE	**-51%**	**0%**	**-28%**	**7%**
DISPONIBILIDADES	**146%**	**-723%**	**130%**	**24%**
CAIXA GERAL	**3%**	**15%**	**4%**	**-3%**
CAIXA MATRIZ	3%	15%	4%	-3%
DEPOSITOS BANCARIOS	**-108%**	**-18528%**	**111%**	**22%**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAÍS	-108%	-18528%	111%	22%
OUTRAS DISPONIBILIDADES	**649%**	**-18%**	**-82%**	**-7%**
OUTRAS DISPONIBILIDADES	649%	-18%	-82%	-7%
CREDITOS	**-53%**	**3%**	**-18%**	**9%**
ADIANTAMENTOS	**-75%**	**89%**	**45%**	**4%**
ADIANT A FORNEC NO PAIS	-77%	95%	45%	4%
ADIANT A FORNEC NO EXTERIOR	0%	0%	39%	10%
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	-29%	-9%	-6%	0%
CONTAS A RECEBER	**-60%**	**0%**	**-48%**	**21%**
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES NÃ(	-61%	0%	-62%	28%
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES NÃ(	0%	-1%	1%	15%
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES REL	0%	0%	0%	0%
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES REL	-100%	0%	0%	0%
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**11%**	**-18%**	**-6%**	**1%**
IPI A RECUPERAR	18%	-17%	-7%	0%
ICMS A RECUPERAR	-8%	-36%	-35%	27%
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	3%	40%	0%	0%
PIS/PASEP A COMPENSAR	0%	2%	0%	1%
COFINS A COMPENSAR	0%	2%	0%	1%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A COMPENSAR	1%	-88%	24%	23%
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR	0%	0%	0%	0%
ESTOQUES	**-26%**	**12%**	**-43%**	**6%**
INSUMOS (MATERIAIS DIRETOS)	-25%	3%	-19%	-61%
OUTROS MATERIAIS	-62%	-1%	-28%	14595%
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	-112%	57%	-186%	-62%
PRODUTOS ACABADOS	-96%	16%	123%	-86%
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	**-100%**	**0%**	**0%**	**0%**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	-100%	0%	0%	0%
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	-100%	0%	0%	0%

PASSIVO	16/17	17/18	18/19	19/20
PASSIVO CIRCULANTE	**6%**	**4%**	**-64%**	**9%**
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	**49%**	**4%**	**-43%**	**8%**
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES A PAGAR	47%	2%	-83%	10%
INSS A RECOLHER	50%	9%	17%	7%
FGTS A RECOLHER	61%	6%	9%	7%
DEMAIS ENCARGOS A RECOLHER	20%	-2%	1%	0%
OUTROS BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO	36%	2%	0%	30%
FORNECEDORES	**1%**	**8%**	**-19%**	**1%**
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO	1%	9%	-21%	1%
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO	0%	0%	0%	1%
CONTAS A PAGAR	**-15%**	**11%**	**-75%**	**157%**
DUPLICATAS DESCONTADAS	100%	181%	-100%	0%
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAÍS	-21%	6%	-82%	276%
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO EXTERIOR	19%	3%	-3%	3%
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS	**-1%**	**3%**	**-97%**	**0%**
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAÍS - CIRCU	-1%	3%	-97%	0%
ARRENDAMENTO MERCANTIL - NO PAÍS - CIRCULANTE	0%	-1%	-100%	0%
OBRIGACOES FISCAIS	**51%**	**5%**	**26%**	**4%**
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	136%	-21%	8%	11%
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	0%	0%	0%	100%
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	594%	96%	69%	7%
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	1%	10%	46%	-4%
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	1%	11%	42%	-4%
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	85%	8%	5%	1%
CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER - DESONERAÇÃO DA FOLH/	0%	13%	0%	0%
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	2%	9%	23%	8%
PROVISOES	**-56%**	**-9%**	**33%**	**5%**
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	40%	0%	0%	0%
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUC	48%	0%	0%	0%
FÉRIAS A PAGAR	-64%	-12%	45%	-9%
13º SALÁRIO A PAGAR	0%	0%	0%	100%
OUTRAS OBRIGACOES	**1%**	**4%**	**0%**	**0%**
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS	0%	4%	0%	0%
DIVIDENDOS A PAGAR	-100%	0%	0%	0%

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Balanço Patrimonial – Ativos e Passivos não Circulantes e PL – Variações Exercícios de 2016 a 2020 - Rontan Eletro

Continuação

ATIVO	16/17	17/18	18/19	19/20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-8%**	**0%**	**2%**	**-1%**
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS - ATIVO - LONGO	0%	0%	5%	0%
DEPÓSITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	18%	13%	6%	9%
ICMS A RECUPERAR - LONGO PRAZO	-100%	0%	0%	0%
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	-100%	0%	0%	0%
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM CONTROLADAS - NC	2%	0%	0%	0%
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM CONTROLADAS - NC	339%	0%	0%	0%
IMOBILIZADO GERAL	**37%**	**0%**	**-6%**	**-5%**
TERRENOS	0%	0%	0%	0%
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	0%	0%	0%	0%
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	0%	0%	0%	0%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	2806%	16%	0%	0%
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	0%	0%	0%	0%
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRI	0%	0%	-2%	0%
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	0%	0%	-1%	0%
VEÍCULOS	0%	0%	-2%	0%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	0%	0%	0%	0%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	10%	8%	6%	6%
INTANGÍVEL	**-25%**	**18%**	**-21%**	**-19%**
MARCAS	0%	0%	0%	0%
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	0%	6%	1%	0%
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEL	5%	4%	4%	2%
TOTAL DO ATIVO	**-25%**	**0%**	**-6%**	**0%**

PASSIVO	16/17	17/18	18/19	19/20
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-82%**	**0%**	**3449%**	**1%**
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHEI	-100%	0%	0%	0%
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHEI	-100%	0%	0%	0%
TÍTULOS A PAGAR - LONGO PRAZO	0%	0%	100%	0%
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAÍS - LONG	0%	0%	100%	-4%
BENEFÍCIOS RESCISÓRIOS - LONGO PRAZO	0%	0%	100%	0%
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -	1%	0%	80%	15%
PASSIVO A DESCOBERTO	**36%**	**8%**	**9%**	**6%**
CAPITAL SOCIAL	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**
CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES N	0%	0%	0%	0%
RESERVAS	**-17%**	**-7%**	**-7%**	**-8%**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	-17%	-7%	-7%	-8%
LURO / PREJUÍZO ACUMULADO	**33%**	**8%**	**8%**	**6%**
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA A	33%	8%	8%	6%
TOTAL DO PASSIVO	**-25%**	**0%**	**-6%**	**0%**

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Balanço Patrimonial – Exercícios de 2016 a 2020 – Rontan Telecom

ATIVO (em mil R$)	2016	2017	2018	2019	2020
ATIVO CIRCULANTE	**41.520**	**41.984**	**43.126**	**43.616**	**40.865**
DISPONIBILIDADES	**-263**	**-348**	**-348**	**-348**	**-348**
CAIXA GERAL	**20**	**11**	**11**	**11**	**11**
CAIXA MATRIZ	20	11	11	11	11
DEPOSITOS BANCARIOS	**-283**	**-359**	**-359**	**-359**	**-359**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAÍS	-283	-359	-359	-359	-359
CREDITOS	**41.129**	**41.706**	**43.010**	**43.649**	**40.898**
ADIANTAMENTOS	**152**	**152**	**152**	**152**	**152**
ADIANT A FORNEC NO PAIS	152	152	152	152	152
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	0	0	0	0	0
DUPLICATAS A RECEBER	**37.416**	**37.987**	**39.296**	**40.276**	**37.525**
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES NÃ(	2.866	3.353	3.358	4.498	1.747
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES REL	34.550	34.634	35.939	35.778	35.778
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**3.560**	**3.567**	**3.561**	**3.221**	**3.221**
IPI A RECUPERAR	-4	0	0	0	0
ICMS A RECUPERAR	3.564	3.567	3.561	3.221	3.221
ESTOQUES	**654**	**625**	**464**	**314**	**314**
INSUMOS (MATERIAIS DIRETOS)	136	136	136	89	89
OUTROS MATERIAIS	29	0	0	0	0
PRODUTOS ACABADOS	489	489	329	226	226
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	0	0	0	0	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**120**	**102**	**85**	**69**	**56**
IMOBILIZADO GERAL	**119**	**102**	**85**	**69**	**56**
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	35	35	35	35	35
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	19	19	19	19	19
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	134	134	134	134	134
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	79	79	79	79	79
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	-147	-165	-181	-197	-210
ATIVOS INTANGÍVEIS	**1**	**1**	**0**	**0**	**0**
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	7	7	7	7	7
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEL	-6	-6	-7	-7	-7
TOTAL DO ATIVO	**41.640**	**42.086**	**43.212**	**43.685**	**40.921**

PASSIVO	2016	2017	2018	2019	2020
PASSIVO CIRCULANTE	**39.989**	**41.226**	**42.373**	**43.338**	**40.517**
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	**1.080**	**1.930**	**1.930**	**1.730**	**1.730**
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES A PAGAR	425	898	898	698	698
INSS A RECOLHER	550	613	613	613	613
FGTS A RECOLHER	89	391	391	391	391
DEMAIS ENCARGOS A RECOLHER	9	11	11	11	11
OUTROS BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO	7	18	18	18	18
FORNECEDORES	**35.337**	**35.337**	**35.359**	**35.315**	**35.244**
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO RELACIONADAS NO PAÍS	34.402	34.402	34.425	34.380	34.380
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO RELACIONADAS NO EXTERIOR	935	935	935	935	864
CONTAS A PAGAR	**758**	**1.244**	**1.031**	**1.031**	**1.031**
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAÍS	758	1.244	1.031	1.031	1.031
EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS	**423**	**423**	**1.645**	**2.751**	**0**
DUPLICATAS DESCONTADAS	423	423	1.645	2.751	0
OBRIGACOES FISCAIS	1.306	1.364	1.478	1.584	1.584
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	208	261	261	261	261
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	73	76	76	76	76
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	19	19	19	19	19
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	176	176	197	215	215
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	812	812	907	993	993
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	1	1	1	1	1
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	17	17	17	17	17
PROVISOES	**783**	**626**	**626**	**626**	**626**
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	371	418	418	418	418
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	137	154	154	154	154
FÉRIAS A PAGAR	285	54	54	54	54
13º SALÁRIO A PAGAR	-10	0	0	0	0
OUTRAS OBRIGACOES	**302**	**302**	**302**	**302**	**302**
MÚTUOS - PARTES RELACIONADOS NO PAÍS	301	301	301	301	301
FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA - CIRCULANTE	1	1	1	1	1
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**
OBRIGACOES FISCAIS	65	0	0	0	0
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHER - TRIBUTOS FEDERAIS - LO	65	0	0	0	0
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHER - TRIBUTOS ESTADUAIS E I	-0	0	0	0	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.587**	**861**	**839**	**347**	**404**
CAPITAL SOCIAL	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**
CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS	100	100	100	100	100
LURO / PREJUÍZO ACUMULADO	**1.487**	**761**	**739**	**247**	**304**
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	1.487	761	739	247	304
TOTAL DO PASSIVO	**41.640**	**42.086**	**43.212**	**43.685**	**40.921**

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Balanço Patrimonial – Variações Exercícios de 2016 a 2020 – Rontan Telecom

ATIVO	2017	2018	2019	2020
ATIVO CIRCULANTE	**1%**	**3%**	**1%**	**-6%**
DISPONIBILIDADES	**32%**	**0%**	**0%**	**0%**
CAIXA GERAL	**-43%**	**0%**	**0%**	**0%**
CAIXA MATRIZ	-43%	0%	0%	0%
DEPOSITOS BANCARIOS	**27%**	**0%**	**0%**	**0%**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAÍS	27%	0%	0%	0%
CREDITOS	**1%**	**3%**	**1%**	**-6%**
ADIANTAMENTOS	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**
ADIANT A FORNEC NO PAIS	0%	0%	0%	0%
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	-100%	0%	0%	0%
DUPLICATAS A RECEBER	**2%**	**3%**	**2%**	**-7%**
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES NÃ(	17%	0%	34%	-61%
DUPLICATAS A RECEBER - OPERAÇÕES COM PARTES REL	0%	4%	0%	0%
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**0%**	**0%**	**-10%**	**0%**
IPI A RECUPERAR	-100%	0%	0%	0%
ICMS A RECUPERAR	0%	0%	-10%	0%
ESTOQUES	**-4%**	**-26%**	**-32%**	**0%**
INSUMOS (MATERIAIS DIRETOS)	0%	0%	-35%	0%
OUTROS MATERIAIS	-100%	0%	0%	0%
PRODUTOS ACABADOS	0%	-33%	-31%	0%
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	**-100%**	**0%**	**0%**	**0%**
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	-100%	0%	0%	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-15%**	**-17%**	**-19%**	**-19%**
IMOBILIZADO GERAL	**-15%**	**-16%**	**-18%**	**-19%**
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	0%	0%	0%	0%
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	0%	0%	0%	0%
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	0%	0%	0%	0%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	0%	0%	0%	0%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	12%	10%	9%	7%
ATIVOS INTANGÍVEIS	**-43%**	**-75%**	**-100%**	**0%**
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	0%	0%	0%	0%
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEL	11%	10%	3%	0%
TOTAL DO ATIVO	**1%**	**3%**	**1%**	**-6%**

PASSIVO	2017	2018	2019	2020
PASSIVO CIRCULANTE	**3%**	**3%**	**2%**	**-7%**
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	**79%**	**0%**	**-10%**	**0%**
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES A PAGAR	111%	0%	-22%	0%
INSS A RECOLHER	12%	0%	0%	0%
FGTS A RECOLHER	339%	0%	0%	0%
DEMAIS ENCARGOS A RECOLHER	20%	0%	0%	0%
OUTROS BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO	148%	0%	0%	0%
FORNECEDORES	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO RELACIONADAS NO PAÍS	0%	0%	0%	0%
FORNECEDORES - OPERAÇÕES COM PARTES NÃO RELACIONADAS NO EXTERIOR	0%	0%	0%	-8%
CONTAS A PAGAR	**64%**	**-17%**	**0%**	**0%**
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAÍS	64%	-17%	0%	0%
EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS	**0%**	**289%**	**67%**	**-100%**
DUPLICATAS DESCONTADAS	0%	289%	67%	-100%
OBRIGACOES FISCAIS	**4%**	**8%**	**7%**	**0%**
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	26%	0%	0%	0%
IPI A RECOLHER - CIRCULANTE	5%	0%	0%	0%
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	0%	0%	0%	0%
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	0%	12%	10%	0%
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	0%	12%	10%	0%
TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER	0%	0%	0%	0%
OUTROS TRIBUTOS A RECOLHER - CIRCULANTE	0%	0%	0%	0%
PR0VIS0ES	**-20%**	**0%**	**0%**	**0%**
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	13%	0%	0%	0%
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	13%	0%	0%	0%
FÉRIAS A PAGAR	-81%	0%	0%	0%
13º SALÁRIO A PAGAR	-100%	0%	0%	0%
OUTRAS 0BRIGACOES	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**
MÚTUOS - PARTES RELACIONADOS NO PAÍS	0%	0%	0%	0%
FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA - CIRCULANTE	0%	0%	0%	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-100%**	**0%**	**0%**	**0%**
OBRIGACOES FISCAIS	**-100%**	**0%**	**0%**	**0%**
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHER - TRIBUTOS FEDERAIS - LO	-100%	0%	0%	0%
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHER - TRIBUTOS ESTADUAIS E I	-100%	0%	0%	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-46%**	**-2%**	**-59%**	**17%**
CAPITAL SOCIAL	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**
CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS	0%	0%	0%	0%
LURO / PREJUÍZO ACUMULADO	**-49%**	**-3%**	**-67%**	**23%**
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	-49%	-3%	-67%	23%
TOTAL DO PASSIVO	**1%**	**3%**	**1%**	**-6%**

Fonte: relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) entregues a Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Ativos que transitavam entre as empresas Truck Galego e Rontan e sofreram denuncias de desvios

ATIVO	QTD.	REGISTRO	CONSTATADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	OBSERVAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL	RELACIONADO PELA AVALOR
Cavalete para Caçamba	1		Constatados 3 cavaletes para caçamba sem maiores especificações		Diversos ativos relacionados
Conjunto de Bens de Escritório Cadeiras, Mesas e Computadores	1		Ativo não localizado na fábrica	Posteriormente a diligência da Administradora Judicial, os representantes da Truck Galego apresentaram registros fotográficos dos "supostos bens desviados"	Diversos ativos relacionados
Dobradeira Newton	1	N.0891 YQUT	Não localizado, conforme nº de série	Os representantes da Truck Galego apresentaram uma máquina da mesma marca sem os devidos registros de série e/ou patrimônio	Não
Empilhadeira	1	Modelo EGY2656G	Não localizado, conforme modelo e nº de série	Ativo pertencente a Truck Galego, conforme notas fiscais de saída nº 860 e retorno nº 233982	Não
Empilhadeira	1	Hyster 150J	Não localizado, conforme modelo e nº de série	Ativo pertencente a Truck Galego, conforme notas fiscais de saída nº 985 e retorno nº 234844	Não
Empilhadeira Yale	1	Série A975Y08373J	Não localizado, conforme modelo e nº de série	Os representantes da Truck Galego apresentaram um máquina de marca Clark sem nº de série e/ou patrimônio	Não
Guilhotina Newton	1	N.0889YQUT	Não Localizado, conforme nº de série	Os representantes da Truck Galego apresentaram uma máquina da mesma marca sem o devido nº de registros de série com patrimônio Rontan º 12047 e FV Leilões nº 183	Não
Máquina Solda	1	Patrimônio nº 11075	Ativo não localizado na fábrica	Máquina estava em poder da Galego, foi devolvida para massa e constatada pela Administradora Judicial	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS

Ativos que transitavam entre as empresas Truck Galego e Rontan e sofreram denuncias de desvios

Máquina Solda	1	Patrimônio nº 11076	Ativo não localizado na fábrica	Máquina estava em poder da Truck Galego, foi devolvida para massa e constatada pela Administradora Judicial	Sim
Máquina Solda	1	Patrimônio nº 11077	Ativo não localizado na fábrica	Máquina estava em poder da Truck Galego, foi devolvida para massa e constatada pela Administradora Judicial	Sim
Máquina Solda	1	Patrimônio nº 11078	Ativo não localizado na fábrica	Máquina estava em poder da Truck Galego, foi devolvida para massa e constatada pela Administradora Judicial	Sim
Máquina Solda	1	MIG TRR3 100S	Ativo não localizado na fábrica	Ativo pertencente a Truck Galego, conforme nota fiscal de saída nº 1128	Não
Máquinas de Costura	3		Diversos ativos verificados		Diversos ativos relacionados
Torno Nardini	1	Patrimônio nº 37480000	Ativo não localizado, conforme o nº de patrimônio		Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXOS
Histórico do crédito FBA

EXCELIA

➢ Informações contábeis encaminhadas pela Rontan:

ContaContábil	Título Contábil	Espécie	dez/14	dez/15	dez/16	2017	dez/18	dez/19	dez/20
151.01.300	CREDITOS COM PARTES RELACIONADAS	Sintética	14.651.657,02	104.168.545,85	104.707.404,19	104.707.404,19	104.707.404,19	110.207.404,19	110.207.404,19
151.01.301	FBA - FUND. BRAS. DE ALUMINIO	Analítica	14.651.657,02	104.168.545,85	104.707.404,19	104.707.404,19	104.707.404,19	110.207.404,19	110.207.404,19

Fonte: relatórios encaminhados pelas Recuperandas a AJ.

➢ Informações contábeis enviadas pela Rontan à Receita Federal, via SPED Contábil e extraídas do eCAC:

ATIVO	2016	2017	2018	2019	2020
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**182.020**	**167.829**	**167.810**	**170.363**	**167.849**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**141.860**	**105.114**	**105.166**	**110.691**	**110.734**
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS - ATIVO - LONGO	104.707	104.707	104.707	110.207	110.207
DEPÓSITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	345	407	458	484	527
ICMS A RECUPERAR - LONGO PRAZO	1	0	0	0	0
OUTROS CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENT	36.807	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	**2.762**	**11.802**	**11.802**	**11.802**	**11.802**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM CONTROLADAS - NO	96	97	97	97	97
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM CONTROLADAS - NO	2.666	11.705	11.705	11.705	11.705
IMOBILIZADO GERAL	**36.875**	**50.520**	**50.378**	**47.501**	**45.013**
TERRENOS	4.976	4.976	4.976	4.976	4.976
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	29.751	29.751	29.751	29.751	29.751
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - IMÓVEL PRÓPRIO	4	4	4	4	4
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	600	17.423	20.216	20.216	20.216
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	484	484	484	484	484
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIA	18.561	18.561	18.561	18.235	18.235
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	5.155	5.155	5.155	5.086	5.086
VEÍCULOS	1.684	1.684	1.684	1.657	1.657
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES POR AQUISIÇÃO	8.726	8.726	8.758	8.747	8.754
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	-33.066	-36.245	-39.212	-41.656	-44.151
INTANGÍVEL	**523**	**393**	**464**	**368**	**300**
MARCAS	192	192	192	192	192
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	2.820	2.820	2.994	3.017	3.017
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEL	-2.490	-2.620	-2.723	-2.841	-2.909
TOTAL DO ATIVO	**302.310**	**227.288**	**227.056**	**213.287**	**213.660**

PASSIVO	2016	2017	2018	2019	2020
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**49.097**	**8.761**	**8.761**	**310.893**	**313.544**
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHEF	27.125	0	0	0	0
PARCELAMENTOS ESPECIAIS E ORDINÁRIOS A RECOLHEF	13.305	0	0	0	0
TÍTULOS A PAGAR - LONGO PRAZO	0	0	0	238.451	239.293
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAÍS - LONG	0	0	0	12.830	12.301
BENEFÍCIOS RESCISÓRIOS - LONGO PRAZO	0	0	0	43.836	43.748
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -	8.667	8.761	8.761	15.776	18.202
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-163.876**	**-222.703**	**-241.035**	**-261.692**	**-278.212**
CAPITAL SOCIAL	**4.500**	**4.500**	**4.500**	**4.500**	**4.500**
CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES N	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
RESERVAS	**6.695**	**5.538**	**5.153**	**4.768**	**4.382**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	6.695	5.538	5.153	4.768	4.382
LURO / PREJUÍZO ACUMULADO	**-175.071**	**-232.742**	**-250.688**	**-270.960**	**-287.094**
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA A	-175.071	-232.742	-250.688	-270.960	-287.094
TOTAL DO PASSIVO	**302.310**	**227.288**	**227.056**	**213.287**	**213.660**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

ANEXO

Pendências ou inconsistências na documentação

- **As seguintes informações e/ou documentos e/ou providências ficaram pendentes:**

- Demonstrativos contábeis com o encerramento do exercício de 2021 e/ou;
- Demonstrativos contábeis com o encerramento na data da convolação em 22/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

EXCELIA
consultoria - negócios

Contato

Meire Augusta Stuchi Cruz
(CRC/SP 191.042)
meire.stuchi@excelia.com.br

Nelson Muniz Souza Junior
(CRC/SP 295.468)
nelson.souza@excelia.com.br

Maria Isabel Fontana
(OAB/SP 285.743)
Isabel.fontana@excelia.com.br

www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

falencia.rontan@excelia.com.br

/excelia-consultoria-negócios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584BC.

E.R. SOROCABA

47º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.

RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA
NIRE: 35.201.230.185
CNPJ/MF 62.858.352/0001-30

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

JOÃO ALBERTO BOLZAN, brasileiro, casado, nascido em 23/06/1950, natural de São Paulo-SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.383.180-4 SSP/SP e do CPF n.º 755.591.708-44, residente na Alameda Cinderela, 391, Condomínio Residencial Terras de São José, na cidade de Itú, no Estado de São Paulo, CEP 13306-390;

JOSÉ CARLOS BOLZAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/12/1951, natural de São Paulo-SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.383.170-1 SSP/SP e do CPF n.º 896.735.228-04, residente na Avenida Professor Olavo Avalone, 600, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP 18273-740;

ANTONIO CARLOS DE ANGELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/04/1951, natural de Elisiário-SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.265.009-1 SSP/SP e do CPF n.º 804.953.468-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonino França de Camargo, 25, Condomínio Residencial Jardim Isaura, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18047-597;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a Denominação Social de **"RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA"**, com sede no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rodovia Antonio Romano Schincariol – SP 127, Km 114,5 – Bairro Ponte Preta, CEP 18277-670, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.858.352/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 537.757, em sessão de 11/08/1970, e NIRE 35.201.230.185 em sessão de 01/02/1982 e posteriores alterações, sendo a última registrada em 26/03/2015 sob o nº. 130.849/15-7,resolvem em pleno e comum acordo alterar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **ANTONIO CARLOS DE ANGELO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a saber, 1.445.400 quotas, que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA RAMANO SCARINI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A95C46B.

representam 32,12 % do total das quotas, aos sócios remanescentes, através de Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais de Sociedades Empresárias e Outras Avenças, pelo valor de R$ 1.455.400,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) representando por 100% (cem por cento) das quotas de valor unitário R$ 1,00, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

- **JOÃO ALBERTO BOLZAN**	nº de quotas 2.331.900	**R$ 2.331.900,00**
- **JOSÉ CARLOS BOLZAN**	nº de quotas 2.168.100	**R$ 2.168.100,00**
- **TOTAL**	nº de quotas 4.500.000	**R$ 4.500.000,00**

1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2ª - Permanecerão em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições de seu contrato social primitivo e posteriores alterações que não forem modificadas pelo presente instrumento.

3ª - Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Tatuí, 29 de junho de 2015.

JOÃO ALBERTO BOLZAN

JOSÉ CARLOS BOLZAN

ANTONIO CARLOS DE ANGELO

Testemunhas:

Assinatura:
Nome completo e identidade
CLOVIS F. PAULINO
17.705-844

Assinatura:
Nome completo e identidade
Camila Fernanda Ramos Pereira
43.810.602-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA RAMANTA SCAMPINI, liberado nos autos em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958468.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO, liberado nos autos em 17/02/2017 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A8587CB.

E. R. SOROCABA

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.

"RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA."
NIRE: 35.223.085.030
CNPJ/MF 10.815.501/0001-80

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., com sede na Rodovia Antonio Romano Schincariol – SP 127, KM 114,5, s/n, Bairro Ponte Preta, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP 18278-725, inscrita no CNPJ sob o nº 62.858.352/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.201.230.185 em sessão de 01/02/1982, neste ato representada por seus sócios-administradores, Sr. **JOÃO ALBERTO BOLZAN, SR JOSÉ CARLOS BOLZAN E SR ANTONIO CARLOS DE ANGELO**, ADIANTE QUALIFICADOS:

JOÃO ALBERTO BOLZAN, brasileiro, casado, nascido em 23/06/1950, natural de São Paulo-SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.383.180-4 SSP/SP e do CPF n.º 755.591.708-44, residente na Alameda Cinderela, 391, Condomínio Residencial Terras de São José, na cidade de Itú, no Estado de São Paulo, CEP 13306-390;

JOSÉ CARLOS BOLZAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/12/1951, natural de São Paulo-SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.383.170-1 SSP/SP e do CPF n.º 896.735.228-04, residente na Avenida Professor Olavo Avalone, 600, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP 18273-740;

ANTONIO CARLOS DE ANGELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/04/1951, natural de Elisiário-SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.265.009-1 SSP/SP e do CPF n.º 804.953.468-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonino França de Camargo, 25, Condomínio Residencial Jardim Isaura, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18047-597;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a Denominação Social de **"RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na Rua Trípole, nº 64, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05303-020, inscrita no CNPJ sob nº 10.815.501/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.223.085.030 em sessão de 05/05/2009 e 1ª alteração registrada sob o nº 180.310/13-6 em sessão de 04/06/2013;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA RAMANO SOARINHO, ocorrido em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A35847C.

CLÁUSULA 1ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **ANTONIO CARLOS DE ANGELO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a saber, 1.445 quotas, que representam 1,45 % do total das quotas, a sócia remanescente **RONTAN ELETRO METALURGICA,** através de instrumento particular de cessão de quotas sociais de sociedade empresarias e outras avenças, pelo valor de R$ 1.445,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) representando por 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário R$ 1,00, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

- **RONTAN ELETRO METALÚRGICA**	- nº de quotas 96.945 -	R$ 96.945,00
- **JOÃO ALBERTO BOLZAN**	- nº de quotas 1.610 -	R$ 1.610,00
- **JOSÉ CARLOS BOLZAN**	- nº de quotas 1.445 -	R$ 1.445,00
- **TOTAL**	- **nº de quotas 100.000 -**	**R$ 100.000,00**

1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2ª - Permanecerão em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições de seu contrato social primitivo e posteriores alterações que não forem modificadas pelo presente instrumento.

3ª - Os Sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Tatuí, 29 de Junho de 2015.

JOÃO ALBERTO BOLZAN

JOSÉ CARLOS BOLZAN

ANTONIO CARLOS DE ANGELO

RONTAN ELETRO METALÚRGICA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome completo e identidade (espécie e nº, órgão emissor/UF) CLOVIS F. PAUNINO
17.705.244

Assinatura:
Nome completo e identidade (espécie e nº, órgão emissor/UF) Camila Fernanda Ramos Pereira
43.810.602-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA RAMANO SCAMPINO, liberado nos autos em 17/02/2017 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A85846D.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

04 AGO. 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
314.902/15-6

FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA RAPANO SCAMPINI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A85C4C0.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUÍ - SP
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —

N.º 1973 — N.º 1 — Tatuí, 20 de Setembro de 1.976.

IMÓVEL: Um imóvel rural situado no bairro da Ponte Preta, neste distrito e municipio de Tatui, contendo uma casa, um-deposito, um transformador de força de 112 KWA, instalado dividindo-se pela frente com a estrada de rodagem oficial asfaltada SP-127 na altura do Km 114,50 onde mede sessenta e cinco metros, nos fundos, em sessenta metros e meio - com Joaquim Brasilio de Camargo, de um lado em quatrocentos e trinta e cinco metros, com sucessores do Dr. Amilcar Loreti e de outro lado, em quatrocentos e noventa e - cinco metros, com Deocacir de Oliveira e Silva, imóvel esse cadastrado no INCRA sob n. 631 078 002 950 e que passa a-denominar-se Chácara Santana.

PROPRIETÁRIOS: Benedito Rodrigues Camargo e sua mulher -- Maria Antonia de Souza Camargo, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatui, inscritos no CPF sob n.- 222 064 428/68..

TITULO AQUISITIVO: 63.188 no livro 3-BF.

A Oficial do, Registro,

R/L-1973 Em 20 de Setembro de 1.976.

Pela escritura de venda e compra, lavrada em 1 5 de Setembro de 1.976 no 1º cartório local, no livro 440 fls. 181,- Benedito Rodrigues Camargo e sua mulher Maria Antonis de Souza Camargo, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito para a firma RONTAN-Eletro Metalúrgica Ltda., com - séde em São Paulo, inscrita no CGCdo MF sob n. 62 858 352-0001/30, pelo valor de Cr$1.200,000,00 por conta do qual já foi pago a importância de Cr$900.000,00 sendo o restante - no valor de Cr$300.000,00 representado por Duas Notas Promissórias de Cr$150.000,00 cada uma, com vencimentos para - 15/3/1977 e 15/6/1.977.
Registrado por:

Maria Aparecida Azevedo de Moraes

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

R/2-1973 Em 19 de Julho de 1.977.

Pela cédula de crédito industrial e hipotecária emitida em 18 de Julho de 1.977 em São Paulo, do valor de Cr$880.000,00 com os juros de 10% ao ano, vencível em 18 de julho de 1.981 a RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA., já qualificada, deu o imóvel descrito, em hipoteca de 1º grau para o Banco do Brasil S/A - CGC 00.000.000.0583-51, por sua agência Metropolitana Tatuapé São Paulo.

Registrado por: Maria Aparecida Azevedo de Moraes

AV/3-1973 Em 10 de Dezembro de 1982.

Conforme autorização do Banco do Brasil S/A, datado de 26/11/82, fica cancelado o registro 2-1973, referente ao instrumento de crédito de responsabilidade da firma Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por:

AV/4-1.973 Em 28 de Maio de 1.991.

A requerimento de Rontan Eletro Metalurgica Ltda, datado de 09 de Maio de 1.991, procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel descrito, passou para o perímetro urbano conforme Lei Municipal sob nº 1748 de 20 de Setembro de 1.984, conforme consta da certidão expedida em 23 de Maio de 1.991, pela Prefeitura Municipal de Tatuí.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

R.

AV/5-1.973 Em 28 de Maio de 1.991.

A requerimento de Rontan Eletro Metalurgica Ltda, datado de 09 de Maio de 1.991, procedo esta averbação para ficar constando que conforme projeto aprovado em 21 de Outubro de 1.988 sob nº 614/88, a mesma construiu no imóvel descrito, um prédio com a área construída de 6.655,00 metros quadrados, contendo 33 salas, 03 arquivos, 03 hall, 01 ambulatório, 03 vestiários, 05 galpão, 01 comodo de despejo, 01 depósito, 01 cabine de força, 8 banheiros, sendo 1 banheiro com 05 sanitários feminino e 04 chuveiros e 01 banheiro com 05 sanitários masculinos e 05 chuveiros, à Rodovia SP-127, Km 114,50 Estrada Tatuí à Itapetininga, nesta cidade, o qual recebeu-

... segue ficha 02 ...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUÍ - SP

LIVRO N.o 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —

N.º 1.973 — N.º 02 — Tatuí, 28 de Maio de 1.991.

o nº 800 daquela via pública, conforme consta da certidão - expedida em 08 de Maio de 1.991, pela Prefeitura Municipal de Tatuí. Apresentou Certidão Negativa de Débito.

Averbado por: _____ Luiz Carlos Telles Nunes.

R.

R/6-1.973 Em 21 de Junho de 2.005.

Pela cédula de crédito industrial nº 62.108.960-5, emitida em 29 de Abril de 2.005, em São Paulo-SP, por FBA-Fundição Brasileira de Alumínios Ltda., CNPJ nº 03.889.440/0001-30, com sede na Rod. Antonio Romano Schincariol-SP-127, Km 114,6-Tatuí-SP-Bairro dos Fragas, do valor de R$5.000.000,00, Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., deu o imóvel descrito ***em hipoteca de 1º grau*** para o Banco Safra S/A (CNPJ nº 58.160.789/0001-28), cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo-SP em 15/05/2.010, vencendo-se juros à taxa efetiva de 7,5% ao ano, e demais encargos calculados na forma constante do título.

A cédula foi registrada sob nº ***10.957*** livro 03.

Registrado por:- _____ Luiz Antonio Romanholi.

R-7/1.973 Tatuí, 21 de Dezembro de 2.009.

Pela Escritura de Convênio com Garantia Hipotecária, lavrada em 13 de novembro de 2.009, no 1º Tabelionato local, no livro 889, fls. 221/232, **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.** deu o imóvel, havido pelo R-2-37/733, em hipoteca de 2º Grau, ao **Banco do Brasil S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/4751-14, com sede em Brasília-DF, e Agência Empresarial em Sorocaba (SP), para garantir a abertura de convênio, com limite operacional de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado exclusivamente a abrigar as cessões de direitos creditórios, feitas pelos fornecedores de bens e serviços da conveniada, com vencimento para 09/11/2.010. Condições: As demais constantes da escritura, que fica arquivada em Cartório, por microfilme.

Registrado por _____ José Henrique Ferreira Xavier.

Continua no verso. . . .

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700469947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgradm/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

R-8/1.973 Tatuí, 05 de Janeiro de 2.010.

Procedo ao registro da Cédula de Crédito Industrial nº 21/01237-7, emitida em Sorocaba (SP), em 16 de dezembro de 2.009, por **F.B.A. Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.889.440/0001-30, estabelecida nesta cidade de Tatuí-SP, na avenida dos Aeronautas, 1.001, Jardim Aeroporto, com anuência da **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.**, que deu o imóvel desta matrícula, em ***hipoteca de 3º grau,*** ao **Banco do Brasil S/A** (CNPJ/MF. 00.000.000/4751-14), com sede em Brasília – DF, por sua agência em Sorocaba-SP, para garantia da dívida de **R$ 4.038.748,83** (quatro milhões, trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), cujo pagamento será efetuado na praça de Sorocaba SP, em **15** de janeiro de 2.014 à taxa de 0,471% ao mês, equivalente a uma taxa de 5,80% ao ano, incluído o *del-credere* (*spread* do Banco) de 4,00% ao ano, acima da TJLP; demais encargos, calculados na forma constante do título, arquivado em Cartório.
Além do imóvel, para garantia da dívida, foi dado em hipoteca o imóvel da matrícula nº 37.733, conforme cédula registrada sob nº **12.347** no livro 3.

Registrado por José Henrique Ferreira Xavier.

AV-9/1.973 Tatuí, 29 de julho de 2.010.

Fica ***cancelado*** o ***R-6***, conforme ***autorização*** do credor Banco Safra S.A., de 07 de julho de 2010.

Averbado por Márcia C. Orsi de Moraes- Oficiala-Substituta.

R-10/1.973 Tatuí, 25 de agosto de 2.010.

Este imóvel foi dado em ***hipoteca de 4º Grau,*** ao ***Banco Santander S.A.***, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede no Município de São Paulo (SP), na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, bloco A, para garantia da dívida de ***R$ 12.200.000,00,*** cujo pagamento será efetuado na praça de São Paulo (SP), no prazo de ***1.800*** dias, com vencimento em ***19.03.2015,*** acrescido de correção monetária e juros à taxa efetiva de 1,389% a.m., 18,00% ao ano, conforme Cédula de Crédito Bancário nº 270009410, e respectivo Aditamento, emitidos em 14.04.2010, por FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., CNPJ nº 03.889.440/0001-30, com sede neste Município de Tatuí (SP), na rodovia Romano Schincariol, Km 114,60, s/nº, bairro dos Fragas, figurando como garantidora a proprietária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. Demais condições constantes do

Continua na ficha 03

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 03

Tatuí, 25 de agosto de 2010

título, arquivado em Cartório.

Registrado por Márcia C. Orsi de Moraes-Oficiala-Substituta.

AV.11/1.973 (Protocolo nº 233.819 de 11/06/2014) Tatuí, 13 de junho de 2014

Foi procedido o ***arrolamento*** deste imóvel, nos termos do § 5º, do art. 64, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, conforme ofício DRF/SOR/SEFIS nº 41/2014 - DA, extraído dos autos do procedimento fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, instaurado em face da proprietária, pela Delegacia da Receita Federal, agência Sorocaba, em 30 de maio de 2014. ***As ocorrências de alienação, transferência ou oneração, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba, no prazo de 48 horas***.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.12/1.973 (Protocolo nº 237.957 de 16/12/2014) Tatuí, 24 de fevereiro de 2015

O valor deste imóvel, apurado na forma do § 2º, do artigo 64-A, da Lei nº 9.532/97, em 09 de dezembro de 2.014, por Perito nomeado pelo Oficial desta Serventia, no Procedimento Administrativo nº 237.957 (anteriormente, nº 236.054), arquivado em Cartório, é de ***R$ 23.613.563,00*** (vinte e três milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e sessenta e três reais), sendo R$ 3.947.367,00 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais) para o terreno e R$ 19.666.196,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e seis reais) para as benfeitorias.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.13/1.973 (Protocolo nº 250.942 de 14/07/2016) Tatuí, 28 de julho de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo *Banco ABC Brasil S.A.*, CNPJ nº 28.195.667/0001-06, em face da proprietária *Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.* e outros, perante a 42ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 7.825.995,38*** (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 03 verso

centavos), conforme certidão expedida em 28.06.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada

AV.14/1.973 (Protocolo nº 251.913 de 25/08/2016) Tatuí, 08 de setembro de 2016

Tramita perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100-1198/16), promovida por ***Antônio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, cujo valor da causa é de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme certidão de 19 de agosto de 2.016, extraída dos referidos autos.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.15/1.973 (Protocolo nº 252.346 de 21/09/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44; ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***Vera Lúcia Pio Bolzan***, CPF nº 273.511.278-08, perante a 1ª Vara Cível local, processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 1.552.632,92*** (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme certidão expedida em 30 de agosto de 2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.16/1.973 (Protocolo nº 252.615 de 07/10/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 100.000,00*** (cem mil reais), conforme r. despacho de 05.10.2016, ao qual foi atribuído o caráter de mandado, e certidão extraída dos autos da Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, em 05 de outubro de 2016, promovida

Continua na ficha 04

Mod. 1

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 04

Tatuí, 11 de outubro de 2016

pelo *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região*, CNPJ nº 00.657.414/0001-98, em face de *Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*, perante a Vara do Trabalho local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000133351, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária a executada.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.17/1.973 (Protocolo nº 253.340 de 11/11/2016) Tatuí, 29 de novembro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco J Safra S/A***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 2ª Vara Cível local, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 334.446,23*** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme certidão expedida em 05.10.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.18/1.973 (Protocolo nº 254.356 de 15/12/2016) Tatuí, 19 de dezembro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 4.409.490,83*** (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), conforme termo de arresto de 04 de novembro de 2016, lavrado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, e r. Decisão, de 19.12.2016, promovida pelo ***Banco Original S.A.***, CNPJ nº 92.894.922/0001-08, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 24ª Vara Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.19/1.973 (Protocolo nº 255.955 de 08/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 04 verso

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 1.765.997,80*** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005326-36.2016, em 07 de março de 2.017, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***; ***F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000155002, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário Clóvis Francisco Paulino.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.20/1.973 (Protocolo nº 256.093 de 14/03/2017) Tatuí, 15 de marco de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00103604220165030028, da Vara do Trabalho de Betim(SP), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 10.03.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.21/1.973 (Protocolo nº 256.382 de 23/03/2017) Tatuí, 04 de abril de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 371.867,00*** (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005986-30.2016.8.26.0624, em 22.03.2017, promovida por ***Banco J. Safra S.A.***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***; ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 2ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000157494, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

Continua na ficha 05

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 05

Tatuí, 12 de abril de 2017

AV.22/1.973 (Protocolo nº 256.659 de 06/04/2017) Tatuí, 12 de abril de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo n° 00105952620165030087, da 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.04.2017, protocolo n° 201704.0311.00264037-IA-120.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.23/1.973 (Protocolo nº 259.099 de 19/07/2017) Tatuí, 02 de agosto de 2017

Fica ***cancelada*** a ***AV.16***, conforme mandado extraído dos autos da Execução Trabalhista nº 011738-27.2016.5.15.0116, pela Vara do Trabalho local, em 20 de junho de 2017.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.24/1.973 (Protocolo nº 260.921 de 11/10/2017) Tatuí, 24 de outubro de 2017

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pela ***Fidc Multisetorial Valecred Lp***, CNPJ nº 08.654.210/0001-05, em face da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; João Alberto Bolzan; José Carlos Bolzan*** e ***Vera Lúcia Pio Bolzan***, perante a 38ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1018452-42.2017.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 418.504,83*** (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme requerimento de 08.08.2017, instruído com certidão expedida em 03.08.2017, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.25/1.973 (Protocolo nº 262.355 de 15/12/2017) Tatuí, 19 de dezembro de 2017

Fica ***cancelada*** a ***AV.20***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00103604220165030028, da 3ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 14.12.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 05 verso

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.26/1.973 (Protocolo nº 262.570 de 21/12/2017) Tatuí, 15 de janeiro de 2018

Conforme ofício s/nº, extraído dos autos da ***Reclamação Trabalhista*** promovida por ***Rafael Ângelo Figueiredo*** em face da ***Rontan Eletro Metalurgica Ltda.***, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), processo nº 0010121-21.2017.5.03.0087, está a reclamada-proprietária ***impedida de alienar este imóvel.***

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.27/1.973 (Protocolo nº 264.012 de 05/03/2018) Tatuí, 12 de março de 2018

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 02.03.2018, protocolo nº 201803.0213.00458480-IA-150.

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.28/1.973 (Protocolo nº 265.775 de 21/05/2018) Tatuí, 29 de maio de 2018

Fica ***cancelada*** a ***AV.27***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central Nacional de Indisponibilidade, em 21.05.2018, protocolo nº 201805.2112.00513475-TA-440.

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.29/1.973 (Protocolo nº 274.688 de 18/06/2019) Tatuí, 12 de julho de 2019
Selo digital.1199903210274688FO812Q191

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 223.740,11*** (duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e onze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1135716-17.2016, em 17 de junho de 2019, promovida pelo ***Serviço Social da Industria - SESI,*** CNPJ nº

Continua na ficha 06

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 06

Tatuí, 12 de julho de 2019

03.779.133/0001-04, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante o 2º Ofício Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária a executada. *Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000272339 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).*

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.30/1.973 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020) Tatuí, 23 de janeiro de 2020

Retifica-se, de ofício, o **R.10**, para constar que no imóvel foi dado em garantia hipotecária de ***3º grau***.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

R.31/1.973 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020) Tatuí, 23 de janeiro de 2020
Selo digital.1199903210279436WFBXBW20B

Fica constituída a ***hipoteca*** deste imóvel, para garantia do pagamento de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme v. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível - Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por ***Antonio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan.

Registrado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.32/1.973 (Protocolo nº 287.457 de 05/01/2021) Tatuí, 20 de janeiro de 2021
Selo digital.1199903310287457J7RUC121C

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo n° 10006187020175020059, da 59ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 30.12.2020, protocolo n° 202012.3019.01442992-IA-400.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 06 verso

AV.33/1.973 (Protocolo nº 288.478 de 11/02/2021) Tatuí, 23 de fevereiro de 2021
Selo digital.1199903G102884780IYDT9218

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10006072920175020063, da 63ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 08.02.2021, protocolo nº 202102.0811.01480872-IA-080.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.34/1.973 (Protocolo nº 289.241 de 15/03/2021) Tatuí, 24 de março de 2021
Selo digital.1199903310289241EBIKFD21Q

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10011388120195020084, da 84ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.03.2021, protocolo nº 202103.0316.01512939-IA-430.

Averbado por _____ Vladir Aparecido de Oliveira Silva - Substituto Legal.

AV.35/1.973 (Protocolo nº 290.442 de 04/05/2021) Tatuí, 14 de maio de 2021
Selo digital.1199903310290442EAIN5Z21O

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10015073220185020045, da 45ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.05.2021, protocolo nº 202105.0321.01610317-IA-810.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.36/1.973 (Protocolo nº 293.008 de 03/08/2021) Tatuí, 18 de agosto de 2021
Selo digital.1199903310293008960R3U217

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***,

Continua na ficha 07

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 1.973 | FICHA 07

Tatuí, 18 de agosto de 2021

CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10010580620175020079, da 79ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 01.08.2021, protocolo nº 202108.0109.01745273-IA-860.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584D6.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 16:58:25

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUÍ - SP

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —

N.º 17.922 — N.º 01 — Tatuí, 17 de Junho de 1983.

Imóvel: Um terreno denominado quinhão 4, com a área de - 6,200 alqueires ou sejam 15,00, 40 ha., situada no Bairro da Invernadinha, Lagoa Vermelha ou Fragas, deste distrito e município de Tatuí, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o levantamento no marco J, situado entre a gleba A de Maria Eli da Silva Camargo e a estrada municipal dos Fragas, seguindo com esta última em 682,37 metros até encontrar a Rodovia SP 127, local onde localiza se o marco D; deflete à esquerda e com a referida rodovia segue em 28,90 metros até propriedade de Rontan Eletro Metalurgica Ltda., onde localiza-se o marco E; deflete à esquerda e com esta última segue em 243,70 metros, até o quinhão 3 de Sonia Regina Menezes da Silva, onde localiza se o marco L; deflete à esquerda e segue em 600,62 metros até a gleba A, de Maria Eli da Silva Camargo, confrontando com o quinhão 3 de Sonia Regina Menezes da Silva e com o quinhão 2 de Deocacir de Oliveira e Silva Neto; deflete à esquerda e com a gleba A, de Maria Eli da Silva Camargo segue em 197,00 metros, até a estrada municipal dos Fragas onde localiza-se o marco inicial, marco J, terreno esse - que faz parte da propriedade que encontra-se declarada no INCRA sob nº 631.078.008.762.

Proprietário: Deocacyr de Cliveira e Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade de Tatuí.

Título Aquisitivo: 49.762 no livro 3-AS, 55.131 do livro 3-AZ e 47.312 no livro 3-AQ(transportados para a matricula 14.955).

A Oficial Substituta, ABBarros

R/1-17.922 Em 17 de Junho de 1983.

Nos autos de arrolamento nº1.299/80, dos bens deixados pelo falecimento de Deocacir de Oliveira e Silva, julgado - por sentença de 09 de Março de 1983, o imóvel descrito, - estimado em Cr$124.835,82, coube em partilha à herdeira - neta SILVIA REGINA DO CANTO E SILVA, casada com Jordão do

continua no verso.....

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700048594
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgradm/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Canto e Silva, professores, brasileiros, residentes nesta cidade de Tatuí (filha de José Marcos da Silva e de Maria Lucia Pereira da Silva), conforme consta do Formal de Partilha expedido em 14 de Março de 1982, pelo M.Dr.Juiz de Direito desta Comarca Dr.William Roberto de Campos e extraida pelo 2º cartório local.

Condições: Consta do referido Formal de Partilha que sobre o imóvel descrito fica instituido servidão de passagem de água para a gleba A de Maria Eli da Silva Camargo.

Registrado por: Cássia Inês Grecchi marques

AV/2-17.922 Em 27 de Dezembro de 1.999.

Em cumprimento ao Mandado Judicial, expedido em 07 de junho de 1.999, pelo 3.º Cartório Judicial local, assinado pela MMa. Juíza de Direito, Dra. Luiza Rita Ferreira Caeneghem, passado nos autos de Retificação de Área n.º 463/97, requerido por Jordão do Canto e Silva e sua mulher Silvia Regina do Canto e Silva, procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel descrito, tem a seguinte descrição perimetral:- Uma gleba de terras, situada no bairro da Invernadinha, Lagoa Vermelha ou Fragas, Município e Comarca de Tatuí-SP, com a área de 135.213,0164m2 ou 13,52130164 ha. ou 5,5874 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações:- inicia-se o levantamento no ponto localizado entre a Estrada Municipal dos Fragas e propriedade de Alma Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., seguindo, daí, na distância de 197,00 metros, no rumo 61° 33' 00" NE, confrontando com Alma Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda; deflete à direita e segue na distância de 600,62 metros, no rumo 29° 05' 00" SE, confrontando com Alma Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda em 41,30 metros, com Sergus Construções e Comércio Ltda em 104,21 metros, com Deocacyr de Oliveira e Silva Neto em 90,66 metros, com a Rua n.º 1 do Jardim Aeroporto em 14,00 metros, com o Sistema de Lazer do Jardim Aeroporto em 167,50 metros, com a Rua n.º 2 do Jardim Aeroporto em 3,32 metros, com a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) em 33,50 metros, e com Rontan Eletro Metalúrgica Ltda em 146,13 metros; deflete à direita e segue na distância de 244,43 metros, no rumo 38° 50' 00" SW, confrontando com Rontan Eletro Metalúrgica Ltda; deflete à direita e segue na distância de 28,64 metros, no rumo 78° 19' 00"NW, confrontando com a Rodovia Antonio Schincariol (SP-127); deflete à direita e pela Estrada Municipal dos Fragas segue na distância total de 682,37 metros, nas suas sinuosidades, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro, nas seguintes medidas e rumos: 22,31 m – 27° 24' 00" NW, 43,63m – 22° 15' 00" NW, 52,90m – 11° 04' 00" NW, 242,00m – 25° 07' 00" NW, 282,13m – 26° 45' 28" NW, e 39,40m – 27° 27' 46" NW. Sem benfeitorias.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

continua na ficha nº 02.....

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA 17.922 | FOLHA 002

Tatuí, 21 de julho de 2000

AV/3-17.922 Em 21 de julho de 2.000.

A requerimento de Rontan Eletro-Metalurgica Ltda, datado de 04 de Julho de 2.000, procedo esta averbação para ficar constando que Jordão do Canto e Silva, RG 5.454.522-SSP/SP e CIC 350.726.957-00, é casado com Sílvia Regina do Canto e Silva, RG nº 12.454.779-SSP/SP e CIC nº 103.465.128-59, cujo casamento foi realizado no dia 09 de Julho de 1.977, sob o regime da comunhão de bens, conforme consta da certidão expedida na mesma data pelo Registro Civil desta cidade de Tatuí-SP.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

R/4-17.922 Em 21 de julho de 2.000.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 27 de Janeiro de 2.000, no 1.º Tabelionato local, no livro 784, fls. 373/375, Sílvia Regina do Canto e Silva e seu marido Jordão do Canto e Silva, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, havido pelo registro 1-17.922 no livro 2, pelo valor de ***R$240.000,00*** (duzentos e quarenta mil reais), para ***Rontan Eletro-Metalurgica Ltda***, sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, estabelecida nesta cidade de Tatuí-SP, na Rodovia SP-127, Km, 114,5, inscrita no CNPJ/MF nº 62.858.352/0001-30. Imóvel esse cadastrado no INCRA em área maior sob nº 631.078.022.942-0, com a área de 15,0ha.

Registrado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

R/5-17.922 Em 21 de Junho de 2.005.

Pela cédula de crédito industrial nº 62.108.960-5, emitida em 29 de Abril de 2.005, em São Paulo-SP, por FBA-Fundição Brasileira de Alumínios Ltda., CNPJ nº 03.889.440/0001-30, com sede na Rod. Antonio Romano Schincariol-SP-127, Km 114,6-Tatuí-SP-Bairro dos Fragas, do valor de R$5.000.000,00, Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., deu o imóvel descrito ***em hipoteca de 1º grau*** para o Banco Safra S/A (CNPJ nº 58.160.789/0001-28), cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo-SP em 15/05/2.010, vencendo-se juros à taxa efetiva de 7,5% ao ano, e demais encargos calculados na forma constante do título.

A cédula foi registrada sob nº ***10.957*** livro 03.

Registrado por:- Luiz Antonio Romanholi.

Continua no verso..

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

MATRÍCULA 17.922 | FOLHA 02 verso

AV-6/17.922 Tatuí, 29 de julho de 2.010.

Fica *cancelado* o *R-5*, conforme ***autorização*** do credor Banco Safra S.A., de 07 de julho de 2010.

Averbado por _____ Márcia C. Orsi de Moraes- Oficiala-Substituta.

R-7/17.922 Tatuí, 10 de dezembro de 2.010.

Conforme Cédula de Crédito Bancário nºs 2010/4.002.693-2; 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4, e respectivo Anexo I, emitidos em Sorocaba (SP), em 18 de outubro de 2010, pela proprietária ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, este imóvel foi dado ***em hipoteca de 1º grau*** ao ***Banco Bradesco S.A.***, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Município de Osasco (SP), na Cidade de Deus, s/nº, para garantia do pagamento de ***R$ 3.589.724,90***, a ser efetuado na praça de Sorocaba (SP), no estabelecimento do credor, em 48 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para 15 de dezembro de 2011, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e da última em 15 de novembro de 2015, cujo valor de cada parcela será o resultado do saldo devedor pelo número de parcelas a vencer, na forma do item 8, da cédula. O crédito tem origem nos subcréditos "A", "B" e "C", respectivamente, dos valores de R$ 2.153.834,94; R$ 538.458,74 e R$ 897.431,22, com incidência de juros efetivos de 5,30% ao ano, sobre os dois primeiros, e de 6,50% ao ano, sobre o último, calculados na forma do item 9 da Cédula. Foi ainda pactuado prazo de carência, de 15 de fevereiro de 2011 a 15 de novembro de 2011, período em que serão devidos encargos trimestrais, apurados na forma do item 9. Demais encargos e condições constantes do título, arquivado em Cartório.

Registrado por _____ Vladir A. O. Silva-Escrevente Substituto.

AV.8/17.922 Tatuí, 18 de julho de 2012

Por aditivo ao Anexo I, do *R.7*, firmado no Município de Sorocaba(SP), em 24.04.2012, a ***propriedade***, avaliada em ***R$ 9.900.000,00***, em 03.08.2.010, foi reavaliada em 25.11.2011, por ***R$ 10.300.000,00*** (dez milhões e trezentos mil reais). Demais condições constantes do aditivo, arquivado em Cartório.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 03

Tatuí, 18 de Julho de 2012

Averbado por Vladir Ap. Oliveira Silva - Escrevente Substituto.

R.9/17.922 Tatuí, 19 de novembro de 2012.

Por ***Cédula de Crédito Industrial nº 241.403.484***, emitida por ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no Município de Sorocaba(SP), em 29 de outubro de 2.012, ***fica constituída hipoteca***, de 2º grau, sobre a propriedade, havida pelo R.4, em favor do ***BANCO DO BRASIL S.A.***, CNPJ nº 00.000.000/4751-14, com sede em Brasília(DF), no SBS, lotes 1/2, para garantia do pagamento de ***R$ 15.000.000,00*** (quinze milhões de reais), a ser efetuado na praça de Sorocaba(SP), no estabelecimento do credor, em 54 parcelas mensais, vencendo a primeira em 26 de abril de 2.013, e a última em 26 de setembro de 2.017, acrescidas de juros à taxa nominal de 0,89% ao mês, correspondentes a 11,219% pontos percentuais efetivos ao ano. Demais condições constantes do título, arquivado em Cartório, por microfilme.

Cédula registrada também no livro 3, sob nº 12.786.

Registrado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.10/17.922 (Protocolo nº 233.819 de 11/06/2014) Tatuí, 13 de junho de 2014

Foi procedido o ***arrolamento*** deste imóvel, nos termos do § 5º, do art. 64, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, conforme ofício DRF/SOR/SEFIS nº 41/2014 - DA, extraído dos autos do procedimento fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, instaurado em face da proprietária, pela Delegacia da Receita Federal, agência Sorocaba, em 30 de maio de 2014. ***As ocorrências de alienação, transferência ou oneração, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba, no prazo de 48 horas***.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.11/17.922 (Protocolo nº 237.957 de 16/12/2014) Tatuí, 24 de fevereiro de 2015

O valor deste imóvel, apurado na forma do § 2º, do artigo 64-A, da Lei nº 9.532/97, em 09 de dezembro de 2.014, por Perito nomeado pelo Oficial desta

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 03 verso

Serventia, no Procedimento Administrativo nº 237.957 (anteriormente, nº 236.054), arquivado neste Cartório, é de ***R$ 47.794.862,00*** (quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais), sendo R$ 22.748.321,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais) para o terreno e R$ 25.046.541,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais) para as benfeitorias.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.12/17.922 (Protocolo nº 250.889 de 12/07/2016) Tatuí, 21 de julho de 2016

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 7.112.027,14*** (sete milhões, cento e doze mil, vinte e sete reais e quatorze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1000830-61-2016, em 12 de julho de 2016, promovida pelo ***Banco do Brasil S.A.***, CNPJ nº 00.000.000/7514-05, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000130536, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário João Alberto Bolzan.

Averbado por _____ Vladir Aparecido Oliveira Silva - Substituto Legal.

AV.13/17.922 (Protocolo nº 250.942 de 14/07/2016) Tatuí, 28 de julho de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco ABC Brasil S.A.***, CNPJ nº 28.195.667/0001-06, em face da proprietária ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** e outros, perante a 42ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 7.825.995,38*** (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme certidão expedida em 28.06.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.14/17.922 (Protocolo nº 251.376 de 02/08/2016) Tatuí, 15 de agosto de 2016

Continua na ficha 04

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-9

MATRÍCULA	FICHA
17.922	04

Tatuí, 15 de agosto de 2016

Foi efetuada a *penhora* desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 6.702.198,23*** (seis milhões, setecentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil n° 1000827-09.2016, em 02 de agosto de 2016, promovida pelo ***Banco do Brasil S.A.***, CNPJ n° 00.000.000/7514-05, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo n° PH000132974, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário Clóvis Francisco Paulino.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.15/17.922 (Protocolo n° 251.913 de 25/08/2016) Tatuí, 08 de setembro de 2016

Tramita perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela (processo n° 1005756-08.2016.8.26.0100-1198/16), promovida por ***Antônio Carlos de Angelo***, CPF n° 804.953.468-53, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., João Alberto Bolzan***, CPF n° 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF n° 896.735.228-04, cujo valor da causa é de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme certidão de 19 de agosto de 2.016, extraída dos referidos autos.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.16/17.922 (Protocolo n° 252.346 de 21/09/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ n° 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ n° 03.889.440/0001-30, ***João Alberto Bolzan***, CPF n° 755.591.708-44; ***José Carlos Bolzan***, CPF n° 896.735.228-04, e ***Vera Lúcia Pio Bolzan***, CPF n° 273.511.278-08, perante a 1ª Vara Cível local, processo n° 1005326-36.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 1.552.632,92*** (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme certidão expedida em 30 de agosto de 2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

MATRÍCULA	FICHA
17.922	04 verso

AV.17/17.922 (Protocolo nº 252.615 de 07/10/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 100.000,00*** (cem mil reais), conforme r. despacho de 05.10.2016, ao qual foi atribuído o caráter de mandado, e certidão extraída dos autos da Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, em 05 de outubro de 2016, promovida pelo ***Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região***, CNPJ nº 00.657.414/0001-98, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante a Vara do Trabalho local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000133351, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária a executada.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.18/17.922 (Protocolo nº 253.340 de 11/11/2016) Tatuí, 29 de novembro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco J Safra S/A***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 2ª Vara Cível local, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 334.446,23*** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme certidão expedida em 05.10.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.19/17.922 (Protocolo nº 254.356 de 15/12/2016) Tatuí, 19 de dezembro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 4.409.490,83*** (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), conforme termo de arresto de 04 de novembro de 2016, lavrado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, e r. Decisão, de 19.12.2016, promovida pelo ***Banco Original S.A.***, CNPJ nº 92.894.922/0001-08, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 24ª Vara Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Continua na ficha 05

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700486947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA	FICHA
17.922	05

Tatuí, 19 de dezembro de 2016

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.20/17.922 (Protocolo nº 255.526 de 07/02/2017) Tatuí, 07 de março de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 1.994.615,89*** (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), conforme r. despacho de 31.01.2017, ao qual foi atribuído o caráter de mandado, proferido nos autos da ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, promovida por ***Jean Carlo Varanda*** em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** e outros, perante a Vara do Trabalho de Tatuí(SP). Foram nomeados depositários João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.21/17.922 (Protocolo nº 255.955 de 08/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 1.765.997,80*** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005326-36.2016, em 07 de março de 2.017, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000155002, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário Clóvis Francisco Paulino.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.22/17.922 (Protocolo nº 256.093 de 14/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00103604220165030028, da Vara do Trabalho de Betim(SP), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 10.03.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 05 verso

AV.23/17.922 (Protocolo nº 256.382 de 23/03/2017) Tatuí, 04 de abril de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 371.867,00*** (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005986-30.2016.8.26.0624, em 22.03.2017, promovida por ***Banco J. Safra S.A.***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 2ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000157494, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foram nomeados depositários José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.24/17.922 (Protocolo nº 256.659 de 06/04/2017) Tatuí, 12 de abril de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 00105952620165030087, da 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.04.2017, protocolo nº 201704.0311.00264037-IA-120.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.25/17.922 (Protocolo nº 259.099 de 19/07/2017) Tatuí, 02 de agosto de 2017

Fica ***cancelada*** a ***AV.17***, conforme mandado extraído dos autos da Execução Trabalhista nº 011738-27.2016.5.15.0116, pela Vara do Trabalho local, em 20 de junho de 2017.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.26/17.922 (Protocolo nº 260.927 de 11/10/2017) Tatuí, 24 de outubro de 2017

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida por ***Fidc Multisetorial Valecred Lp***, CNPJ nº 08.654.210/0001-05, em face de ***Rontan Eletro***

Continua na ficha 06

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 06

Tatuí, 24 de outubro de 2017

Metalúrgica Ltda.; João Alberto Bolzan; José Carlos Bolzan e ***Vera Lúcia Pio Bolzan,*** perante a 38ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1018452-42.2017.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 418.504,83*** (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme requerimento de 08.08.2017, instruído com certidão expedida em 03.08.2017, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.27/17.922 (Protocolo nº 262.355 de 15/12/2017) Tatuí, 19 de dezembro de 2017

Fica ***cancelada*** a ***AV.22***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00103604220165030028, da 3ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 14.12.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.28/17.922 (Protocolo nº 262.570 de 21/12/2017) Tatuí, 15 de janeiro de 2018

Conforme ofício s/nº, extraído dos autos da ***Reclamação Trabalhista*** promovida por ***Rafael Ângelo Figueiredo*** em face da ***Rontan Eletro Metalurgica Ltda.***, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), processo nº 0010121-21.2017.5.03.0087, está a reclamada-proprietária ***impedida de alienar este imóvel.***

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.29/17.922 (Protocolo nº 264.012 de 05/03/2018) Tatuí, 12 de março de 2018

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 02.03.2018, protocolo nº 201803.0213.00458480-IA-150.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 06 verso

AV.30/17.922 (Protocolo nº 265.775 de 21/05/2018) Tatuí, 29 de maio de 2018

Fica *cancelada* a *AV.29*, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central Nacional de Indisponibilidade, em 21.05.2018, protocolo nº 201805.2112.00513475-TA-440.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.31/17.922 (Protocolo nº 266.245 de 11/06/2018) Tatuí, 11 de julho de 2018

Fica *cancelada* a *AV.20*, conforme r. Despacho de 22.05.2018, ao qual foi atribuído caráter de ofício, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, que tramitou perante a Vara do Trabalho local.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.32/17.922 (Protocolo nº 274.688 de 18/06/2019) Tatuí, 12 de julho de 2019
Selo digital.1199903210274688DI9MMN19T

Foi efetuada a *penhora* desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 223.740,11*** (duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e onze centavos); conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1135716-17.2016, em 17 de junho de 2019, promovida pelo ***Serviço Social da Industria - SESI***, CNPJ nº 03.779.133/0001-04, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante o 2º Ofício Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária a executada. *Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000272339 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).*

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

R.33/17.922 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020) Tatuí, 23 de janeiro de 2020
Selo digital.1199903210279436VEO0C320I

Fica constituída a ***hipoteca*** deste imóvel, para garantia do pagamento de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme v. Acórdão, de 19 de

Continua na ficha 07

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 07

Tatuí, 23 de janeiro de 2020

dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível - Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por ***Antonio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan.

Registrado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.34/17.922 (Protocolo nº 287.457 de 05/01/2021) Tatuí, 20 de janeiro de 2021
Selo digital.1199903310287457EAQ75021W

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 10006187020175020059, da 59ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 30.12.2020, protocolo nº 202012.3019.01442992-IA-400.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.35/17.922 (Protocolo nº 288.478 de 11/02/2021) Tatuí, 23 de fevereiro de 2021
Selo digital.1199903G10288478DX7DAV212

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10006072920175020063, da 63ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 08.02.2021, protocolo nº 202102.0811.01480872-IA-080.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.36/17.922 (Protocolo nº 289.241 de 15/03/2021) Tatuí, 24 de março de 2021
Selo digital.1199903310289241 9FB4LU21M

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10011388120195020084, da 84ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.03.2021, protocolo nº 202103.0316.01512939-IA-430.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

MATRÍCULA 17.922 | FICHA 07 verso

Averbado por _____ Vladir Aparecido de Oliveira Silva - Substituto Legal.

AV.37/17.922 (Protocolo nº 290.442 de 04/05/2021) Tatuí, 14 de maio de 2021
Selo digital.1199903310290442UCYQ0G21Q

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10015073220185020045, da 45ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.05.2021, protocolo nº 202105.0321.01610317-IA-810.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.38/17.922 (Protocolo nº 293.008 de 03/08/2021) Tatuí, 18 de agosto de 2021
Selo digital.1199903310293008PFIDNY215

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10010580620175020079, da 79ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 01.08.2021, protocolo nº 202108.0109.01745273-IA-860.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:00:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584E3.

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA	FOLHA
37.733	01

Tatuí, 03 de Fevereiro de 1993

Imóvel:- Uma área de terras com 50.000,00 m2 ou 5,00 ha., ou- 2,0661 alqueires, situada no bairro Invernadinha, Lagoa Vermelha ou Fragas, neste municipio e Comarca de Tatuí, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se o levantamento no marco F, marco este situado entre a propriedade de Lua Nova - Ind. e Com.de Produtos Alimenticios Ltda (Seven Boys) e a Rodovia Mario Batista Mori (antes Estrada Oficial de Terra Ta - tuí a Cesário Lange), seguindo daí com a referida Rodovia em- 42,00 metros até encontrar a área remanescente do quinhão 3 - de Sonia Regina Menezes da Silva, local onde localiza-se o - marco F1; deflete à esquerda e com a referida área remanescente do quinhão 3, segue na distância de 546,00 metros até en - contrar o quinhão 4 de Silvia Regina do Canto e Silva,local - onde localiza-se o marco F2; deflete à esquerda e com o referido quinhão segue em 146,00 metros até encontrar a propriedade de Rontan Eletro Metalurgica Ltda., onde localiza-se o marco L; deflete à esquerda e segue em 570,10 metros até a Rodovia Mario Batista Mori (antes Estrada Oficial de Terra Tatuí- a Cesário Lange), onde localiza-se o marco inicial de partida (marco F), confrontando com Rontan Eletro Metalurgica Ltda e- com a Lua Nova Ind.e Com.de Produtos Alimenticios Ltda (Seven Boys).Imóvel esse cadastrado no INCRA sob n.631.078.022.950-1.

Proprietários:- Sonia Regina Menezes da Silva, empresária,portadora do RG 13.409.939-SSP/SP e CIC 047.517.178/04, assistida de seu marido Cassiano Ricardo Menezes da Silva, gerente - financeiro, portador do RG 8.091.431-SSP/SP e CIC.047.517.068 70, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial debens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadosnesta cidáde de Tatuí, na rua Pedro Holtz, nº 475, no Jardim-Junqueira.

Título Aquisitivo:- 17.921 no livro 02.

O Oficial do Registro, _____ Luiz Carlos Telles Nunes.-
VL

AV/1-37.733 Em 03 de Fevereiro de 1.993

A requerimento de Sonia Regina Menezes da Silva, datado de -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

MATRÍCULA 37.733 | FOLHA 01 verso

11 de Janeiro de 1.993, procedo esta averbação para ficar - constando que o imóvel descrito, foi desmembrado da matrícula 17.921.

Averbado por: _____ Luiz Carlos Telles Nunes.

VL

R/2-37.733 Em 03 de Fevereiro de 1.993.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 11 de Janeiro de 1.993, no 1º Cartório local, no livro 728, fls.096, Sonia Regina Menezes da Silva e seu marido Cassiano Ricardo Menezes - da Silva, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, pelo valor de Cr$ 928.000.000,00, para RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, com sede nesta cidade de Tatuí, na Rodovia SP-127-Km 114,5, inscrita no CGC/MF sob nº 62.858.352/0001-30.

Registrado por: _____ Luiz Carlos Telles Nunes.

VL

R/3-37.733 Em 25 de Novembro de 1.996.

Pela Cédula de Crédito Industrial nº 96/00070-8, emitida em 23.09.96, em Tatuí-SP, do valor de R$ 119.999,60 a firma Rontan Eletro Metalurgica Ltda, deu o imóvel descrito, em hipoteca de 1º - Grau, para o Banco do Brasil S/A (CGC/MF.00.000.000/0511-87), cujo pagamento será efetuado nesta praça de Tatuí, em 15.10.2.001 vencendo-se juros à taxa de 6,500% ao ano, acima da TJLP, e demais encargos calculados na forma estabelecida no título.

Além do imóvel descrito, para garantia da dívida, foram dados em penhor cedular as máquinas, conforme cédula registrada sob nº - 8.118 livro 03.

Registrado por:- _____ Luiz Carlos Telles Nunes.

E.-

R/4-37.733 Em 25 de Novembro de 1.996.

Pela Cédula de Crédito Industrial nº 96/00071-6, emitida em 26.09.96, em Tatuí-SP, do valor de R$ 74.546,78 a firma Rontan Eletro Metalurgica Ltda, deu o imóvel descrito, em hipoteca de 2º -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA 37.733 | FOLHA 02

Tatuí, 25 de Novembro de 19 96.

Grau, para o Banco do Brasil S/A (CGC/MF.00.000.000/0511-87), cujo pagamento será efetuado nesta praça de Tatuí, em 15.10.2.001 vencendo-se juros à taxa de 6,500% ao ano, acima da TJLP, e demais encargos calculados na forma estabelecida no título.

Além do imóvel descrito, para garantia da dívida, foram dados em penhor cedular as máquinas, conforme cédula registrada sob nº - 8.119 livro 03.

Registrado por:- Luiz Carlos Telles Nunes. - E.

AV/5-37.733 Em 21 de fevereiro de 2.002.

Conforme autorização do Banco do Brasil S/A, datada de 25 de outubro de 2.001, fica cancelado o registro **3-37.733 no livro 02**, referente ao instrumento de crédito de responsabilidade de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda, em virtude da liquidação da dívida.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

AV/6-37.733 Em 21 de fevereiro de 2.002.

Conforme autorização do Banco do Brasil S/A, datada de 24 de outubro de 2.001, fica cancelado o registro **4-37.733 no livro 02**, referente ao instrumento de crédito de responsabilidade de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda, em virtude da liquidação da dívida.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

R/7-37.733 Em 21 de Junho de 2.005.

Pela cédula de crédito industrial nº 62.108.960-5, emitida em 29 de Abril de 2.005, em São Paulo-SP, por FBA-Fundição Brasileira de Alumínios Ltda., CNPJ nº 03.889.440/0001-30, com sede na Rod. Antonio Romano Schincariol-SP-127, Km 114,6-Tatuí-SP-Bairro dos Fragas, do valor de R$5.000.000,00, Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., deu o imóvel descrito ***em hipoteca de 1º grau*** para o Banco Safra S/A (CNPJ nº 58.160.789/0001-28), cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo-SP em 15/05/2.010, vencendo-se juros à taxa efetiva de 7,5% ao ano, e demais encargos calculados na forma constante do título.

continua no verso. . . .

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

MATRÍCULA	FOLHA
37.733	002 verso

A cédula foi registrada sob nº ***10.957*** livro 03.

Registrado por:- Luiz Antonio Romanholi.

AV/8-37.733 Em 09 de Janeiro de 2.006.

A requerimento de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., datado de 08 de Novembro de 2.005, procedo esta averbação para ficar constando que o nº correto do código do imóvel rural-CCIR, é 627.046.019.372-8, com a área total de 5,0ha; mód. fiscal 10,0ha; nº. mód. fiscais 0,28, conforme cópia do documento que fica arquivado em cartório na forma de microfilme.

Averbado por:- Luiz Antonio Romanholi.

R-9/37.733 Tatuí, 21 de Dezembro de 2.009.

Pela Escritura de Convênio com Garantia Hipotecária, lavrada em 13 de novembro de 2.009, no 1º Tabelionato local, no livro 889, fls. 221/232, **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.** deu o imóvel, havido pelo R-2-37/733, em hipoteca de 2º Grau, ao **Banco do Brasil S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/4751-14, com sede em Brasília-DF, e Agência Empresarial em Sorocaba (SP), para garantir a abertura de convênio, com limite operacional de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado exclusivamente a abrigar as cessões de direitos creditórios, feitas pelos fornecedores de bens e serviços da conveniada, com vencimento para 09/11/2.010. Condições: As demais constantes da escritura, que fica arquivada em Cartório, por microfilme.

Registrado por José Henrique Ferreira Xavier.

R-10/37.733 Tatuí, 05 de Janeiro de 2.010.

Procedo ao registro da Cédula de Crédito Industrial nº 21/01237-7, emitida em Sorocaba (SP), em 16 de dezembro de 2.009, por **F.B.A. Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.889.440/0001-30, estabelecida nesta cidade de Tatuí-SP, na avenida dos Aeronautas, 1.001, Jardim Aeroporto, com anuência da **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.**, que deu o imóvel desta matricula, em ***hipoteca de 3º grau,*** ao **Banco do Brasil S/A** (CNPJ / MF. 00.000.000/4751-14), com sede em Brasília – DF, por sua agência em

Continua na ficha nº 03. . . .

MOD. 1

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 003

Tatuí, 05 de Janeiro de 2010

Sorocaba-SP, para garantia da dívida de **R$ 4.038.748,83** (quatro milhões, trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), cujo pagamento será efetuado na praça de Sorocaba SP, em **15** de janeiro de 2.014 à taxa de 0,471% ao mês, equivalente a uma taxa de 5,80% ao ano, incluído o *del-credere* (*spread* do Banco) de 4,00% ao ano, acima da TJLP; demais encargos, calculados na forma constante do título, arquivado em Cartório.
Além do imóvel, para garantia da dívida, foi dado em hipoteca o imóvel da matrícula nº 1.973, conforme cédula registrada sob nº **12.347** no livro 3.

Registrado por José Henrique Ferreira Xavier.

AV-11/37.733 Tatuí, 29 de julho de 2.010.

Fica *cancelado* o *R-7*, conforme *autorização* do credor Banco Safra S.A., de 07 de julho de 2010.

Averbado por Márcia C. Orsi de Moraes- Oficiala-Substituta.

R-12/37.733 Tatuí, 25 de agosto de 2010

Este imóvel foi dado em ***hipoteca de 4º Grau*** ao ***Banco Santander S.A.***, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede no Município de São Paulo (SP), na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, para garantia da dívida de ***R$ 12.200.000,00*** , cujo pagamento será efetuado na praça de São Paulo (SP), no prazo de ***1.800*** dias, com vencimento em ***19.03.2015***, acrescido de correção monetária e juros à taxa efetiva de 1,389% a.m. e 18,00% ao ano, conforme Cédula de Crédito Bancário nº 270009410, e respectivo Aditamento, emitidos em 14.04.2010, por FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., CNPJ nº 03.889.440/0001-30, com sede neste Município de Tatuí (SP), na rodovia Romano Schincariol, Km 114,60, s/nº, bairro dos Fragas, figurando como garantidora a proprietária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda, CNPJ nº 62.858.352/0001-30. Demais condições constantes do título, arquivado em Cartório.

Registrado por Márcia C. Orsi de Moraes-Oficiala-Substituta.

AV.13/37.733 **(Protocolo nº 233.819 de 11/06/2014)** Tatuí, 13 de junho de 2014

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 03 verso

Foi procedido o ***arrolamento*** deste imóvel, nos termos do § 5º, do art. 64, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, conforme ofício DRF/SOR/SEFIS nº 41/2014 - DA, extraído dos autos do procedimento fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, instaurado em face da proprietária, pela Delegacia da Receita Federal, agência Sorocaba, em 30 de maio de 2014. ***As ocorrências de alienação, transferência ou oneração, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba, no prazo de 48 horas.***

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.14/37.733 (Protocolo nº 237.957 de 16/12/2014) Tatuí, 24 de fevereiro de 2015

O valor deste imóvel, apurado na forma do § 2º, do artigo 64-A, da Lei nº 9.532/97, em 09 de dezembro de 2.014, por Perito nomeado pelo Oficial desta Serventia, no Procedimento Administrativo nº 237.957 (anteriormente, nº 236.054), arquivado em Cartório, é de ***R$ 29.318.056,00*** (vinte e nove milhões, trezentos e dezoito mil, cinquenta e seis reais), sendo R$ 8.412.031,00 (oito milhões, quatrocentos e doze mil, trinta e um reais) para o terreno e R$ 20.906.025,00 (vinte milhões, novecentos e seis mil, vinte e cinco reais) para as benfeitorias.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.15/37.733 (Protocolo nº 250.942 de 14/07/2016) Tatuí, 28 de julho de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco ABC Brasil S.A.***, CNPJ nº 28.195.667/0001-06, em face da proprietária ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** e outros, perante a 42ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 7.825.995,38*** (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme certidão expedida em 28.06.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada

---

AV.16/37.733 (Protocolo nº 251.913 de 25/08/2016) Tatuí, 08 de setembro de 2016

Tramita perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), ação Ordinária de Obrigação de

Mod. 1

Continua na ficha 04

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 04

Tatuí, 08 de setembro de 2016

Fazer com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100-1198/16), promovida por ***Antônio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, cujo valor da causa é de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme certidão de 19 de agosto de 2.016, extraída dos referidos autos.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.17/37.733 (Protocolo nº 252.346 de 21/09/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44; ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***Vera Lúcia Pio Bolzan***, CPF nº 273.511.278-08, perante a 1ª Vara Cível local, processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 1.552.632,92*** (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme certidão expedida em 30 de agosto de 2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.18/37.733 (Protocolo nº 252.615 de 07/10/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 100.000,00*** (cem mil reais), conforme r. despacho de 05.10.2016, ao qual foi atribuído o caráter de mandado, e certidão extraída dos autos da Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, em 05 de outubro de 2016, promovida pelo ***Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região***, CNPJ nº 00.657.414/0001-98, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante a Vara do Trabalho local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000133351, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária a executada.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700046947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 04 verso

AV.19/37.733 (Protocolo nº 253.340 de 11/11/2016) Tatuí, 29 de novembro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco J Safra S/A***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 2ª Vara Cível local, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 334.446,23*** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme certidão expedida em 05.10.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.20/37.733 (Protocolo nº 254.356 de 15/12/2016) Tatuí, 19 de dezembro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 4.409.490,83*** (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), conforme termo de arresto de 04 de novembro de 2016, lavrado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, e r. Decisão, de 19.12.2016, promovida pelo ***Banco Original S.A.***, CNPJ nº 92.894.922/0001-08, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 24ª Vara Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.21/37.733 (Protocolo nº 255.955 de 08/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 1.765.997,80*** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005326-36.2016, em 07 de março de 2.017, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***; ***F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 1ª Vara Cível local (documento

Continua na ficha 05

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 05

Tatuí, 15 de março de 2017

eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000155002, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário Clóvis Francisco Paulino.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.22/37.733 (Protocolo nº 256.093 de 14/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00103604220165030028, da Vara do Trabalho de Betim(SP), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 10.03.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.23/37.733 (Protocolo nº 256.382 de 23/03/2017) Tatuí, 04 de abril de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 371.867,00*** (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005986-30.2016.8.26.0624, em 22.03.2017, promovida por ***Banco J. Safra S.A.***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 2ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000157494, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.24/37.733 (Protocolo nº 256.659 de 06/04/2017) Tatuí, 12 de abril de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 00105952620165030087, da 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.04.2017, protocolo nº 201704.0311.00264037-IA-120.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

MATRÍCULA	FICHA
37.733	05 verso

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.25/37.733 (Protocolo nº 259.099 de 19/07/2017) Tatuí, 02 de agosto de 2017
Fica ***cancelada*** a ***AV.18***, conforme mandado extraído dos autos da Execução Trabalhista nº 011738-27.2016.5.15.0116, pela Vara do Trabalho local, em 20 de junho de 2017.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.26/37.733 (Protocolo nº 262.355 de 15/12/2017) Tatuí, 19 de dezembro de 2017

Fica ***cancelada*** a ***AV.22***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00103604220165030028, da 3ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 14.12.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.27/37.733 (Protocolo nº 262.570 de 21/12/2017) Tatuí, 15 de janeiro de 2018

Conforme ofício s/nº, extraído dos autos da ***Reclamação Trabalhista*** promovida por ***Rafael Ângelo Figueiredo*** em face da ***Rontan Eletro Metalurgica Ltda.***, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), processo nº 0010121-21.2017.5.03.0087, está a reclamada-proprietária ***impedida de alienar este imóvel.***

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.28/37.733 (Protocolo nº 264.012 de 05/03/2018) Tatuí, 12 de março de 2018

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 02.03.2018, protocolo nº 201803.0213.00458480-IA-150.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

Continua na ficha 06

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 06

Tatuí, 29 de maio de 2018

AV.29/37.733 (Protocolo nº 265.775 de 21/05/2018) Tatuí, 29 de maio de 2018

Fica *cancelada* a ***AV.28***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central Nacional de Indisponibilidade, em 21.05.2018, protocolo nº 201805.2112.00513475-TA-440.

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.30/37.733 (Protocolo nº 274.688 de 18/06/2019) Tatuí, 12 de julho de 2019
Selo digital.11999032102746885EAQJD19P

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 223.740,11*** (duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e onze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1135716-17.2016, em 17 de junho de 2019, promovida pelo ***Serviço Social da Industria - SESI***, CNPJ nº 03.779.133/0001-04, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante o 2º Ofício Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária a executada. *Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000272339 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).*

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.31/37.733 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020) Tatuí, 23 de janeiro de 2020

Retifica-se, de ofício, o **R.12**, para constar que no imóvel foi dado em garantia hipotecária de *3º grau*.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

R.32/37.733 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020) Tatuí, 23 de janeiro de 2020
Selo digital.11999032102794366W1OIHS20M

Fica constituída a ***hipoteca*** deste imóvel, para garantia do pagamento de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme v. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível - Hipoteca,

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

MATRÍCULA 37.733 | FICHA 06 verso

em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por ***Antonio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan.

Registrado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.33/37.733 (Protocolo nº 287.457 de 05/01/2021) Tatuí, 20 de janeiro de 2021
Selo digital.1199903310287457K4TZE421X

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 10006187020175020059, da 59ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 30.12.2020, protocolo nº 202012.3019.01442992-IA-400.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.34/37.733 (Protocolo nº 288.478 de 11/02/2021) Tatuí, 23 de fevereiro de 2021
Selo digital.1199903G1028847888DPCM217

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10006072920175020063, da 63ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 08.02.2021, protocolo nº 202102.0811.01480872-IA-080.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.35/37.733 (Protocolo nº 289.241 de 15/03/2021) Tatuí, 24 de março de 2021
Selo digital.1199903310289241 3LII7F21O

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10011388120195020084, da 84ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.03.2021, protocolo nº 202103.0316.01512939-IA-430.

Continua na ficha 07

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA	FICHA
37.733	07

Tatuí, 24 de março de 2021

Averbado por _____ Vladir Aparecido de Oliveira Silva - Substituto Legal.

AV.36/37.733 (Protocolo nº 290.442 de 04/05/2021) Tatuí, 14 de maio de 2021
Selo digital.1199903310290442W9XK8821F

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10015073220185020045, da 45ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.05.2021, protocolo nº 202105.0321.01610317-IA-810.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.37/37.733 (Protocolo nº 293.008 de 03/08/2021) Tatuí, 18 de agosto de 2021
Selo digital.1199903310293008TU7GQ0215

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10010580620175020079, da 79ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 01.08.2021, protocolo nº 202108.0109.01745273-IA-860.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:02:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584EA.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA 57.313 | FOLHA 001

Tatuí, 17 de Outubro de 2.002

Imóvel: Um terreno com frente para a Rodovia Mário Batista Mori (SP 141) situada no Bairro Invernadinha, Lagoa Vermelha ou Fragas, nesta cidade de Tatui-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o levantamento no ponto localizado entre a rua Alberto Santos Dummond (antiga rua 1), do loteamento Jardim Aeroporto e a Rodovia Mário Batista Mori (SP 141), seguindo, daí com a referida Rodovia na distância de 94,24m no rumo 27.°58'05"SE; deflete à esquerda e segue na distância de 278,10m no rumo 52.°04'38"NE, confrontando com Sergus Construções e Comércio Ltda; deflete à direita e com a mesma segue na distância total de 104,35m, no rumo 38.°49' SE, faz quadra a esquerda e segue em 286,93m, no rumo 51.°11'NE, dividindo-se com Itarumã Adminstrações e Participações Ltda (antes Alma Empreendimentos e Comércio Ltda), faz quadra à esquerda e segue em 104,45m, no rumo 38.°21'NW, depois em 90,66m, no rumo 37.°39'37"NW, dividindo-se nestas extensões com Silvia Regina do Canto e Silva; deflete à esquerda e segue na distância de 550,00m, no rumo 52.°18'14"SW, até encontrar a Rodovia Mário Batista Mori (SP-141), ponto de partida, ficando do lado ímpar, fechando-se o perímetro com a área de **81.194,69m2** ou **8,119469 ha**. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n.° 0441.0088-ZN:10, exercício 2.002.

Proprietários: ***Arnaldo Christiano***, brasileiro, engenheiro civil, RG n.° 1.148.450-SSP/SP e CPF n.° 030.883.088/15, casado com ***Helena Irene Christiano***, brasileira, do lar, RG n.° 2.305.891-SSP/SP e CPF n.° 166.251.638/05, no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residente e domiciliado à rua Junqueira, n.° 555, em São Paulo-Capital, e ***Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto***, brasileiro, arquiteto, RG n.° 1.704.892-SSP/SP e CPF n.° 002.329.718/20, casado com ***Gilda Maria Sauer de Arruda Pinto***, brasileira, do lar, RG n.° 5.075.926-SSP/SP e CPF n.° 146.666.628/55, no regime da separação total de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n.° 3.281 no livro 3-RA, do 11.° RI de São Paulo-Capital, residente e domiciliado à rua Alberto de Faria, n.° 1.800, em São Paulo-Capital.

Registros Anteriores: R/3-36.100 no livro 02. Data: 27/10/98, e R/1-57.310 no livro 02. Data: 17/10/02.

O Oficial do Registro, _____ Luiz Carlos Telles Nunes.

R-1/57.313 Tatuí, 12 de abril de 2.011.

Por ***Escritura de Venda e Compra,*** lavrada no livro 369, fls. 373/378, pelo

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

MATRÍCULA 57.313 | FOLHA 01 verso

Tabelionato do Distrito de Aldeia-Comarca de Barueri(SP), em 22 de março de 2011, Arnaldo Christiano e sua mulher Helena Irene Christiano transmitiram ***a parte ideal de 50%*** deste imóvel a ***CARLOS EGBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO***, casado com ***GILDA MARIA SAUER DE ARRUDA PINTO***, pelo preço de R$ 141.000,00.

Registrado por _____ Vladir Ap.Oliveira Silva-Escrevente Substituto.

R.2/57.313 Tatuí, 16 de abril de 2012.

Por ***Escritura de Compra e Venda com Convenção Adjunta de Hipoteca***, lavrada no livro 929, fls. 83/90, pelo 1º Tabelionato local, em 16 de março de 2.012, ***Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto*** e sua mulher ***Gilda Maria Sauer de Arruda Pinto transferem a propriedade***, havida pela matrícula e R.1, a ***RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, com sede neste Município de Tatuí (SP), na rodovia SP 127, Km 114,5, pelo preço de ***R$ 4.000.000,00*** (quatro milhões de reais).

Registrado por _____ Vladir Ap. Oliveira Silva - Escrevente Substituto.

R.3/57.313 Tatuí, 16 de abril de 2012.

Pela ***Escritura*** acima referida, ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. dá o imóvel em primeira e única hipoteca*** em favor de ***Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto*** e sua mulher ***Gilda Maria Sauer de Arruda Pinto***, para garantia do pagamento de ***R$ 3.000.000,00*** (três milhões de reais), a ser efetuado em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 99.642,00, devidamente corrigidas, com juros de 1% ao mês, embutidos em cada parcela, com vencimento da primeira em 15 de abril de 2.012. Demais condições constantes da Escritura, arquivada em Cartório, por microfilme.

Registrado por _____ Vladir Ap. Oliveira Silva - Escrevente Substituto.

AV.4/57.313 (Protocolo nº 233.819 de 11/06/2014) Tatuí, 13 de junho de 2014

Foi procedido o ***arrolamento*** deste imóvel, nos termos do § 5º, do art. 64, da Lei nº

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 02

Tatuí, 13 de junho de 2014

9.532, de 10 de dezembro de 1.997, conforme ofício DRF/SOR/SEFIS nº 41/2014 - DA, extraído dos autos do procedimento fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, instaurado em face da proprietária, pela Delegacia da Receita Federal, agência Sorocaba, em 30 de maio de 2014. ***As ocorrências de alienação, transferência ou oneração, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba, no prazo de 48 horas***.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.5/57.313 (Protocolo nº 240.242 de 07/04/2015) Tatuí, 15 de abril de 2015

Fica ***cancelado*** o ***R.3***, devido à quitação do débito, conforme autorização dos credores, de 16 de março de 2.015.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.6/57.313 (Protocolo nº 250.942 de 14/07/2016) Tatuí, 28 de julho de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco ABC Brasil S.A.***, CNPJ nº 28.195.667/0001-06, em face da proprietária ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** e outros, perante a 42ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 7.825.995,38*** (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme certidão expedida em 28.06.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.7/57.313 (Protocolo nº 251.913 de 25/08/2016) Tatuí, 08 de setembro de 2016

Tramita perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100-1198/16), promovida por ***Antônio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, cujo valor da causa é de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme certidão de 19 de agosto de 2.016, extraída dos referidos autos.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 02 verso

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.8/57.313 (Protocolo nº 252.018 de 31/08/2016) Tatuí, 16 de setembro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 7.825.995,38*** (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1056384-98.2016, em 30 de agosto de 2.016, promovida pelo ***Banco ABC Brasil S/A***, CNPJ nº 28.195.667/0001-06, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***; ***F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30; ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante o 42º Ofício Cível da Capital-SP - (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PI1000136394, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.9/57.313 (Protocolo nº 252.346 de 21/09/2016) Tatuí, 11 de outubro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44; ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***Vera Lúcia Pio Bolzan***, CPF nº 273.511.278-08, perante a 1ª Vara Cível local, processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 1.552.632,92*** (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme certidão expedida em 30 de agosto de 2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.10/57.313 (Protocolo nº 253.340 de 11/11/2016) Tatuí, 29 de novembro de 2016

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pelo ***Banco J Safra S/A***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 2ª Vara Cível local, processo nº 1005986-

Continua na ficha 03

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 03

Tatuí, 29 de novembro de 2016

30.2016.8.26.0624, cujo valor da causa é de ***R$ 334.446,23*** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme certidão expedida em 05.10.2016, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.11/57.313 (Protocolo nº 253.545 de 16/11/2016) Tatuí, 29 de novembro de 2016

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 4.409.490,83*** (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), conforme termo de arresto de 04 de novembro de 2016, lavrado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, promovida pelo ***Banco Original S.A.***, CNPJ nº 92.894.922/0001-08, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, perante a 24ª Vara Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.12/57.313 (Protocolo nº 255.645 de 14/02/2017) Tatuí, 09 de março de 2017

Foi efetuado o ***arresto*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 2.666.070,89*** (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta reais e oitenta e nove centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005188-69-2016-8-26-0624, em 14 de fevereiro de 2.017, promovida por ***Engeman Manutenção Istalação e Telecomunicações Ltda.***, CNPJ nº 01.731.483/0001-67, em face da proprietária ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***; ***João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44; ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, e ***Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris, Ltda.***, CNPJ nº 38.781.159/0001-63, perante a 2ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000152546, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.13/57.313 (Protocolo nº 255.955 de 08/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 03 verso

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 1.765.997,80*** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005326-36.2016, em 07 de março de 2.017, promovida pelo ***Banco Safra S.A.***, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; F.B.A. - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.***, CNPJ nº 03.889.440/0001-30, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000155002, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário Clóvis Francisco Paulino.

Averbado por_____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.14/57.313 (Protocolo nº 256.093 de 14/03/2017) Tatuí, 15 de março de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00103604220165030028, da Vara do Trabalho de Betim(SP), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 10.03.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por_____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.15/57.313 (Protocolo nº 256.382 de 23/03/2017) Tatuí, 04 de abril de 2017

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 371.867,00*** (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1005986-30.2016.8.26.0624, em 22.03.2017, promovida por ***Banco J. Safra S.A.***, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; João Alberto Bolzan***, CPF nº 755.591.708-44, e ***José Carlos Bolzan***, CPF nº 896.735.228-04, perante a 2ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000157494, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeada depositária Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Averbado por_____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

Continua na ficha 04

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 04

Tatuí, 12 de abril de 2017

AV.16/57.313 (Protocolo nº 256.659 de 06/04/2017) Tatuí, 12 de abril de 2017

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo n° 00105952620165030087, da 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.04.2017, protocolo n° 201704.0311.00264037-IA-120.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.17/57.313 (Protocolo nº 260.925 de 11/10/2017) Tatuí, 24 de outubro de 2017

Foi ***distribuída Execução de Título Extrajudicial***, promovida pela ***Fidc Multisetorial Valecred Lp***, CNPJ nº 08.654.210/0001-05, em face da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.; João Alberto Bolzan; José Carlos Bolzan*** e ***Vera Lúcia Pio Bolzan***, perante a 38ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1018452-42.2017.8.26.0100, cujo valor da causa é de ***R$ 418.504,83*** (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme requerimento de 08.08.2017, instruído com certidão expedida em 03.08.2017, nos termos do artigo 828 do CPC.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.18/57.313 (Protocolo nº 262.355 de 15/12/2017) Tatuí, 19 de dezembro de 2017

Fica ***cancelada*** a ***AV.14***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00103604220165030028, da 3ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 14.12.2017, protocolo nº 201703.1009.00252023-IA-700.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.19/57.313 (Protocolo nº 262.570 de 21/12/2017) Tatuí, 15 de janeiro de 2018

Conforme ofício s/nº, extraído dos autos da ***Reclamação Trabalhista*** promovida por ***Rafael Ângelo Figueiredo*** em face da ***Rontan Eletro Metalurgica Ltda.***, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), processo nº 0010121-

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 04 verso

21.2017.5.03.0087, está a reclamada-proprietária ***impedida de alienar este imóvel.***

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.20/57.313 (Protocolo nº 264.012 de 05/03/2018) Tatuí, 12 de março de 2018

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 02.03.2018, protocolo nº 201803.0213.00458480-IA-150.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.21/57.313 (Protocolo nº 265.775 de 21/05/2018) Tatuí, 29 de maio de 2018

Fica ***cancelada*** a ***AV.20***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 00115070920165030027, da 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central Nacional de Indisponibilidade, em 21.05.2018, protocolo nº 201805.2112.00513475-TA-440.

Averbado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.22/57.313 (Protocolo nº 274.688 de 18/06/2019) Tatuí, 12 de julho de 2019
Selo digital.1199903210274688CT3QQM194

Foi efetuada a ***penhora*** desta propriedade, para assegurar a importância de ***R$ 223.740,11*** (duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e onze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1135716-17.2016, em 17 de junho de 2019, promovida pelo ***Serviço Social da Industria - SESI,*** CNPJ nº 03.779.133/0001-04, em face de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante o 2º Ofício Cível da Capital(SP). Foi nomeada depositária a executada. *Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000272339 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).*

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Continua na ficha 05

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 05

Tatuí, 23 de janeiro de 2020

R.23/57.313 (Protocolo nº 279.436 de 16/01/2020) Tatuí, 23 de janeiro de 2020
Selo digital.1199903210279436X1EPJU20B

Fica constituída a ***hipoteca*** deste imóvel, para garantia do pagamento de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme v. Acórdão, de 19 de dezembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível - Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por ***Antonio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan.

Registrado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.24/57.313 (Protocolo nº 287.457 de 05/01/2021) Tatuí, 20 de janeiro de 2021
Selo digital.1199903310287457B6N4PK21R

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo n° 10006187020175020059, da 59ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 30.12.2020, protocolo n° 202012.3019.01442992-IA-400.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.25/57.313 (Protocolo nº 288.478 de 11/02/2021) Tatuí, 23 de fevereiro de 2021
Selo digital.1199903G10288478E8W9OB21Q

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo n° 10006072920175020063, da 63ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 08.02.2021, protocolo n° 202102.0811.01480872-IA-080.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.26/57.313 (Protocolo nº 289.241 de 15/03/2021) Tatuí, 24 de março de 2021
Selo digital.1199903310289241M7ECZR21Y

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

MATRÍCULA 57.313 | FICHA 05 verso

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10011388120195020084, da 84ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.03.2021, protocolo nº 202103.0316.01512939-IA-430.

Averbado por _____ Vladir Aparecido de Oliveira Silva - Substituto Legal.

AV.27/57.313 (Protocolo nº 290.442 de 04/05/2021) Tatuí, 14 de maio de 2021
Selo digital.1199903310290442DJGDNP21V

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10015073220185020045, da 45ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.05.2021, protocolo nº 202105.0321.01610317-IA-810.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.28/57.313 (Protocolo nº 293.008 de 03/08/2021) Tatuí, 18 de agosto de 2021
Selo digital.1199903310293008VB2WTO21Y

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10010580620175020079, da 79ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 01.08.2021, protocolo nº 202108.0109.01745273-IA-860.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:03:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A9584F7.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA	FICHA
63.688	001

Tatuí, 05 de Abril de 2.005

Imóvel: Um terreno **denominado Gleba "A"**, com a área total de **295.182,45m2** ou **29,5182 ha**, ou **12,197622 alqueires**, contendo casa de morada, um barracão, mangueira e demais benfeitorias, situado no perímetro urbano, Bairro da Invernadinha, Lagoa Vermelha ou Fragas, neste Município e Comarca de Tatui-SP, frente, no sentido Tatui a Cesário Lange, para o lado esquerdo da Rodovia Estadual Mário Batista Mori (SP 141), esquina com a Avenida dos Aeronautas, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o levantamento no vértice n.º 01 (coordenadas N: 7417463; E: 206538), vértice este formado pelo terreno em questão denominado Gleba A, pela Rodovia Estadual Mário Batista Mori (SP 141) e pela Avenida dos Aeronautas, seguindo, daí, na distância de 12,96m no rumo 79°47'31"SW, até o vértice nº 2 (coordenadas N:7417461; E: 206525), confrontando com a Avenida dos Aeronautas (antes Estrada Municipal do Aeroclube); deflete à esquerda e com a mesma Avenida segue na distância de 18,09m, no rumo 56°58'51"SW, até encontrar o vértice nº 03 (coordenadas N: 7417451; E: 206510); deflete á esquerda e com a mesma Avenida segue na distância de 646,87m, no rumo 54°02'51"SW, até o vértice n.º 03A (coordenadas N: 7417071,266; E: 205986,997); deflete à esquerda e segue na distância de 541,09m, no rumo 53°41'25"SE, até o vértice n.º 14 (coordenadas E 7416750, N 206423), confrontando com a Fundição Brasileira de Alumínio Ltda; daí segue na distancia de 41,25m, no rumo 54°29'30"SE, até o vértice nº 15 (coordenadas N 7416726; E 206456), confrontando com Rontan Eletro Metalúrgica Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 585,93m, no rumo 35°25'42"NE, até o vértice nº 16 (coordenadas N 7417203; E 206796), cravado junto a Rodovia Estadual Mário Batista Mori (SP-141), confrontando com Arnaldo Chistiano e Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto em 289,58m, e com Sergus Construções e Comércio Ltda em 296,35m, deflete à esquerda e segue na distância de 366,10m, no rumo 44°47'05"NW, até o vértice inicial de partida (vértice nº 1), fechando o perímetro, confrontando com a Rodovia Mário Batista Mori (SP-141). O imóvel situa-se do lado ímpar da Rodovia Mário Batista e da Avenida dos Aeronautas. Os rumos são verdadeiros, encontram-se orientados no sentido-horário e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel encontram-se geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (coordenadas plano retangulares calculadas segundo o sistema UTM – Projeção Transversa de Mercator, com Datum Horizontal em Chuá, MG (SAD)69, Datum Vertical no Marégrafo de Imbituba - SC). Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Tatuí sob n.º 0441.0113-ZN:10.

Proprietária: ***Itarumã Administração e Participações Ltda***, CNPJ n.º 47.215.199/0001-39, com séde na Rua Joaquim Floriano, n.º 888, conj. 101/105-São Paulo-SP.

Registros Anteriores: R/3-27.296 no livro 02. Data: 21/10/1991, e AV/2-30.877 no livro 02. Data:11/09/1997, transportado para a matrícula n.º 63.623 no livro 02.Data: 09/03/2005.

Preposto Designado. Luiz Antonio Romanholi.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 01 verso

R.1/63.688 Tatuí, 14 de março de 2012.

Por ***Escritura de Venda e Compra e de Alienação Fiduciária como Garantia***, lavrada no livro 925, fls. 349/357, pelo 1º Tabelionato local, em 16 de fevereiro de 2012, ***Itarumã Administração e Participações Ltda.*** ***transfere a propriedade*** a ***RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, com sede neste Município de Tatuí(SP), na rodovia Antônio Romano Schincariol, SP-127, Km 114,5, pelo preço de ***R$ 17.423.233,28*** (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Registrado por Vladir Ap. Oliveira Silva - Escrevente Substituto.

R.2/63.688 Tatuí, 14 de março de 2012.

Pela ***Escritura*** acima referida, ***fica constituída a propriedade fiduciária*** do imóvel, em favor da credora ***Itarumã Administração e Participações Ltda.***, para garantia do pagamento de ***R$ 15.423.233,28*** (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), a ser efetuado da seguinte forma: R$ 1.035.000,00 em 14 de agosto de 2.012 e o saldo remanescente de R$ 14.388.233,28 em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, sem juros ou correção monetária, do valor de R$ 299.754,86 cada, vencendo a primeira em 14 de março de 2012, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Demais condições constantes da Escritura, arquivada em Cartório, por microfilme. Valor do imóvel para fins de leilão: R$ 17.423.233,28.

Registrado por Vladir Ap. Oliveira Silva - Escrevente Substituto.

AV.3/63.688 (Protocolo nº 233.819 de 11/06/2014) Tatuí, 13 de junho de 2014

Foi procedido o ***arrolamento*** deste imóvel, nos termos do § 5º, do art. 64, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, conforme ofício DRF/SOR/SEFIS nº 41/2014 - DA, extraído dos autos do procedimento fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, instaurado em face da proprietária, pela Delegacia da Receita Federal, agência Sorocaba, em 30 de maio de 2014. ***As ocorrências de alienação, transferência ou oneração, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba, no prazo de 48 horas***.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP), Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 02

Tatuí, 13 de junho de 2014

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.4/63.688 (Protocolo nº 248.088 de 22/02/2016) Tatuí, 29 de fevereiro de 2016

Foi concedida ***Tutela Antecipada*** na ***ação de procedimento ordinário***, promovida por ***Antônio Carlos de Angelo*** em face de ***João Alberto Bolzan, José Carlos Bolzan*** e ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, perante a H. Juíza da 24ª Vara Cível da Capital(SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, determinando que os réus outorguem escritura de hipoteca em favor do autor, bem como que seja averbada na presente matrícula a existência da referida ação, que versa sobre os direitos pertencentes à devedora fiduciária, conforme ofício, de 19 de fevereiro de 2.016.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.5/63.688 (Protocolo nº 247.835 de 04/02/2016) Tatuí, 18 de abril de 2016

Fica ***consolidada*** a propriedade do imóvel à credora fiduciária ***ITARUMÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.***, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97, conforme procedimento administrativo arquivado em Cartório.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.6/63.688 (Protocolo nº 249.408 de 02/05/2016) Tatuí, 02 de maio de 2016

Por r. Decisão de fl. 152, com caráter de ofício, proferida na ***Cautelar Inominada*** nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.*** em face de ***Itarumã S.A. Administração e Participações***, foi determinada a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia, constituída no R.2, supra, até julgamento final do recurso.

Averbado por Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.7/63.688 (Protocolo nº 264.781 de 10/04/2018) Tatuí, 12 de abril de 2018

Fica cancelada a **AV.5**, devido à quitação do débito, conforme requerimento, de 06 de abril de 2018, subscrito pela credora fiduciária e pela devedora fiduciante. A

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700035947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 02 verso

presente averbação está respaldada no V. Acórdão do E. STJ, proferido no REsp nº 1.518.085-RS (2015/0045085-1).

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.8/63.688 (Protocolo nº 264.782 de 10/04/2018) Tatuí, 12 de abril de 2018

Fica cancelado o R.2, devido à quitação do débito, conforme requerimento subscrito pela credora fiduciária e pela devedora fiduciante, de 06 de abril de 2018.

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.9/63.688 Tatuí, 12 de abril de 2018

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 0010595-26.2016.5.03.0087, pela 4ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade em 03.04.2017, protocolo nº 201704.0311.00264037-IA-120.

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.10/63.688 Tatuí, 12 de abril de 2018

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 0011507-09.2016.5.03.0027, pela 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade em 02.03.2018, protocolo nº 201803.0213.00458480-IA-150.

Averbado por Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

R.11/63.688 (Protocolo nº 264.934 de 16/04/2018) Tatuí, 18 de abril de 2018

Por ***Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia***, lavrada no livro 1.040, págs. 305/312, em 09 de abril de 2018, e ***Escritura de Rerratificação***, lavrada no livro 1.040, págs. 357/359, em 13 de abril de 2018, pelo 1º Tabelionato local, na qual figura como ***devedora fiduciante*** a proprietária ***Rontan Eletro***

Continua na ficha 03

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700045947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 03

Tatuí, 18 de abril de 2018

Metalúrgica Ltda., em recuperação judicial, ***fica constituída a propriedade fiduciária*** do imóvel, havido pelo R.1, AV.7 e AV.8, em favor de ***ITAÚ UNIBANCO S.A.***, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Capital(SP), na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, para garantia do pagamento da dívida de ***R$ 6.500.000,00*** (seis milhões e quinhentos mil reais), acrescida dos encargos financeiros, correção monetária, juros, multa moratória e do fiel cumprimento de todas as demais obrigações, principais e acessórias, assumidas pela fiduciante/devedora na Cédula de Crédito Bancário, emitida em 13 de março de 2.018 (Convênio nº 100118020013400), com vencimento em 20 (vinte) anos, a contar da emissão. Demais condições constantes da Escritura, arquivada em Cartório, por microfilme. Valor do imóvel para fins de leilão: R$ 26.000.000,00. *Registro da alienação fiduciária autorizado pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Tatuí(SP), no processo de Recuperação Judicial nº 1000883-08.2017.8.26.0624.*

Registrado por _____ Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.12/63.688 (Protocolo nº 270.124 de 13/11/2018) Tatuí, 19 de novembro de 2018

Fica *cancelada* a ***AV.10***, conforme Ordem de Cancelamento emitida no processo nº 0011507-09.2016.5.03.0027, pela 2ª Vara do Trabalho de Betim(MG), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 21.05.2018, protocolo nº 201805.2112.00513475-TA-440.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.13/63.688 (Protocolo nº 274.727 de 19/06/2019) Tatuí, 01 de julho de 2019
Selo digital.1199903310274727FFYVAU19T

Por ***Escritura de Aditamento de Alienação Fiduciária em Garantia***, lavrada no livro 1.059, págs. 179/181, pelo 1º Tabelionato local, em 18 de junho de 2019, ***foi prorrogado o prazo de vencimento da dívida*** referida no R.11, para 09 de outubro de 2019. Demais condições constantes da escritura, digitalizada no arquivo informatizado desta Serventia.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 03 verso

R.14/63.688 (Protocolo nº 277.963 de 13/11/2019) Tatuí, 25 de novembro de 2019
Selo digital.11999032102779633FY8C819M

Fica constituída a ***hipoteca*** deste imóvel, para garantia do pagamento de ***R$ 75.000.000,00*** (setenta e cinco milhões de reais), conforme mandado de registro, de 26 de setembro de 2019, extraído dos autos do Procedimento Comum Cível - Hipoteca, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba(SP), processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100, requerida por ***Antonio Carlos de Angelo***, CPF nº 804.953.468-53, em face de João Alberto Bolzan.

Registrado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.15/63.688 (Protocolo nº 287.457 de 05/01/2021) Tatuí, 20 de janeiro de 2021
Selo digital.11999033102874577THMFBR212

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** de ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, no processo nº 10006187020175020059, da 59ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 30.12.2020, protocolo nº 202012.3019.01442992-IA-400.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.16/63.688 (Protocolo nº 288.478 de 11/02/2021) Tatuí, 23 de fevereiro de 2021
Selo digital.1199903G102884787SQ228214

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10006072920175020063, da 63ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 08.02.2021, protocolo nº 202102.0811.01480872-IA-080.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.17/63.688 (Protocolo nº 289.241 de 15/03/2021) Tatuí, 24 de março de 2021
Selo digital.1199903310289241VUKO4C219

Continua na ficha 04

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 04

Tatuí, 24 de março de 2021

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10011388120195020084, da 84ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.03.2021, protocolo nº 202103.0316.01512939-IA-430.

Averbado por _____ Vladir Aparecido de Oliveira Silva - Substituto Legal.

AV.18/63.688 (Protocolo nº 290.442 de 04/05/2021) Tatuí, 14 de maio de 2021
Selo digital.1199903310290442 28HJTN21D

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10015073220185020045, da 45ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 03.05.2021, protocolo nº 202105.0321.01610317-IA-810.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.19/63.688 (Protocolo nº 293.008 de 03/08/2021) Tatuí, 18 de agosto de 2021
Selo digital.1199903310293008AIWYQQ215

Foi decretada a ***indisponibilidade dos bens*** da ***Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.***, CNPJ nº 62.858.352/0001-30, no processo nº 10010580620175020079, da 79ª Vara do Trabalho da Capital(SP), conforme Ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 01.08.2021, protocolo nº 202108.0109.01745273-IA-860.

Averbado por _____ Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.20/63.688 (Protocolo nº 294.517 de 27/09/2021) Tatuí, 21 de outubro de 2021
Selo digital.1199903310294517JQ34Q821P

Por ***Escritura de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças***, lavrada no livro 476, fls. 251/254, pelo 6º Tabelionato do Município de Campinas(SP), em 21.07.2021, ***Itaú Unibanco S.A.*** ***cede e transfere os direitos e obrigações***, oriundos

Continua no Verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

MATRÍCULA 63.688 | FICHA 04 verso

dos R.11 e AV.13, a ***TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.***, CNPJ nº 36.699.663/0001-93, NIRE nº 35300550692, com sede na Capital(SP), na rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, ***a qual se sub-roga nos referidos direitos e obrigações***, pelo preço de ***R$ 1.344.247,87*** (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Demais condições constantes da Escritura, digitalizada no arquivo informatizado desta Serventia. *Protocolo eletrônico nº AC001034574.*

Averbado por _____ Vladir Aparecido de Oliveira Silva - Substituto Legal.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:29/03/2022 17:04:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958505.

Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e
Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.

Relatório Mensal de Atividades
Maio de 2017
(competência: março de 2017)

Tatuí, 9 de Junho de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2017 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Introdução

São Paulo, 9 de junho de 2017.
MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo
Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas
Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de entrevistas realizadas no dia 19 de maio p.p., ocasião na qual, foram realizadas visitas nas sedes das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de março de 2017**; apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005 e contemplará uma terceira parte sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ainda não apresentado, que versará sua análise e fiscalização.

A infra-assinada, informa que a consultoria KPMG é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.
Ana Cristina Baptista Campi
Lineu Demetrio Ayres Habib

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Metodologia

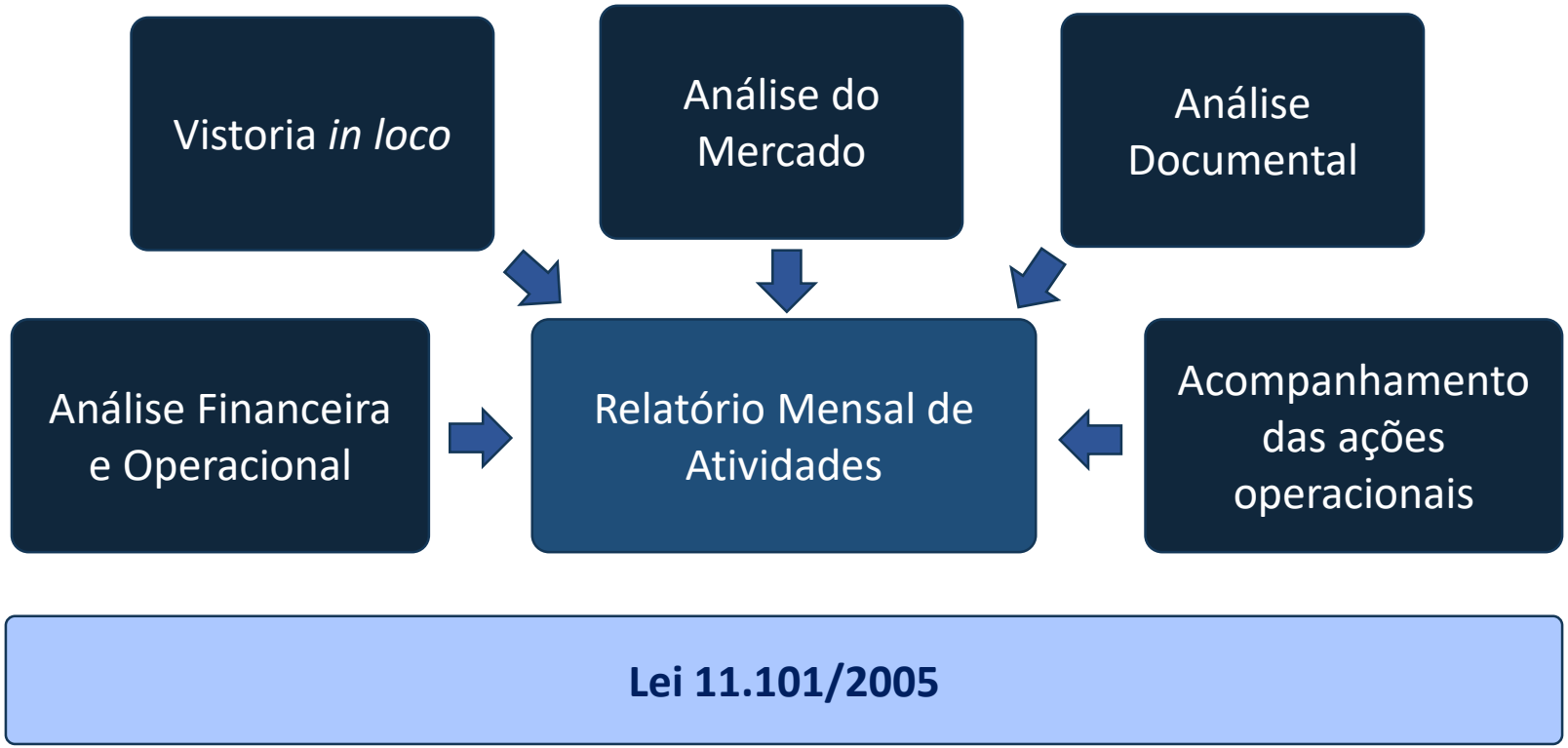

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Conteúdo

1. Pendências
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Informações Jurídicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Pendências

a. Pendências financeiras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Pendências – Pendências financeiras

Pendência	Comentários
Balancetes analíticos mensais	A empresa atualmente não possui suporte de sistemas integrados para gerar o balancete. Os demonstrativos são controlados manualmente e podem apresentar vulnerabilidades sobre a totalidade dos registros.
Relatório de faturamento mensal	A empresa está inativa desde 2016 portanto não apresenta faturamento.
Relatório de contas a receber e títulos descontados	Os demonstrativos financeiros indicam saldos de contas a receber inconsistentes com as posições gerenciais reportadas para a perita. As diferenças devem ser analisadas pela contabilidade das recuperandas sobre o impacto no resultado.
Relatório gerencial de fluxo de caixa	Atualmente a empresa não possui controle de fluxo de caixa e não foram disponibilizados extratos bancários nem detalhes do Caixa atualizados, porém no balancete apresenta Caixa de R$ 351 mil.
Relatório gerencial da dívida bancária	Não foram disponibilizados as informações do endividamento no Banco Central. A contabilidade não está atualizando os juros provisionados dos financiamentos.
Bens imobilizados, intangíveis e investimentos em controladas	Não foram disponibilizados controles individualizados dos ativos. A perita solicita análise de impairment sobre os investimentos e ativos em Betim – MG sem atividade. Conforme comitê de pronunciamentos contábeis 01 (CPC 01).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Pendências – Pendências financeiras

Pendência	Comentários
Obrigações fiscais	As dívidas fiscais nos relatórios da Receita Federal e Secretaria da Fazenda doestado não estão conciliadas com a contabilidade.
Obrigações trabalhistas	As empresas não estão cumprindo com o pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários registrados na folha. Este passivo incorre em contingências crescentes. Muitos funcionários registrados não estão em atividade pelas visitas da perita.
Controle de estoque	Não recebemos relatórios de estoque, critérios e inventários realizados recentemente. Saldo de estoque hoje contabilizado em R$ 9,5 milhões.
Créditos com partes relacionadas	Não foram disponibilizados para a perita evidências que suportem o saldo contábil de R$ 105 milhões.
Diferimento débitos tributários, depósitos judiciais	Em diferimentos e depósitos as empresas apresentaram R$ 40 milhões contabilizados, porém sem relatórios conciliando estes valores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição da empresa

a. Histórico e atividades
b. Principais instalações
c. Cronologia
d. Catálogo de Produtos
e. Estrutura societária
f. Mercado de atuação
g. Razões da crise
h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
i. Perspectivas Comerciais
j. Homologações e Certificados
k. Principais desafios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas - Histórico e atividades

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de: (i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.

Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Principais instalações

O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)

Inauguração: 1978
Área total: 587.000 m2
Área construída: 40.000 m²
Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno
Unidade própria (visitada pela Perita em 14/05/2017)

Unidade de Betim (MG)

Inauguração: 2008
Área total: 15.000 m2
Área construída: 5.000 m²
Observações: -
Unidade locada (não visitada pela Perita)

Demais instalações: As recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Perita. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da perita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Cronologia

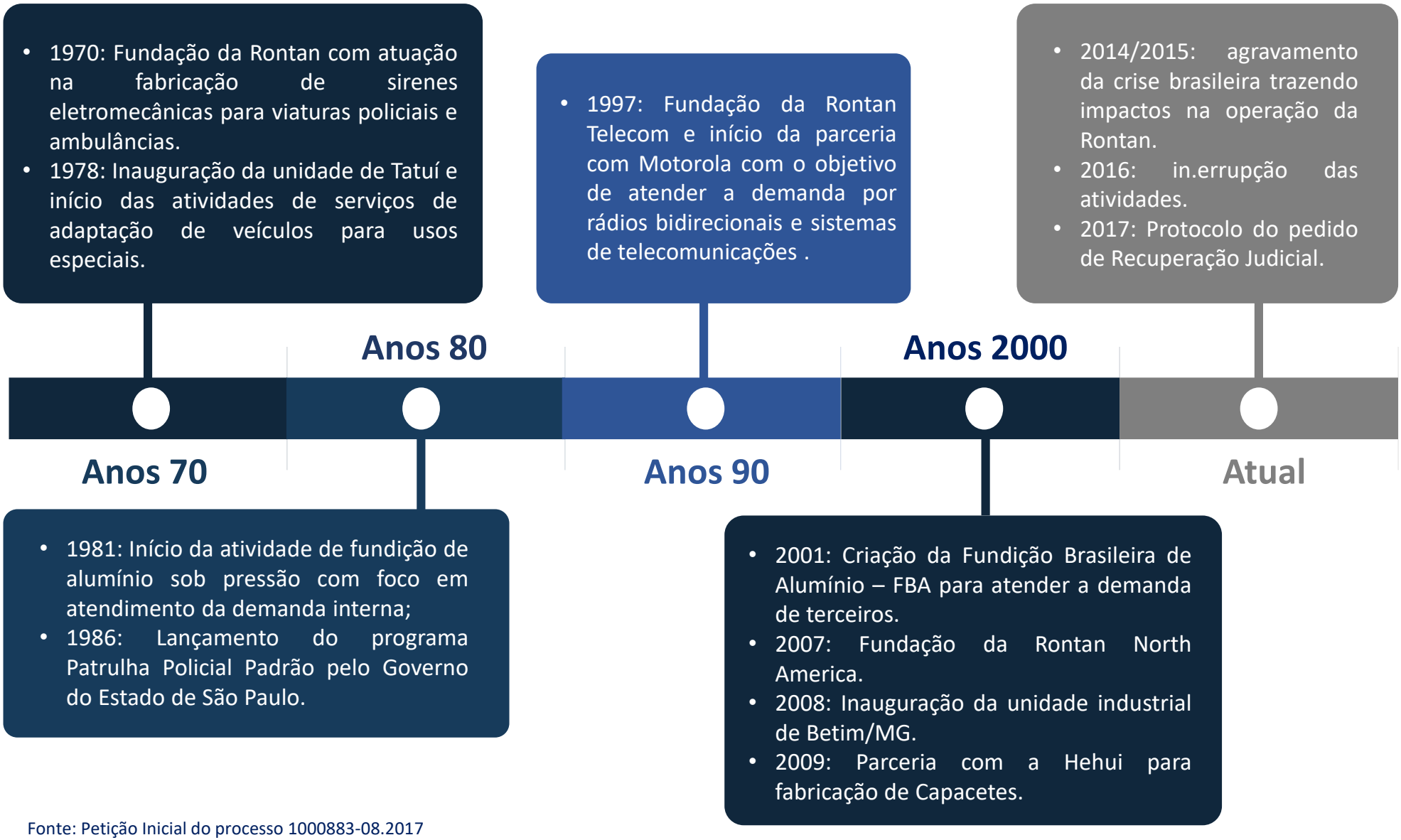

Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Catálogo de Produtos

Veículos especiais

Sinalizadores e Sirenes

Coletes Balísticos

Telecom

Fonte: Catálogo de produtos das Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Estrutura societária

Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica, Rontan Telecom e Global Service.

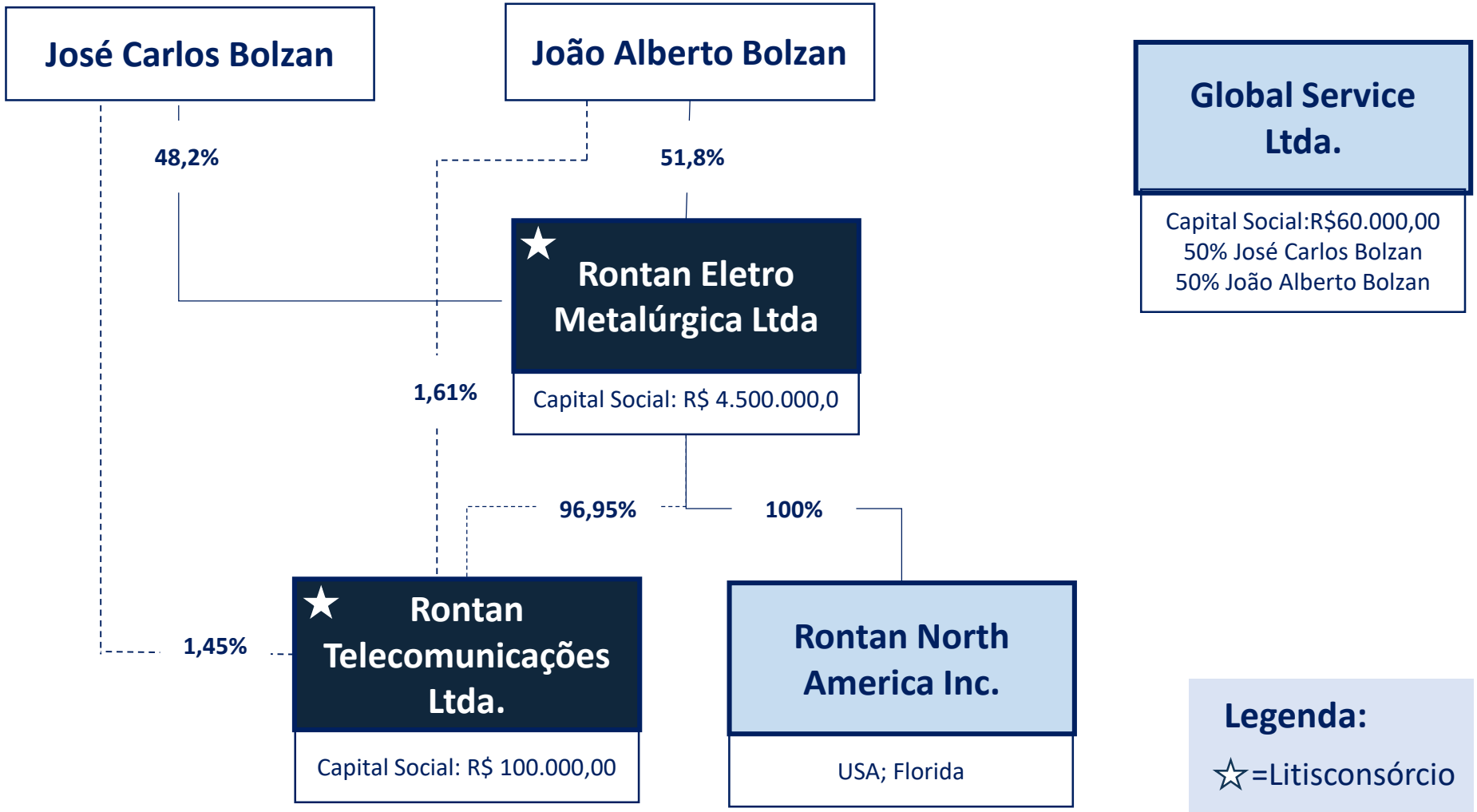

Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Mercado de atuação[1]

A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %

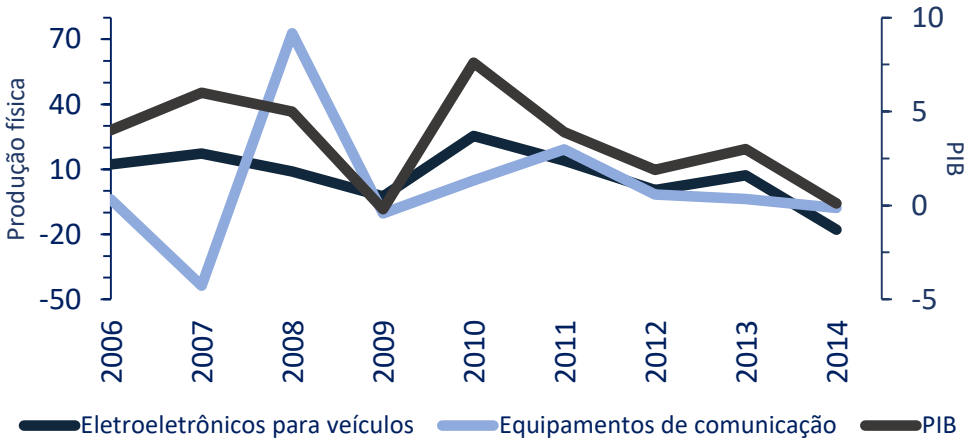

O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos

Vendas em R$ bilhões

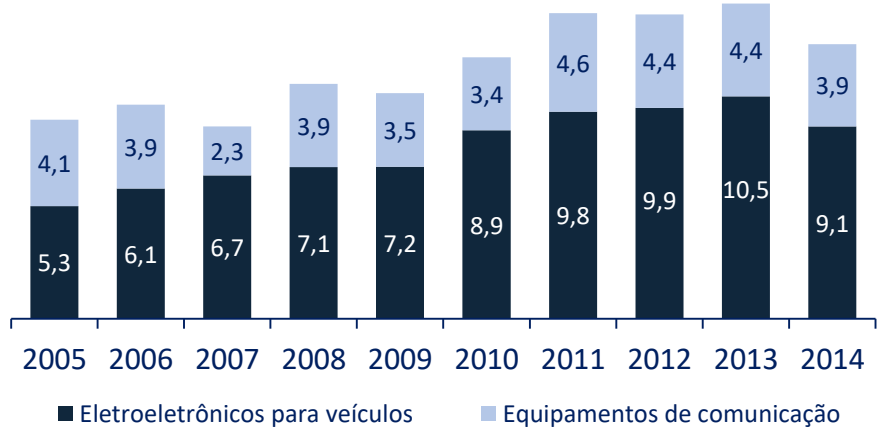

O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

Valores em US$ milhões

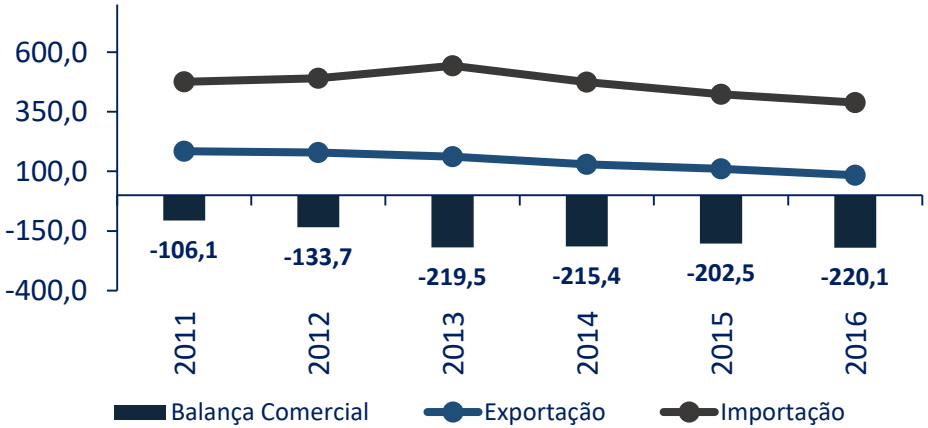

...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R$ 3,5 bilhões

Valores em US$ milhões

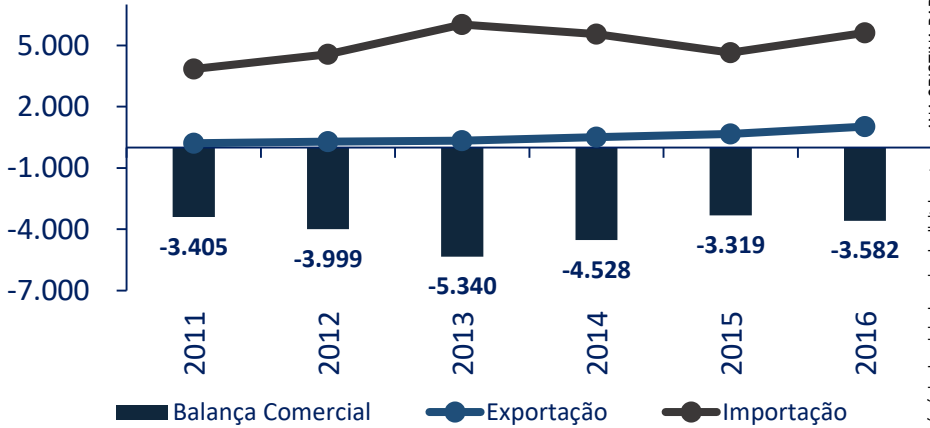

Fonte: IBGE, Abit, MDIC

[1]Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Mercado de atuação[1]

Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R$ bilhões

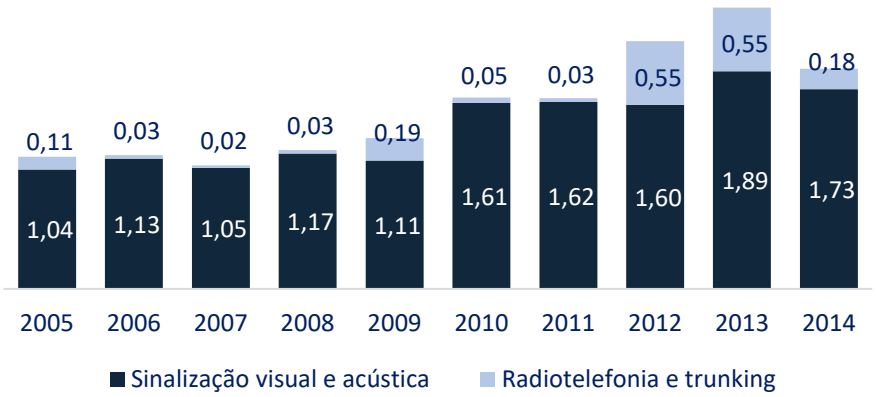

Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e *trunking* oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil

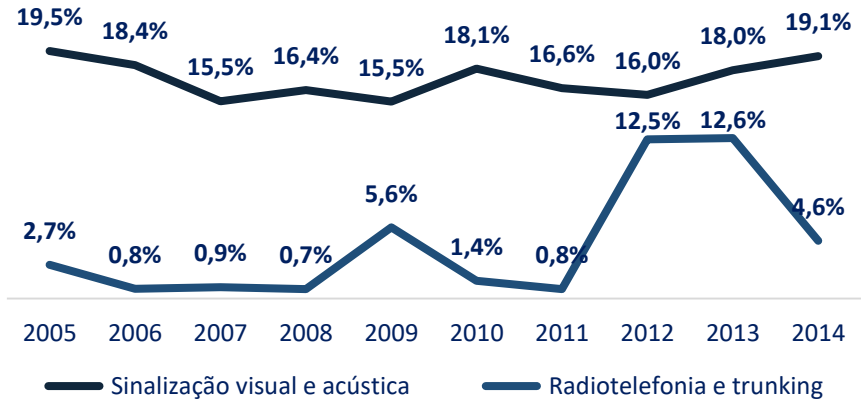

Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações

Importações em US$ Milhões e câmbio em R$/US$

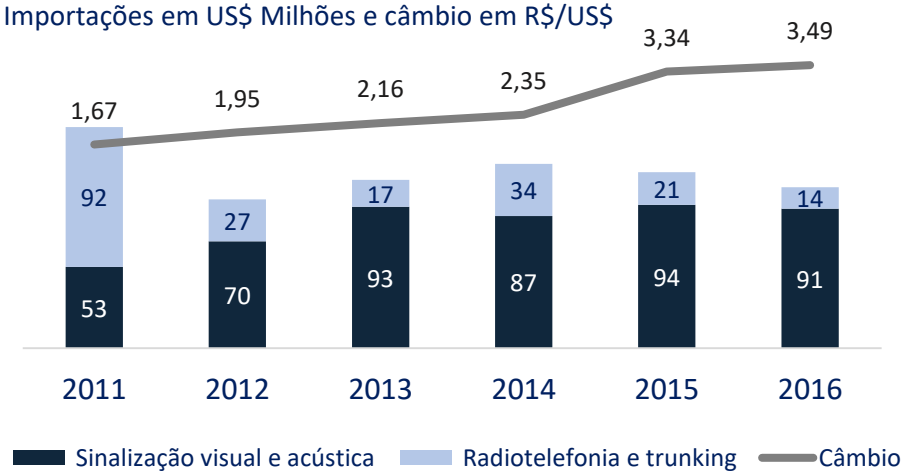

O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram, em depoimentos e documentos enviados à Perita, que possuía 80% de market share no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Fonte: IBGE, Abit, MDIC

[1]Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Razões da crise

Criação da Fundição Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador	Comentários
Criação da Fundição Brasileira de Alumínio – FBA	• Criação da Fundição Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação. • Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas. • FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável. Vendida em 2016 e atualmente em processo de recuperação judicial.
Financiamento da operação	• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos. • FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016. • Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Iniciativas contra a crise e reativação das empresas

Para reativação das empresas é fundamental o fortalecimento do caixa.

Iniciativas	Comentários	Status Mai/17
Fortalecimento do caixa das empresas	• As Recuperandas informaram que existe um investidor interessado em aportar recursos nas empresas do Grupo. • Geração de caixa com a venda de ativos não essenciais para a retomada da operação. • Obtenção das certidões negativas de débito para destravar contas a receber da estimados R$ 9,2 milhões.	• Ainda não houve conclusão das negociações com investidores. • Advogados das Recuperandas entraram com mandado de segurança para obterem R$ 5 milhões da Polícia Militar.
Planejamento	• Planejamento dos custos e investimentos necessários para a retomada da operação. • Estabelecer processos, reestruturação de sistemas e planejamento de quadro de pessoal para execução das atividades;	• Até o fechamento deste relatório, não houve posicionamento quanto a reestruturação de sistemas e planejamento de quadro.
Comercial	• Retomar contatos comerciais com os demandantes dos produtos – montadoras e usuários finais.	• Recebimento de cartas de intenção de clientes em caso de reativação.
Investidores	• As Recuperandas noticiam a expectativa de retomada das atividade no prazo máximo de 40 dias após o deferimento da RJ.	• Empresa ainda está buscando investidores e, devido a este motivo, ainda não reativaram a operação.

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:46 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Perspectivas Comerciais

Amostra de Cartas de intenção recebidas de diversos clientes demonstrando interesse em realizar pedidos a Rontan e a sua volta a atividade.

TECAM

Brasília - DF, 12 de Maio de 2017.

INFORMATIVO

Informamos através do presente, a quem interessar possa especialmente aos investidores da empresa RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 62.858.352/0001-30, parceira de nossa empresa a mais de 25 anos no fornecimento de veículos especiais, veículos de combate a incêndios e outros, a nossa disposição e vontade em oferecer, pedidos de compras de adaptações/transformações a esse parceiro RONTAN, desde que esta nobre empresa parceira, esteja totalmente em funcionamento com suas atividades administrativas e industriais, ou seja, operando na sua integralidade.

O objetivo desta, é obter a certeza do êxito no fornecimento desses pedidos, onde a RONTAN, é reconhecidamente a mais tradicional fornecedora desses produtos, com qualidade internacionalmente reconhecida.

Portanto, com isso, temos a certeza absoluta da boa aceitação dos veículos no mercado, pois a RONTAN já está familiarizada, com produtos totalmente aprovados e total preferência no mercado nacional.

Atenciosamente

Eduardo José Campagnoli
Diretor Executivo

IVECO

V12 MOTORS

Brasília - DF, 12 de maio de 2017.

DECLARAÇÃO DE PARCERIA

V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tem a grata satisfação de informar ao mercado, o interesse no retorno das atividades fabris e industriais da RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 62.858.352/0001-30, parceira de nossa empresa de longos anos, no fornecimento de veículos especiais, veículos de combate a incêndios e outros, reiterando a nossa disposição e vontade em oferecer, pedidos de compras de adaptações/transformações a esse parceiro RONTAN, desde que esta nobre empresa parceira, esteja totalmente em funcionamento com suas atividades administrativas e industriais, ou seja, operando na sua integralidade.

O objetivo da presente é obter a certeza do êxito no fornecimento desses pedidos, onde a RONTAN, é reconhecidamente a mais tradicional fornecedora desses produtos, com qualidade internacionalmente reconhecida.

Salientamos a qualidade e aceitação dos veículos adaptados pela Rontan no mercado, com uma rede de assistência técnica ampla e eficiente, apta a atender as demandas de mercado, com produtos totalmente aprovados e, total preferência no mercado nacional.

Atenciosamente,

V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Gilmar da Silva Farias

RENAULT

Brasília - DF, 12 de Maio de 2017.

INFORMATIVO

Informamos através do presente, a quem interessar possa especialmente aos investidores da empresa RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 62.858.352/0001-30, parceira de nossa empresa a mais de 25 anos no fornecimento de veículos especiais, veículos de combate a incêndios e outros, a nossa disposição e vontade em oferecer, pedidos de compras de adaptações/transformações a esse parceiro RONTAN, desde que esta nobre empresa parceira, esteja totalmente em funcionamento com suas atividades administrativas e industriais, ou seja, operando na sua integralidade.

O objetivo desta, é obter a certeza do êxito no fornecimento desses pedidos, onde a RONTAN, é reconhecidamente a mais tradicional fornecedora desses produtos, com qualidade internacionalmente reconhecida.

Portanto, com isso, temos a certeza absoluta da boa aceitação dos veículos no mercado, pois a RONTAN já está familiarizada, com produtos totalmente aprovados e total preferência no mercado nacional.

Atenciosamente

Solange Ribeiro Barbosa
Diretora Administrativa

TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Perspectivas Comerciais

Amostra de Cartas de intenção recebidas de diversos clientes demonstrando interesse em realizar pedidos a Rontan e a sua volta a atividade.

BMC brasil resquivos

HYUNDAI

São Paulo, 15 de Maio de 2017

INFORMATIVO

Informamos através do presente, a quem possa interessar e especialmente aos investidores da empresa RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ 62.858.352 / 0001-30, parceira de nossa empresa BMC HYUNDAI, no fornecimento de veiculos especiais, veiculos de combate à incêndio e veiculos pesados com seus implementos, informar a nossa disposição e primazia em oferecer pedidos de compra de Adaptação / Transformação a esse parceiro RONTAN.

O objetivo desta é obter a certeza do êxito no fornecimento destes pedidos, onde a RONTAN é reconhecidamente a mais tradicional fornecedora destes produtos, com qualidade internacionalmente reconhecida.

Portanto, com isso, temos a certeza absoluta da boa aceitação dos veículos adaptados no mercado, pois a RONTAN já está familiarizada com os produtos aprovados e de total preferência no mercado nacional.

Atenciosamente,

MARCELO BIFFI
REPRESENTANTE COMERCIAL
TEL. / CEL.: (11) 3036-4000 / (11) 9-7236-4823
EMAIL: MARCELO.BIFFI@BMCHYUNDAI.COM.BR

Razão Social: ANTONIO SILVA PRADO EPP
CNPJ: 63.701.387/0001-23 – Inc. Est. 01.117.019-9 – Subsma 10.2796.01-5
Nome de Fantasia: SINAL INSTANT ®.
Rua Laura Sodré, 533 (ant. Rio Madeira)– Adrianópolis – Manaus/AM
CEP 69057-090 - Fone/Fax: (92) 3662-4181 - CEL 98112-4141
Email: prado@sinalmanaus.com.br - loja@sinalmanaus.com.br

Manaus, 15 de Maio de 2017.

CARTA DE INTENÇÃO

À quem possa interessar

Prezados Senhores,

A empresa ANTONIO SILVA PRADO - EPP, CNPJ - 63.701.387/0001-23, com endereço constante do nos altos deste documento, vem por meio desta Carta de Intenção, expressar a quem possa interessar, especialmente aos investidores da empresa RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 62.858.352/0001-30, parceira de 26/27 (vinte e seis) anos no fornecimento sinalizadores acústicos visuais automotivos, industriais e de motos, a sua intenção e vontade em oferecer de imediato, pedidos de compras de sinalizadores e sirenes a esse parceiro RONTAN, desde que esta nobre empresa parceira, esteja totalmente em funcionamento com suas atividades administrativas e industriais, ou seja, operando na sua integralidade.

O objetivo desta é obter a certeza do êxito no fornecimento desses pedidos, onde a RONTAN, é reconhecidamente a mais tradicional fornecedora desses produtos, com qualidade internacionalmente reconhecida.

Portanto, com isso, temos a certeza absoluta da boa aceitação dos veículos no mercado, pois a RONTAN já está familiarizada, com produtos totalmente aprovados e total preferência no mercado nacional.

Atenciosamente

Antonio Silva Prado

Eldorado Brasil

ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A

Tres Lagoas-MS, 15 de maio de 2017

INFORMATIVO

A empresa **ELDORADO BRASIL**, empresa brasileira, produtora de CELULOSE e com a primazia desta, vem mui respeitosamente, comunicar ao mercado e aos possíveis investidores da empresa RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA (GRUPO RONTAN), inscrita no CNPJ MF 62.858.352/0001-30, a parceria com nossa empresa e das montadoras de muitos anos no fornecimento de veículos especiais, veículos de combate a incêndios e outras adaptações, inclusive as **ADAPTAÇÕES EM VEÍCULOS PESADOS (IMPLEMENTOS)**, a sua intenção e vontade em oferecer de imediato, pedidos de compras de adaptações/transformações a esse parceiro RONTAN.

O objetivo desta é obter a certeza do êxito no fornecimento desses pedidos, onde a RONTAN, é reconhecidamente a mais tradicional fornecedora desses produtos, com qualidade internacionalmente reconhecida.

Portanto, com isso, temos a certeza absoluta da boa aceitação dos veículos no mercado, pois a RONTAN já está familiarizada, com produtos totalmente aprovados e total preferência no mercado nacional.

Atenciosamente,

GILTON VITOR DORNELAS
Coordenador de Desenvolvimento Florestal

EXCELIA gestão e negócios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Homologações e Certificados

Os certificados são indispensáveis para fabricação dos produtos vendidos pelas Recuperandas e, para as montadoras formalizarem pedidos de vendas junto às empresas.

Carros leves

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT's): Apresentados 66 CAT's, sem especificação de validade.
- Comprovação de Capacitação Técnica (CCT's): emitido pelo INMETRO, fomra apresentados 48 CCT's, dos quais 3 estão válidos. As viaturas não precisam de CAT. A renovação da certificação demanda um período de aproximadamente 40 (quarenta) dias.

Sinalização acústico visual

- Certificado SAE: elaborados e emitidos pelo laboratório INTERTEK, apresentado documento emitido em 19/07/2012. No documento, consta a relação de 25 produtos aprovados. Não há menção de validade.

Coletes balísticos

- Certificado RETEX, emitido pelo Exército Brasileiro, apresentado relação de 27 certificados, entretanto, sem menção da validade.

Veículos pesados

- Certificado NIEV's: emitidos e controlados pela ANFIR, apresentados 5 certificados, sem menção de validade no documento.

ISO 9001

- RVA: emitido em 11/01/2012 e válido até 16/12/2017.
- INMETRO: emitido em 11/01/2012 e válido até 16/12/2017.
- A ISO é uma formalização indispensável para contratação junto às montadoras. Sem a ISO as Recuperandas não conseguem vender para as montadoras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Descrição das empresas – Principais desafios

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	• Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias. • Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais
Necessidade de investimento	• A empresa necessita de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Novo competidor: REV Group	• REV Group é uma empresa multinacional que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan. • REV está contratando ex-funcionários da Rontan e representa um desafio adicional na obtenção de novas vendas. • As Recuperandas relatam que a REV Group não realiza todas atividades realizadas pela Rontan (ex: sinalização e colete), pois não possui rede de assistência técnica e precisaria obter o ISO 9001, imprescindível nos contratos com as montadoras.
Endividamento fiscal	• Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial. • Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	• Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais

a. Faturamento histórico
b. Mercado potencial e projeção de vendas
c. Fluxograma de vendas
d. Fluxo de caixa projetado
e. Organograma
f. Funcionários
g. Fotos da operação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Faturamento histórico

Historicamente, a maior parte do faturamento das Recuperandas, tem origem no segmento de veículos especiais leves, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc., e do setor privado, principalmente das montadoras

Evolução do faturamento acumulado por ano e dos últimos 12 meses

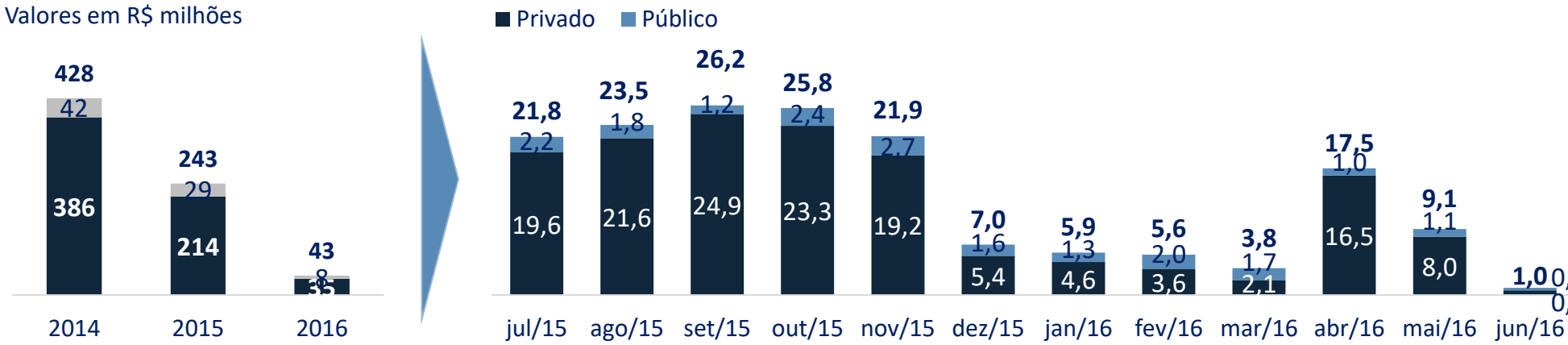

Evolução do faturamento acumulado por segmento

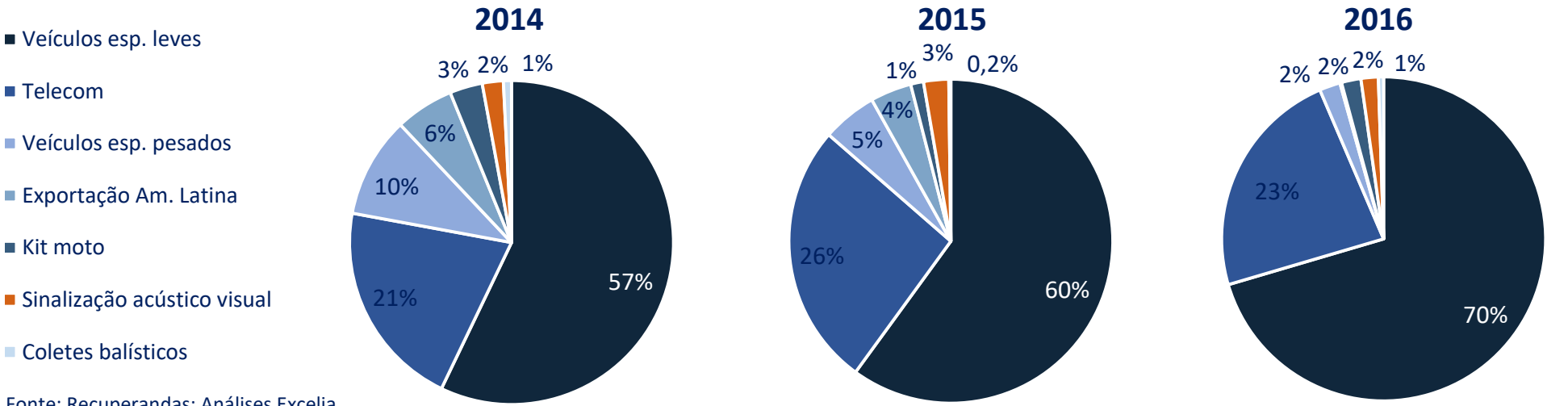

Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Mercado potencial e projeção de vendas

As Recuperandas mapearam uma potencial demanda de adaptação veicular da ordem de R$ 802,6 milhões para 2017. Desse total, as empresas têm previsão de capturar R$ 255,4 milhões com a retomada das atividades.

Potencial demanda para 2017

Número de veículos:	**30.625 un.**
Preço médio por unidade:	**R$ 26.207**
Receita total do mercado:	**R$ 802,6 mi**

O potencial de veículos e receita a ser atingido por todo mercado de adaptação foi levantado por meio de pesquisas do departamento comercial Rontan, realizadas durante os anos de 2015, 2016 e início de 2017. Nesses estudos, os representantes comerciais, em conjunto com os vendedores e a Diretoria Comercial fazem visitas contínuas aos Órgãos Públicos levantando as necessidades de cada um e trabalhando em conjunto com os mesmos nas especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos. Também fazem uma pré-cotação, a pedido dos Órgãos Públicos, para uma expectativa de gastos e aprovisionamento de verbas. Após isto, a Rontan é informada sobre as quantidades necessárias e a publicação do edital de licitação.

Previsão de vendas para 2017

Número de veículos:	**12.488 un.**
Preço médio do serviço:	**R$ 20.454**
Receita total estimada:	**R$ 255,4 mi**

A previsão das Recuperandas, com a retomada das atividades, é capturar 30% do mercado mapeado. Para isso, considera licitações que estão em andamento ou cujo edital já possui data prevista para ser publicado/empenhado. Dos 8 (oito) certames que estão no pipeline das empresas, 2 (dois) já foram ganhos por montadoras e 6 estão sendo processados.

Fonte: Requerente; Análises Excelia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Fluxograma de vendas

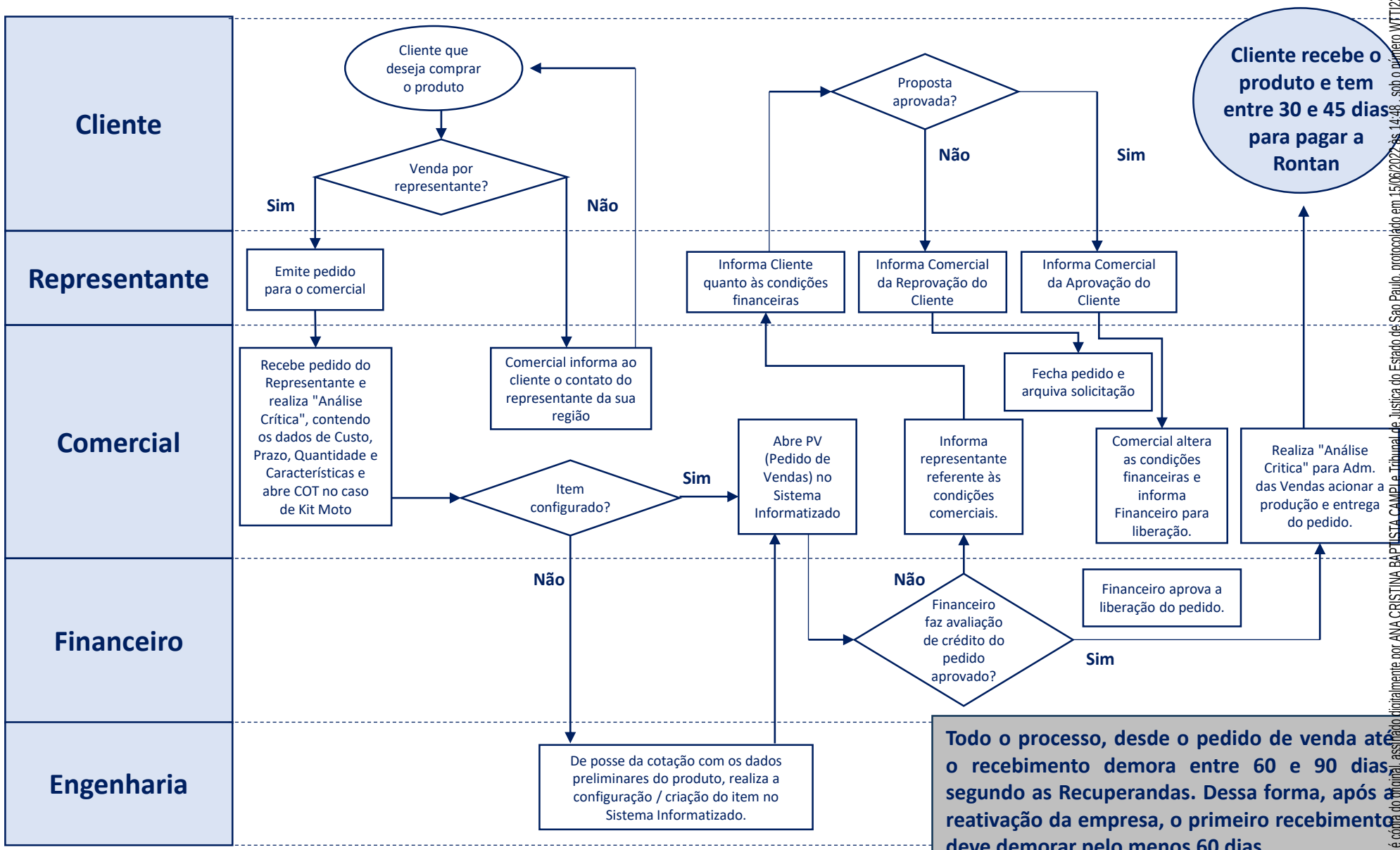

Todo o processo, desde o pedido de venda até o recebimento demora entre 60 e 90 dias, segundo as Recuperandas. Dessa forma, após a reativação da empresa, o primeiro recebimento deve demorar pelo menos 60 dias.

Fonte: requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo projetado pelas empresas para os próximos 12 meses prevê recebimento, no cenário intermediário, de R$ 186,8 mi, a partir, do início das atividades. Outros cenários consideram recebimento de R$ 134,3 mi e R$ 243,9 mi

Fluxo operacional projetado pelas empresas – Cenário Intermediário

Valores em R$ milhões

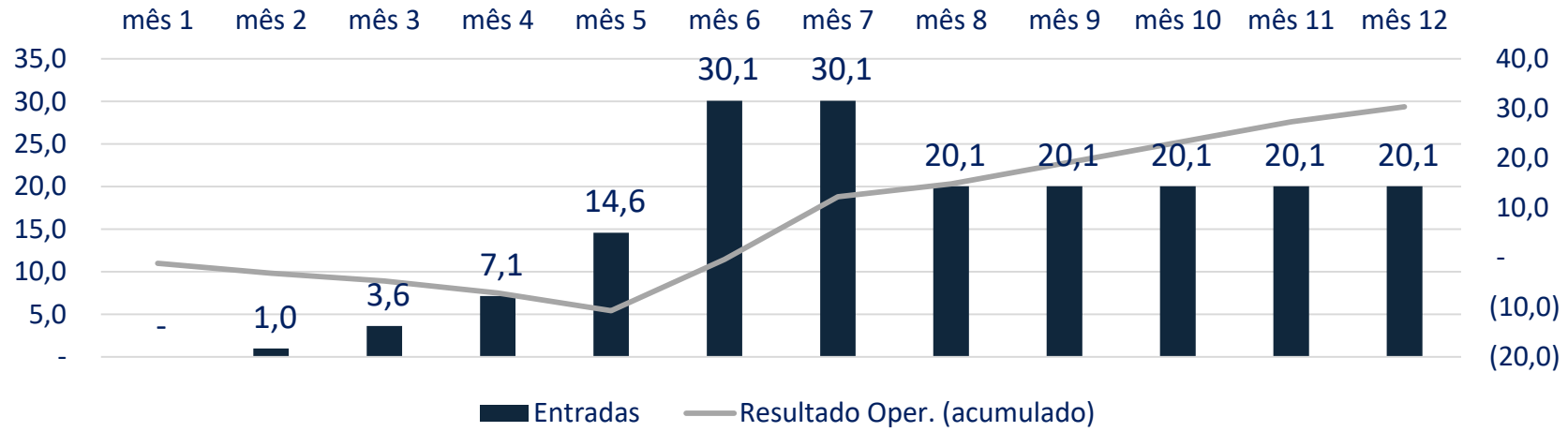

Recebimentos

R$ 186,8 mi

Result. Oper.

R$ 30,4 mi

Ciclo Operacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Organograma (dez/2015)

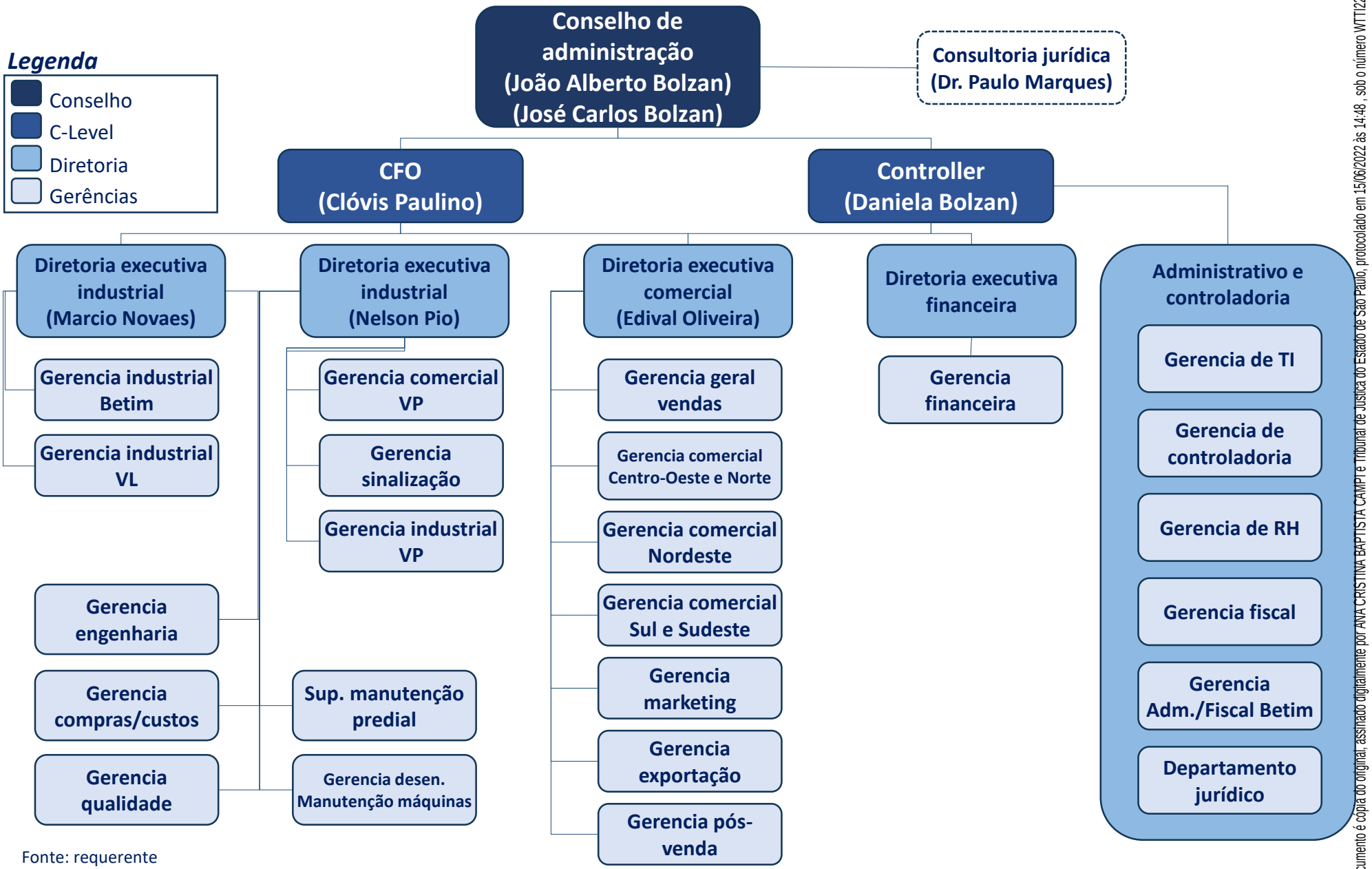

Fonte: requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Funcionários

O quadro de funcionários das Recuperandas foi reduzido a 131 funcionários em março de 2017, queda de 79,3% em relação a março de 2016. O grupo relata que manteve os funcionários chaves para retomada da operação.

Evolução do *headcount* das empresas

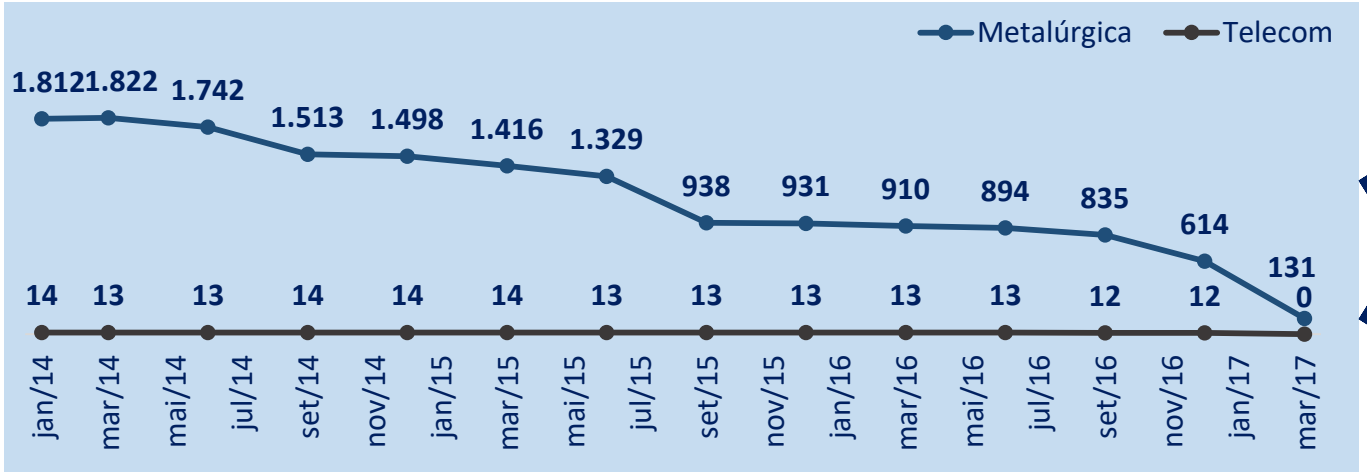

A empresa relata que os funcionários remanescentes são os de maior experiência, sendo fundamentais e suficientes para a retomada das atividades da empresa.

Salário médio por departamento

Valores em R$ - Metalúrgica & Telecom

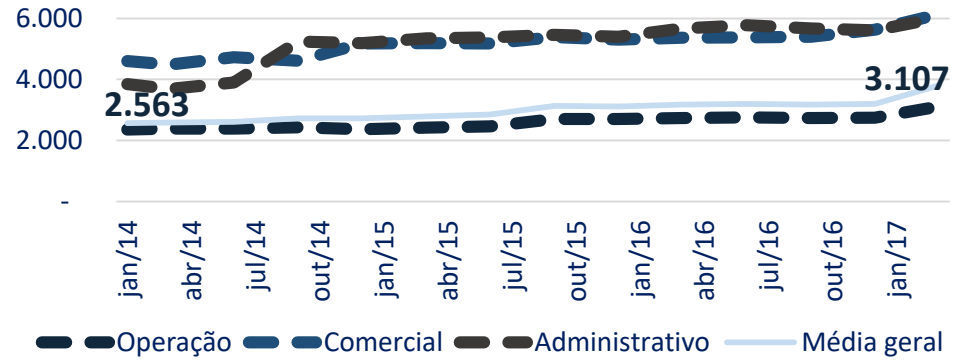

Fonte: Folhas de pagamento gerenciais das Recuperandas

Gasto total com salário por departamento

Valores em R$ milhares - Metalúrgica & Telecom

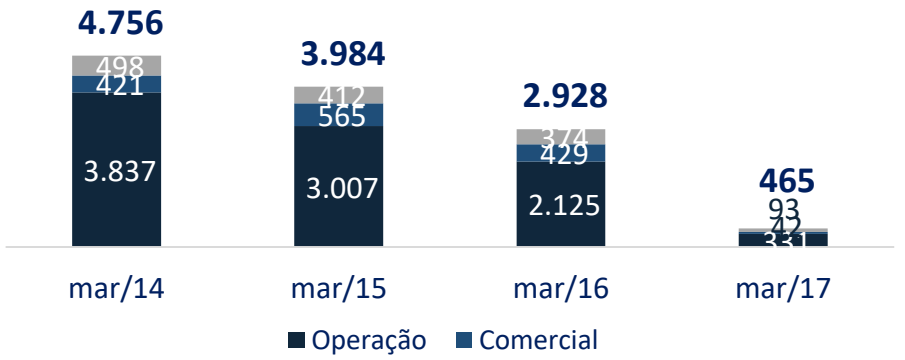

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Fotos da Operação - Sede de Tatuí

Visita realizada dia 19/05/17. A fábrica encontra-se desativada apenas com atividade administrativa e processamento de documentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Fotos da Operação - Sede de Tatuí

Visita realizada dia 19/05/17. A fábrica encontra-se desativada apenas com atividade administrativa e processamento de documentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Fotos da Operação - Sede de Tatuí

Visita realizada dia 19/05/17. A fábrica encontra-se desativada apenas com atividade administrativa e processamento de documentos.

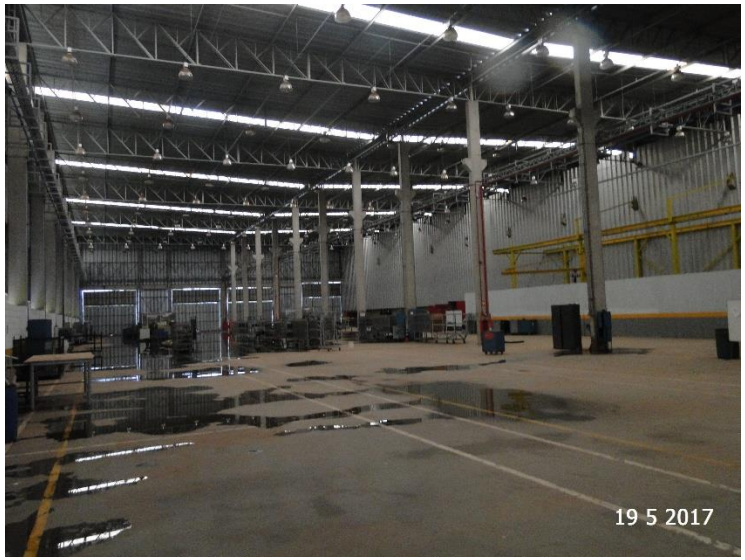

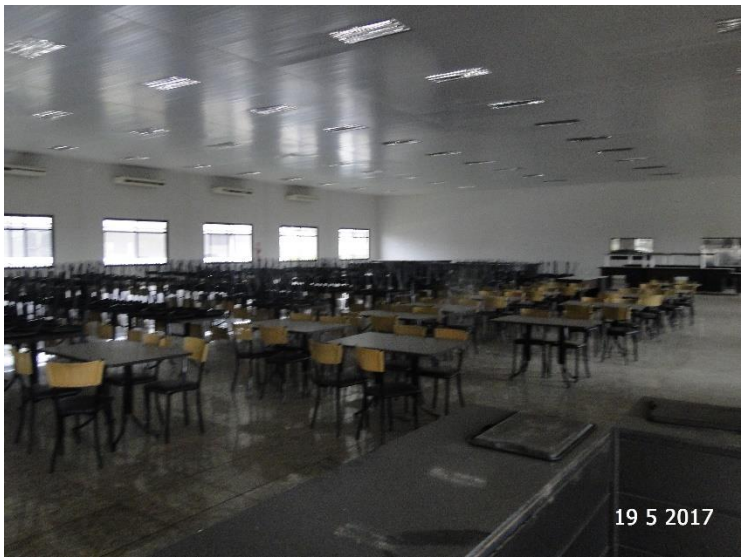

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações operacionais – Fotos da Operação - Administração temporária

Visita realizada dia 19/05/17. A fábrica encontra-se desativada apenas com atividade administrativa e processamento de documentos.

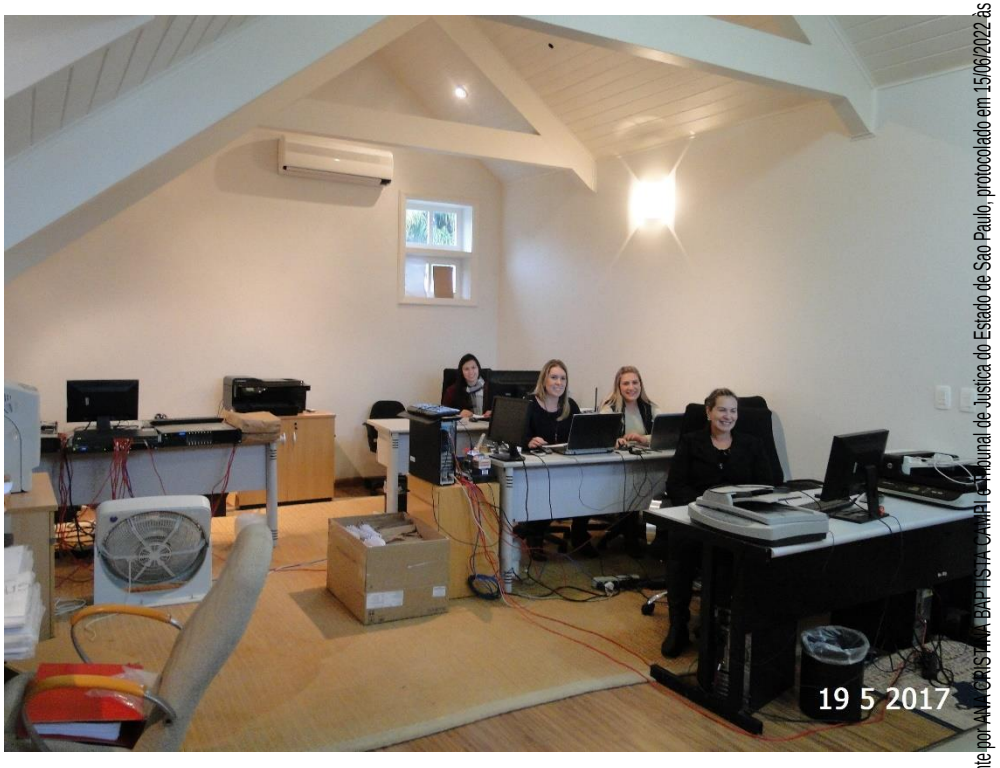

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras

a. Balanços Patrimoniais
b. Contas a receber
c. Partes relacionadas
d. Imobilizado
e. Investimentos
f. Contas a pagar
g. Demonstrações de Resultado do Exercício
h. Receita, despesas e margens
i. Fluxo de caixa indireto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

(Em R$ milhares)	2016	fev/17	mar/17
Ativo	**302.310**	**302.052**	**302.052**
Ativo circulante	**120.291**	**120.316**	**120.316**
Caixa e equivalentes	158	158	158
Clientes	61.591	61.591	61.591
Estoques	8.836	8.836	8.836
Impostos a recuperar	16.374	16.363	16.363
Adiantamentos e despesas antecipadas	6.139	6.175	6.174
Crédito partes relacionadas - CP	10.370	10.370	10.370
Antecipação p/ aquisição de ativos	16.824	16.824	16.824
Ativo não circulante	**182.019**	**181.736**	**181.736**
Depósitos judiciais	345	345	345
Crédito partes relacionadas - LP	104.707	107.469	107.469
Diferimento de débitos tributários	36.807	36.807	36.807
Imóveis e terrenos	35.811	35.811	35.811
Máquinas e equipamentos	18.561	18.561	18.561
Outros Imobilizados	15.569	15.569	15.569
Intangível	3.013	3.013	3.013
(-) Depreciação e amortização	(35.557)	(35.839)	(35.839)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- Apesar de informar contabilmente um saldo de R$ 61,5 milhões de contas a receber em 2017, as recuperandas afirmam que parte desse saldo é referente a faturamentos com pagamentos antecipados e faturamentos que serão objetos de devolução, de forma que o saldo residual efetivo é de R$ 9,2 milhões.
- O saldo de créditos com partes relacionadas no curto prazo refere-se principalmente à Rontan North America e, no longo prazo, à Fundição Brasileira de Alumínio (FBA).
- O valor de antecipação para aquisição de ativos refere-se a imóvel cujo pagamento de 11 parcelas ainda em aberto e atrasado pela Rontan, desde dez/16. A empresa já pagou 90% do imóvel e entende que, judicialmente, dificilmente perderá sua posse.
- O diferimento de débitos tributários é referente, principalmente, a valores em atraso e glosa de ICMS feita pelo Fisco Estadual que foi apropriada pelo regime de caixa.
- A empresa informou que não dispõe de sistema para gerar os balancetes analíticos, sendo eles gerados a mão com possibilidade de inconsistência.
- A empresa não dispõe de conciliações das contas contábeis e não foram disponibilizados extratos bancários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

(Em R$ milhares)	2016	fev/17	mar/17
Ativo	**41.930**	**41.954**	**41.954**
Ativo circulante	**41.810**	**41.835**	**41.835**
Caixa e equivalentes	27	27	27
Clientes	2.866	2.866	2.866
Estoques	654	654	654
Impostos a recuperar	3.560	3.560	3.560
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152
Crédito partes relacionadas- CP	34.550	34.575	34.575
Ativo não circulante	**120**	**119**	**119**
Imobilizado	266	266	266
Intangível	7	7	7
(-) Depreciação e amortização	(153)	(154)	(154)

Análises e observações:

- A principal conta do Balanço da Rontan Telecom (R$ 34 milhões) , refere-se a um contas a receber de partes relacionadas, decorrentes de empréstimos feitos à Rontan Metalúrgica.
- A empresa informou que não dispõe de sistema para gerar os balancetes analíticos, sendo eles gerados a mão com possibilidade de inconsistência.
- A empresa não possui conciliações e não disponibilizou relatórios suporte dos saldos contábeis e extratos bancários.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Contas a receber (CaR): Consolidado

As empresas possuem R$ 65,6 milhões de saldo de contas a receber, dos quais, R$ 9,2 milhões são realmente passíveis de recebimento. A liberação do valor depende, em grande parte, da Certidão Negativa de Débitos (CND).

Evolução do Contas a Receber gerencial

Valores em R$ milhões

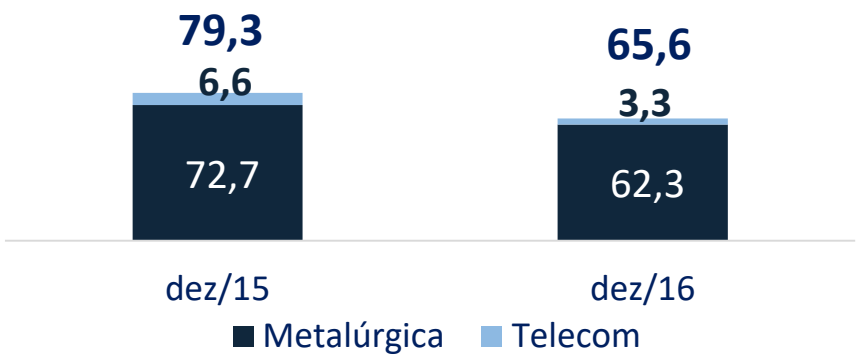

As empresas relatam que do total de Contas a Receber, apenas R$ 9,19 milhões são passíveis de recebimento. Destes, 81,7% são oriundos de clientes públicos e 19,3% de clientes privados. O restante, trata-se de faturamento antecipado, entre outros. Parte do recebimento depende da CND, que as Recuperandas não possuem. As empresas esperam, contudo, liberação através de mandado de segurança contr a PMSP e PCSP. O CaR gerencial não é conciliável com o saldo do Balanço.

Aging passível de recebimento

Valores em R$ milhares

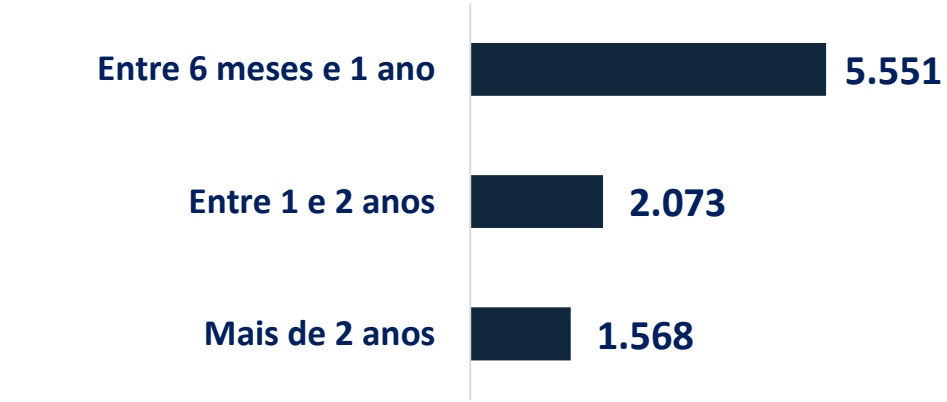

Ranking do CaR passível de recebimento

Posição 31/12/2016	Em aberto (R$ mil)	%
Polícia Militar do estado de SP	5.395	58,7%
Delta Construções S.A.	1.568	17,1%
Polícia Civil do estado de SP	871	9,5%
SESEC – MA	616	6,7%
Outros (12)	741	8,1%
Total	**9.192**	**100%**

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WPI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Partes relacionadas

As recuperandas possuem crédito a receber de R$104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundição Brasileira de Alumínio (FBA) e transações entre si. Não foram apresentadas documentações suporte.

Evolução do saldo com partes relacionadas

Valores em R$ milhões

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	**32.496**	**114.573**	**115.077**
Rontan North America	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331
Rovcan	7.577	-	-
FBA	14.652	104.169	104.707
Rontan Telecom	-	-	-
Rovcan	-	-	-
Contas extraídas do Passivo	**9.322**	**32.718**	**33.974**
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	(113)
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	(110)

Rontan Telecom	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	**9.322**	**32.961**	**34.550**
Global Service	-	243	353
Rontan	9.322	32.718	34.197
Contas extraídas do Passivo	**-**	**150**	**301**
Global Service	-	150	301

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundição Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial. O crédito, no entanto, está relacionada em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação para a perita.
- O crédito que a empresa possuía com a Rovcan foi baixado para prejuízo em 2015.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é um contas a receber da Rontan Metalúrgica

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Imobilizado: Valor contábil

Um dos imóveis relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se com arresto na Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista. Não foram evidenciados controles individualizados e inventariados recentemente.

Imobilizado contábil em 31/12/2016 (Valores em R$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	29.751	9.073	20.678	47
Máquinas e Equipamentos	18.561	12.424	6.137	581
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Móveis, Utensílios e Instalações	5.155	2.375	2.780	4.681
Ferramentas e Acessórios	2.983	2.244	739	2.166
Direitos de Uso de Software	2.820	2.490	330	1.427
Equipamentos e Instalações - T.I	2.268	2.010	258	1.334
Veículos	1.684	1.432	252	75
Benfeitorias em Imóveis de 3ºs	484	243	241	50
Marcas e Patentes	192	0	192	55
Outros	3.475	3.266	209	225
Total - Imobilizado	**72.351**	**35.557**	**36.794**	**11.038**
Rontan - Telecom	**Saldo original**	**Depreciação acum.**	**Saldo líquido**	**Qtde.**
Edifícios e Construções	134	72	62	240
Máquinas e Equipamentos	35	0	35	30
Terrenos	19	4	15	14
Móveis, Utensílios e Instalações	62	55	7	45
Ferramentas e Acessórios	7	6	1	4
Direitos de Uso de Software	17	16	1	2
Total - Imobilizado	**273**	**153**	**120**	**335**

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Imobilizado: Valor de mercado

Laudo elaborado por perito, em 2016, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R$ 240,9 milhões, valor 140% maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas

(R$ mil)	Imóvel	Matrícula	Avaliação Perito[1]	Avaliação Matrícula[2]
1	Parque Industrial Rontan	1.973	28.827	23.614
2	Parque Industrial Rontan	37.733	42.950	29.318
3	Parque Industrial Rontan	17.922	81.050	47.795
4	Terreno dos sócios	63.688	69.093	Não houve
5	Terreno dos sócios	57.313	19.005	Não houve
Total			**240.925**	**100.726**

Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

[1] Avaliação 2016 - Perito Leonardo Cabaixo Spada

[2] Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 as 14:46 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES
• **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
• **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
• **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
• **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
• **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R$ 23.613.563,00, sendo R$ 3.947.367,00 para o terreno e R$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
• **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
• **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 15 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 17 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 18 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

	AVERBAÇÕES
Matrícula nº 1.973 **Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP** **Certidão expedida em 03/04/2017**	• **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG). **Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**: • **Banco do Brasil:** listado por R$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real. • **Banco Santander:** listado por R$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
Matrícula nº 17.992 **Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP** **Certidão expedida em 03/04/2017** **Arresto realizado pela Justiça do Trabalho**	• **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.** • **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.** • **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014. • **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R$ 47.794.862,00, sendo R$ 22.748.831,00, para o terreno e, R$ 25.046.541,00, para as benfeitorias. • **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.** • **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 14 (15/08/2016):** Penhora, para assegurar a importância de R$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica**,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 15 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 18 (11/10/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

	AVERBAÇÕES
Matrícula nº 17.992 **Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP** **Certidão expedida em 03/04/2017** **Arresto realizado pela Justiça do Trabalho**	• **Av. 19 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.** • **Av. 20 (07/03/2017):** Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.** • **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.** • **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG). **Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**: • **Banco do Brasil:** listado por R$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real. • **Banco Santander:** listado por R$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
Matrícula nº 37.733 **Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP** **Certidão expedida em 03/04/2017**	• **R.9 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.** • **R. 10 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES
• **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
• **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
• **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R$ 29.318.056,00, sendo R$ 8.412.031,00 para o terreno e R$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
• **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
• **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
• **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES
• **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
• **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
• **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
• **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
• **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).
Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:
• **Banco do Brasil:** Listado por R$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
• **Banco Santander:** Listado por R$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 57.313 continuação

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42º Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

	AVERBAÇÕES
Matrícula nº 57.313 continuação **Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP** **Certidão expedida em 03/04/2017**	• **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.** • **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário** • **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.,** perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.** • **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).
Matrícula nº 97.576 **9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP** **Certidão expedida em 26/07/2016**	• **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda**., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Matrículas – Imobilizado Grupo Rontan

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES
• **R. 2 (14/03/2012):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor de Itarumã Administração e Participações Ltda, para garantia do pagamento de R$ 15.423.233,28, sendo a ultima parcela em 14/02/2016. **Obs: Financiamento finalizado na contabilidade.**
• **Av. 3 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
• **Av. 4 (29/02/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
• **Av. 6 (02/05/2016):** Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTT12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Investimentos

Excluindo-se o imobiliário e as máquinas, o principal investimento das empresas em 2014, anotado na linha de móveis, utensílio e instalações, foi em poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R$ mil

Classificação	2014	2015	2016	Total
Edifícios e Construções (Obras)	14.505	-	-	14.505
Investimentos Imobiliários	4.793	3.896	600	9.288
Terrenos	-	4.587	-	4.587
Máquinas e Equipamentos	4.371	486	-	4.372
Móveis, Utensílios e Instalações	2.439	2	-	2.441
Equip. e Instalações em Fabricação	441	-	-	441
Direitos de Uso de Software	10	409	-	418
Veículos	168	-	-	168
Equip. e Instalações – T.I.	68	96	2	166
Ferramentas e Acessórios	150	1	1	152
Outros	61	65	-	126
Total	**27.006**	**9.056**	**602**	**36.664**

Rontan Telecom

Valores em R$ mil

Classificação	2014	2015	2016	Total
Móveis, Utensílios e Instalações	12	-	-	12
Equip. e Instalações – T.I.	2	6	-	8
Direitos de Uso de Software	3	-	-	3
Total	**17**	**6**	**-**	**23**

Do montante de R$ 2,4 mi, aproximadamente R$ 440 mil foram gastos com poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo

Fonte: Relatórios gerenciais das Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

(Em R$ milhares)	2016	fev/17	mar/17
Passivo	**302.310**	**302.052**	**302.052**
Passivo circulante	**417.089**	**430.628**	**433.280**
Fornecedores	51.021	50.970	50.970
Obrigações trabalhistas	68.061	80.731	83.208
Adiantamentos de clientes	23.239	23.239	23.239
Impostos em aberto	6.264	7.160	7.334
Empréstimos e financiamentos - CP	234.530	234.530	234.530
Empréstimos p. relacionadas - CP	33.974	33.999	33.999
Passivo não circulante	**49.097**	**49.190**	**49.190**
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	40.430	40.430
Adt. para futuro aumento de capital	8.667	8.760	8.760
Patrimônio líquido	**(163.876)**	**(177.766)**	**(180.418)**
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	6.695	6.695	6.695
Lucros (prejuízos) acumulados	(175.071)	(188.961)	(191.613)

Análises e observações:

- A partir de 2015, as empresas deixaram de cumprir com parte das obrigações trabalhista, culminando em um saldo contábil de R$ 73,5 milhões em 2017.
- Os empréstimos e financiamentos vieram na totalidade para o curto prazo em 2016, quando a dívida bancária total da empresa (curto e longo prazos) registrou aumento contábil de 29%.
- As dívidas bancárias e tributárias não estão sendo corrigidas.
- O patrimônio líquido da empresa ficou negativo a partir de 2015, quando a empresa registrou prejuízo líquido de R$ 71,8 milhões;
- Não foi refletida no Balanço contingência referente a disputas trabalhistas e tributárias.
- Alta na conta de obrigações trabalhistas e não contabilização de juros de empréstimos e financiamentos de curto prazo (CP).
- Despesas operacionais administrativas aumentando o prejuízo acumulado

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

(Em R$ milhares)	2016	fev/17	mar/17
Passivo	**41.930**	**41.954**	**41.954**
Passivo circulante	**40.279**	**40.527**	**40.976**
Fornecedores	35.337	35.337	35.337
Obrigações trabalhistas	1.348	1.561	1.956
Adiantamentos de clientes	759	759	759
Impostos em aberto	1.821	1.832	1.886
Empréstimos e financiamentos - CP	713	737	737
Empréstimos p. relacionadas - CP	301	301	301
Passivo não circulante	**65**	**65**	**65**
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	65	65	65
Patrimônio líquido	**1.587**	**1.362**	**913**
Capital social	100	100	100
Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	1.262	813

Análises e observações:

- Redução em R$ 300 mil em empréstimos com partes relacionadas na conta de passivo circulante.
- A empresa não possui conciliação das contas contábeis e não atualiza integralmente os lançamentos.
- Os débitos fiscais e bancários não estão sendo corrigidos com juros e multa.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Contas a Pagar (CaP): Principais credores (jan/17)

Entre os fornecedores, o maior credor das recuperandas é a Motorola que, considerando as dívidas da Rontan Metalúrgica e da Rontan Telecom, possui R$ 47 milhões a receber das empresas.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R$ mil

Credores	Classificação	Valor	%
Motorola Solutions LTDA	Telecom.	12.931	26,4%
Motorola Inc.	Telecom.	4.568	9,3%
Engeman, Manut., Inst. LTDA	Manutenção	2.152	4,4%
JMV Locação e Eng. LTDA	Construção	1.014	2,1%
Coutinho Moveis LTDA	Equip. e outros serviços	836	1,7%
Sindicato dos Trab. Ind. Metalúrgicas	Sindicato	798	1,6%
Walumar Ind. e Comercio LTDA	Equip. e outros serviços	792	1,6%
Universal Assessoria em Comercio Exterior	Aduaneira	681	1,4%
F.J.S. Longanezi LTDA	Equip. e outros serviços	671	1,4%
GB Fibras LTDA	Equip. e outros serviços	607	1,2%
Outros (1.003)	Diversos	23.973	48,8%
Total		**48.936**	**100%**

Rontan Telecom

Valores em R$ mil

Credores	Classificação	Valor	%
Motorola Solutions LTDA	Telecom.	34.139	96,6%
Motorola Inc.	Telecom.	935	2,6%
Outros (24)	Diversos	262	0,7%
Total		**35.336**	**100%**

Os números devidos a fornecedores não estão conciliados com a contabilidade da empresa.

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – DRE: Rontan Metalúrgica

(Em R$ milhares)	2016	fev/17	mar/17	Acumulado 2017
Receita bruta	**87.654**	-	-	-
Deduções	(65.073)	-	-	-
Receita líquida	**22.581**	-	-	-
Custo dos produtos vendidos	(66.865)	1	-	-
Lucro bruto	**(44.285)**	**1**	-	-
Margem bruta	***-196,1%***	***0,0%***	***0,0%***	***0,0%***
Resultado de partes relacionadas	118	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	**(44.167)**	**1**	-	-
Despesas gerais e administrativas	(23.176)	**(7.781)**	**(2.652)**	**(16.259)**
EBITDA Recorrente	**(67.342)**	**(7.779)**	**(2.652)**	**(16.259)**
Margem EBITDA	**-298,2%**	**0,0%**	**0,0%**	**0,0%**
Resultado não operacional	(52)	-	-	-
EBITDA	**(67.395)**	**(7.779)**	**(2.652)**	**(67.395)**
Depreciação e amortização	(3.469)	-	-	**(283)**
EBIT	**(70.863)**	**(7.779)**	**(2.652)**	**(16.542)**
Resultado financeiro	(75.855)	-	-	-
LAIR	**(146.718)**	**(7.779)**	**(2.652)**	**(16.542)**
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	**(146.718)**	**(7.779)**	**(2.652)**	**(16.542)**

Análises e observações:

- A empresa manteve uma folha de pagamento de R$ 2,5 milhões, com R$ 1,1 milhão de encargos em janeiro de 2017.
- A empresa não apropriou as despesas financeiras dos empréstimos em 2017.
- Despesas com impostos, depreciação e amortização e outras despesas alocadas em Despesas gerais administrativas.
- Houve grande número de rescisões no mês de fevereiro de forma que em março houve redução de despesas com pessoal
- A empresa está se limitando a contabilizar as despesas de folha de pagamento e algumas despesas administrativas.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – DRE: Rontan Telecom

(Em R$ milhares)	2014	2015	2016	fev/17	mar/17	Acumulado 2017
Receita bruta	**50.585**	**34.244**	**1.348**	-	-	-
Deduções	(8.636)	(5.260)	(221)	-	-	-
Receita líquida	**41.949**	**28.984**	**1.127**	-	-	-
Custo dos produtos vendidos	(34.057)	(23.150)	(926)	-	-	-
Lucro bruto	**7.892**	**5.833**	**201**	-	-	-
Margem bruta	***18,8%***	***20,1%***	***17,8%***	***0,0%***	***0,0%***	***0,0%***
Resultado de partes relacionadas	512	234	75	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	**8.404**	**6.067**	**276**	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	(2.790)	(2.516)	(1.408)	**(111)**	**(449)**	**(672)**
EBITDA Recorrente	**5.614**	**3.551**	**(1.132)**	**(111)**	**(449)**	**(672)**
Margem EBITDA	***13,4%***	***12,3%***	***-100,5%***	***0,0%***	***0,0%***	***0,0%***
Resultado não operacional	-	(2)	(2)	-	-	-
EBITDA	**5.614**	**3.549**	**(1.135)**	**(111)**	**(449)**	**(672)**
Depreciação e amortização	(29)	(27)	(21)		-	**(2)**
EBIT	**5.585**	**3.522**	**(1.156)**	**(111)**	**(449)**	**(674)**
Resultado financeiro	(4.495)	(2.391)	(140)	-	-	-
LAIR	**1.091**	**1.130**	**(1.296)**	**(111)**	**(449)**	**(674)**
IRPJ e CSLL	(379)	(517)	-	-	-	-
Lucro líquido	**712**	**613**	**(1.296)**	**(111)**	**(449)**	**(674)**

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- A empresa manteve uma folha de pagamento de R$ 2,5 milhões, com R$ 1,1 milhão de encargos em janeiro de 2017.
- A empresa não apropriou as despesas financeiras dos empréstimos em 2017,
- Houve aumento nas despesas administrativas devido as rescisões efetuadas no mês de março. A administradora judicial está investigando os motivos da rescisão e se isso influencia na reativação da empresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações financeiras – Receita, despesas e margens: Consolidado

fls. 29562

A receita da empresa despencou ao longo dos três últimos anos, seguida pela redução do lucro bruto e do EBITDA, prejudicando a geração de caixa para pagamento do serviço da dívida.

Evolução da receita por segmento

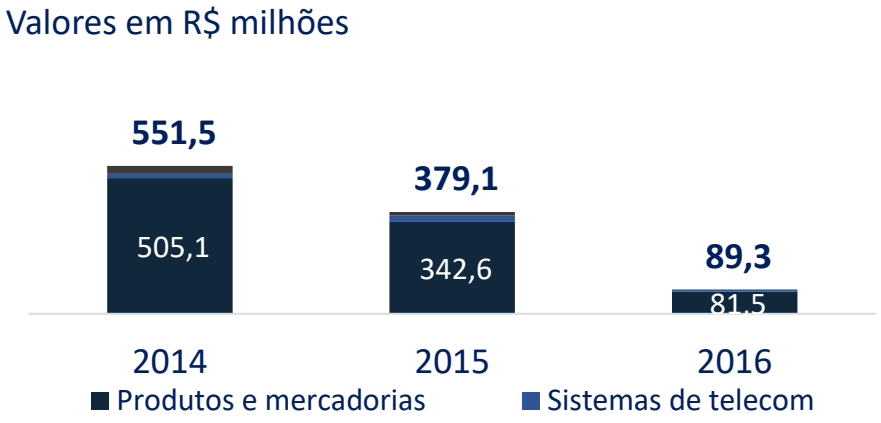

Quebra das despesas SG&A (31/12/2014)

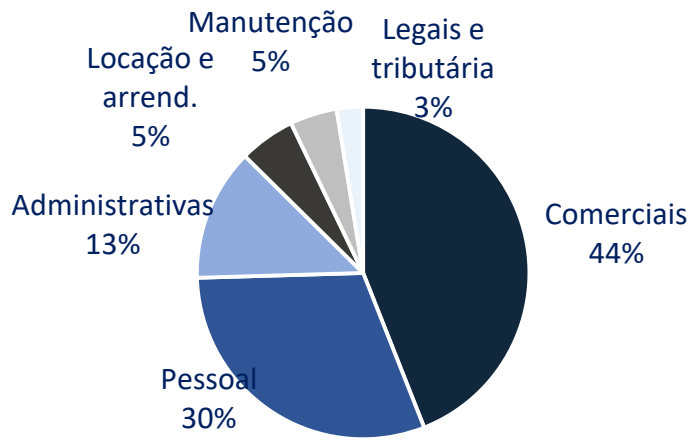

Lucro bruto e margem bruta

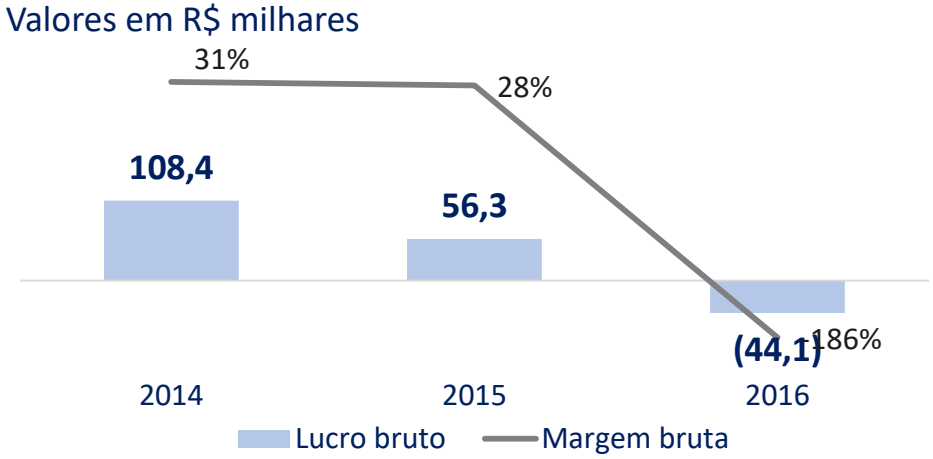

EBITDA e dívida líquida/EBITDA

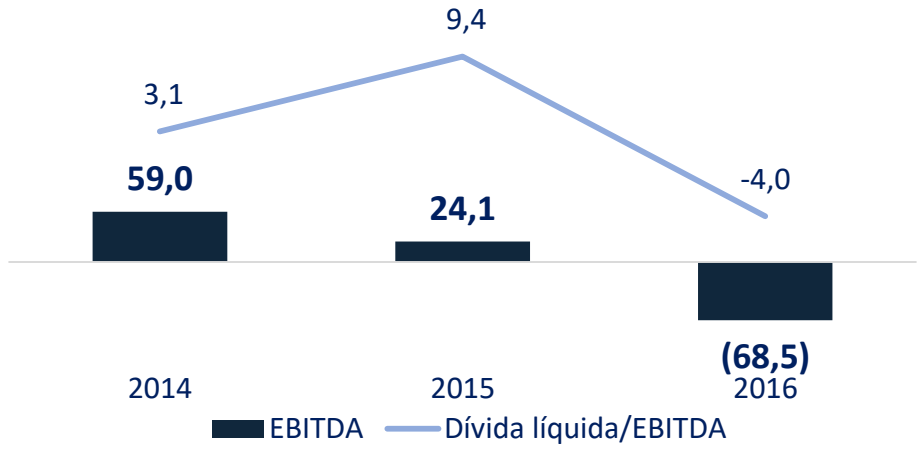

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Endividamento

a. Relação de credores
b. Principais credores
c. Dívida bancária
d. Dívida fiscal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Endividamento – Relação de credores

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas, aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R$ 469,5 milhões.

Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R$ 284,9 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em R$ mil)	% Valor total	Valor médio (em R$ mil)
Trabalhista	1.191	53,0%	49.158	10,5%	41
Garantia real	2	0,1%	126.753	27,0%	63.376
Quirografário	689	30,6%	284.919	60,7%	414
Microempresa	366	16,3%	8.679	1,8%	24
Total	**2.248**	**100%**	**469.508**	**100%**	**28.312**

Divisão dos credores por natureza

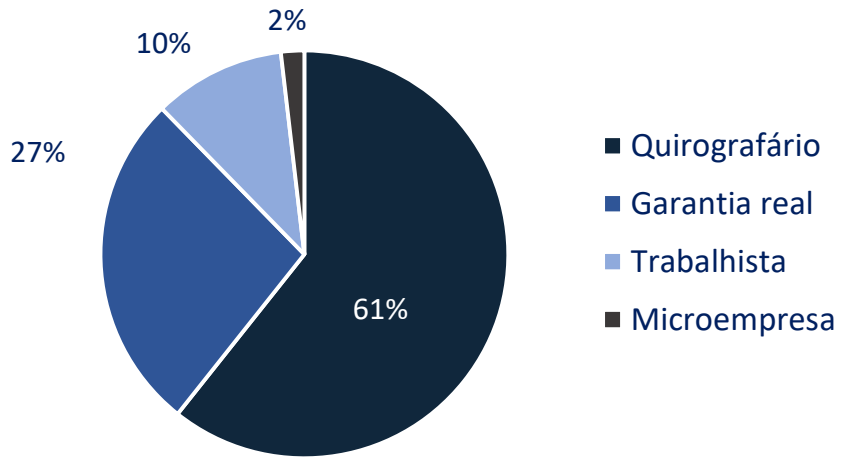

Divisão bancos x outros

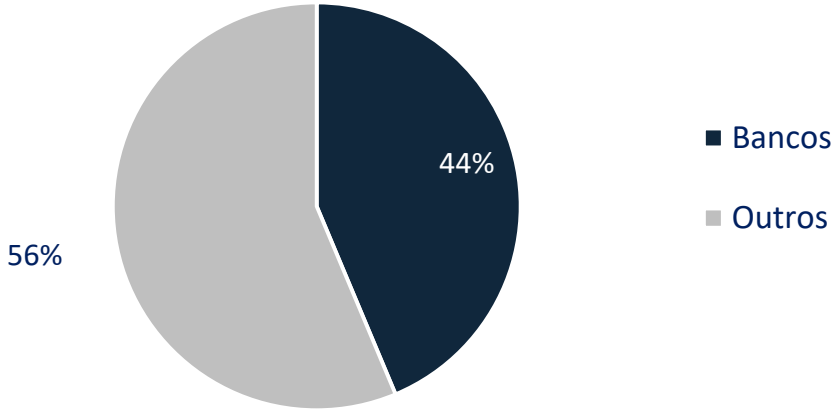

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Endividamento – Principais credores

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R$ 125,9 milhões

Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
Banco do Brasil S.A.	II	Garantia real	125.953.029	26,8%
José Carlos Bolzan	III	Quirografário	80.612.076	17,2%
João Alberto Bolzan	III	Quirografário	47.261.369	10,1%
Motorola Solutions Ltda.	III	Quirografário	47.070.642	10,0%
Banco Santander S.A.	III	Quirografário	24.018.295	5,1%
Banco Itaú Unibanco S.A.	III	Quirografário	18.018.300	3,8%
Banco Fibra S.A.	III	Quirografário	8.914.594	1,9%
Banco HSBC	III	Quirografário	8.366.194	1,8%
Banco Panamericano S.A.	III	Quirografário	7.977.241	1,7%
Banco Bradesco S.A.	III	Quirografário	7.399.589	1,6%
Motorola Inc.	III	Quirografário	5.503.182	1,2%
Banco Original	III	Quirografário	2.840.000	0,6%
Clóvis Francisco Paulino	III	Quirografário	2.491.848	0,5%
Engeman Manutenção, Instalação e Telecom Ltda.	III	Quirografário	2.151.744	0,5%
Banco Votorantin S.A.	III	Quirografário	1.237.445	0,3%
Jmv Locacao Comercio E Engenharia Ltda.	III	Quirografário	1.013.683	0,2%
Coutinho Moveis e Dec. Tabapua Ltda EPP	IV	Microempresa	836.471	0,2%
Sindicato dos Trab. nas Inds. Metalurgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico	III	Quirografário	798.303	0,2%
Walumar Ind. e Com. de Capotas Ltda EPP	IV	Microempresa	792.358	0,2%
Outros	-	-	76.251.928	16,2%
Total			**469.508.290**	**100%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Endividamento – Dívida bancária

Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros era de R$ 229,4 milhões. Considerando apenas o valor do principal do endividamento, o valor é de R$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R$ milhões

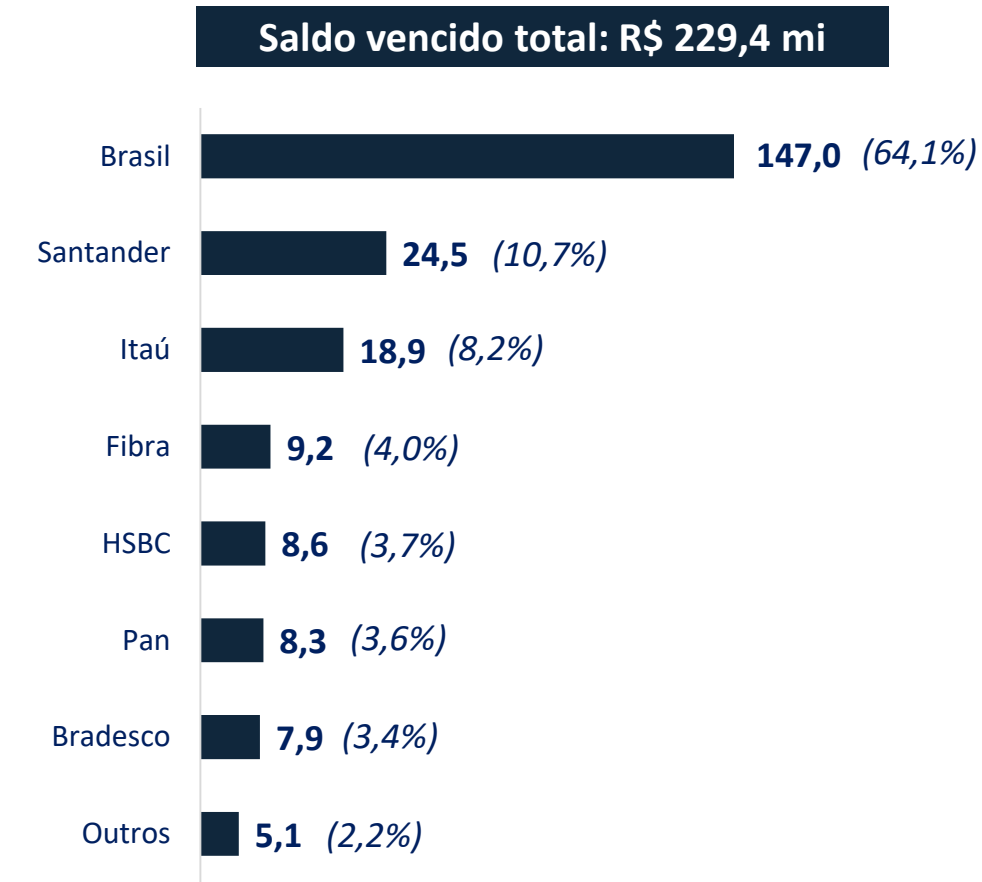

Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

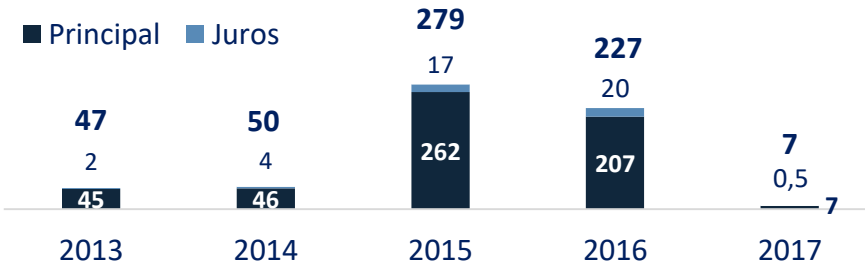

Taxa média: CDI + 5% ao ano

Prazo médio: 16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R$ milhões

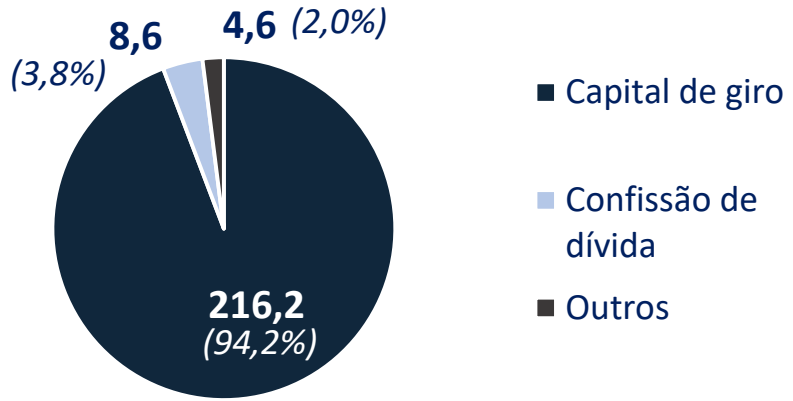

Fonte: Rontan; Análises Excelia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Endividamento – Dívida fiscal: Dados segundo relatórios gerenciais (09/2016)

Relatórios gerenciais das empresas apontam endividamento fiscal total de R$ 63,3 milhões em setembro de 2016, sendo R$ 61,1 milhões da Rontan Eletro Metalúrgica.

Lista de impostos em aberto (R$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
COFINS	4.413	1.058	**5.471**
CONTR. SOCIAIS RETIDAS NA FONTE	24	4	**28**
CONTRIB. PREVID. S/ REC. BRUTA	2.863	-	**2.863**
CSLL 4T/2014 PARCELAMENTO	5	-	**5**
INSS - FOLHA	11.024	528	**11.552**
INSS - RETENÇÃO	340	17	**356**
IPI	93	99	**192**
IRPJ - PARCELAMENTO	11	-	**11**
IRRF - FOLHA	1.905	191	**2.097**
IRRF - OUTRAS RETENÇÕES	14	45	**59**
PIS	885	229	**1.114**
REFIS - Parcelamento foi perdido	1.560	-	**1.560**
INSS	5.015	-	**5.015**
ICMS	26.957	-	**26.957**
ISS	342	-	**342**
FGTS	4.382	67	**4.448**
SESI	731	-	**731**
SENAI	563	-	**563**
TOTAL	**61.126**	**2.238**	**63.364**

Fonte: Rontan; Análises Excelia

Composição por empresa (R$ MM)

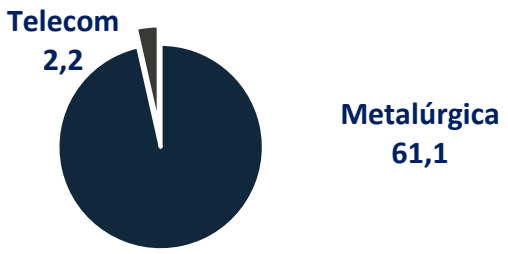

Nota sobre saldos e parcelamentos

- Valores informados pela empresa na posição de setembro de 2016, não possuindo, portanto, correção até a data presente.
- Empresas informam que benefícios oriundos dos parcelamentos fiscais foram perdidos dado o não pagamento das parcelas. Não informaram o saldo considerando a perda dos parcelamentos.
- Face aos itens acima, é de se esperar que o valor atual do endividamento fiscal seja maior do que o informado.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTI12270048594 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Endividamento – Dívida fiscal: Dados segundo relatórios oficiais

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergente do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	**163.709**	**853**	**164.562**

Fonte: Rontan; Análises Excelia - dados obtidos até 03'abril'2017

Composição por empresa (R$ MM)

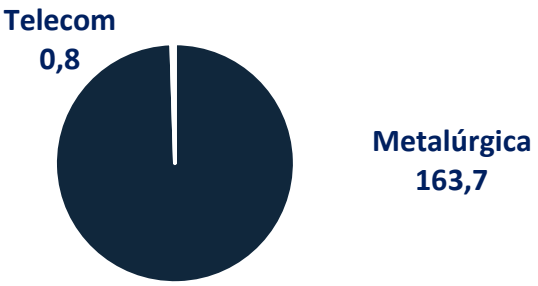

Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração no valor de R$ 137 milhões. Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs. Empresa informou que tem prazo até maio para apresentar.
- Relatórios estaduais e municipais foram solicitados em prazo mais adiantado e serão analisados em caso do deferimento da Recuperação Judicial.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações Jurídicas

a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
b. Cronograma processual
c. Resumo dos autos principais
d. Resumo Incidentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações Jurídicas – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

ADMINISTRADOR

FASE INICIAL

A

- Aceite da Nomeação judicial pela Excelia
- Criação de Diretório no One Drive
- Definição de Equipe
- Obtenção da Petição Inicial e do Deferimento da RJ
- Criação do e-mail do Administrador Judicial
- Cronograma Processual
- Identificação da Excelia Cartório do Juízo
- Reunião interna de Setup com a Equipe
- Visita a sede das Recuperandas
- Desenvolvimento do 1º. Relatório Preliminar de Atividades
- Recebimento da relação de Credores / Organização de Informações enviadas
- Preparação e Envio das Correspondências aos credores

FASE ADMINISTRATIVA

- Publicação do 1° Edital – Artigo 52, §1º
- Prazo para Habilitação e Divergência – 15 dias – Artigo 7º., §1º
- Análise da Habilitação e Divergência pelo AJ – 45 dias – Artigo 7º., §2º
- Publicação do 2° Edital (AJ) – Artigo 7º. , §2º
- Período de Vistas – 10 dias Art.8º

FASE JUDICIAL

- Impugnações / Habilitações – art. 8º
- Incidentes Processuais
- Quadro Geral de Credores – Artigo 18
- Agravo de Instrumento
- Controle de Incidentes e Recursos

PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Apresentação do PRJ – 60 dias após deferimento da RJ – art.53
- Edital de aviso de recebimento do Plano (Objeções) – art. 53, §º único

ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES

Plano foi Objetado?

- Sim → Convocação da AGC Art. 36 → Organização AGC
- Não → Homologação do processamento da RJ → Assembleia Geral de Credores Art.37

ATA (Art. 37, §7º)

Plano foi Aprovado?

- Sim → Juiz homologa o Plano. (possibilidade de Crawn down) – art.58, §1º
- Não → Convolação da RJ em Falência Art.73

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- Acompanhamento das atividades da Empresa Visitas periódicas e alocação de equipe
- Fiscalização PRJ
- Acompanhamento Processual

ENCERRAMENTO DA RJ

- Período de 2 anos após o Deferimento do Processamento da RJ – art. 61
- Encerramento – art. 63 Relatório Final / Prestação de Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações Jurídicas – Cronograma Processual

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.

Distribuição da inicial das Recuperandas

- Distribuição da inicial: **ocorrida em 17/02/2017**

Processamento do Pedido de Recuperação

- Deferimento: 10/04/2017
- Publicação D.J.E.: 17/04/2017

Assinatura do termo de compromisso

- Termo de Compromisso: 12/04/2017

Edital art. 52, Parágrafo único

- **Publicação D.J.E.:** aguardando recolhimento de custas.

Fase Administrativa

- Prazo para apresentação de Habilitações e divergências : n/c
- Prazo estimado para apresentação Edital art. 7º § 2º.:n/c

Plano de Recuperação Judicial

- **Apresentação do PRJ: 14/07/2017**
- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ: n/c
- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: n/c
- Aprovação do PRJ em AGC: n/c
- Homologação do PRJ: n/c

Fase Judicial

- Prazo para apresentação das impugnações: n/c
- Apresentação do QGC: n/c

Assembleia Geral de Credores

- **Estimativa p/ AGC (150 dias): 28/11/2017**
- Publicação do Edital de Convocação dos Credores: n/c
- 1ª Convocação (AGC): n/c
- 2ª Convocação (AGC): n/c

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

- **Prazo suspenso até:** 09/02/2018

Encerramento do Processo

- Encerramento (sentença): n/c
- Relatório Final: n/c
- Prestação de Contas: n/c

Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BARTOLA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. Valor atribuído a causa: R$10.000,00 (dez mil reais).

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luizi Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luizi e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes**.**

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Civeis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Civel e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Petição do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).
Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.
Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).
Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).
Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).
Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).
Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).
Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).
Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).
Fls. 1093/1161 : Certidões Judiciais (Art. 48).
Fls. 1262/1166: Petição de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.
Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.
Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real situação de funcionamento das empresas e pericia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).
Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.
Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.
Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.
Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.
Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.
Fls. 1453/1454: **Manifestação das Recuperandas requerendo que seja declarado segredo de justiça as fls. 1.248/1.452.**

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 1455/1458: **decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 – fls. 1467/1468).**

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: **embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.**

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525:Manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.

Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a titulo de honorários.

Fls. 1618/1667: **manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.**

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: **manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.**

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88ª Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.° 1007287-12.2016.8.26.0624na MMª 3° Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Morais.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: **manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.**

Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Andamento processual.

Fls. 2803: ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Policia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: **manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.**

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações Jurídicas – Resumo de Incidentes

Existem 7 incidentes ao principal

0003776-86.2017: Juntada de Procuração

- Incidente criado para juntada de instrumento de mandato e substabelecimento.

0004363-11.2017: Natal Comércio

- Incidente em andamento.
- Divergência de crédito a ser analisada na fase administrativa.
- Processo deverá ser julgado extinto sem resolução de mérito.

0004435-95.2017: Maggi Caminhões Ltda.

- Incidente em andamento.
- Concordância com o valor listado pelas Recuperandas e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento.
- Processo deverá ser julgado extinto sem resolução de mérito.

0004582-24.2017: Sindicato

- Incidente em andamento.
- Divergência de crédito a ser analisada na fase administrativa.
- Processo deverá ser julgado extinto sem resolução de mérito.

0004583-09.2017: Antelecon Indústria

- Incidente em andamento.
- Divergência de crédito a ser analisada na fase administrativa.
- Processo deverá ser julgado extinto sem resolução de mérito.

0004622-06.2017: Vanderlei Vanetti

- Incidente em andamento.
- Divergência de crédito a ser analisada na fase administrativa.
- Processo deverá ser julgado extinto sem resolução de mérito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

Informações Jurídicas – Resumo de Incidentes

Existem 7 incidentes ao principal

0004625-58.2017: Bruno Miranda Garcia

- Incidente em andamento.
- Divergência de crédito a ser analisada na fase administrativa.
- Processo deverá ser julgado extinto sem resolução de mérito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

EXCELIA
gestão e negócios

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958517.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TATUI - SP
COMARCA DE TATUÍ
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO

LIVRO 1076 **PÁGINAS 273/274** **1º TRASLADO**

Protocolo: 19368

PROCURAÇÃO BASTANTE que fazem RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e GLOBAL SERVICE COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte (2020), neste Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, Endrio Valencio Soares, Substituto do Tabelião, compareceu (eram) como outorgante (s): **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., em recuperação judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.858.352/0001-30, NIRE nº 35201230185, com a 47º alteração contratual datada de 29.06.2015, acompanhada de ficha cadastral simplificada emitida nesta data, que fica arquivada em pasta própria de nº 92, páginas 182, que com sede em Tatuí/SP na Rodovia Antônio Schincariol (SP 127), Km. 114,5, s/n, Bairro Ponte Preta, CEP 18277-670; **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.815.501/0001-80, NIRE nº 35223085030, com 2º alteração contratual datada de 29.06.2015, acompanhada de ficha cadastral simplificada emitida nesta data, que fica arquivada em pasta própria de nº 92, páginas 183, com sede em São Paulo/SP na Rua Tripole, nº 64, Vila Leopoldina, CEP 05303-020, e **GLOBAL SERVICE COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.325.597/0001-32, NIRE nº 35215910035, com a 4º alteração contratual datada de 29.06.2015, acompanhada de ficha cadastral simplificada emitida nesta data, que fica arquivada em pasta própria de nº 92, páginas 184, com sede em Osasco/SP na Rua Maria C. Mattias Santos, nº 65, Bairro Presidente Altino, CEP 06216-340, todas representadas pelos sócios-administradores: JOÃO ALBERTO BOLZAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.383.180-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 755.591.708-44, residente e domiciliado em Itú, na Alameda Cinderela, nº 391, Condomínio Terras de São José, CEP 13306-390, e, JOSÉ CARLOS BOLZAN, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.383.170-1-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 896.735.228-04, residente e domiciliado em Tatuí, na Avenida Professor Olavo Avalone, nº 600, Condomínio Colina das Estrelas, CEP 18273-740; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas e identificadas por mim, como sendo as próprias de que trato, por meio dos seus documentos originais apresentados, do que dou fé. A seguir, pelos outorgantes, foi me dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Advogados: **ADAUTO JOSÉ FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 175.591, inscrito no CPF nº 288.232.488-09, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 23º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-00, e, **MARCELO FRANÇA DE SIQUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 90.400, com escritório em Votorantim-SP, Na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, sala 816, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, telefone (15) 3233-2242; aos quais confere amplos e gerais poderes para atuação no foro geral, com a cláusula "AD JUDICIA", onde com esta se apresentar para defender os interesses das Outorgantes, podendo para tanto atuar em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, estando ainda autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO JOSE FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:19, sob o número W...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000688-04.2017.8.26.0624 e código E2D5A13.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

a propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ademais, especiais poderes para transigir, firmar acordos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente em quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais; podendo, também, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de iguais poderes, se necessário, podendo, enfim ditos Procuradores tudo fazer para o fiel e cabal desempenho desde mandato. Assim o disseram e dou fé. A pedido das outorgantes, lavrei o presente instrumento que, sendo-lhes lido em voz alta e achado em tudo conforme, aceitam outorgam e assinam. Emolumentos: **Tabelião R$ 52,68; Estado R$ 14,97; Secretaria da Fazenda R$ 10,24; Município (ISS) R$ 1,31; Ministério Público R$ 2,53; Registro Civil R$ 2,77; Tribunal de Justiça R$ 3,62; Santa Casa R$ 0,53; TOTAL R$ 88,65**. Eu, (a.) Endrio Valencio Soares, Substituto do Tabelião, a escrevi e assino. (aa.) JOÃO ALBERTO BOLZAN // JOSÉ CARLOS BOLZAN. (Selos pagos por verba). NADA MAIS. Trasladada em ato contínuo. Conferi. Está conforme - Dou fé. Eu, _____ (Endrio Valencio Soares), a escrevi e assino, em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

ENDRIO VALENCIO SOARES
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE TATUÍ-SP
Endrio Valêncio Soares
Substituto - Tel: (15) 3205-8400
endrio@tabeliaotatui.com.br

1118151PR000000033126820W

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVACAUTO ADSAPTISTRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 15/06/2022 às 16:18 e 16:18 número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000688-08.2021.8.26.0024 e código E209485.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TATUI - SP
COMARCA DE TATUÍ
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO

LIVRO 1080 PÁGINAS 148/020

1º TRASLADO
Protocolo: 19726

PROCURAÇÃO BASTANTE que fazem RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e GLOBAL SERVICE COMÉRCIO LTDA.

Aos **dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020)**, neste Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, Isadora Gabriela Garcia, Escrevente, compareceu (eram) como outorgante (s): **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., em recuperação judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.858.352/0001-30, NIRE nº 35201230185, com a 47ª alteração contratual datada de 29.06.2015, que fica arquivada em pasta própria de nº 92, páginas 182, e uma ficha cadastral simplificada emitida nesta data, que fica arquivada em pasta própria nº 04, fls. 172, que com sede em Tatuí/SP na Rodovia Antônio Schincariol (SP 127), Km. 114,5, s/n, Bairro Ponte Preta, CEP 18277-670; **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.815.501/0001-80, NIRE nº 35223085030, com 2º alteração contratual datada de 29.06.2015, que fica arquivada em pasta própria de nº 92, páginas 183, e uma ficha cadastral simplificada emitida nesta data que fica arquivada em pasta própria nº 04, fls. 172, com sede em São Paulo/SP na Rua Tripole, nº 64, Vila Leopoldina, CEP 05303-020, e **GLOBAL SERVICE COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.325.597/0001-32, NIRE nº 35215910035, com a 4ª alteração contratual datada de 29.06.2015, que fica arquivada em pasta própria de nº 92, páginas 184, e uma ficha cadastral simplificada emitida nesta data que fica arquivada em pasta própria nº 04, fls. 172, com sede em Osasco/SP na Rua Maria C. Mattias Santos, nº 65, Bairro Presidente Altino, CEP 06216-340, todas representadas pelos sócios-administradores: JOÃO ALBERTO BOLZAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.383.180-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 755.591.708-44, residente e domiciliado em Itú, na Alameda Cinderela, nº 391, Condomínio Terras de São José, CEP 13306-390, e, JOSÉ CARLOS BOLZAN, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.383.170-1-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 896.735.228-04, residente e domiciliado em Tatuí, na Avenida Professor Olavo Avalone, nº 600, Condomínio Colina das Estrelas, CEP 18273-740; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas e identificadas por mim, como sendo as próprias de que trato, por meio dos seus documentos originais apresentados, do que dou fé. A seguir, pelos outorgantes, foi me dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador: **GEOVANE OLIVEIRA DE ASSIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 22.475.673-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 213.069.328-8, endereço eletrônico: geovane.assis@assisholding.com, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 23º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-00; a quem confere amplos e gerais poderes para GERENCIAR O SEU NEGÓCIO, pelo prazo determinado não excedente a um (01) exercicio social, nos termos da cláusula ª, da 38ª alteração social, podendo: **1-) Praticar todos os atos de administração gestão das empresas, inclusive:** firmar contratos em geral, inclusive de tecnologia, de sistemas, prestação de serviços; comprar e vender mercadorias e produtos; firmar compromissos e acordos; receber e dar quitação; assinar documentos; prestar informaçõ s e formular requerimentos perante todos os Órgãos e Autarquias da Administração: Federal, Estadual e Municipal; inclusive perante as Secretarias das Fazendas; assumir compromissos perante clientes e fornecedores; participar de procedimentos de licitação; retirar certificados digitais em nome das empresas; outorgar procurações e mandatos, inclusive com a cláusula "ad judicia"; revogar as procurações existentes, com exceção das procurações "ad judicia" outorgadas

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original apresentado, dou fé.
DEZ 2020
Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111815
AUTENTICAÇÃO
AU1178AB0733672
R$ 3,73
Gonçalves - Escrevente
Rua Quinze de Novembro, 357 - Tatuí/SP
"Válido somente com o selo de autenticidade"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A95852B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

aos Advogados: Adauto José Ferreira, OAB/SP nº 175.591, e, Marcelo França de Siqueira e Silva, OAB/SP 90.400; receber intimações em nome das empresas; permutar, dividir, ceder, arrematar, em leilões judiciais ou extrajudiciais, locar, arrendar; abrir contas bancárias e movimentar os saldos por ventura existentes; fazer contratos de parceria comercial; de financiamento, com ou sem garantias, onerar ou adquirir patrimônios, pelo preço, proporção e condições que convencionar, de quaisquer bens ou serviços; podendo, dito procurador, aceitar, outorgar e assinar os competentes instrumentos públicos e particulares representativos de negócios jurídicos contemplados no objeto de gestão e administração das empresas; prestar e aceitar declarações sob as penas da Lei; estipular e concordar com cláusulas, condições, preços e formas de pagamento; melhor descrever, caracterizar e confrontar os imóveis do ativo das empresas; transmitir e receber direitos, domínio, ações e posse; assumir as obrigações de estilo; investi-lo na posse; representar as outorgantes em Tabelionatos de Notas, Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, CETESB, GRAPROHAB, companhias e concessionárias de fornecimento de água e de energia, e nas repartições públicas, quer sejam federais, estaduais, municipais e autárquicas; assinar, preencher, apresentar e retirar papéis, documentos, requerimentos, plantas, memoriais, levantamentos planimétricos, declarações e certidões de qualquer natureza; efetuar regularizações cadastrais perante os órgãos competentes; promover e requerer registros e averbações, inclusive de construção, loteamento, desmembramento, unificação, retificação de área e demais processos administrativos; **2-) representar as outorgantes perante quaisquer Bancos e outras Instituições Bancárias, Financeiras e de Investimentos**, inclusive perante a Caixa Econômica Federal; a fim de abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, correntes ou poupanças, conjuntas ou individuais, podendo para tanto, movimentar contas de depósitos e/ou de investimentos, assinando os contratos e instrumentos competentes, inclusive seus aditivos e/ou rerratificações; estipular cláusulas e condições; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, inclusive eletrônico; solicitar informações de saldos e extratos de contas; reconhecer saldos de contas credoras e devedoras; requisitar talões de cheques; receber e dar quitação; endossar quaisquer títulos de créditos e descontá-los; depositar e retirar quaisquer quantias; requerer e retirar o cartão magnético de movimentação da conta-corrente; atribuir, aceitar e registrar senhas; **3-) constituir e participar**, como sócia quotista, acionista, administradora e/ou usufrutuária, de outras empresas/sociedades, podendo assinar instrumentos contratuais preservando as outorgantes e seu patrimônio, em razão do regime especial da Recuperação Judicial instituído; representá-las perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal, Tabeliães de Notas, e nas demais repartições e órgãos públicos, e suas autarquias; deliberar sobre qualquer assunto de interesse das outorgantes em eventuais outras empresas e sociedades; votar e ser votado; assinar livros, atas e demais documentos que não digam respeito ao contrato social e objeto societário das outorgantes; **4-) admitir e despedir** empregados, fixando-lhes ordenados e comissões; representá-lo (a) perante o Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Sindicato competente, e onde mais necessário for; podendo, ainda, requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso; juntar e desentranhar papéis e documentos; prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; transigir, desistir, firmar compromissos, assinar termos e acordos; **5-) constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", e revogar procurações existentes, com exceção das outorgadas aos Advogados: Adauto José Ferreira, OAB/SP nº 175.591, e, Marcelo França de Siqueira e Silva, OAB/SP 90.400**, para postular em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, como autor, réu ou terceiro interessado; podendo tudo requerer, alegar, promover e assinar; prestar as declarações e esclarecimentos necessários; participar de audiências; assumir responsabilidades; transigir; fazer acordos; firmar compromissos; assinar termos; receber intimações; assinar contrato de honorários advocatícios; pagar, receber e dar quitação;

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MARCELUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original
..., dou fé.
...SP, 14 DEZ 2020
R$ 3,73
Adriana Gonçalves - Escrevente
Rua: 15 de Novembro, 357 - Tatuí/SP
"Válido somente com o selo de autenticidade"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A95852B.

enfim, tudo mais proceder para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Foi realizada nesta data, em nome das outorgantes, as consultas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no seu portal da internet, as quais se resultaram positiva, negativa, e positiva, e geraram os códigos hash's: **805a. e121. 8298. 83f3. 2159. d1df. 6454. 1d31. 0883. 121d; c02a. 6233. 4947. a47a. 7847. 8969. 96b7. 4632. 3a22. 7b0c e 08a1. 0df2. 165a. 2ee1. bacd. e339. aab3. a499. 852d. 1298**. Assim o disseram e dou fé. A pedido das outorgantes lavrei o presente instrumento que, sendo-lhes lido em voz alta e achado em tudo conforme, aceitam outorgam e assinam. Emolumentos: **Tabelião R$ 140,44; Estado R$ 39,91; Secretaria da Fazenda R$ 27,32; Município (ISS) R$ 3,51; Ministério Público R$ 6,74; Registro Civil R$ 7,39; Tribunal de Justiça R$ 9,64; Santa Casa R$ 1,40; TOTAL R$ 236,35**. Eu, (a.) Isadora Gabriela Garcia, Escrevente, a escrevi. Eu, (a.) Endrio Valencio Soares, Substituto do Tabelião, a subscrevi e assino. (aa.) JOÃO ALBERTO BOLZAN // JOSÉ CARLOS BOLZAN. (Selos pagos por verba). NADA MAIS. Trasladada em ato contínuo. Conferi. Está conforme - Dou fé. Eu, _____ (Endrio Valencio Soares), Substituto do Tabelião, a subscrevi e assino.

Em Testemunho _____ da Verdade

ENDRIO VALENCIO SOARES
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

1118151PR0000000354560202

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE TATUÍ-SP
Endrio Valêncio Soares
Substituto - Tel: (15) 3205-8400
endrio@tabeliaotatui.com.br

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original apresentado, dou fé.
14 DEZ 2020
R$ 3,73
Gonçalves - Escrevente
de Novembro, 357 - Tatuí/SP
nte com o selo de autenticidade"

Colégio Notarial do Brasil
111815
AUTENTICAÇÃO
AU1178AB0733674

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A95852B.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

QUADRO RESUMO
I. LOCADOR: RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. "Em Recuperação Judicial", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.858.352/0001-30, com sede em Tatuí-SP, na Rodovia Antônio Schincariol (SP 127), Km. 114,5, s/n, Bairro Ponte Preta, CEP 18278-725.
II. LOCATÁRIO: NOVA VIDA RIO PRETO TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.840.726/0001-32, com sede à Rua Clotilde Barros de Carvalho, 650, Chácara Bela Vista 1, Cep: 15.077-462, na cidade de São José do Rio Preto/SP.
IV. OBJETO: Locação comercial de parte do imóvel (Barracão de Veículos Pesados de 60.000 m2) em Tatuí-SP, na Rodovia Antônio Schincariol (SP 127), Km. 114,5, s/n, Bairro Ponte Preta, CEP 18278-725.
V. GARANTIA: depósito de valor equivalente a 03 (três) aluguéis.
VI. FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Estritamente Comercial.
VII. PRAZO: 05 anos
VIII. ALUGUEL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será reajustado anualmente pelo IGPM ou IPC-FIPE.
IX. VENCIMENTO DO ALUGUEL: todo dia 10 subsequente a contratação.
X. MULTA POR ATRASO: 10% (dez por cento) do valor em atraso.
XI. PERIODICIDADE DE REAJUSTE DO ALUGUEL: Anualmente.
XII. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO ALUGUEL: IGP-M/FGV
XIII. PAGAMENTO DOS VALORES: Envio de boleto pelo Locatário com antecedência de 07 (sete) dias.

Os signatários, devidamente qualificados nos itens I e II do "Quadro Resumo" contido neste instrumento, têm entre si justo e contratado a locação do imóvel constante no **item IV do "Quadro Resumo"**, conforme cláusulas abaixo:

1. O prazo da locação é o estipulado no **item VII do Quadro Resumo**, sendo que, ao término do presente contrato, o Locatário se obriga a restituir as chaves do aludido imóvel ao locador, ou a quem este indicar, em perfeito estado de conservação, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, deixando-o livre, vago e desembaraçado de pessoas e coisas e com pinturas novas, da mesma cor em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro: O Locador declara expressamente ter o direito de exercer a Locação, direito esse previsto na Cláusula Décima do Contrato de Locação assinado com o legítimo proprietário do imóvel objeto do presente instrumento, assumindo a responsabilidade civil e criminal por esta declaração.

Parágrafo Segundo: Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual na forma aqui estabelecida, pagará enquanto estiver na sua posse o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Segunda, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aqui fixadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

2. O Locatário se compromete a pagar, pontualmente, até a data do vencimento especificada no **item IX do Quadro Resumo**, o valor do aluguel mencionado no **item VIII do Quadro Resumo**, na forma estabelecida no **item XIII do Quadro Resumo**.

Parágrafo Primeiro: O valor do aluguel mensal será reajustado a cada 12 meses, mediante aplicação da variação do índice IGP-M da FGV.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o índice acima eleito vir a ser extinto, suprimido, substituído, congelado ou por qualquer forma deixar de refletir a inflação, as partes, desde já, convencionam que os reajustes do valor do aluguel serão calculados por um dos índices seguintes, na ordem abaixo:

a) o índice que, nos termos da legislação específica, venha a ser determinado para reajuste das locações; ou

b) IPC (FIPE).

Parágrafo Terceiro: Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista pelo presente instrumento ou na legislação aplicável, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel será feita no menor prazo que for permitido por lei, o que será aplicável independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, prevalecendo referidos reajustes até a efetiva devolução do imóvel.

3. A falta de pagamento dos aluguéis e encargos dentro do prazo avençado sujeitará o Locatário à multa moratória estipulada no **item X do Quadro Resumo** sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, os valores devidos estarão também sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo no disposto na Cláusula 13, abaixo, ressalvando-se sempre o direito de o Locador adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais que lhe forem facultadas.

4. O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente para o fim descrito **no item VI do Quadro Resumo**, sob pena de restar configurada infração contratual, operando-se automaticamente a rescisão do presente contrato, independentemente de prévia notificação.

5. O Locatário declara ter recebido o Imóvel em perfeitas condições de conservação, obrigando-se a:

a) manter o imóvel no mais perfeito estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir quando finda a locação a qualquer título;

b) efetuar todas as obras e reparos que necessitar o imóvel, excetuados os que digam respeito à sua própria estrutura, correndo por sua conta as despesas correspondentes, devendo, também, trazer em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza a pintura, aparelhos sanitários, fechaduras, trincos, vidraças, instalações elétricas e hidráulicas, azulejos, ralos e quaisquer outros acessórios ou componentes em geral;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

c) não ceder, sublocar, ou emprestar, parcial ou totalmente, o imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do Locador;

d) na hipótese de ter sido outorgada a autorização expressa de que trata o item "c" desta Cláusula, o Locatário ficará com a responsabilidade de remover os ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado e em ordem no momento em que for restituído ao Locador.

6. As partes convencionam que todos os impostos, especialmente o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxas condominiais ordinárias, despesas de luz, gás, água, telefone, internet, tarifas bancárias, despesas de postagem referentes a cobrança do aluguel e demais encargos incidentes sobre o imóvel, ou que venham a ser criados na vigência da locação, mesmo que em nome do Locador ou de terceiros, serão de responsabilidade integral e exclusiva do Locatário a partir do momento em que ingressar no imóvel, devendo este efetuar tempestivamente o seu pagamento a quem de direito até a respectiva data de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro: O Locatário obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, transferir ou pedir ligação da energia elétrica, água, gás, etc., relativas ao imóvel ora locado, ao seu próprio nome, junto às concessionárias dos aludidos serviços, arcando com as eventuais despesas de transferência, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a infração contratual.

Parágrafo Segundo: O Locatário obriga-se a apresentar ao Locador, mediante solicitação deste, devidamente quitados, os recibos comprovando o pagamento dos valores previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para receber quitação final das obrigações oriundas deste contrato, o Locatário, por ocasião da devolução do imóvel, deverá exibir ao Locador o comprovante de baixa junto às concessionárias de serviços públicos de suas ligações de eletricidade, gás, água, etc.

7. Quaisquer valores e despesas a cargo do Locatário previstos no presente instrumento integram automaticamente e de pleno direito o valor dos aluguéis mensais e reputam-se devidos pelo Locatário, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, não sendo permitido ao Locatário deixar de pagá-los pontualmente, sob qualquer pretexto, até as respectivas datas de vencimento.

8. O Locatário não poderá fazer no imóvel ora locado modificações e ou transformações no imóvel sem o prévio consentimento por escrito do Locador, o que sempre ocorrerá a título precário, tendo o Locatário a obrigação de repor tudo no estado anterior por ocasião da restituição do imóvel, salvo se expressamente acordado de outra forma pelas partes.

9. O Locatário desde já, faculta ao Locador, ou a qualquer representante seu ou seu procurador, a vistoriar o imóvel quando assim o entender conveniente.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, durante a vigência do presente Instrumento e no momento de entrega do imóvel entre as partes, se for encontrado qualquer defeito ou estrago ficará caracterizada a infração contratual, podendo o Locador exigir que o Locatário promova os reparos necessários no prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

de 30 (trinta) dias, sob pena de mandar executá-los por sua conta e exigir o reembolso imediato das despesas efetuadas.

Parágrafo Segundo: O prazo despendido pelo Locador e/ou pelo Locatário para a restauração do imóvel ao estado inicial da locação será computado como tempo de locação e será objeto de cobrança na hipótese de que tais reparos não sejam feitos até a entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: Em caso de venda do imóvel ou resolução deste contrato, o Locatário desde já faculta ao Locador, ou a qualquer representante seu ou seu procurador, a mostrar o imóvel em dia e hora previamente marcada com antecedência mínima de 24hs.

10. O Locatário obriga-se a fazer chegar às mãos do Locador todos os avisos e comunicações oficiais ou extraoficiais que digam respeito à coisa locada, sob pena de responder pelos prejuízos e danos que causar.

11. Em caso de desapropriação, parcial ou total, do imóvel, a locação será considerada rescindida, não cabendo ao Locador ressarcir eventuais prejuízos daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o Locatário abandonar o imóvel, fica o Locador autorizado a imediatamente imitir-se na posse, independentemente de notificação ou comunicação a qualquer título.

12. Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo se for precedida de vistoria judicial que prove a imprestabilidade absoluta da coisa para os fins a que se destina.

13. A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra multa de 3 (três) vezes o valor locativo mensal devido à época em que se verificar a infração, facultando-se à parte inocente exigir o cumprimento do contrato ou considerá-lo imediatamente rescindido.

Parágrafo Único: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o Locador reaver o imóvel alugado. O Locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa acima pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

14. O pagamento da multa pactuada na cláusula anterior não eximirá o Locatário de efetuar o pagamento dos aluguéis vencidos ou dos demais encargos de sua responsabilidade e nem de ressarcir os danos que, porventura, vier a causar ao imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer valor aqui devido venha a ser cobrado por via executiva ou ação apropriada, responderá a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Caso venha a ser proposta ação de cobrança de eventuais valores aqui devidos, não se admitirá a emenda da mora se o Locatário já houver utilizado essa faculdade no prazo de 24 (vinte e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação, conforme o artigo 62, parágrafo único, da Lei 8.245/91 (redação pela Lei nº 12.112 de 2009).

15. O Locatário autoriza expressamente a citação, intimação ou notificação, mediante correspondência com aviso de recebimento, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil.

16. A garantia prestada pelo Locatário é o valor constante no **item V do Quadro Resumo**, para cobertura de aluguéis, encargos e ou danos ao imóvel e que ora passa a fazer parte integrante deste contrato, será depositado em conta corrente indicada pelo Locador e permanecerá válida e efetiva até a data em que o Locador passar recibo das chaves, dando quitação plena ao Locatário

Parágrafo Único: Uma vez efetuada vistoria no imóvel e respectivo recibo de entrega de chaves, portanto, não havendo por parte do Locador nada a reclamar, fica este obrigado a proceder à imediata devolução do valor da caução, devidamente atualizado pelo índice da Caderneta de Poupança, mediante depósito em conta corrente do Locatário ou mediante compensação de valores entre as partes.

17. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação abrangerá todas as obrigações aqui constantes.

Parágrafo único. A renovação do presente instrumento será efetuada automaticamente após findo o período do **item VII do Quadro Resumo**, salvo notificação (nos termos da Cláusula 15ª) expressa de desinteresse na renovação por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. O presente Contrato de Locação rege-se pela Lei no. 8.245 de 18 de outubro de 1.991, inclusive com as alterações previstas na Lei no. 12.112, de 9 de dezembro de 2009, e nos casos omissos pelo Código Civil.

19. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, fica eleito o Foro de Tatuí / SP, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que deste instrumento possam advir, através das ações competentes, ficando por conta da parte vencida, em qualquer caso, o pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), custas e despesas judiciais e extrajudiciais, bem como, atualização monetária e juros de mora dos débitos existentes entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tatuí - São Paulo, 04 de agosto de 2021.

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.
"Em Recuperação Judicial"
LOCADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

Murillo Garcia de Abreu

NOVA VIDA RIO PRETO TRANSPORTES LTDA.
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. Fernanda V. Chamelle
Nome:
RG: 28.149.574-9
CPF/MF: 337.642.878-61

2. Juliana de Barros
Nome:
RG: 44.979.193-2
CPF/MF: 371.397.878-67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00006115397

EMPRESA

A.J.S. TRANS PORTES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213349182	26/09/1995	20/04/2022 20:30:52

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/1995	00.840.726/0001-32	

CAPITAL

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOSE BIGNARDI	NÚMERO: 151	
BAIRRO: VILA ANGELICA	COMPLEMENTO: SALA 1	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO	CEP: 15050-070	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ANTONINO JOSE SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.870.318-71, RG/RNE: 11083028, RESIDENTE À RUA NAPOLEAO LAUREANO, 226, JARDIM MONA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00

MARIA CLEUSA ANTUNES SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.817.808-21, RG/RNE: 11361533, RESIDENTE À RUA NAPOLEAO LAUREANO, 226, JARDIM MONA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

SESSÃO: 13/11/2003

INCLUSÃO DE CNPJ 00.840.726/0001-32

NUM.DOC: 248.408/03-3 SESSÃO: 13/11/2003

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PHILADELPHO MANOEL GOUVEIA NETO, 2225, SALA 01, VILA ANGELICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-006.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONINO JOSE SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.870.318-71, RG/RNE: 11083028 - SP, RESIDENTE À RUA NAPOLEAO LAUREANO, 226, JARDIM MONA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-070, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CLEUSA ANTUNES SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.817.808-21, RG/RNE: 11361533 - SP, RESIDENTE À RUA NAPOLEAO LAUREANO, 226, JARDIM MONA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-070, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 703.060/03-0 SESSÃO: 13/11/2003

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 050.754/05-1 SESSÃO: 15/03/2005

REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 802.644/05-3 SESSÃO: 15/03/2005

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 223.272/11-5 SESSÃO: 08/07/2011

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONINO JOSE SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.870.318-71, RG/RNE: 11.083.028 - SP, RESIDENTE À RUA NAPOLEAO LAUREANO, 226, JARDIM MONA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CLEUSA ANTUNES SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.817.808-21, RG/RNE: 11.361.533 - SP, RESIDENTE À RUA NAPOLEAO LAUREANO, 226, JARDIM MONA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15050-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

NUM.DOC: 066.055/14-3 SESSÃO: 18/02/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONINO JOSE SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.870.318-71, RG/RNE: 11083028 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMILIO TREVISAN, 550, BLOCO B, APTO, BOM JARDIM, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15084-067, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CLEUSA ANTUNES SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.817.808-21, RG/RNE: 11361533 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMILIO TREVISAN, 550, BLOCO B, APTO, BOM JARDIM, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15084-067, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CLOTILDE BARROS DE CARVALHO, 650, CHACARA BELA VISTA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15077-462.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 234.992/19-0 SESSÃO: 15/05/2019

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602767171.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO JOSE SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.870.318-71, RG/RNE: 11083028, RESIDENTE À AVEIDA EMILIO TREVISAN, 550, BLC.B, BOM JARDIM, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15084-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CLEUSA ANTUNES SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 018.817.808-21, RG/RNE: 113615334 - SP, RESIDENTE À RUA CLOTILDE DE BARROS CARVALHO, 650, CH BELLA VISTA I, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15077-462, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.

NUM.DOC: 487.699/19-1 SESSÃO: 03/10/2019

TRANSFORMADA DE NIRE 35602767171.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NOVA VIDA RIO PRETO TRANSPORTES LTDA., DATADA DE: 16/07/2019.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA CLEUSA ANTUNES SALOME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 018.817.808-21, RG/RNE: 11361533-4 - SP, RESIDENTE À RUA CLOTILDE DE BARROS DE CARVALHO, 650, CHACARA BELA VISTA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15077-462, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.

ADMITIDO CZG GESTAO E PARTICIPACOES EIRELI , NIRE 35630000122, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ADMITIDO SZG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI , NIRE 35630002257, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

NOMEADO CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA PAES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 358.244.698-06, RG/RNE: 45183929-8 - SP, RESIDENTE À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, REPRESENTANDO CZG GESTAO E PARTICIPACOES EIRELI, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO STEPHANIE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 385.609.488-13, RG/RNE: 48511024-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, REPRESENTANDO SZG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 487.700/19-3 SESSÃO: 03/10/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 348.352/20-7 SESSÃO: 08/09/2020

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 358.244.698-06, RG/RNE: 45183929-8 - SP, RESIDENTE À RUA DA CONSOLACAO, 3574, APTO 12 B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CZG GESTAO E PARTICIPACOES EIRELI , NIRE 35630000122, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

REMANESCENTE SZG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI , NIRE 35630002257, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

REMANESCENTE STEPHANIE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 385.609.488-13, RG/RNE: 48511024-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, REPRESENTANDO SZG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR., DATADA DE: 14/08/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 004.275/21-4 SESSÃO: 11/01/2021

REMANESCENTE CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 358.244.698-06, RG/RNE: 45183929-8 - SP, RESIDENTE À RUA DA CONSOLACAO, 3574, APTO 12 B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE DIAMOND HIDDEN S/A , NIRE 35300561708, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GOLD HIDDEN S/A. , NIRE 35300561830, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 as 14:48 , sob o numero WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEPHANIE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 385.609.488-13, RG/RNE: 48511024-6, RESIDENTE À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, REPRESENTANDO GOLD HIDDEN S/A..

ADMITIDO RAFAEL CONRADO FIGUEREDO ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 333.849.268-54, RG/RNE: 43666889, RESIDENTE À AV.PRES.JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVIERA, 3000, CASA 32, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15093-260, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 232.434/21-9 SESSÃO: 19/05/2021

ADMITIDO MURILLO GARCIA DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.332.208-64, RG/RNE: 3228332 - DF, RESIDENTE À RUA RAUL DE CARVALHO, 3495, SANTOS DUMONT, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15020-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

REMANESCENTE CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 358.244.698-06, RG/RNE: 45183929-8 - SP, RESIDENTE À RUA DA CONSOLACAO, 3574, APTO 12 B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GOLD HIDDEN S/A. , NIRE 35300561830, SITUADA À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

REMANESCENTE STEPHANIE ZANGEROLAMI GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 385.609.488-13, RG/RNE: 48511024-6, RESIDENTE À RUA CONSOLACAO, 3574, APTO 12-B, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01416-000, REPRESENTANDO GOLD HIDDEN S/A..

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAFAEL CONRADO FIGUEREDO ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 333.849.268-54, RG/RNE: 43666889, RESIDENTE À AV.PRES.JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVIERA, 3000, CASA 32, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15093-260, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.610/21-1 SESSÃO: 15/10/2021

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 30/09/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOAO COELHO, 80, GALPAO 02, VILA SOROCABANA, GUARULHOS - SP, CEP 07025-110. , DATADA DE: 30/09/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213349182
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/04/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170239140, quarta-feira, 20 de abril de 2022 às 20:30:52.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958535.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

GOLD HIDDEN S/A

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300561830	21/12/2020	22/02/2022 13:32:05

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/11/2020	28.186.687/0001-10	

CAPITAL

R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA DA CONSOLACAO	NÚMERO: 3574	
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR	COMPLEMENTO: APTO 12 B	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01416-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

FERNANDO LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.250.298-09, RG/RNE: 28355090 - SP, RESIDENTE À RUA FONTOURA XAVIER, 1157, SALA 09, ITAQUERA, SAO PAULO - SP, CEP 08295-300, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 19/11/2022.

MARCELO CARDOSO LISBOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 103.538.808-17, RG/RNE: 19709812 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO LEITAO, 115, APTO 706, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05414-020, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 19/11/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958541.

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 21/12/2020
TRANSFORMADA DE NIRE 35232278295.
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 19/11/2020. ORDEM DO DIA: A) TRANSFERENCIA DE QUOTAS COM ADMISSAO DE NOVOS INTEGRANTES, B)TRANSFORMACAO DE TIPO SOCIETARIO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANONIMA FECHADA COM A DENOMINACAO DE "GOLD HIDDEN S/A.", COM A CRIACAO DE ACOES PREFERENCIAIS, NOMINATIVAS COM VALOR NOMINAL; C) DISTRIBUICAO DA TOTALIDADE DAS ACOES CRIADAS ENTRE OS SOCIOS; D) VOTACAO DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL; E) ELEICAO DOS ADMINISTRADORES E, SE FOR O CASO, DOS CONSELHEIROS FISCAIS, COM FIXACAO DE SUAS REMUNERACOES; F) ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA; E, G) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.
NUM.DOC: 451.186/21-7 SESSÃO: 20/09/2021
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 12/08/2021. ORDEM DO DIA ALTERACAO DO ENDERECO DA MATRIZ DENTRO DO MESMO MUNCIPIO E DEMAIS DELIBERACOES A SEREM TOMADAS, CONFORME ATA APRESENTADA PARA REGISTRO
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PROFESSOR MANUEL JOSE CHAVES, 230, LT 12 QUAD 57, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05463-070. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 12/08/2021.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300561830
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/02/2022

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166994784, terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 às 13:32:05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 14:48 , sob o número WTTI22700485947
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código A958541.